26/05/2026

# Número: **0000391-49.2016.4.05.8202**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **8ª Vara Federal PB**
Última distribuição : **12/05/2016**
Valor da causa: **R$ 168.045,66**
Assuntos: **Dívida Ativa, Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE) | |
| PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (EXECUTADO) | |
| GERALDO AMELIO DE LIMA (EXECUTADO) | |
| GENALDO SILVA LIMA (EXECUTADO) | |

**Documentos**

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|---|---|---|---|
| 98893256 | 27/07/2018 11:19 | Documento inicial do processo digitalizado | Petição inicial |
| 98892571 | 27/07/2018 11:19 | APENSO - 0000137-76.2016.4.05.8202 | Auto |
| 98893307 | 27/07/2018 11:19 | 03- DESPACHO | Auto |
| 98893699 | 27/07/2018 11:19 | APENSO - 0000115-18.2016.4.05.8202 | Auto |
| 98894096 | 27/07/2018 11:19 | APENSO - 0000698-03.2016.4.05.8202 | Auto |
| 98894097 | 27/07/2018 11:19 | 01- PETIÇÃO INICIAL | Auto |
| 98894144 | 27/07/2018 11:19 | 02- DESPACHO INICIAL | Auto |
| 98894543 | 27/07/2018 11:19 | 04- DECISÃO | Auto |
| 98894541 | 01/08/2018 16:54 | Despacho | Despacho |
| 98894939 | 01/08/2018 16:54 | Intimação | Expediente |
| 98892135 | 11/08/2018 00:00 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação (Outros) |
| 98892379 | 15/08/2018 18:20 | PFN - CIÊNCIA.html | Petição (outras) |
| 98893114 | 20/08/2018 06:16 | Certidão Sobrestamento Embargo/Recurso | Certidão (Outras) |
| 98894542 | 09/01/2020 12:18 | Fazenda Nacional - Requer redirecionamento | Petição (outras) |
| 98895039 | 09/01/2020 12:18 | Petição - Redirecionamento - Prenda | Documento de Comprovação |
| 98892178 | 09/01/2020 12:18 | Doc. 03 - Imóveis - Campina Grande | Documento de Comprovação |
| 98892430 | 09/01/2020 12:18 | Doc. 07 - Consulta - inscrições - SIDA | Documento de Comprovação |
| 98892526 | 09/01/2020 12:18 | Doc. 08 - Consulta - inscrições - Prev | Documento de Comprovação |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 98892671 | 09/01/2020 12:18 | Doc. 05 - Consulta - CPF- Geraldo Amélio | Documento de Comprovação |
| 98892867 | 09/01/2020 12:18 | Doc. 02 - Não optante pelo Simples Nacional | Documento de Comprovação |
| 98893012 | 09/01/2020 12:18 | Doc. 01 - Contrato social, alterações e distrato | Documento de Comprovação |
| 98893901 | 09/01/2020 12:18 | Doc. 06 - Consulta - CPF - Genaldo | Documento de Comprovação |
| 98894194 | 09/01/2020 12:18 | Doc. 04.1 - Imóveis - Catolé do Rocha | Documento de Comprovação |
| 98894940 | 09/01/2020 12:18 | Doc. 04.2 - Imóveis - Catolé do Rocha | Documento de Comprovação |
| 98892572 | 19/02/2020 10:31 | Autos conclusos | Certidão (Outras) |
| 98893502 | 05/05/2020 15:37 | Decisão | Decisão |
| 98892179 | 05/05/2020 22:47 | Citação | Expediente |
| 98892868 | 05/05/2020 22:48 | Citação | Expediente |
| 98893753 | 05/05/2020 23:04 | Juntada de comprovante de envio | Certidão (Outras) |
| 98892771 | 05/05/2020 23:04 | Comprovante de envio - CTA MH115238465BR - 391-49 | Documento de Comprovação |
| 98893600 | 05/05/2020 23:04 | Comprovante de envio - CTA MH115238409BR - 391-49 | Documento de Comprovação |
| 98893902 | 06/05/2020 00:00 | Certidão de Retificação de Autuação | Certidão de Retificação |
| 98892431 | 28/05/2020 15:15 | Juntada de aviso de recebimento | Certidão (Outras) |
| 98892813 | 28/05/2020 15:15 | Citação efetivada - Genaldo Silva Lima | Documento de Comprovação |
| 98893754 | 28/05/2020 15:20 | Juntada de aviso de recebimento | Certidão (Outras) |
| 98892622 | 28/05/2020 15:20 | Citação efetivada - GERALDO AMELIO DE LIMA | Documento de Comprovação |
| 98892180 | 28/05/2020 15:27 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 98892324 | 28/05/2020 23:29 | Despacho Inspeção | Despacho |
| 98893456 | 21/08/2020 14:15 | BacenJud | Certidão (Outras) |
| 98892913 | 21/08/2020 14:15 | BacenJud negativo - 391-49 | Documento de Comprovação |
| 98892869 | 28/08/2020 15:59 | RenaJud | Certidão (Outras) |
| 98892914 | 28/08/2020 15:59 | RENAJUD - Restrições efetivadas - 391-49 - GERALDO | Documento de Comprovação |
| 98893557 | 28/08/2020 15:59 | RENAJUD Negativo - 391-49 - GENALDO | Documento de Comprovação |
| 98894145 | 28/08/2020 16:09 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 98891984 | 28/08/2020 16:09 | Intimação | Expediente |
| 98892325 | 29/08/2020 07:42 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação (Outros) |
| 98892915 | 04/09/2020 19:28 | Requer penhora de veículos | Cota (Outras) |
| 98892770 | 07/10/2020 11:29 | Despacho | Despacho |
| 98893503 | 07/10/2020 17:24 | Intimação | Expediente |
| 98893700 | 10/10/2020 00:23 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação (Outros) |
| 98892769 | 29/04/2021 09:54 | Anexos da Comunicação | Comunicação |
| 98893308 | 29/04/2021 09:54 | Comunicações | Comunicação |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 98894146 | 17/11/2021 11:22 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 98893406 | 17/11/2021 11:22 | Intimação | Expediente |
| 98893999 | 20/11/2021 00:17 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação (Outros) |
| 98893504 | 22/11/2021 18:35 | PFN Informa valor atualizado da dívida | Cota (Outras) |
| 98892814 | 22/11/2021 18:35 | Consulta Prenda Indústria | Documento de Comprovação |
| 98893211 | 14/03/2022 12:35 | Mandado | Expediente |
| 98893116 | 14/03/2022 12:41 | Mandado | Expediente |
| 98892232 | 02/04/2022 22:12 | Certidão de expediente físico | Certidão (Outras) |
| 98893408 | 02/04/2022 22:12 | CERTIDÃO DO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA 61.632 | Documento de Comprovação |
| 98893653 | 28/04/2022 14:04 | Certidão de expediente físico | Certidão (Outras) |
| 98894047 | 28/04/2022 14:04 | Cert.  Penhora Neg. AGM CONSTRUÇÕES LTDA-ME - PJE 364F-2022 | Documento de Comprovação |
| 98893257 | 29/04/2022 10:43 | Ato Ordinatório | Ato Ordinatório |
| 98893558 | 29/04/2022 10:43 | Intimação | Expediente |
| 98893799 | 02/05/2022 09:52 | Mandado | Expediente |
| 98894048 | 06/05/2022 05:30 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação (Outros) |
| 98892672 | 28/06/2022 16:52 | Certidão de expediente físico | Certidão (Outras) |
| 98892233 | 28/06/2022 16:52 | Auto de Penhora - Geraldo Amélio | Documento de Comprovação |
| 98894195 | 28/06/2022 16:52 | Cert.  Penhora Pos. GERALDO AMÉLIO DE LIMA - PJE 389F-2022 | Documento de Comprovação |
| 98893210 | 04/07/2022 14:49 | PFN - Concorda com avaliação | Cota (Outras) |
| 98893559 | 10/08/2022 00:04 | Certidão de decurso de prazo | Certidão de Decurso de Prazo |
| 98894244 | 18/01/2023 17:48 | Certidão análise dos autos | Certidão (Outras) |
| 98894245 | 20/01/2023 15:03 | Despacho | Despacho |
| 98893457 | 23/01/2023 18:56 | Intimação | Expediente |
| 98893258 | 27/01/2023 11:54 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação (Outros) |
| 98893013 | 30/01/2023 12:11 | Mandado | Expediente |
| 98895040 | 08/02/2023 17:11 | pfn: ciência | Petição (outras) |
| 98893409 | 08/02/2023 17:11 | 08.02.23 - Gerlado Amélio - CPF ESPOSA | Documento de Comprovação |
| 98893161 | 17/03/2023 11:43 | Certidão de expediente físico | Certidão (Outras) |
| 98893458 | 26/04/2023 19:15 | Intimação | Expediente |
| 98893652 | 01/05/2023 20:24 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação (Outros) |
| 98893800 | 11/05/2023 12:32 | PFN: requer cumprimento despacho | Petição (outras) |
| 98894000 | 11/05/2023 12:32 | 11.05.23 - Geraldo Amélio de Lima - matrícula 6412 | Documento de Comprovação |
| 98894246 | 11/05/2023 12:32 | RelResumido-11052023 | Documento de Comprovação |
| 98893117 | 03/01/2025 15:35 | CERTIDÃO CPAD - Descarte de processos digitalizados | Certidão (Outras) |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 98892623 | 01/04/2025 13:55 | Despacho | Despacho |
| 98893560 | 11/07/2025 14:42 | Edital | Expediente |
| 98892326 | 16/07/2025 09:23 | Intimação | Expediente |
| 98893162 | 16/07/2025 09:36 | Mandado | Expediente |
| 98893459 | 18/07/2025 00:27 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação (Outros) |
| 98893460 | 18/07/2025 09:30 | Edital publicado no DJE | Certidão (Outras) |
| 98893601 | 18/07/2025 09:30 | Edital Publicado | Documento de Comprovação |
| 98895041 | 18/07/2025 11:59 | Documentos Enviados ao Leiloeiro via Email e WhatsApp | Certidão (Outras) |
| 98892673 | 18/07/2025 11:59 | Comprovante de Envio de Documentos ao Leiloeiro - EMAIL | Documento de Comprovação |
| 98893461 | 18/07/2025 11:59 | Comprovante de Envio de Documentos ao Leiloeiro - WA 2 | Documento de Comprovação |
| 98893654 | 18/07/2025 11:59 | Comprovante de Envio de Documentos ao Leiloeiro - WA 1 | Documento de Comprovação |
| 98891985 | 19/08/2025 00:00 | Certidão de Retificação de Autuação | Certidão de Retificação |
| 112261448 | 10/09/2025 11:45 | Certidão | Certidão |
| 135553731 | 04/12/2025 09:45 | LEILÃO (RESULTADO NEGATIVO) | Documento de Comprovação |
| 135556677 | 04/12/2025 10:00 | Intimar exequente | Ato Ordinatório |
| 135559988 | 04/12/2025 10:02 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 139064119 | 22/12/2025 16:35 | Petição (outras) | Petição (outras) |
| 139064123 | 22/12/2025 16:35 | consulta debitos Prenda | Documento Comprobatório |
| 157942986 | 27/04/2026 15:39 | Decisão | Decisão |
| 158353679 | 27/04/2026 15:39 | Certidão de Intimação | Certidão de Intimação |
| 160803914 | 11/05/2026 11:21 | PFN: CIÊNCIA E INFORMAR LIBERAÇÃO VENDA COMPREI | Petição (outras) |
| 160803916 | 11/05/2026 11:21 | consulta débitos | Documento Comprobatório |

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo | |
|---|---|
| **FAZENDA NACIONAL** | EXEQUENTE |

| Polo passivo | |
|---|---|
| **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** | EXECUTADO |

| Outros participantes |
|---|
| SEM REGISTROS |

## TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo;
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de segredo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5o da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

SOUSA, 27/07/2018

# Poder Judiciário
# Justiça Federal - 5a. Região
# Seção Judiciária da Paraíba

Emitido em 23/02/2016 10:23

## Termo de Autuação

02
F

Sousa, 23 de fevereiro de 2016, nesta Secretaria da 8 a. VARA FEDERAL autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

| | |
|---|---|
| Processo.....: | 0000137-76.2016.4.05.8202 |
| Classe do processo.....: | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| 1. Data do Protocolo.....: | 18/02/2016 11:11:00 |
| 2. Número de volumes.....: | 1 |
| 3. Nro. do processo adm....: | |
| 4. Valor de execução.....: | R$ 41.753,25 |
| 5. Observações.....: | |
| 6. Vara.....: | 8 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular |
| 7. Tipo de distribuição.....: | Distribuição - Ordinária |
| 8. Data/Hora distribuição....: | 22/02/2016 13:50 |
| 9. Distr. lançada por.....: | ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS |
| 10. Usuário ult. alteração....: | ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS |
| 11. Data última alteração....: | 22/02/2016 13:50 |
| 12. Processo Prevento.....: | |
| 13. Nro. inscrição C.D.A.....: | 44.899.696-0<br>45.068.729-5 |

| SEQ- Tipo Parte | Nome das Partes do Processo | Característica |
|---|---|---|
| 1_EXEQUENTE | UNIÃO | |
| 2_PROCURADOR | FABIANA DOS SANTOS BARROS | |
| 3_EXECUTADO | PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA | |

Para constar, lavro e assino o presente.

_____
Diretor da Secretaria

120150091177

03

F

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SOUSA

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830,de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R$ ************41.753,25(QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS. ********************************) atualizada para o mes de 10/2015, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 44.899.696-0, 45.068.729-5,********** contra:

---

| Devedor | Identificacao |
|---|---|
| PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA | CGC: 00.543.027/0001-20 |
| Endereco | Telefone |
| R VENANCIO NEIVA 664 | |
| CEP Bairro | Municipio UF |
| 58884-000 CENTRO | CATOLE DO ROCHA PB |

---

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

1.A citacao da(o) Executada (o),pelo correio,com Aviso de Recepcao(AR) ,para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.

2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao,a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)

18FEV1611:11 710006735 JFPB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121224865
Número do documento: 18072711183700000000121224865

120150091177

04

F

gistro de imoveis competente.
Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

CAMPINA GRANDE, 31/10/2015

Fabiana dos Santos Barros

---

FABIANA DOS SANTOS BARROS
MAT- 1793925 N.OAB- 015375/PB

Procuradoria: CAMPINA GRANDE
Endereco: CAPITAO JOAO ALVES DE LIRA 1117
Cep: 58400-560 Bairro: BAIRRO DA PRATA
Municipio: CAMPINA GRANDE UF: PB

F.0002
(final)



120150091177

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:13.200.801 Tramitacao:13.200.801
Credito: 45.068.729-5
Processo Administrativo - Originario: 450687295
Devedor: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

---

Endereco: R VENANCIO NEIVA 664
Bairro : CENTRO Munic.: CATOLE DO ROCHA
UF : PB CEP : 58884-000

Fase Atual: 534 em 30/10/2015
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

---

| Compet. | Moeda(*) | (**) TOTAL<br>(**) JUROS | (*) ORIGINARIO<br>(**) MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|---|---|---|---|---|
| 11/2013 | REAL | 958,07<br>140,43 | 681,37<br>136,27 | 681,37 |
| 12/2013 | REAL | 6.174,84<br>873,02 | 4.418,19<br>883,63 | 4.418,19 |
| 13/2013 | REAL | 5.823,54<br>853,58 | 4.141,63<br>828,33 | 4.141,63 |
| 01/2014 | REAL | 6.494,69<br>886,56 | 4.673,44<br>934,69 | 4.673,44 |
| 02/2014 | REAL | 5.448,83<br>717,57 | 3.942,71<br>788,55 | 3.942,71 |
| Total do Credito | | 24.899,97<br>3.471,16 | 3.571,47 | 17.857,34 |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645778, e custas processuais.
** Valores atualizados para 10/2015 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120150091177

06

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:13.200.801 Tramitacao:13.200.801
Credito: 44.899.696-0
Processo Administrativo - Originario: 448996960
Devedor: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Endereco: R VENANCIO NEIVA 664
Bairro : CENTRO Munic.: CATOLE DO ROCHA
UF : PB CEP : 58884-000

Fase Atual: 534 em 30/10/2015
Doc.: DCGB - DCG BATCH

| Compet. | Moeda(*) | (**) TOTAL<br>(**) JUROS | (*) ORIGINARIO<br>(**) MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|---|---|---|---|---|
| 09/2013 | REAL | 4.903,74<br>763,24 | 3.450,43<br>690,07 | 3.450,43 |
| 10/2013 | REAL | 4.990,67<br>755,30 | 3.529,47<br>705,90 | 3.529,47 |
| Total do Credito | | 9.894,41<br>1.518,54 | 1.395,97 | 6.979,90 |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645778, e custas processuais.
** Valores atualizados para 10/2015 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

120150091177

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/015 | 29/08/2015 | 450687295 | | 45.068.729-5 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| Endereco | | | Telefone |
|---|---|---|---|
| R VENANCIO NEIVA 664 | | | |
| CEP | Bairro | Municipio | UF |
| 58884-000 | CENTRO | CATOLE DO ROCHA | PB |

Identificacao
CGC: 00.543.027/0001-20

| Periodo da Divida | Valor Originario | Moeda |
|---|---|---|
| 1172013 a 0272014 | 17.857,34 | REAL |

Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Orgao de Origem 13.021.030 Calculo 31/10/2015

| Princ.Atualizado | Juros | Multa | Valor Total |
|---|---|---|---|
| 17.857,34 | 3.471,16 | 3.571,47 | 24.899,97 |

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 041.00 | | ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR |
| 041.02 | desde 01/11/2004 | PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0001
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150091177

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/015 | 29/08/2015 | 450687295 | | 45.068.729-5 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 041.02 | desde 01/11/2004 | ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. |
| 089.00 | | GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL |
| 089.04 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.; |
| 200.00 | | CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS |
| 200.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA |

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0002
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150091177

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

09
F

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/015 | 29/08/2015 | 450687295 | | 45.068.729-5 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 200.08 | desde 01/12/1999 | PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). |
| 224.00 | | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99 |
| 224.05 | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00. |
| 301.00 | | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA |
| 301.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0003
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150091177

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

10
F

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/015 | 29/08/2015 | 450687295 | | 45.068.729-5 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 301.08 | desde 01/12/1999 | PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10. |
| 400.00 | | CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO |
| 400.05 | desde 01/11/2004 | CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11. |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0004
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150091177

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

11
F

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/015 | 29/08/2015 | 450687295 | | 45.068.729-5 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 405.00 | | TERCEIROS - INCRA |
| 405.04 | desde 01/11/2004 | LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 411.00 | | TERCEIROS - SENAI |
| 411.04 | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4, E 6, (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 412.00 | | TERCEIROS - SESI |
| 412.04 | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 415.00 | | TERCEIROS - SEBRAE |
| 415.04 | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0005
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150091177

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/015 | 29/08/2015 | 450687295 | | 45.068.729-5 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 415.04 | desde 01/11/2004 | REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 600.00 | | CORRECAO MONETARIA |
| 600.08 | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO |
| 601.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA |
| 601.10 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS — MAT- 1793925 F.0006
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE

(continua)

120150091177

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/015 | 29/08/2015 | 450687295 | | 45.068.729-5 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 601.10 | desde 01/12/2008 | LIMITADO A 20%. |
| 602.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS |
| 602.08 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |
| 700.00 | | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO) |
| 700.01 | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2. |
| 800.00 | | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL |
| 800.11 | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0007
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150091177

# C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

14
F

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscriçao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/015 | 29/08/2015 | 450687295 | | 45.068.729-5 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 800.11 | desde 01/10/2008 | 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15, REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art.20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0008
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (final)

120150091177

# C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

15
F

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/014 | 29/08/2015 | 48996960 | | 44.899.696-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| Endereco | | | Telefone |
|---|---|---|---|
| R VENANCIO NEIVA 664 | | | |
| CEP | Bairro | Municipio | UF |
| 58884-000 | CENTRO | CATOLE DO ROCHA | PB |

Identificacao
CGC: 00.543.027/0001-20

| Periodo da Divida | Valor Originario | Moeda |
|---|---|---|
| 09/2013 a 10/2013 | 6.979,90 | REAL |

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 13.021.030 Calculo 31/10/2015

| Princ.Atualizado | Juros | Multa | Valor Total |
|---|---|---|---|
| 6.979,90 | 1.518,54 | 1.395,97 | 9.894,41 |

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 041.00 | | ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR |
| 041.02 | desde 01/11/2004 | PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F,0001
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150091177

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

16

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Original | Administrativo Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/014 | 29/08/2015 | 448996960 | | 44.899.696-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 041.02 | desde 01/11/2004 | ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. |
| 089.00 | | GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL |
| 089.04 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.; |
| 200.00 | | CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS |
| 200.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0002
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150091177

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/014 | 29708720l5 | 448996960 | | 44.899.696-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 200.08 | desde 01/12/1999 | PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). |
| 224.00 | | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99 |
| 224.05 | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00. |
| 301.00 | | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA |
| 301.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E |

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F,0003
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150091177

18
F

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Nm.Inscricao Desmembrado | Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/014 | 29/08/2015 | 448996960 | | 44.899.696-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 301.08 | desde 01/12/1999 | PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10. |
| 400.00 | | CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO |
| 400.05 | desde 01/11/2004 | CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11. |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0004
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)



120150091177

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/014 | 29/08/2015 | 448996960 | | 44.899.696-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 405.00 | | TERCEIROS - INCRA |
| 405.04 | desde 01/11/2004 | LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 411.00 | | TERCEIROS - SENAI |
| 411.04 | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4, E 6, (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 412.00 | | TERCEIROS - SESI |
| 412.04 | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 415.00 | | TERCEIROS - SEBRAE |
| 415.04 | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0005
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150091177

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

20
F

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/014 | 29/08/2015 | 448996960 | | 44.899.696-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 415.04 | desde 01/11/2004 | REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 600.00 | | CORRECAO MONETARIA |
| 600.08 | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO |
| 601.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA |
| 601.10 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE

MAT- 1793925 F.0006
(continua)

120150091177

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

91

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original / Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/014 | 29/08/2015 | 448996960 | 44.899.696-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 601.10 | desde 01/12/2008 | LIMITADO A 20%. |
| 602.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS |
| 602.08 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |
| 700.00 | | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO) |
| 700.01 | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2. |
| 800.00 | | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL |
| 800.11 | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE

MAT- 1793925 F.0007

(continua)

120150091177

# C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

22
F

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscriçao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/014 | 29/08/2015 | 448996960 | | 44.899.696-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 800.11 | desde 01/10/2008 | 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art.20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0008
DATA: 30/10/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (final)

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal da Primeira Instância
**Seção Judiciária do Estado da Paraíba**
**Subseção Judiciária de Sousa – 8ª Vara**

JUSTIÇA FEDERAL

**PROCESSO:** 0000137-76.2016.4.05.8202

**CLASSE:** 99 - EXECUÇÃO FISCAL
**AUTOR:** UNIÃO
**RÉU:** PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmo(a). Senhor(a) Juiz Federal desta 8ª Vara/PB.

Sousa/PB, 24 de fevereiro de 2016.

HUMBERTO FERNANDES DOS SANTOS

Estagiário

**DESPACHO**

1. Cite-se o Executado, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução, intimando-o, na mesma oportunidade, para, na hipótese de não pagar a dívida nem garantir a execução, indicar, no prazo de citação (5 dias), quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. O Executado deve ser advertido de que a não indicação de bens penhoráveis no prazo assinado qualifica-se como ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, e 652, § 3º do CPC), sujeitando-o à incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do Credor, exigível na própria execução, na forma do disposto no art.601 do CPC.
2. Após a citação, tendo em vista a ordem de preferência constante nos artigos 655 e 655-A do CPC, e a importância que o princípio da efetividade

94
F

processual vem conquistando no moderno processo civil, determino, desde já, caso haja CPF e/ou CNPJ do(s) Executado(s) nos autos, o bloqueio "on line" via BACENJUD de ativos financeiros dos mesmos no montante do crédito exeqüendo, tendo ou não sido pedida tal medida pelo exeqüente, observando como limite do bloqueio o valor total da dívida constante da inicial, sem prejuízo da efetivação de bloqueio complementar, se necessário em razão da atualização monetária da dívida e da incidência dos encargos referentes às custas processuais e honorários advocatícios. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) e que este represente menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio tendo em vista sua inutilidade para o Credor. No caso de bloqueio de importância superior, proceda-se à transferência da importância bloqueada para conta da CEF à ordem deste Juízo para fins de conversão em penhora, intimando-se o devedor. Decorrido o prazo de ajuizamento dos embargos, ou sendo estes julgados improcedentes, intime-se o exeqüente para informar o número da conta corrente para fins de transferência da importância penhorada, ou, em se tratando de execução promovida pela Fazenda Nacional, proceda-se à conversão em renda da União.

3. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei (execuções promovidas pela Fazenda Nacional – DL nº 1.025/69; execuções promovidas pela Comissão de Valores Mobiliários – Lei nº 7.940/89 e execuções para a cobrança de contribuições ao FGTS – Lei nº 8.884/94), fixo, de plano, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo fixado no parágrafo primeiro, a verba honorária será reduzida pela metade. (art. 652-A, parágrafo único, CPC).
4. Não sendo encontrado o devedor, arrestem-se tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nomeando-se depositário. (art.7°, III, da Lei nº 6.830/80; art. 653, CPC). Não sendo encontrado o devedor para fins de citação, e inexistindo bens passíveis de arresto, abra-se vista ao Exeqüente, para, querendo, promover a citação por edital do Executado, ou indicar o endereço em que pode ser encontrado.
5. Paga ou parcelada a dívida no prazo de citação, abra-se vista ao Exeqüente.
6. Nomeado(s) bem(ns) à penhora, ou indicado(s) bem(ns) de terceiros, anotações para inclusão do advogado. Em seguida, dê-se vista ao Exeqüente para que se manifeste sobre os bens ofertados.
7. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução no prazo de citação, proceda-se à penhora, avaliação e registro de qualquer bem ou direito do Executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, conforme o disposto no art.10 da Lei nº 6.830/80.
8. Sendo constatada a existência de veículos automotores em nome do Executado, e estes não sendo localizados para fins de apreensão e depósito,

25
F

proceda-se ao bloqueio por meio eletrônico de veículos via RENAJUD observado como limite o valor total da dívida constante da inicial.

9. Havendo recusa do Executado em aceitar o encargo de depositário fiel, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando termo de compromisso.
10. Garantida a execução e recebidos os embargos, certifique-se devidamente.
11. Não sendo atribuído efeito suspensivo aos embargos, ou decorrido o prazo legal sem a oposição de embargos, ou no caso de rejeição dos embargos, dê-se vista ao(s) Exequente(s) para informar se tem interesse na adjudicação dos bem(ns) penhorado(s). Não havendo interesse na adjudicação, providencie a Secretaria a designação de datas para o leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação das partes, intimando-se, inclusive, terceiros interessados, se for o caso.
12. Cumpra-se.

Sousa; 24 de fevereiro de 2016.

**ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS**

Juiz Federal da 8ª Vara/SJPB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE SOUSA – 8ª VARA

JUSTIÇA FEDERAL Fls. 26 SEÇÃO DA PARAÍBA

**Vistos em Inspeção**
(Período Anual Inspecionado: abril/2015 a abril/2016)

PROCESSO Nº. 0000137-76.2016.4.05.8202
CLASSE 99 – EXECUÇÃO FISCAL

( ) PROCESSO EM ORDEM
( ) Cite(m)-se.
(x) Expeça-se: ( ) Mandado ( ) Ofício (x) Carta ( ) RPV/Precatório ( ) Alvará ( ) Edital.
( ) Aguarde-se a devolução do(a)(s) mandado(s) / Ofício(s) / Carta(s) Precatória(s).
( ) Aguarde-se o cumprimento do(s) expediente(s) de fl. _____.
( ) Reitere(m)-se o(s) expediente(s) de fl. _____.
( ) Solicitem-se informações sobre Ofício/ Carta Precatória.
( ) Aguarde-se a realização de perícia / apresentação de laudo.
( ) Aguarde-se o pagamento de ( ) RPV/Precatório ( ) Alvará.
( ) Mantenham-se suspensos/sobrestados/arquivados sem baixa.
( ) Cumpra-se o(a) ato ordinatório/ despacho/decisão de fl. _____.
( ) Publique-se.
( ) Designe-se audiência.
( ) Remetam-se à(o): ( )INSS; ( )AGU; ( )PFN; ( )Procuradoria Federal; ( )DPU, ( )DNOCS.
( ) Vista ao MPF.
( ) Vista a(o) ( ) promovido(a) ( ) promovente.
( ) Certificar/aguardar o decurso de prazo.
( ) Conclusos para Decisão/Sentença após Inspeção.
( ) Sentenciar em 70 dias.
( ) Decidir em 55 dias.
( ) Remeter ao TRF.
( ) Arquivar c/baixa.
( ) Solicitem-se informações acerca do cálculo.
( ) Cobrar a devolução dos autos.
( ) Aguarde-se a devolução dos autos.
( ) Decidir/Sentenciar com prioridade.

Sousa, 11 de abril de 2016.

**ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS**
Juiz Federal Substituto da 15ª Vara em exercício na 8ª Vara Federal da Paraíba – Sousa/PB

REPRESENTANTE DO MPF

REPRESENTANTE DA OAB

REPRESENTANTE DA AGU

REPRESENTANTE DA DPU

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121224865
Número do documento: 18072711183700000000121224865

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

27

# CARTA DE CITAÇÃO

Sousa-PB, 12 de maio de 2016.

**Nº CCF.0008.000228-0/2016**

*00153000800022802016*

| PROCESSO Nº | APENSOS | |
|---|---|---|
| 0001137-76.2016.4.05.8202 | | |
| CLASSE: 99 | DESCRIÇÃO DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL | NATUREZA DA DÍVIDA |
| EXEQÜENTE: UNIÃO | | |
| EXECUTADO(A)(S): PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA | | |

| CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA Nº(S) | |
|---|---|
| 44.899.696-0, 45.068.729-5 | |
| VALOR TOTAL DA DÍVIDA PARA EFEITO DE PENHORA: R$ 41.753,25 | ATUALIZADA EM: 31/10/2015 |
| DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S): PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA | |
| OBSERVAÇÕES | |

Pela presente e de ordem do MM Juiz Federal da 8ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, fica V.Sª **CITADO(A)** para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida, no valor acima indicado, com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho que acompanham por cópia a presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - **LEF**). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, ser-lhe-ão **PENHORADOS OU ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor acima mais os acréscimos legais, na forma dos artigos 10 e 11 da **LEF**. Este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª e na 6ª das 8h às 12h.

**ANEXOS POR CÓPIA: PETIÇÃO, CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, DESPACHO**

Atenciosamente,

Prudence Tossou

PRUDENCE PERAHIM AKOUETE TOSSOU
Estagiário



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121224865
Número do documento: 18072711183700000000121224865

JUNTADA

*Faço juntar aos presentes*

Autos

AR que se segue (m).

20 / 06 / 2016

Prudente



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE***

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

A/C. PRENDA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA E-B

Rua: Venâncio Neiva, nº 664, Bairro Centro
Cato é do Rocha- PB
CEP 58884-000
CCF 0008.000228-0/2016 - Ref. ao processo 137-76.2016 – FISCAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 02/06/16

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Mat. 8.478.716-3
Carteiro

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 156 mm

Justiça Federal
Fls. 29
Seção da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**Seção Judiciária da Paraíba**

**8ª Vara – Fórum Federal**

**Rua Francisco Vieira Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB**

**PROCESSO Nº 0000137-76.2016.4.05.8202**

**EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: UNIÃO**

**EXECUTADO: PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para o executado manifestar-se depois da citação.

Sousa – PB, 11 de julho de 2016.

Rudence Tosm

*EST_PPAT*

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121224865
Número do documento: 18072711183700000000121224865

30

*PRUDENCE PERAHIM*
*AKOUETE TOSSOU*
*Estagiário*

| BANCO CENTRAL DO BRASIL | **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | ejuar.edilma<br>quinta-feira,<br>06/10/2016 |
|---|---|---|



31

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

| **Dados do bloqueio** | |
|---|---|
| **Situação da Solicitação:** | **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**<br>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| **Número do Protocolo:** | 20160003923041 |
| **Número do Processo:** | 00001377620164058202 |
| **Tribunal:** | TRIB REG FEOERAL 5A. REGIAO |
| **Vara/Juízo:** | 3199 - 8ª Vara Federal /PB - Subseção de Sousa |
| **Juiz Solicitante do Bloqueio:** | FERNANOO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO |
| **Tipo/Natureza da Ação:** | Execução Fiscal |
| **CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:** | |
| **Nome do Autor/Exeqüente da Ação:** | PFN |

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

**00.543.027/0001-20 - PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**
**[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):** R$ 1,28] **[Quantidade atual de não respostas:** 0]

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03/10/2016 20:31 | Bloq. Valor | FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREOO PORTO | 41.753,25 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.<br>1,28 | 1,28 | 05/10/2016 06:28 |
| Ação<br>- | | | | Valor | | |

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03/10/2016 20:31 | Bloq. Valor | FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO | 41.753,25 | (02) Réu/executado sem saldo positivo.<br>0,00 | 0,00 | 05/10/2016 07:33 |
| **Nenhuma ação disponível** | | | | | | |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121224865
Número do documento: 18072711183700000000121224865

32

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03/10/2016 20:31 | Bloq. Valor | FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO | 41.753,25 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 05/10/2016 02:21 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**Não Respostas**

**Não há não-resposta para este réu/executado**

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

| Dados para depósito judicial em caso de transferência | | |
|---|---|---|
| **Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:** | - | Usar IF e agência padrão |
| **Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:** | | |
| **Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:** | PFN | |
| **CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:** | | |
| **Tipo de Crédito Judicial:** | - | |
| **Código de Depósito Judicial:** | - | |

| | |
|---|---|
| **Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:** | EJUAR. |

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

06/10/2016 12:03

| BANCO CENTRAL DO BRASIL | **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | ejuar.edilma<br>quarta-feira,<br>09/11/2016 |
|---|---|---|
| **Minutas** \| **Ordens judiciais** \| **Contatos de I. Financeira** \| **Relatórios Gerenciais** \| **Ajuda** \| **Sair** | | |

33

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

| **Dados do bloqueio** | |
|---|---|
| **Situação da Solicitação:** | **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**<br>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| **Número do Protocolo:** | 20160003923041 |
| **Número do Processo:** | 00001377620164058202 |
| **Tribunal:** | TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO |
| **Vara/Juízo:** | 3199 - 8ª Vara Federal /PB - Subseção de Sousa |
| **Juiz Solicitante do Bloqueio:** | FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO |
| **Tipo/Natureza da Ação:** | Execução Fiscal |
| **CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:** | |
| **Nome do Autor/Exeqüente da Ação:** | PFN |

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

**00.543.027/0001-20 - PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**
**[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 1,28] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03/10/2016 20:31 | Bloq. Valor | FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO | 41.753,25 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.<br>1,28 | 1,28 | 05/10/2016 06:28 |
| 07/11/2016 12:12 | Desb. Valor | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO | 1,28 | (01) Cumprida integralmente.<br>1,28 | 0,00 | 08/11/2016 05:36 |
| **Nenhuma ação disponível** | | | | | | |

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121224865
Número do documento: 18072711183700000000121224865

34

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03/10/2016 20:31 | Bloq. Valor | FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO | 41.753,25 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 05/10/2016 07:33 |
| **Nenhuma ação disponível** | | | | | | |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03/10/2016 20:31 | Bloq. Valor | FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO | 41.753,25 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 05/10/2016 02:21 |
| **Nenhuma ação disponível** | | | | | | |

**Não Respostas**

**Não há não-resposta para este réu/executado**

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

| **Dados para depósito judicial em caso de transferência** | | |
|---|---|---|
| **Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:** | - | Usar IF e agência padrã |
| **Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:** | | |
| **Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:** | PFN | |
| **CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:** | | |
| **Tipo de Crédito Judicial:** | - | |
| **Código de Depósito Judicial:** | - | |

| | |
|---|---|
| **Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:** | EJUAR. |

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121224865
Número do documento: 18072711183700000000121224865

 35

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**
**Usuário: EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA**
**15/12/2016 - 17:16:48**

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**

**Dados do Processo**

| | |
|---|---|
| Tribunal | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO |
| Comarca/Município | SOUSA |
| Juiz Inclusão | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO |
| Órgão Judiciário | SUBSECAO JUDICIARIA DE SOUSA - PB |
| Nº do Processo | 00001377620164058202 |

**Total de veículos: 1**

| Placa | UF | Marca/Modelo | Proprietário | Restrição |
|---|---|---|---|---|
| MOK1905 | PB | FORD/CARGO 712 | PRENDA IND E COM DE CALCADOS LTDA | Transferência |



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121224865
Número do documento: 18072711183700000000121224865

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA – 8ª VARA**

**PROCESSO:** 0000137-76.2016.4.05.8202
**CLASSE:** 99 - EXECUÇÃO FISCAL
**AUTOR:** UNIÃO
**RÉU:** PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

## ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara Federal/SJPB, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 203, § 4º, do NCPC, além do art. 87, inciso XIX, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região; da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara Federal/SJPB, intime-se a parte exequente acerca dos resultados das pesquisas nos sistemas BACENJUD e/ou RENAJUD, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Sousa/PB, 15 de dezembro de 2016.

EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121224865
Número do documento: 18072711183700000000121224865

REMESSA

Nesta data autos a autos a

PFIV

06 02 12

DATA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Sousa 28 / 03 / 17

JUNTADA

Nesta data faço juntada PETIÇÃO.

Sousa, 28 de 03 de 17

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121224865
Número do documento: 18072711183700000000121224865

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande
Rua Cap. João Alves de Lira, 1117, Bairro da Prata, CEP 58400-560, Campina Grande, PB
Tel.: (83) 3341-2829/3341-2239/3322-3360

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 8ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

**Ref.:**

**Processo: 0000137-76.2016.4.05.8202**

**Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**Executada: PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio de seu Procurador Judicial signatário, vem, a tempo e modo, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo qualificado na consulta de fl. 35, diligência a ser cumprida no endereço do devedor constante na inicial.

Termos em que, pede deferimento.

Campina Grande, 22 de fevereiro de 2017.

CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional

César Augusto Camêlo Trovão
Estagiário da PSFN/CGD/PB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121224865
Número do documento: 18072711183700000000121224865

38

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
## DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
10/02/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:07:14

Credito: 448996960 CGC: 00.543.027/0001-20
Nome: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Doc. de Origem..: 29/03/2014 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 29/03/2014 Livro: 14 Folha: 014
Dt. de Inscricao: 29/08/2015 RFB: 13.021.030 Orgao Inscr.: 13.200.801
Periodo da Divida: 09/2013 a 10/2013 PRC Tramitacao: 13.200.801
Comarca: 13163 Vara: 008 Acao Jud: 00001377620164058202 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/02/2016

| | | | |
|---|---|---|---|
| Principal: | 6.979,90 | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | 0,00 | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | 0,00 | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | 1.395,97 | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | 2.748,41 | F - Fund. Legal | |
| Encargo legal: | 2.224,86 | | |
| T o t a l: | 13.349,14 | | |
| Honorarios: | 0,00 | | |

Valores atualizados p/ 02/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.35

10/2/2017 09:53

39

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
## DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
10/02/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:07:28

Credito: 450687295 CGC: 00.543.027/0001-20
Nome: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Doc. de Origem..: 11/04/2014 DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 11/04/2014 Livro: 14 Folha: 015
Dt. de Inscricao: 29/08/2015 RFB: 13.021.030 Orgao Inscr.: 13.200.801
Periodo da Divida: 11/2013 a 02/2014 PRC Tramitacao: 13.200.801
Comarca: 13163 Vara: 008 Acao Jud: 00001377620164058202 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/02/2016

| | | | |
|---|---|---|---|
| Principal: | 17.857,34 | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | 0,00 | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | 0,00 | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | 3.571,47 | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | 6.617,67 | F - Fund. Legal | |
| Encargo legal: | 5.609,30 | | |
| T o t a l: | 33.655,78 | | |
| Honorarios: | 0,00 | | |

Valores atualizados p/ 02/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.35

10/2/2017 09:53

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121224865
Número do documento: 18072711183700000000121224865

BS
T

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 40
SEÇÃO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE SOUSA - 8ª VARA

**Vistos em Inspeção**
(Período Anual Inspecionado: Abril/2016 a Julho/2017)

PROCESSO Nº. 0000137-76.2016.4.05.8202
CLASSE 99 – EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO EM ORDEM
( ) Cite(m)-se.
( ) Expeça-se: ( ) Mandado ( ) Ofício ( ) Carta ( ) RPV/Precatório ( ) Alvará ( ) Edital.
( ) Aguarde-se a devolução do(a)(s) mandado(s) / Ofício(s) / Carta(s) Precatória(s).
( ) Aguarde-se o cumprimento do(s) expediente(s) de fl. _____.
Reitere(m)-se o(s) expediente(s) de fl. _____.
( ) Solicitem-se informações sobre Ofício/ Carta Precatória.
( ) Aguarde-se a realização de perícia / apresentação de laudo.
( ) Aguarde-se o pagamento de ( ) RPV/Precatório ( ) Alvará.
( ) Mantenham-se suspensos/sobrestados/arquivados sem baixa.
( ) Cumpra-se o(a) ato ordinatório/ despacho/decisão de fl. _____.
( ) Publique-se.
( ) Designe-se audiência.
( ) Remetam-se à(o): ( )INSS; ( )AGU; ( )PFN; ( )Procuradoria Federal; ( )DPU, ( )DNOCS.
( ) Vista ao MPF.
( ) Vista a(o) ( ) promovido(s) ( ) promovente.
( ) Certificar/Aguardar o decurso de prazo.
**( X ) Conclusos para Despacho/Decisão/Sentença após inspeção.**
( ) Sentenciar nos termos do CPC.
( ) Decidir nos termos do CPC.
( ) Remeter ao TRF.
( ) Arquivar c/baixa.
( ) Solicitem-se informações acerca do cálculo.
Cobrar a devolução dos autos.
( ) Aguarde-se a devolução dos autos.
( ) Decidir/Sentenciar com prioridade.
( ) Execução Fiscal/Dívida Consolidada Igual ou Abaixo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)/Citação Realizada/Sem Garantia nos Autos/Suspender Execução e Intimar a Fazenda Nacional (Art.20 da Portaria PGFN nº. 396).
_____.

Sousa, 04 de julho de 2017

**MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO FILHO**
Juiz Federal da 8ª Vara Federal/PB

**DIÊGO FERNANDES GUIMARÃES**
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Federal/PB

REPRESENTANTE DO MPF

REPRESENTANTE DA OAB

REPRESENTANTE DA AGU

REPRESENTANTE DA DPU

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121224865
Número do documento: 18072711183700000000121224865

PODER JUDICIÁRIO
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
**8ª Vara Federal**
**Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha – Sousa.**

**PROCESSO:** 0000137-76.2016.4.05.8202
**CLASSE:** 99 - EXECUÇÃO FISCAL
**AUTOR:** UNIÃO
**RÉU:** PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmo(a). Senhor(a) Juiz Federal desta 8ª Vara/PB.
Sousa/PB, 24 de outubro de 2017.

EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA
Analista Judiciário

**DESPACHO**

1. Tendo em vista a identidade de partes e coincidência de fase processual, determino a reunião destes autos ao processo de número 0000391-49.2016.4.05.8202, sendo que tão somente nele deverão ser praticados todos os atos processuais, a partir de então. Anotações cartorárias necessárias.

**Sousa/PB, 24 de outubro de 2017**

**MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO**
Juiz Federal da 8ª Vara/SJPB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121224865
Número do documento: 18072711183700000000121224865

PROCESSO :0000137-76.2016.4.05.8202 PROT. 18/02/2016
CLASSE :99 EXECUÇÃO FISCAL VARA: 8T
EXEQUENTE :UNIÃO (PROCURADOR - FABIANA DOS SANTOS BARROS)
EXECUTADO :PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
Baixa Definitiva em 09/11/2017 15:23 -
Reunido/Apensado ao processo nº - Pacote: 0000391-49.2016.4.05.8202 -
Usuário: ALEKSANDER CALAZANS
APENSADO AO 0000391-49.2016.4.05.8202

PODER JUDICIÁRIO
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
**8ª Vara Federal**
**Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha – Sousa.**

**PROCESSO:** 0000391-49.2016.4.05.8202
**CLASSE:** 99 - EXECUÇÃO FISCAL
**AUTOR:** UNIÃO
**RÉU:** PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmo(a). Senhor(a) Juiz Federal desta 8ª Vara/PB.
Sousa/PB, 24 de outubro de 2017.

EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA
Analista Judiciário

## DESPACHO

A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp n. 1.144.687/RS, realizado nos termos do art. 543-C do CPC e sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, sedimentou o entendimento de que, "ainda que a execução fiscal tenha sido ajuizada na Justiça Federal (o que afasta a incidência da norma inserta no artigo 1° , § 1° , da Lei 9.289 /96), cabe à Fazenda Pública Federal adiantar as despesas com o transporte/condução/deslocamento dos oficiais de justiça necessárias ao cumprimento da carta precatória de penhora e avaliação de bens (processada na Justiça Estadual), por força da princípio hermenêutico ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio".

De outra banda, a resolução CNJ n° 156/2012 não exonera os órgãos integrantes da Fazenda Pública do ônus de custear as diligências dos oficiais de justiça, mas apenas determina que os Tribunais devem instituir um sistema de recebimento antecipado, normalmente ocorrente através de instrumentos de parceria entre a Fazenda Pública exequente e o próprio Tribunal de Justiça, termo este inexistente, na espécie.

Por fim, vigora no âmbito da CGJ-TJPB o Provimento n° 02/1998 que regula a antecipação de despesas de condução dos Oficiais de Justiça, quando do interesse da Fazenda Pública e suas Autarquias.

Assim, considerando a necessidade de expedição de carta precatória a ser cumprida perante a Justiça Estadual da Paraíba, no endereço constante à fls. 30, intime-se a parte exequente para, em 30 (trinta) dias efetuar o pagamento prévio das despesas processuais, podendo gerar a guia respectiva no website (https://app.tjpb.jus.br/custasonline/) ou presencialmente em qualquer Fórum Estadual, sob pena de preclusão temporal.

Comprovado o pagamento nos autos, expeça-se carta precatória com finalidade de realização de **Penhora e Avaliação sobre o veículo de placa MOK1905**, indicados às fls. 112, a ser cumprido no endereço constante na petição inicial. Vencido o prazo, venham-me conclusos para DECISÃO.

Da intimação da penhora, ato que garantiu a execução, contar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias para o executado, querendo, opor os Embargos à Execução, por meio do qual

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225551
Número do documento: 18072711183700000000121225551

deverá alegar toda a matéria de defesa, além de requerer provas e juntar os documentos tendentes a comprovar suas afirmações (art. 16 da LEF).

Passados mais de 60(sessenta) dias sem obtenção de resposta da missiva, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do seu andamento.

Transcorrido mais de 30 (trinta) dias, sem retorno, do ofício de solicitação de informações, oficie-se ao Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJUD) do Tribunal de Justiça da Paraíba para tomada das providências cabíveis.

Vindo a missiva com diligência positiva, aguarde-se o decurso de prazo. Caso contrário, intime-se o exequente para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, bens de propriedade do(s) executado(s) capazes de suportar a execução ou **requerer a suspensão prevista no art. 20 da Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016**.

**Sousa/PB, 24 de outubro de 2017**

**DIEGO FERNANDES GUIMARAES**
Juiz Federal da 8ª Vara/SJPB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
8ª Vara
Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Bairro Raquel Gadelha, Sousa – PB
CEP 58.800-970 Fone (083) 3522-2673.

CLASSE 99 - EXECUÇÃO FISCAL
Processo nº 0000391-49.2016.4.05.8202

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz remessa dos autos ao(à) Procurador(a) do(a) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, conforme determinação judicial.

Sousa-PB, 20 de novembro de 2017.

ESTAGIÁRIA

LUZIA MILENE ALVES FERREIRA
Estagiária

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225551
Número do documento: 18072711183700000000121225551

DATA

Recebi os presentes autos
nesta data.
Sousa, 19 / 12 / 17

JUNTADA

Nesta data faço juntada PETIÇÃO
dos documentos que a
Sousa 19 / 12 / 17

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande
Rua Cap. João Alves de Lira, 1117, Bairro da Prata, CEP 58400-560, Campina Grande, PB
Tel.: (83) 3341-2829/3341-2239/3322-3360

121

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

01DEZ17 14:25 620172473 8V 00391492016405820 2

**Processo: 0000391-49.2016.4.05.8202 E APENSOS**

**Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**Executada: PRENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio de seu Procurador Judicial signatário, vem, a tempo e modo, apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO, nos seguintes termos:

## DOS FATOS E FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Esta Procuradoria foi instada, antes mesmo da expedição da Carta Precatória, a recolher os valores referentes às diligências de oficial de justiça perante a Justiça Estadual, sob pena de preclusão temporal.

De imediato, Excelência, por não constar da decisão embargada, desconhece a PFN regra processual que confira à Justiça Federal atribuição para cobrar e aferir regularidade dos valores em questão, provenientes e destinados exclusivamente à Justiça Estadual, o que, por si só, já atrairia a necessidade de esclarecimento de omissão. Entende a União que a atribuição do Deprecante se resume à expedição da carta, ficando ao cargo do Deprecado aferir a necessidade de recolhimento de diligências ou outras formalidades estritamente vinculadas às particularidades da Justiça Estadual, a qual, inclusive, tem de analisar se o deslocamento se enquadra nas hipóteses de dispensa de pagamento prevista no art. 12 da Lei do Estado da Paraíba nº 5.672/92[1].

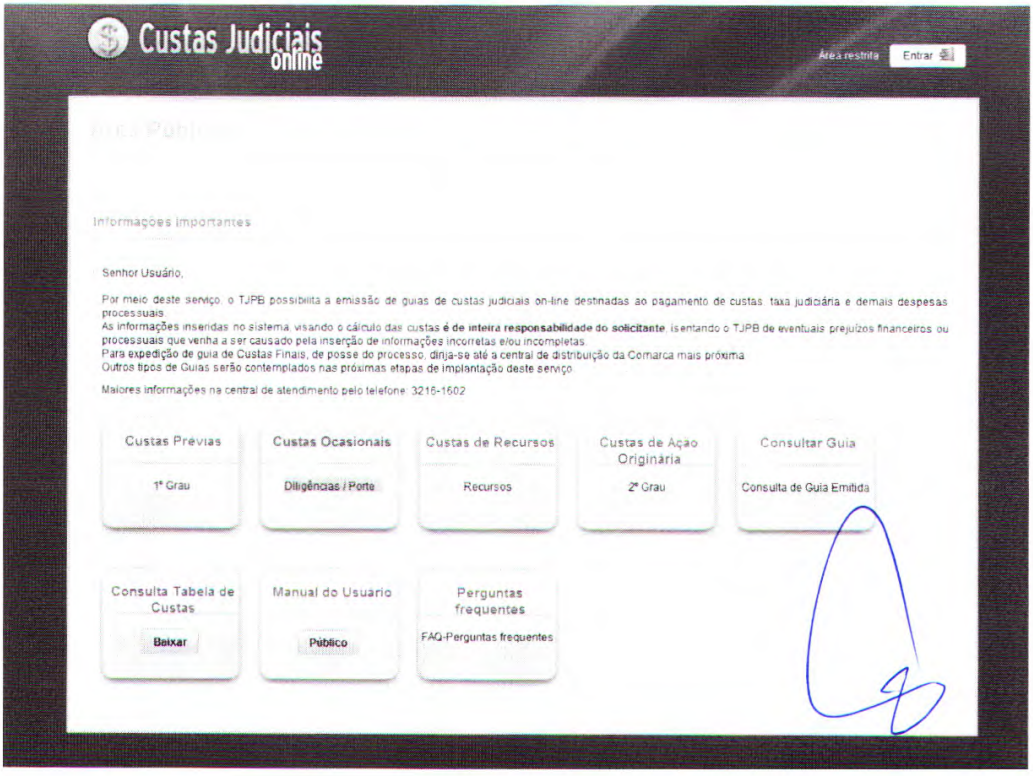
[1] **Art. 12** - Para o cumprimento de diligências, até dois quilômetros da sede do Fórum ou Comarca, o serventuário por ela encarregado a cumprirá independentemente de ressarcimento das respectivas despesas, ressalvado o disposto no art. 13 desta Lei.
§ 1º - Além de dois (02) quilômetros e até cinco (05) quilômetros, será depositada a quantia correspondente a uma -(01) UFR-PB.
§ 2º - Quando a diligência houver de ser cumprida além de cinco (05) quilômetros, será depositada, ainda, a importância correspondente a três por cento (3%) da UFR-PB, por cada quilômetro excedente.
§ 3º - A quilometragem a ser cumprida corresponderá ao percurso de ida-e-volta, tendo como referência a sede do Fórum ou Comarca.

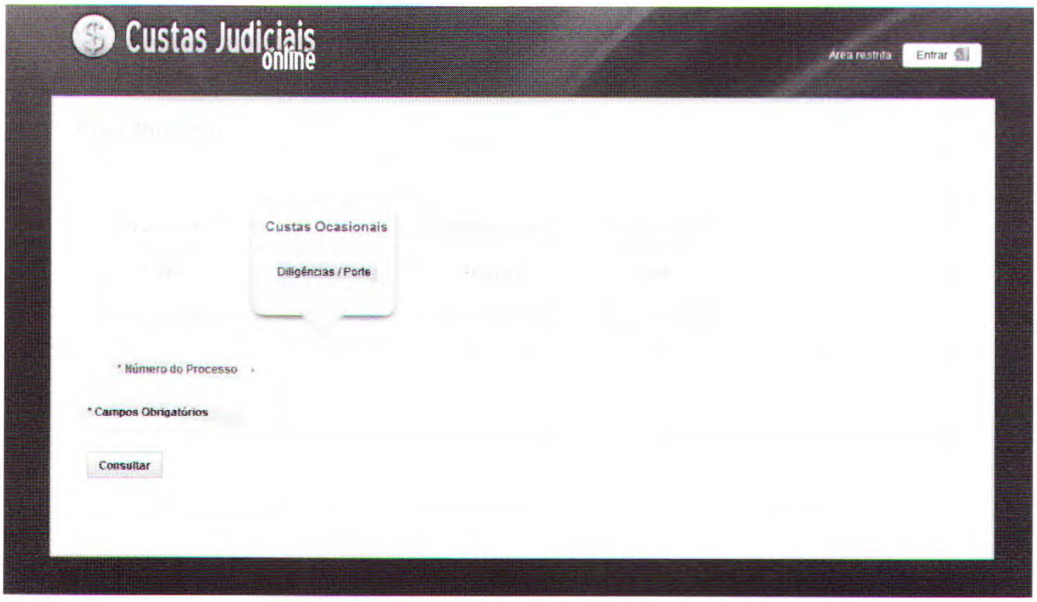
122

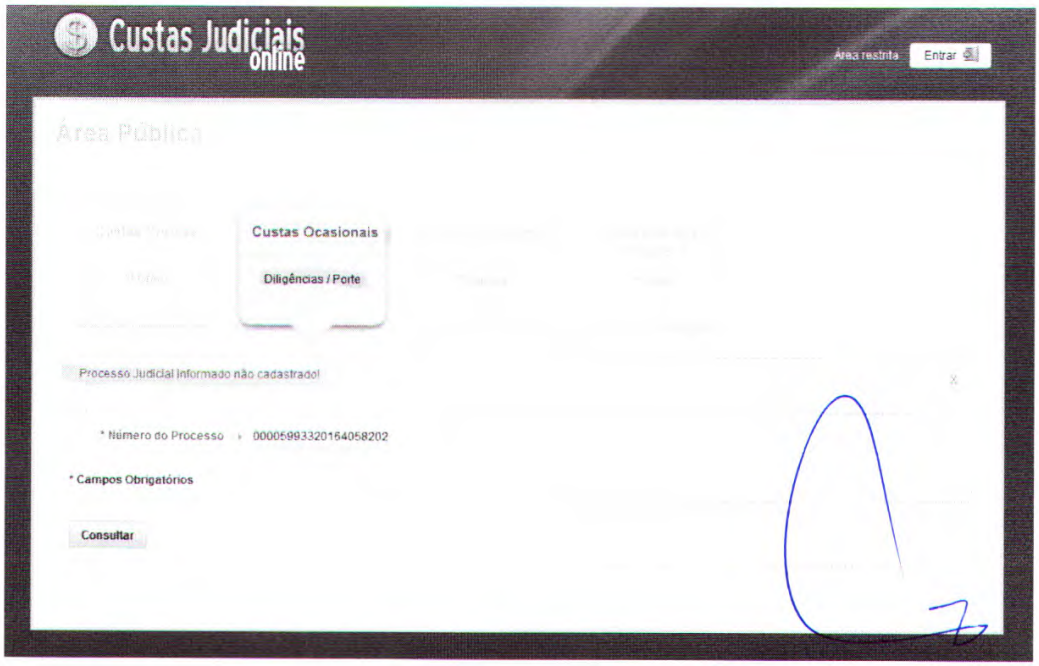
Ademais, a simples negativa da expedição da carta, condicionando-a ao cumprimento de formalidades somente exigíveis pela Justiça Estadual, negaria eficácia ao art. 2º do CPC/2015, o qual prevê o dever de impulso processual:

> Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Não obstante as razões acima, há impossibilidade material de recolhimento dos valores em comento. Explica-se. Esse Juízo, talvez no justificável afã de dar vazão aos processos, sequer observou a forma como se dá a geração das guias para diligências. Conforme didática reprodução abaixo, **diferente das "custas prévias" para ajuizamento da ação**, os valores pertinentes às investidas do meirinho (**"custas ocasionais"**) exigem o preenchimento com do campo "**número do processo**", o que, por óbvio, é impossível antes da autuação da carta precatória, haja vista que, obviamente, o sistema não acata a numeração da Justiça Federal. Vejamos:






Assim, Douto Julgador, além de esclarecer as omissões pertinentes à competência desse Juízo para exigir pagamento de diligências relativas à Justiça Estadual e aos fundamentos pelos quais negou eficácia ao art. 2º do CPC/2015, deve igualmente elucidar como emitir a guia de diligência sem o número do processo ou da carta precatória, haja vista a impossibilidade imposta pelo próprio sistema do TJPB.

124

**DA CONCLUSÃO**

Pelo explicitado, puna a União pela atribuição de feito modificativo aos presentes aclaratórios, determinando-se a expedição da Carta Precatória independentemente de recolhimento dos valores das diligências do oficial estadual. Entendendo não ser o caso de modificação do julgado, requer a embargante:

a) seja sanada a omissão pertinente aos fundamentos que atribuem competência a Justiça Federal para aferir e cobrar, previamente à expedição de Carta Precatória à Justiça Estadual, o pagamento das diligências de oficial de justiça estadual;

b) seja sanada a omissão referente aos fundamentos pelos quais nega eficácia ao art. 2º do CPC/2015;

c) o esclarecimento relativo à forma de expedição da guia, considerando a impossibilidade didaticamente demonstrada.

Termos em que, pede deferimento.

Campina Grande, 1 de dezembro de 2017.

CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional

125

Imprimir

SERPRO

24/11/2017

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 4 Inscrições Selecionadas: 4
Parâmetro de Localização: 0420116900192
Seções Selecionadas: RLO, RSE

**1º Devedor:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
**Tipo de Devedor:** Principal
**CPF/CNPJ:** 00543027/0001-20
**Situação:** ATIVA AJUIZADA
**Nº Processo Administrativo:** 10425 500979/2015-79
**Nº Inscrição:** 42 2 15 001290-69
**Data Inscrição:** 04/12/2015
**Nº Processo Judicial:**
**Procuradoria da Inscrição:** CAMPINA GRANDE
**Nº Único de Processo Judicial:** 00003914920164058202
**Procuradoria Responsável:** CAMPINA GRANDE
**Valor Inscrito:** R$ 23.160,57 (UFIR 21.765,36)
**Valor Consolidado:** R$ 37.277,62

**2º Devedor:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
**Tipo de Devedor:** Principal
**CPF/CNPJ:** 00543027/0001-20
**Situação:** ATIVA AJUIZADA
**Nº Processo Administrativo:** 10425 500978/2015-24
**Nº Inscrição:** 42 6 15 007174-31
**Data Inscrição:** 04/12/2015
**Nº Processo Judicial:**
**Procuradoria da Inscrição:** CAMPINA GRANDE
**Nº Único de Processo Judicial:** 00003914920164058202
**Procuradoria Responsável:** CAMPINA GRANDE
**Valor Inscrito:** R$ 20.844,51 (UFIR 19.588,80)
**Valor Consolidado:** R$ 33.549,85

**3º Devedor:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
**Tipo de Devedor:** Principal
**CPF/CNPJ:** 00543027/0001-20
**Situação:** ATIVA AJUIZADA
**Nº Processo Administrativo:** 10425 500980/2015-01
**Nº Inscrição:** 42 6 15 007175-12
**Data Inscrição:** 04/12/2015
**Nº Processo Judicial:**
**Procuradoria da Inscrição:** CAMPINA GRANDE
**Nº Único de Processo Judicial:** 00003914920164058202
**Procuradoria Responsável:** CAMPINA GRANDE
**Valor Inscrito:** R$ 62.842,13 (UFIR 59.056,46)
**Valor Consolidado:** R$ 101.457,63

### Somatório das Inscrições

**Valor Inscrito:** R$ 119.427,45 (UFIR 112.232,98)
**Valor Consolidado:** R$ 192.599,97

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

24/11/2017 07:13

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225551
Número do documento: 18072711183700000000121225551

126

**4º Devedor:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 00543027/0001-20

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10425 500977/2015-80 **Nº Inscrição:** 42 7 15 001616-35

**Data Inscrição:** 04/12/2015 **Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** CAMPINA GRANDE **Nº Único de Processo Judicial:** 00003914920164058202

**Procuradoria Responsável:** CAMPINA GRANDE

**Valor Inscrito:** R$ 12.580,24 (UFIR 11.822,36)

**Valor Consolidado:** R$ 20.314,87

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** R$ 119.427,45 (UFIR 112.232,98)

**Valor Consolidado:** R$ 192.599,97

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

**Final do Relatório**



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225551
Número do documento: 18072711183700000000121225551

# Poder Judiciário
# Justiça Federal - 5a. Região
# Seção Judiciária da Paraíba

Emitido em 19/02/2016 09:21

02
f

## Termo de Autuação

Sousa, 19 de fevereiro de 2016, nesta Secretaria da 8 a. VARA FEDERAL autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

| | |
|---|---|
| Processo.....: | 0000115-18.2016.4.05.8202 |
| Classe do processo.....: | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| 1. Data do Protocolo.....: | 16/02/2016 14:17:00 |
| 2. Número de volumes.....: | 1 |
| 3. Nro. do processo adm....: | |
| 4. Valor de execução.....: | R$ 115.607,09 |
| 5. Observações.....: | |
| 6. Vara.....: | 8 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto |
| 7. Tipo de distribuição.....: | Distribuição - Ordinária |
| 8. Data/Hora distribuição....: | 18/02/2016 17:22 |
| 9. Distr. lançada por.....: | ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS |
| 10. Usuário ult. alteração....: | ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS |
| 11. Data última alteração....: | 18/02/2016 17:22 |
| 12. Processo Prevento.....: | |
| 13. Nro. inscrição C.D.A.....: | 40146464-4,465-2 |

| SEQ- Tipo Parte | Nome das Partes do Processo | Característica |
|---|---|---|
| 1_EXEQUENTE | UNIÃO | |
| 2_PROCURADOR | FABIANA DOS SANTOS BARROS | |
| 3_EXECUTADO | PRENDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA | |

Para constar lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Jean Carlos Braga da Mota
Diretor de Secretaria
8° Vara Federal/SJPB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225993
Número do documento: 18072711183700000000121225993

120150116266

03

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SOUSA

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830,de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R$ **********115.607,09(CENTO E QUINZE MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS. **********) atualizada para o mes de 11/2015, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero(s) 40.146.464-4, 40.146.465-2, 40.146.466-0, 40.146.467-9,********** contra:

| Devedor | Identificacao |
|---|---|
| PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA | CGC: 00.543.027/0001-20 |

| Endereco | Telefone | |
|---|---|---|
| R VENANCIO NEIVA 664 | | |
| CEP / Bairro | Municipio | UF |
| 58884-000 CENTRO | CATOLE DO ROCHA | PB |

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

1. A citacao da(o) Executada (o),pelo correio,com Aviso de Recepcao(AR) ,para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
2. Nao paga a divida ou nao garantida a execucao,a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso proce-

F.0001
(continua)

16FEV1614:17 710006247 JFPB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225993
Número do documento: 18072711183700000000121225993

120150116266

04

dendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de registro de imoveis competente.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

CAMPINA GRANDE, 21/11/2015

Fabiana dos Santos Barros

---

FABIANA DOS SANTOS BARROS
MAT- 1793925 N.OAB- 015375/PB

Procuradoria: CAMPINA GRANDE
Endereco: CAPITAO JOAO ALVES DE LIRA 1117
Cep: 58400-560 Bairro: BAIRRO DA PRATA
Municipio: CAMPINA GRANDE UF: PB

F.0002
(final)

120150116266

05
F

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:13.200.801 Tramitacao:13.200.801
Credito: 40.146.467-9
Processo Administrativo - Originario: 401464679
Devedor: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Endereco: R VENANCIO NEIVA 664
Bairro : CENTRO Munic.: CATOLE DO ROCHA
UF : PB CEP : 58884-000

Fase Atual: 534 em 21/11/2015
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

| Compet. | Moeda(*) | (**) TOTAL<br>(**) JUROS | (*) ORIGINARIO<br>(**) MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|---|---|---|---|---|
| 12/2011 | REAL | 9.799,21<br>2.305,55 | 6.244,71<br>1.248,95 | 6.244,71 |
| 01/2012 | REAL | 10.347,99<br>2.396,67 | 6.626,10<br>1.325,22 | 6.626,10 |
| Total do Credito | | 20.147,20<br>4.702,22 | <br>2.574,17 | 12.870,81 |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 11/2015 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

120150116266

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:13.200.801 Tramitacao:13.200.801
Credito: 40.146.464-4
Processo Administrativo - Originario: 401464644
Devedor: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

---

Endereco: R VENANCIO NEIVA 664
Bairro : CENTRO Munic.: CATOLE DO ROCHA
UF : PB CEP : 58884-000

Fase Atual: 534 em 21/11/2015
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

---

| Compet. | Moeda(*) | (**) TOTAL<br>(**) JUROS | (*) ORIGINARIO<br>(**) MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|---|---|---|---|---|
| 09/2011 | REAL | 15.840,85<br>3.928,95 | 9.926,59<br>1.985,31 | 9.926,59 |
| 10/2011 | REAL | 18.651,26<br>4.550,01 | 11.751,03<br>2.350,22 | 11.751,03 |
| Total do Credito | | 34.492,11<br>8.478,96 | 4.335,53 | 21.677,62 |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 11/2015 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

120150116266

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:13.200.801 Tramitacao:13.200.801
Credito: 40.146.465-2
Processo Administrativo - Originario: 401464652
Devedor: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Endereco: R VENANCIO NEIVA 664
Bairro : CENTRO Munic.: CATOLE DO ROCHA
UF : PB CEP : 58884-000

Fase Atual: 534 em 21/11/2015
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

| Compet. | Moeda(*) | (**) TOTAL<br>(**) JUROS | (*) ORIGINARIO<br>(**) MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|---|---|---|---|---|
| 11/2011 | REAL | 2.822,43<br>676,23 | 1.788,50<br>357,70 | 1.788,50 |
| 13/2011 | REAL | 2.947,72<br>706,25 | 1.867,89<br>373,58 | 1.867,89 |
| Total do Credito | | 5.770,15<br>1.382,48 | 731,28 | 3.656,39 |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 11/2015 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120150116266

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:13.200.801 Tramitacao:13.20D.801
Credito: 40.146.466-0
Processo Administrativo - Originario: 401464660
Devedor: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

---

Endereco: R VENANCIO NEIVA 664
Bairro : CENTRO Munic.: CATOLE DO ROCHA
UF : PB CEP : 58884-000

Fase Atual: 534 em 21/11/2015
Doc.: DCGO - LDCG / DCG ONLINE

---

| Compet. | Moeda(*) | (**) TOTAL<br>(**) JUROS | (*) ORIGINARIO<br>(**) MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|---|---|---|---|---|
| 11/2011 | REAL | 21.221,03<br>5.084,38 | 13.447,20<br>2.689,45 | 13.447,20 |
| 13/2011 | REAL | 14.708,75<br>3.524,10 | 9.320,54<br>1.864,11 | 9.320,54 |
| Total do Credito | | 35.929,78<br>8.608,48 | 4.553,56 | 22.767,74 |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 11/2015 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/352 | 14/11/2015 | 401464679 | | 40.146.467-9 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| Endereco | | | Telefone |
|---|---|---|---|
| R VENANCIO NEIVA 664 | | | |
| CEP | Bairro | Municipio | UF |
| 58884-000 | CENTRO | CATOLE DO ROCHA | PB |

Identificacao
CGC: 00.543.027/0001-20

| Periodo da Divida | Valor Originario | Moeda |
|---|---|---|
| 1272011 a 0172012 | 12.870,81 | REAL |

Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Orgao de Origem 13.021.030 Calculo 21/11/2015

| Princ.Atualizado | Juros | Multa | Valor Total |
|---|---|---|---|
| 12.870,81 | 4.702,22 | 2.574,17 | 20.147,20 |

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 041.00 | | ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR |
| 041.02 | desde 01/11/2004 | PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0001
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

10
F

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/352 | 14/11/2015 | 401464679 | | 40.146.467-9 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 041.02 | desde 01/11/2004 | ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. |
| 089.00 | | GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL |
| 089.04 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98, REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.; |
| 200.00 | | CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS |
| 200.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS — MAT- 1793925 F,0002
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/352 | 14/11/2015 | 401464679 | | 40.146.467-9 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 200.08 | desde 01/12/1999 | PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). |
| 224.00 | | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99 |
| 224.05 | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00. |
| 301.00 | | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA |
| 301.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0003
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/352 | 14/11/2015 | 401464679 | | 40.146.467-9 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 301.08 | desde 01/12/1999 | PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10. |
| 400.00 | | CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO |
| 400.05 | desde 01/11/2004 | CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11. |

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0004
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/352 | 14/11/2015 | 401464679 | | 40.146.467-9 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 405.00 | | TERCEIROS - INCRA |
| 405.04 | desde 01/11/2004 | LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 411.00 | | TERCEIROS - SENAI |
| 411.04 | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4, E 6, (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3, E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 412.00 | | TERCEIROS - SESI |
| 412.04 | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 415.00 | | TERCEIROS - SEBRAE |
| 415.04 | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE

MAT- 1793925 F.0005
(continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

14
F

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/352 | 14/11/2015 | 401464679 | | 40.146.467-9 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 415.04 | desde 01/11/2004 | REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 600.00 | | CORRECAO MONETARIA |
| 600.08 | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO |
| 601.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA |
| 601.10 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS — MAT- 1793925 F,0006
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE

(continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscriçao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/352 | 14/11/2015 | 401464679 | | 40.146.467-9 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 601.10 | desde 01/12/2008 | LIMITADO A 20%. |
| 602.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS |
| 602.08 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |
| 700.00 | | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO) |
| 700.01 | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2. |
| 800.00 | | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL |
| 800.11 | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE |

FABIANA DOS SANTOS BARROS
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE

MAT- 1793925 F,0007
(continua)

120150116266

# C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

16
F

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/352 | 14/11/2015 | 401464679 | | 40.146.467-9 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 800.11 | desde 01/10/2008 | 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS — MAT- 1793925 F.0008 (final)
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/349 | 14/11/2015 | 401464644 | | 40.146.464-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| Endereco | | | Telefone |
|---|---|---|---|
| R VENANCIO NEIVA 664 | | | |
| CEP | Bairro | Municipio | UF |
| 58884-000 | CENTRO | CATOLE DO ROCHA | PB |

Identificacao
CGC: 00.543.027/0001-20

| Periodo da Divida | Valor Originario | Moeda |
|---|---|---|
| 09/2011 a 10/2011 | 21.677,62 | REAL |

Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Orgao de Origem 13.021.030 Calculo 21/11/2015

| Princ.Atualizado | Juros | Multa | Valor Total |
|---|---|---|---|
| 21.677,62 | 8.478,96 | 4.335,53 | 34.492,11 |

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 041.00 | | ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR |
| 041.02 | desde 01/11/2004 | PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0001
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

18
F

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/349 | 14/11/2015 | 401464644 | | 40.146.464-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 041.02 | desde 01/11/2004 | ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. |
| 089.00 | | GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL |
| 089.04 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.; |
| 200.00 | | CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS |
| 200.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F,0002
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

19
f

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/349 | 14/1172015 | 401464644 | | 40.146.464-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 200.08 | desde 01/12/1999 | PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). |
| 224.00 | | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99 |
| 224.05 | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00. |
| 301.00 | | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA |
| 301.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS — MAT- 1793925 F.0003
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE

(continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/349 | 14/11/2015 | 401464644 | | 40.146.464-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 301.08 | desde 01/12/1999 | PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10. |
| 400.00 | | CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO |
| 400.05 | desde 01/11/2004 | CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11. |

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0004
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/349 | 14/11/2015 | 401464644 | | 40.146.464-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 405.00 | | TERCEIROS - INCRA |
| 405.04 | desde 01/11/2004 | LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 411.00 | | TERCEIROS - SENAI |
| 411.04 | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 412.00 | | TERCEIROS - SESI |
| 412.04 | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 415.00 | | TERCEIROS - SEBRAE |
| 415.04 | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A |

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0005
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/349 | 14/11/2015 | 401464644 | | 40.146.464-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 415.04 | desde 01/11/2004 | REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 600.00 | | CORRECAO MONETARIA |
| 600.08 | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO |
| 601.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA |
| 601.10 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, |

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0006
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)



120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/349 | 14/11/2015 | 401464644 | | 40.146.464-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 601.10 | desde 01/12/2008 | LIMITADO A 20%. |
| 602.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS |
| 602.08 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |
| 700.00 | | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO) |
| 700.01 | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2. |
| 800.00 | | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL |
| 800.11 | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS — MAT- 1793925 F.0007
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE

(continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

24
F

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/349 | 14/11/2015 | 401464644 | | 40.146.464-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 800.11 | desde 01/10/2008 | 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0008
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (final)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/350 | 14/11/2015 | 401464652 | | 40.146.465-2 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| Endereco | | | Telefone |
|---|---|---|---|
| R VENANCIO NEIVA 664 | | | |
| CEP | Bairro | Municipio | UF |
| 58884-000 | CENTRO | CATOLE DO ROCHA | PB |

Identificacao
CGC: 00.543.027/0001-20

| Periodo da Divida | Valor Originario | Moeda |
|---|---|---|
| 11/2011 a 13/2011 | 3.656,39 | REAL |

Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Orgao de Origem 13.021.030 Calculo 21/11/2015

| Princ.Atualizado | Juros | Multa | Valor Total |
|---|---|---|---|
| 3.656,39 | 1.382,48 | 731,28 | 5.770,15 |

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 041.00 | | ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR |
| 041.02 | desde 01/11/2004 | PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0001
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/350 | 14/11/2015 | 401464652 | | 40.146.465-2 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 041.02 | desde 01/11/2004 | ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3., DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. |
| 089.00 | | GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL |
| 089.04 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.; |
| 100.00 | | CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS) |

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0002
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)



120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscriçao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/350 | 14/11/2015 | 401464652 | | 40.146.465-2 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 100.15 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2. "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218. |
| 114.00 | | CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO |
| 114.01 | desde 01/04/2003 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5., COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4., "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N. |

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0003
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original / Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/350 | 14/11/2015 | 401464652 | 40.146.465-2 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 114.01 | desde 01/04/2003 | 6.722, DE 30.12.2008. |
| 600.00 | | CORRECAO MONETARIA |
| 600.08 | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO |
| 601.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA |
| 601.10 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%. |
| 602.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS — MAT- 1793925 F.0004
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE

(continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/350 | 14/11/2015 | 401464652 | | 40.146.465-2 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 602.08 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |
| 700.00 | | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO) |
| 700.01 | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2. |
| 800.00 | | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL |
| 800.11 | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE

MAT- 1793925 F,0005
(continua)

29
F

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/350 | 14/1172015 | 401464652 | | 40.146.465-2 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 800.11 | desde 01/10/2008 | ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

30
F

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE

MAT- 1793925 F.0006 (final)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/351 | 14/11/2015 | 401464660 | | 40.146.466-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| Endereco | | | Telefone |
|---|---|---|---|
| R VENANCIO NEIVA 664 | | | |
| CEP | Bairro | Municipio | UF |
| 58884-000 | CENTRO | CATOLE DO ROCHA | PB |

Identificacao
CGC: 00.543.027/0001-20

| Periodo da Divida | Valor Originario | Moeda |
|---|---|---|
| 11/2011 a 13/2011 | 22.767,74 | REAL |

Documento Original DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Orgao de Origem 13.021.030 Calculo 21/11/2015

| Princ.Atualizado | Juros | Multa | Valor Total |
|---|---|---|---|
| 22.767,74 | 8.608,48 | 4.553,56 | 35.929,78 |

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 041.00 | | ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR |
| 041.02 | desde 01/11/2004 | PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0001
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/351 | 14/11/2015 | 401464660 | | 40.146.466-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 041.02 | desde 01/11/2004 | ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.. |
| 089.00 | | GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL |
| 089.04 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.; |
| 200.00 | | CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS |
| 200.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA |

FABIANA DOS SANTOS BARROS
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE

MAT- 1793925 F.0002
(continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/351 | 14/11/2015 | 401464660 | | 40.146.466-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 200.08 | desde 01/12/1999 | PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). |
| 224.00 | | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99 |
| 224.05 | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00. |
| 301.00 | | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA |
| 301.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0003
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Nm.Inscricao Desmembrado | Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/351 | 14/11/2015 | 401464660 | | 40.146.466-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 301.08 | desde 01/12/1999 | PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10. |
| 400.00 | | CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO |
| 400.05 | desde 01/11/2004 | CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1., DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11. |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE

MAT- 1793925 F.0004
(continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/351 | 14/11/2015 | 401464660 | | 40.146.466-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 405.00 | | TERCEIROS - INCRA |
| 405.04 | desde 01/11/2004 | LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 411.00 | | TERCEIROS - SENAI |
| 411.04 | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 412.00 | | TERCEIROS - SESI |
| 412.04 | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 415.00 | | TERCEIROS - SEBRAE |
| 415.04 | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS — MAT- 1793925 F.0005
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/351 | 14/11/2015 | 401464660 | | 40.146.466-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 415.04 | desde 01/11/2004 | REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 600.00 | | CORRECAO MONETARIA |
| 600.08 | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO |
| 601.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA |
| 601.10 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, |

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0006
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/351 | 14/11/2015 | 401464660 | | 40.146.466-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 601.10 | desde 01/12/2008 | LIMITADO A 20%. |
| 602.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS |
| 602.08 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |
| 700.00 | | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO) |
| 700.01 | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2. |
| 800.00 | | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL |
| 800.11 | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE |

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0007
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120150116266

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0014/351 | 14/11/2015 | 401464660 | | 40.146.466-0 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 800.11 | desde 01/10/2008 | 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No, 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0008
DATA: 21/11/2015 LOCAL: CAMPINA GRANDE (final)

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal da Primeira Instância
**Seção Judiciária do Estado da Paraíba**
**Subseção Judiciária de Sousa – 8ª Vara**

JUSTIÇA FEDERAL

**PROCESSO:** 0000115-18.2016.4.05.8202
**CLASSE:** 99 - EXECUÇÃO FISCAL
**AUTOR:** UNIÃO
**RÉU:** PRENDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmo(a). Senhor(a) Juiz Federal desta 8ª Vara/PB.

Sousa/PB, 22 de fevereiro de 2016.

ELILMA BARROSO AMBROSIO
Analista Judiciário

**DESPACHO**

1. Cite-se o Executado, na forma do art. 8° da Lei n° 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução, intimando-o, na mesma oportunidade, para, na hipótese de não pagar a dívida nem garantir a execução, indicar, no prazo de citação (5 dias), quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. O Executado deve ser advertido de que a não indicação de bens penhoráveis no prazo assinalado qualifica-se como ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, e § 3°, do CPC), sujeitando-o à incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do Credor, exigível na própria execução, na forma do disposto no art.601 do CPC.
2. Após a citação, tendo em vista a ordem de preferência constante nos artigos 655 e 655-A do CPC, e a importância que o princípio da efetividade processual vem conquistando no moderno processo civil, determino, desde já, caso haja CPF e/ou CNPJ do(s) Executado(s) nos autos, o bloqueio "on line" via BACENJUD de ativos financeiros dos mesmos no montante do crédito exeqüendo, tendo ou não sido pedida tal medida pelo exequente, observando como limite do bloqueio o valor total da dívida constante da inicial, sem prejuízo da efetivação de bloqueio complementar, se necessário em razão da atualização monetária da dívida e da incidência dos encargos referentes às custas processuais e honorários.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225993
Número do documento: 18072711183700000000121225993

advocatícios. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o montante bloqueado totaliza valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) e que este represente menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio tendo em vista sua inutilidade para o Credor. No caso de bloqueio de importância superior, proceda-se à transferência da importância bloqueada para conta da CEF à ordem deste Juízo para fins de conversão em penhora, intimando-se o devedor. Decorrido o prazo de ajuizamento dos embargos, ou sendo estes julgados improcedentes, intime-se o exeqüente para informar o número da conta corrente para fins de transferência da importância penhorada, ou, em se tratando de execução promovida pela Fazenda Nacional, proceda-se à conversão em renda da União.

3. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei (execuções promovidas pela Fazenda Nacional – DL nº 1.025/69; execuções promovidas pela Comissão de Valores Mobiliários – Lei nº 7.940/89 e execuções para a cobrança de contribuições ao FGTS – Lei nº 8.884/94), fixo, de plano, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo fixado no parágrafo primeiro, a verba honorária será reduzida pela metade. (art. 652-A, parágrafo único, CPC).
4. Não sendo encontrado o devedor, arrestem-se tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nomeando-se depositário. (art.7º, III, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 653, CPC). Não sendo encontrado o devedor para fins de citação, e inexistindo bens passíveis de arresto, abra-se vista ao Exequente, para, querendo, promover a citação por edital do Executado, ou indicar o endereço em que pode ser encontrado.
5. Paga ou parcelada a dívida no prazo de citação, abra-se vista ao Exequente.
6. Nomeado(s) bem(ns) à penhora, ou indicado(s) bem(ns) de terceiros, anotações para inclusão do advogado. Em seguida, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste sobre os bens ofertados.
7. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução no prazo de citação, proceda-se à penhora, avaliação e registro de qualquer bem ou direito do Executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, conforme o disposto no art.10 da Lei nº 6.830/80.
8. Sendo constatada a existência de veículos automotores em nome do Executado, e estes não sendo localizados para fins de apreensão e depósito, proceda-se ao bloqueio por meio eletrônico de veículos via RENAJUD observado como limite o valor total da dívida constante da inicial.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225993
Número do documento: 18072711183700000000121225993

47
F

9. Havendo recusa do Executado em aceitar o encargo de depositário fiel, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando termo de compromisso.
10. Garantida a execução e recebidos os embargos, certifique-se devidamente.
11. Não sendo atribuído efeito suspensivo aos embargos, ou decorrido o prazo legal sem a oposição de embargos, ou no caso de rejeição dos embargos, dê-se vista ao(s) Exequente(s) para informar se tem interesse na adjudicação dos bem(ns) penhorado(s). Não havendo interesse na adjudicação, providencie a Secretaria a designação de datas para o leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação das partes, intimando-se, inclusive, terceiros interessados, se for o caso.
12. Cumpra-se.

Sousa, 22 de fevereiro de 2016.

**ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS**
Juiz Federal da 8ª Vara/SJPB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE SOUSA – 8ª VARA

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 42
SEÇÃO DA PARAÍBA

**Vistos em Inspeção**
(Período Anual Inspecionado: abril/2015 a abril/2016)

PROCESSO Nº. 0000115-18.2016.4.05.8202
CLASSE 99 – EXECUÇÃO FISCAL

( ) PROCESSO EM ORDEM
( ) Cite(m)-se.
(X) Expeça-se: ( ) Mandado ( ) Ofício (X) Carta ( ) RPV/Precatório ( ) Alvará ( ) Edital.
( ) Aguarde-se a devolução do(a)(s) mandado(s) / Ofício(s) / Carta(s) Precatória(s).
( ) Aguarde-se o cumprimento do(s) expediente(s) de fl. _____.
( ) Reitere(m)-se o(s) expediente(s) de fl. _____.
( ) Solicitem-se informações sobre Ofício/ Carta Precatória.
( ) Aguarde-se a realização de perícia / apresentação de laudo.
( ) Aguarde-se o pagamento de ( ) RPV/Precatório ( ) Alvará.
( ) Mantenham-se suspensos/sobrestados/arquivados sem baixa.
( ) Cumpra-se o(a) ato ordinatório/ despacho/decisão de fl. _____.
( ) Publique-se.
( ) Designe-se audiência.
( ) Remetam-se à(o): ( )INSS; ( )AGU; ( )PFN; ( )Procuradoria Federal; ( )DPU, ( )DNOCS.
( ) Vista ao MPF.
( ) Vista a(o) ( ) promovido(a) ( ) promovente.
( ) Certificar/aguardar o decurso de prazo.
( ) Conclusos para Decisão/Sentença após Inspeção.
( ) Sentenciar em 70 dias.
( ) Decidir em 55 dias.
( ) Remeter ao TRF.
( ) Arquivar c/baixa.
( ) Solicitem-se informações acerca do cálculo.
( ) Cobrar a devolução dos autos.
( ) Aguarde-se a devolução dos autos.
( ) Decidir/Sentenciar com prioridade.

Sousa, 11 de abril de 2016.

**ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS**
Juiz Federal Substituto da 15ª Vara em exercício na 8ª Vara Federal da Paraíba – Sousa/PB

REPRESENTANTE DO MPF

REPRESENTANTE DA OAB

REPRESENTANTE DA AGU

REPRESENTANTE DA DPU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

43

# CARTA ~~DE CITAÇÃO~~

Sousa-PB, 12 de maio de 2016.

**Nº CCF.0008.000202-5/2016**

*00153000800020252016*

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO Nº<br>0000115-18.2016.4.05.8202 | APENSOS | |
| CLASSE<br>99 | DESCRIÇÃO DA AÇÃO<br>EXECUÇÃO FISCAL | NATUREZA DA DÍVIDA |
| EXEQÜENTE<br>UNIÃO | | |
| EXECUTADO(A)(S)<br>PRENDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA | | |

| | |
|---|---|
| CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA Nº(S)<br>40146464-4,465-2 | |
| VALOR TOTAL DA DÍVIDA PARA EFEITO DE PENHORA<br>R$ 115.607,09 | ATUALIZADA EM<br>21/11/2015 |
| DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S)<br>PRENDA- INÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA | |
| OBSERVAÇÕES | |

Pela presente e de ordem do MM Juiz Federal da 8ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, fica V.Sª **CITADO(A)** para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida, no valor acima indicado, com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho que acompanham por cópia a presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - **LEF**). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, ser-lhe-ão **PENHORADOS OU ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor acima mais os acréscimos legais, na forma dos artigos 10 e 11 da **LEF**. Este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª e na 6ª das 8h às 12h.

**ANEXOS POR CÓPIA: PETIÇÃO INICIAL/ CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA/ DESPACHO**

Atenciosamente,

JESSICA LINO FERNANDES
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225993
Número do documento: 18072711183700000000121225993

JUNTADA

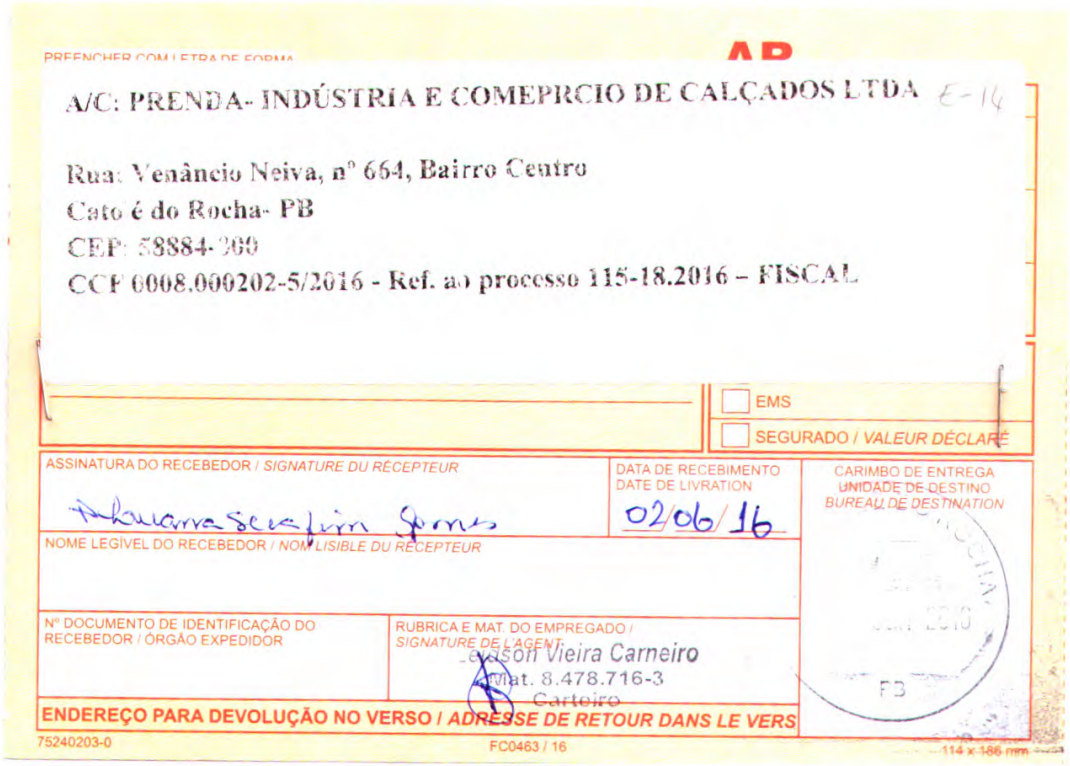
*Faço juntar aos presentes*

Autos

AR *que se segue (m).*

Sousa, 20 / 06 / 2016

Prudence



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

A/C: PRENDA- INDÚSTRIA E COMEPRCIO DE CALÇADOS LTDA E-14

Rua: Venâncio Neiva, nº 664, Bairro Centro
Cato é do Rocha- PB
CEP: 58884-000
CCF 0008.000202-5/2016 - Ref. ao processo 115-18.2016 – FISCAL

☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Adriana Serafim Gomes

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 02/06/16

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: AGÊNCIA POSTAL COMERCIAL JUN 2016 PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Edson Vieira Carneiro Mat. 8.478.716-3 Carteiro

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Justiça Federal
Fls. 45
Seção da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**Seção Judiciária da Paraíba**

**8ª Vara – Fórum Federal**

**Rua Francisco Vieira Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB**

**PROCESSO Nº 0000115-18.2016.4.05.8202**

**EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: UNIÃO**

**EXECUTADO: PRENDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte executada.

Sousa – PB, 15 de julho de 2016.

Prudence Tosson
*EST_PPAT*

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225993
Número do documento: 18072711183700000000121225993

46

*PRUDENCE PERAHIM*
*AKOUETE TOSSOU*
*Estagiário*

47

| BANCO CENTRAL DO BRASIL | **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | EJUAR.JESSICALF quarta-feira, 23/11/2016 |
|---|---|---|
| Minutas \| Ordens judiciais \| Contatos de I. Financeira \| Relatórios Gerenciais \| Ajuda \| Sair | | |

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

| **Dados do bloqueio** | |
|---|---|
| **Situação da Solicitação:** | **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**<br>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| **Número do Protocolo:** | 20160004419157 |
| **Número do Processo:** | 0000115-18.2016.4.05.8202 |
| **Tribunal:** | TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO |
| **Vara/Juízo:** | 3199 - 8ª Vara Federal /PB - Subseção de Sousa |
| **Juiz Solicitante do Bloqueio:** | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO |
| **Tipo/Natureza da Ação:** | Execução Fiscal |
| **CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:** | |
| **Nome do Autor/Exeqüente da Ação:** | UNIÃO |

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

**00.543.027/0001-20 - PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**
**[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 1,49] **[Quantidade atual de não respostas**: 0]

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07/11/2016 12:09 | Bloq. Valor | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO | 115.607,09 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1,49 | 1,49 | 08/11/2016 05:22 |
| 10/11/2016 17:52 | Desb. Valor | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO | 1,49 | (01) Cumprida Integralmente. 1,49 | 0,00 | 11/11/2016 06:04 |
| **Nenhuma ação disponível** | | | | | | |

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07/11/2016 12:09 | Bloq. Valor | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO | 115.607,09 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 08/11/2016 06:21 |

23/11/2016 14:21

48

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | FILHO | | | | |

**Nenhuma ação disponível**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07/11/2016 12:09 | Bloq. Valor | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO | 115.607,09 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 08/11/2016 03:23 |

**Nenhuma ação disponível**

**Não Respostas**

**Não há não-resposta para este réu/executado**

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

| Dados para depósito judicial em caso de transferência | | |
|---|---|---|
| **Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:** | - | Usar IF e agência padrã |
| **Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:** | | |
| **Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:** | UNIÃO | |
| **CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:** | | |
| **Tipo de Crédito Judicial:** | - | |
| **Código de Depósito Judicial:** | - | |

| | |
|---|---|
| **Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:** | EJUAR. |

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

23/11/2016 14:21

49

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**
**Usuário: EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA**
**16/12/2016 - 10:01:17**

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**

**Dados do Processo**

| | |
|---|---|
| Tribunal | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO |
| Comarca/Município | SOUSA |
| Juiz Inclusão | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO |
| Órgão Judiciário | SUBSECAO JUDICIARIA DE SOUSA - PB |
| Nº do Processo | 00001151820164058202 |

**Total de veículos: 1**

| Placa | UF | Marca/Modelo | Proprietário | Restrição |
|---|---|---|---|---|
| MOK1905 | PB | FORD/CARGO 712 | PRENDA IND E COM DE CALCADOS LTDA | Transferência |



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225993
Número do documento: 18072711183700000000121225993

50

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA – 8ª VARA**

**PROCESSO:** 0000115-18.2016.4.05.8202
**CLASSE:** 99 - EXECUÇÃO FISCAL
**AUTOR:** UNIÃO
**RÉU:** PRENDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

## ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara Federal/SJPB, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 203, § 4º, do NCPC, além do art. 87, inciso XIX, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região; da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara Federal/SJPB, intime-se a parte exequente acerca dos resultados das pesquisas efetuadas nos sistemas BACENJUD e RENAJUD, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Sousa/PB, 16 de dezembro de 2016.

EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225993
Número do documento: 18072711183700000000121225993

JUNTADA
Nesta data faço juntada [illegible] que adiante se vê
Sousa, 29 de agosto de 2025

[illegible]
Nesta data [illegible]
Sousa, 29 de agosto de 2025

REMESSA
Nesta data, faço os presentes autos ao(à)
PEL
Sousa, 29 de agosto de 2025
Técnico(a)/Analista Judiciário

51

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande
Rua Cap. João Alves de Lira, 1117, Bairro da Prata, CEP 58400-560, Campina Grande, PB
Tel.: (83) 3341-2829/3341-2239/3322-3360

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

**PROCESSO Nº. 0000115-18.2016.4.05.8202**

**Exequente: União Federal – Fazenda Nacional**

**Executado: PRENDA - INDUSTRIA DE CALÇADOS E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**

**Nº da Inscrição: 401464644, 401464652, 401464660, 401464679**

22MAR1712.07 620049569 BV 0611518201605620202

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio de seu Procurador Judicial signatário, vem, a tempo e modo, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação do automóvel localizado em nome da executada.

Termos em que, pede deferimento.

Campina Grande, 20 de março de 2017.

CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional

92

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
## DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
10/02/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:26:40

Credito: 401464644 CGC: 00.543.027/0001-20
Nome: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Doc. de Origem..: 14/03/2012 DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 14/03/2012 Livro: 14 Folha: 349
Dt. de Inscricao: 14/11/2015 RFB: 13.021.030 Orgao Inscr.: 13.200.801
Periodo da Divida: 08/2011 a 10/2011 PRC Tramitacao: 13.200.801
Comarca: 13163 Vara: 008 Acao Jud: 00001151820164058202 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 16/02/2016

| | | | |
|---|---|---|---|
| Principal: | 21.677,62 | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | 0,00 | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | 0,00 | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | 4.335,53 | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | 12.057,91 | F - Fund. Legal | |
| Encargo legal: | 7.614,21 | | |
| T o t a l: | 45.685,27 | | |
| Honorarios: | 0,00 | | |

Valores atualizados p/ 02/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.35



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225993
Número do documento: 18072711183700000000121225993

53

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
## DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
10/02/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:26:56

Credito: 401464652 CGC: 00.543.027/0001-20
Nome: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Doc. de Origem..: 14/03/2012 DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 14/03/2012 Livro: 14 Folha: 350
Dt. de Inscricao: 14/11/2015 RFB: 13.021.030 Orgao Inscr.: 13.200.801
Periodo da Divida: 11/2011 a 13/2011 PRC Tramitacao: 13.200.801
Comarca: 13163 Vara: 008 Acao Jud: 00001151820164058202 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 16/02/2016

| | | | |
|---|---|---|---|
| Principal: | 3.656,39 | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | 0,00 | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | 0,00 | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | 731,28 | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | 1.986,16 | F - Fund. Legal | |
| Encargo legal: | 1.274,77 | | |
| T o t a l: | 7.648,60 | | |
| Honorarios: | 0,00 | | |

Valores atualizados p/ 02/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.35



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225993
Número do documento: 18072711183700000000121225993

54

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
## DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
10/02/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:27:09

Credito: 401464660 CGC: 00.543.027/0001-20
Nome: **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**

Doc. de Origem..: **14/03/2012 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **14/03/2012** Livro: **14** Folha: **351**
Dt. de Inscricao: **14/11/2015** RFB: **13.021.030** Orgao Inscr.: **13.200.801**
Periodo da Divida: **11/2011 a 13/2011** PRC Tramitacao: **13.200.801**
**Comarca: 13163 Vara: 008 Acao Jud: 00001151820164058202 Primeira Instancia**
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **16/02/2016**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Principal: | 22.767,74 | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | 0,00 | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | 0,00 | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | 4.553,56 | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | 12.367,44 | F - Fund. Legal | |
| Encargo legal: | 7.937,75 | | |
| T o t a l: | 47.626,49 | | |
| Honorarios: | 0,00 | | |

**Valores atualizados p/ 02/2017 em REAL** XMIT
**Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00**

Versão 0.268.35

10/2/2017 10:13

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225993
Número do documento: 18072711183700000000121225993

55

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
## DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
10/02/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:27:23

Credito: 401464679 CGC: 00.543.027/0001-20
Nome: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Doc. de Origem..: 14/03/2012 DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 14/03/2012 Livro: 14 Folha: 352
Dt. de Inscricao: 14/11/2015 RFB: 13.021.030 Orgao Inscr.: 13.200.801
Periodo da Divida: 12/2011 a 01/2012 PRC Tramitacao: 13.200.801
Comarca: 13163 Vara: 008 Acao Jud: 00001151820164058202 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 16/02/2016

| | | | |
|---|---|---|---|
| Principal: | 12.870,81 | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | 0,00 | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | 0,00 | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | 2.574,17 | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | 6.827,17 | F - Fund. Legal | |
| Encargo legal: | 4.454,43 | | |
| T o t a l: | 26.726,58 | | |
| Honorarios: | 0,00 | | |

Valores atualizados p/ 02/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.35

10/2/2017 10:13

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225993
Número do documento: 18072711183700000000121225993

65
5

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 56
SEÇÃO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE SOUSA - 8ª VARA

**Vistos em Inspeção**
(Período Anual Inspecionado: Abril/2016 a Julho/2017)

PROCESSO Nº. 0000115-18.2016.4.05.8202
CLASSE 99 – EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO EM ORDEM
( ) Cite(m)-se.
( ) Expeça-se: ( ) Mandado ( ) Ofício ( ) Carta ( ) RPV/Precatório ( ) Alvará ( ) Edital.
( ) Aguarde-se a devolução do(a)(s) mandado(s) / Ofício(s) / Carta(s) Precatória(s).
( ) Aguarde-se o cumprimento do(s) expediente(s) de fl. _____.
Reitere(m)-se o(s) expediente(s) de fl. _____.
( ) Solicitem-se informações sobre Ofício/ Carta Precatória.
( ) Aguarde-se a realização de perícia / apresentação de laudo.
( ) Aguarde-se o pagamento de ( ) RPV/Precatório ( ) Alvará.
( ) Mantenham-se suspensos/sobrestados/arquivados sem baixa.
( ) Cumpra-se o(a) ato ordinatório/ despacho/decisão de fl. _____.
( ) Publique-se.
( ) Designe-se audiência.
( ) Remetam-se à(o): ( )INSS; ( )AGU; ( )PFN; ( )Procuradoria Federal; ( )DPU, ( )DNOCS.
( ) Vista ao MPF.
( ) Vista a(o) ( ) promovido(a) ( ) promovente.
( ) Certificar/Aguardar o decurso de prazo.
**(X) Conclusos para Despacho/Decisão/Sentença após inspeção.**
( ) Sentenciar nos termos do CPC.
( ) Decidir nos termos do CPC.
( ) Remeter ao TRF.
( ) Arquivar c/baixa.
( ) Solicitem-se informações acerca do cálculo.
Cobrar a devolução dos autos.
( ) Aguarde-se a devolução dos autos.
( ) Decidir/Sentenciar com prioridade.
( ) Execução Fiscal/Dívida Consolidada Igual ou Abaixo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)/Citação Realizada/Sem Garantia nos Autos/Suspender Execução e Intimar a Fazenda Nacional (Art.20 da Portaria PGFN nº. 396).

_____.

Sousa, 04 de julho de 2017

**MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO FILHO**
Juiz Federal da 8ª Vara Federal/PB

**DIÊGO FERNANDES GUIMARÃES**
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Federal/PB

REPRESENTANTE DO MPF

REPRESENTANTE DA OAB

REPRESENTANTE DA AGU

REPRESENTANTE DA DPU

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225993
Número do documento: 18072711183700000000121225993

PODER JUDICIÁRIO
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
**8ª Vara Federal**
**Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha – Sousa.**

**PROCESSO:** 0000115-18.2016.4.05.8202
**CLASSE:** 99 - EXECUÇÃO FISCAL
**AUTOR:** UNIÃO
**RÉU:** PRENDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmo(a). Senhor(a) Juiz Federal desta 8ª Vara/PB.
Sousa/PB, 25 de outubro de 2017.

EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA
Analista Judiciário

**DESPACHO**

1. Tendo em vista a identidade de partes e coincidência de fase processual, determino a reunião destes autos ao processo de número 0000391-49.2016.4.05.8202, sendo que tão somente nele deverão ser praticados todos os atos processuais, a partir de então. Anotações cartorárias necessárias.

**Sousa/PB, 25 de outubro de 2017**

**DIEGO FERNANDES GUIMARAES**
Juiz Federal da 8ª Vara/SJPB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121225993
Número do documento: 18072711183700000000121225993

PROCESSO :0000115-18.2016.4.05.8202 PROT. 16/02/2016
CLASSE :99 EXECUÇÃO FISCAL VARA: 8S
EXEQUENTE :UNIÃO (PROCURADOR - FABIANA DOS SANTOS BARROS)
EXECUTADO :PRENDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Baixa Definitiva em 09/11/2017 15:16 -
Reunido/Apensado ao processo nº - Pacote:
0000391-49.2016.4.05.8202 -
Usuário: ALEKSANDER CALAZANS
APENSADO AO 0000391-49.2016.4.05.8202

# Poder Judiciário
# Justiça Federal - 5a. Região
# Seção Judiciária da Paraíba

Emitido em 23/09/2016 16:08

02

## Termo de Autuação

Sousa, 23 de setembro de 2016, nesta Secretaria da 8 a. VARA FEDERAL autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

| | |
|---|---|
| Processo.....: | 0000698-03.2016.4.05.8202 |
| Classe do processo.....: | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| 1. Data do Protocolo.....: | 19/09/2016 15:44:00 |
| 2. Número de volumes.....: | 1 |
| 3. Nro. do processo adm....: | 125827784 |
| 4. Valor de execução.....: | R$ 77.798,90 |
| 5. Observações.....: | |
| 6. Vara.....: | 8 a. VARA FEDERAL - Juiz Titular |
| 7. Tipo de distribuição.....: | Distribuição - Ordinária |
| 8. Data/Hora distribuição....: | 23/09/2016 11:01 |
| 9. Distr. lançada por.....: | THIAGO BATISTA DE ATAIDE |
| 10. Usuário ult. alteração....: | THIAGO BATISTA DE ATAIDE |
| 11. Data última alteração....: | 23/09/2016 11:01 |
| 12. Processo Prevento.....: | |
| 13. Nro. inscrição C.D.A.....: | 12.582.778-4 |

| SEQ- Tipo Parte | Nome das Partes do Processo | Característica |
|---|---|---|
| 1-EXEQUENTE | UNIÃO | |
| 2-PROCURADOR | FABIANA DOS SANTOS BARROS | |
| 3-EXECUTADO | PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA | |

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

03

120160080493

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SOUSA

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830,de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R$ ***********77.798,90(SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS, **********) atualizada para o mes de 07/2016, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 12.582.778-4,********** contra:

| Devedor | | Identificacao |
|---|---|---|
| PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA | | CGC: 00.543.027/0001-20 |
| Endereco | | Telefone |
| R VENANCIO NEIVA 664 | | |
| CEP / Bairro | Municipio | UF |
| 58884-000 CENTRO | CATOLE DO ROCHA | PB |

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

1.A citacao da(o) Executada (o),pelo correio,com Aviso de Recepcao(AR) ,para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.

2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao,a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)

19SET1615.44 710040852 JFPE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226390
Número do documento: 18072711183700000000121226390

04
8

120160080493

gistro de imoveis competente.
Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

CAMPINA GRANDE, 10/07/2016

Fabiana dos Santos Barros

---

FABIANA DOS SANTOS BARROS
MAT- 1793925 N.OAB- 015375/PB

Procuradoria: CAMPINA GRANDE
Endereco: CAPITAO JOAO ALVES DE LIRA 1117
Cep: 58400-560 Bairro: BAIRRO DA PRATA
Municipio: CAMPINA GRANDE UF: PB

F.0002
(final)

05
8

120160080493

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:13.200.801 Tramitacao:13.200.801
Credito: 12.582.778-4
Processo Administrativo - Originario: 125827784
Devedor: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Endereco: R VENANCIO NEIVA 664
Bairro : CENTRO Munic.: CATOLE DO ROCHA
UF : PB CEP : 58884-000

Fase Atual: 534 em 09/07/2016
Doc.: DCGB - DCG BATCH

| Compet. | Moeda(*) | (**) TOTAL<br>(**) JUROS | (*) ORIGINARIO<br>(**) MULTA MORA | (**) ATUALIZADO |
|---|---|---|---|---|
| 09/2014 | REAL | 6.289,73<br>970,35 | 4.432,81<br>886,57 | 4.432,81 |
| 10/2014 | REAL | 5.996,43<br>894,89 | 4.251,28<br>850,26 | 4.251,28 |
| 11/2014 | REAL | 6.030,78<br>864,86 | 4.304,93<br>860,99 | 4.304,93 |
| 12/2014 | REAL | 5.172,88<br>711,90 | 3.717,47<br>743,51 | 3.717,47 |
| 13/2014 | REAL | 4.466,65<br>640,55 | 3.188,42<br>637,68 | 3.188,42 |
| 01/2015 | REAL | 4.018,44<br>532,48 | 2.904,97<br>580,99 | 2.904,97 |
| 02/2015 | REAL | 3.369,14<br>424,30 | 2.454,04<br>490,80 | 2.454,04 |
| 03/2015 | REAL | 3.611,66<br>432,85 | 2.649,01<br>529,80 | 2.649,01 |
| 04/2015 | REAL | 4.414,44<br>500,64 | 3.261,50<br>652,30 | 3.261,50 |
| 05/2015 | REAL | 4.464,03<br>474,73 | 3.324,42<br>664,88 | 3.324,42 |
| 06/2015 | REAL | 4.291,93<br>422,43 | 3.224,58<br>644,92 | 3.224,58 |
| 07/2015 | REAL | 4.267,39<br>387,65 | 3.233,12<br>646,62 | 3.233,12 |
| 08/2015 | REAL | 4.231,51<br>351,77 | 3.233,12<br>646,62 | 3.233,12 |
| 09/2015 | REAL | 4.207,41<br>316,77 | 3.242,20<br>648,44 | 3.242,20 |
| Total do Credito | | 64.832,42<br>7.926,17 | 9.484,38 | 47.421,87 |

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 07/2016 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

06
a

120160080493

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0015/365 | 19/03/2016 | 125827784 | | 12.582.778-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Endereco — Telefone
R VENANCIO NEIVA 664

| CEP | Bairro | Municipio | UF |
|---|---|---|---|
| 58884-000 | CENTRO | CATOLE DO ROCHA | PB |

Identificacao
CGC: 00.543.027/0001-20

| Periodo da Divida | Valor Originario | Moeda |
|---|---|---|
| 09/2014 a 09/2015 | 47.421,87 | REAL |

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 13.021.030 — Calculo 09/07/2016

| Princ.Atualizado | Juros | Multa | Valor Total |
|---|---|---|---|
| 47.421,87 | 7.926,17 | 9.484,38 | 64.832,42 |

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 041.00 | | ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR |
| 041.02 | desde 01/11/2004 | PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS — MAT- 1793925 F.0001
DATA: 09/07/2016 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

07
0

120160080493

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original / Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0015/365 | 19/03/2016 | 125827784 | 12.582.778-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 041.02 | desde 01/11/2004 | ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12, A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. |
| 089.00 | | GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL |
| 089.04 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.; |
| 200.00 | | CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS |
| 200.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS — MAT- 1793925 F.0002
DATA: 09/07/2016 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120160080493

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0015/365 | 19/03/2016 | 125827784 | | 12.582.778-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 200.08 | desde 01/12/1999 | PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99). |
| 224.00 | | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99 |
| 224.05 | desde 01/03/2000 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2., 3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00. |
| 301.00 | | CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA |
| 301.08 | desde 01/12/1999 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0003
DATA: 09/07/2016 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

09
0

120160080493

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0015/365 | 19/03/2016 | 125827784 | | 12.582.778-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 301.08 | desde 01/12/1999 | PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10. |
| 400.00 | | CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO |
| 400.05 | desde 01/11/2004 | CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1., DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11. |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0004
DATA: 09/07/2016 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

10
8

120160080493

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0015/365 | 19/03/2016 | 125827784 | | 12.582.778-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 405.00 | | TERCEIROS - INCRA |
| 405.04 | desde 01/11/2004 | LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 411.00 | | TERCEIROS - SENAI |
| 411.04 | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4, E 6, (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3, E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 412.00 | | TERCEIROS - SESI |
| 412.04 | desde 01/11/2004 | DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 415.00 | | TERCEIROS - SEBRAE |
| 415.04 | desde 01/11/2004 | LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0005
DATA: 09/07/2016 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

11

120160080493

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0015/365 | 19/03/2016 | 125827784 | | 12.582.778-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 415.04 | desde 01/11/2004 | REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. |
| 600.00 | | CORRECAO MONETARIA |
| 600.08 | desde 01/01/1995 | LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO |
| 601.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA |
| 601.10 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0006
DATA: 09/07/2016 LOCAL: CAMPINA GRANDE (continua)

120160080493

12

C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original | Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0015/365 | 19703/2016 | 125827784 | | 12.582.778-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 601.10 | desde 01/12/2008 | LIMITADO A 20%. |
| 602.00 | | ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS |
| 602.08 | desde 01/12/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO. |
| 700.00 | | ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO) |
| 700.01 | desde 01/05/2007 | DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2. |
| 800.00 | | PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL |
| 800.11 | desde 01/10/2008 | LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE |

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS MAT- 1793925 F.0007
DATA: 09/07/2016 LOCAL: CAMPINA GRANDE

(continua)

120160080493

17

# C E R T I D A O  D E  D I V I D A  A T I V A ( C D A )

| P G F N de Origem | Livro/ Folha | Data de Inscricao | Processo Administrativo Original / Desmembrado | Nm.Inscricao Divida Ativa |
|---|---|---|---|---|
| 13.200.801 | 0015/365 | 19/03/2016 | 125827784 | 12.582.778-4 |

Devedor
PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

| F.Legal | Periodo | Descricao / Embasamento Legal |
|---|---|---|
| 800.11 | desde 01/10/2008 | 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. |

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Fabiana dos Santos Barros

FABIANA DOS SANTOS BARROS — MAT- 1793925 F.0008
DATA: 09/07/2016 LOCAL: CAMPINA GRANDE (final)

14

**PROCESSO:** 0000698-03.2016.4.05.8202
**CLASSE:** 99 - EXECUÇÃO FISCAL
**AUTOR:** UNIÃO
**RÉU:** PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmo(a). Senhor(a) Juiz Federal desta 8ª Vara/PB.

Sousa/PB, 4 de outubro de 2016.

EDILMA BARROSO AMBROSIO
Analista Judiciário

**DESPACHO**

1. Cite-se o Executado, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução, intimando-o, na mesma oportunidade, para, na hipótese de não pagar a dívida nem garantir a execução, indicar, no prazo de citação (5 dias), quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. O Executado deve ser advertido de que a não indicação de bens penhoráveis no prazo assinado qualifica-se como ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do NCPC), sujeitando-o à incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do Credor, exigível na própria execução, na forma do disposto no parágrafo único do art. 774 do NCPC.
2. Após a citação, tendo em vista a ordem de preferência constante nos artigos 835 do NCPC, e a importância que o princípio da efetividade processual vem conquistando no moderno processo civil, determino, desde já, caso haja CPF e/ou CNPJ do(s) Executado(s) nos autos, o bloqueio "on line" via BACENJUD de ativos financeiros dos mesmos no montante do crédito exeqüendo, tendo ou não sido pedida tal medida pelo exeqüente, observando como limite do bloqueio o valor total da dívida constante da inicial, sem prejuízo da efetivação de bloqueio complementar, se necessário em razão da atualização monetária da dívida e da incidência dos encargos referentes às

custas processuais e honorários advocatícios. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) e que este represente menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio tendo em vista sua inutilidade para o Credor. No caso de bloqueio de importância superior, proceda-se à transferência da importância bloqueada para conta da CEF à ordem deste Juízo para fins de conversão em penhora, intimando-se o devedor. Decorrido o prazo de ajuizamento dos embargos, ou sendo estes julgados improcedentes, intime-se o exeqüente para informar o número da conta corrente para fins de transferência da importância penhorada, ou, em se tratando de execução promovida pela Fazenda Nacional, proceda-se à conversão em renda da União.

3. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei (execuções promovidas pela Fazenda Nacional – DL nº 1.025/69; execuções promovidas pela Comissão de Valores Mobiliários – Lei nº 7.940/89 e execuções para a cobrança de contribuições ao FGTS – Lei nº 8.884/94), fixo, de plano, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo fixado no parágrafo primeiro, a verba honorária será reduzida pela metade. (art. 827, §1º, NCPC).
4. Não sendo encontrado o devedor, arrestem-se tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nomeando-se depositário. (art.7º, III, da Lei nº 6.830/80; art. 830, NCPC). Não sendo encontrado o devedor para fins de citação, e inexistindo bens passíveis de arresto, abra-se vista ao Exequente, para, querendo, promover a citação por edital do Executado, ou indicar o endereço em que pode ser encontrado.
5. Paga ou parcelada a dívida no prazo de citação, abra-se vista ao Exequente.
6. Nomeado(s) bem(ns) à penhora, ou indicado(s) bem(ns) de terceiros, anotações para inclusão do advogado. Em seguida, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste sobre os bens ofertados.
7. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução no prazo de citação, proceda-se à penhora, avaliação e registro de qualquer bem ou direito do Executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 6.830/80.
8. Sendo constatada a existência de veículos automotores em nome do Executado, e estes não sendo localizados para fins de apreensão e depósito, proceda-se ao bloqueio por meio eletrônico de veículos via RENAJUD observado como limite o valor total da dívida constante da inicial.
9. Havendo recusa do Executado em aceitar o encargo de depositário fiel, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando termo de compromisso.
10. Garantida a execução e recebidos os embargos, certifique-se devidamente.

11. Não sendo atribuído efeito suspensivo aos embargos, ou decorrido o prazo legal sem a oposição de embargos, ou no caso de rejeição dos embargos, dê-se vista ao(s) Exequente(s) para informar se tem interesse na adjudicação dos bem(ns) penhorado(s). Não havendo interesse na adjudicação, providencie a Secretaria a designação de datas para o leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação das partes, intimando-se, inclusive, terceiros interessados, se for o caso.
Cumpra-se.

Sousa, 04 de outubro de 2016.

**FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO**
Juiz Federal da 15ª Vara no exercício da 8ª Vara/SJPB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

# CARTA DE CITAÇÃO

Sousa-PB, 08 de novembro de 2016.

**Nº CCF.0008.000682-5/2016** | *00153000800068252016*

| PROCESSO Nº | APENSOS | |
|---|---|---|
| 0000698-03.2016.4.05.8202 | | |
| CLASSE | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | NATUREZA DA DÍVIDA |
| 99 | EXECUÇÃO FISCAL | |
| EXEQÜENTE | | |
| UNIÃO | | |
| EXECUTADO(A)(S) | | |
| PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA | | |

| CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA Nº(S) | |
|---|---|
| 12.582.778-4 | |
| VALOR TOTAL DA DÍVIDA PARA EFEITO DE PENHORA | ATUALIZADA EM |
| R$ 77.798,90 | 10/07/2016 |
| DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S) | |
| PRENDA INDUSTRIA DE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA | |
| OBSERVAÇÕES | |

Pela presente e de ordem do MM Juiz Federal da 8ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, fica V.Sª **CITADO(A)** para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida, no valor acima indicado, com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho que acompanham por cópia a presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - **LEF**). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, ser-lhe-ão **PENHORADOS OU ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor acima mais os acréscimos legais, na forma dos artigos 10 e 11 da **LEF**. Este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª e na 6ª das 8h às 12h.

**ANEXOS POR CÓPIA: PETIÇÃO INICIAL / DESPACHO /CDA**

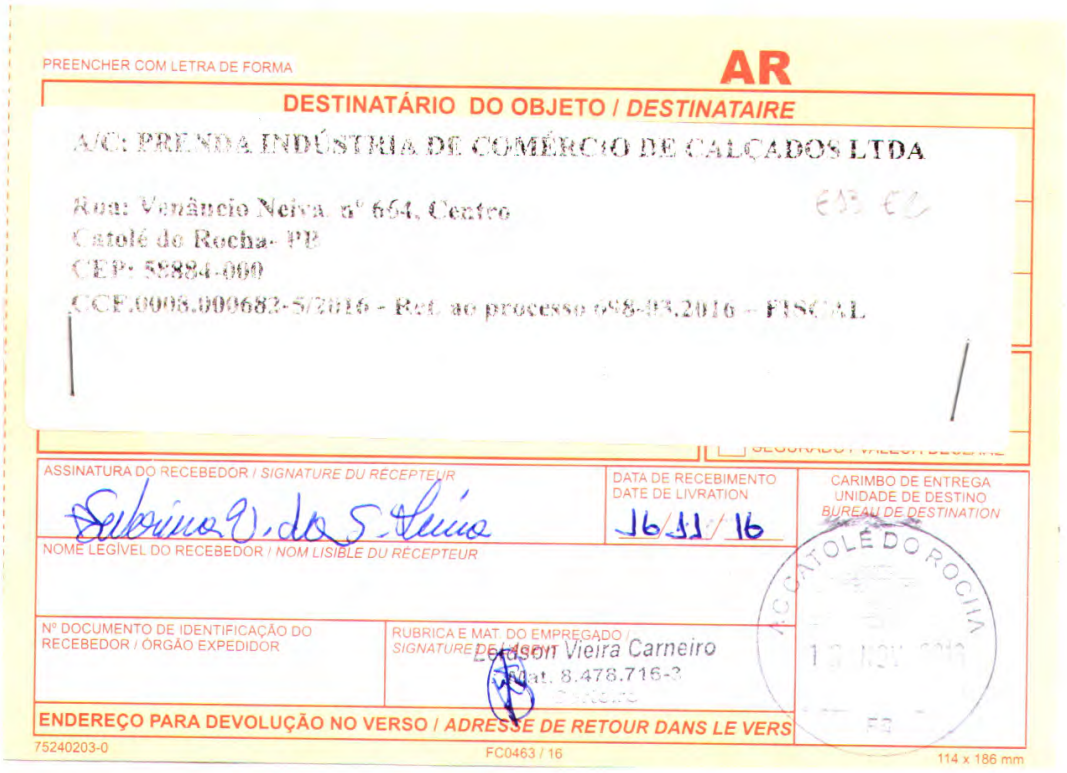
Atenciosamente,

EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226390
Número do documento: 18072711183700000000121226390

18



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE***

A/C: PRENDA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Rua: Venâncio Neiva, nº 664, Centro
Catolé do Rocha- PB
CEP: 58884-000
CCE.0008.000682-5/2016 - Ref. ao processo 088-03.2016 – FISCAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
*DATE DE LIVRATION*
16/11/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
*BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
*SIGNATURE DE L'AGENT*
Edson Vieira Carneiro
Mat. 8.478.716-3

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Justiça Federal
Fls. 19
Seção da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**Seção Judiciária da Paraíba**
**8ª Vara – Fórum Federal**
**Rua Francisco Vieira Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB**

**PROCESSO Nº 0000698-03.2016.4.05.8202**
**EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE: UNIÃO**
**EXECUTADO: PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que a parte executada pagasse o débito ou garantisse a execução.

Sousa – PB, 16 de dezembro de 2016.

*JLK*
*JESSICA LINO FERNANDES*
*Técnico Judiciário*

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226390
Número do documento: 18072711183700000000121226390

| BANCO CENTRAL DO BRASIL | **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | ejuar.edilma<br>quarta-feira,<br>18/01/2017 |
|---|---|---|

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

20

## Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

| | |
|---|---|
| **Número do Processo:** | 00006980320164058202 |
| **Tribunal:** | TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO |
| **Vara/Juízo:** | 3199 - 8ª Vara Federal /PB - Subseção de Sousa |
| **Juiz Solicitante do Bloqueio:** | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO |
| **Tipo/Natureza da Ação:** | Execução Fiscal |
| **CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:** | |
| **Nome do Autor/Exeqüente da Ação:** | PFN |

**Dados do bloqueio**

| Relação dos Réus/Executados | Relação de Valores a Bloquear | Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta) |
|---|---|---|
| 00.543.027/0001-20 : PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA | 77.798,90 | Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização. |

Alterar dados da minuta | Excluir Minuta | Voltar

18/01/2017 10:50

| BANCO CENTRAL DO BRASIL | **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | ejuar.edilma<br>segunda-feira,<br>23/01/2017 |
|---|---|---|



21

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

| **Dados do bloqueio** | |
|---|---|
| **Situação da Solicitação:** | **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**<br>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| **Número do Protocolo:** | 20170000136857 |
| **Número do Processo:** | 00006980320164058202 |
| **Tribunal:** | TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO |
| **Vara/Juízo:** | 3199 - 8ª Vara Federal /PB - Subseção de Sousa |
| **Juiz Solicitante do Bloqueio:** | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO |
| **Tipo/Natureza da Ação:** | Execução Fiscal |
| **CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:** | |
| **Nome do Autor/Exeqüente da Ação:** | PFN |

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

**00.543.027/0001-20 - PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**
**[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19/01/2017 13:59 | Bloq. Valor | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO | 77.798,90 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 20/01/2017 05:09 |
| **Nenhuma ação disponível** | | | | | | |

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19/01/2017 13:59 | Bloq. Valor | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO | 77.798,90 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 20/01/2017 04:32 |



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226390
Número do documento: 18072711183700000000121226390

22

| Nenhuma ação disponível | |
|---|---|

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19/01/2017 13:59 | Bloq. Valor | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO | 77.798,90 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 20/01/2017 02:00 |

| Nenhuma ação disponível | |
|---|---|

| Não Respostas |
|---|
| Não há não-resposta para este réu/executado |

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

| Dados para depósito judicial em caso de transferência | | |
|---|---|---|
| Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: | - | Usar IF e agência padrão |
| Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: | | |
| Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: | PFN | |
| CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: | | |
| Tipo de Crédito Judicial: | - | |
| Código de Depósito Judicial: | - | |

| Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: | EJUAR. |
|---|---|

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

23/01/2017 17:50

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**
**Usuário: EDILMA BARROSO AMBROSIO**
**23/01/2017 - 18:52:48**

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**

**Dados do Processo**

| | |
|---|---|
| Tribunal | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO |
| Comarca/Município | SOUSA |
| Juiz Inclusão | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO |
| Órgão Judiciário | SUBSECAO JUDICIARIA DE SOUSA - PB |
| Nº do Processo | 00006980320164058202 |

**Total de veículos: 1**

| Placa | UF | Marca/Modelo | Proprietário | Restrição |
|---|---|---|---|---|
| MOK1905 | PB | FORD/CARGO 712 | PRENDA IND E COM DE CALCADOS LTDA | Transferência |



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226390
Número do documento: 18072711183700000000121226390

24

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**
**Usuário: EDILMA BARROSO AMBROSIO**
**23/01/2017 - 18:52:02**

**Veículo/Informações RENAVAM**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Placa** | MDK1905 | **Ano Fabricação** | 2008 | **Ano Modelo** | 2009 |
| **Chassi** | 9BFVCAC999BB20399 | **Marca/Modelo** | FORD/CARGD 712 | | |

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

| *Dados da Inclusão* | | | |
|---|---|---|---|
| **Tribunal** | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAD | **Comarca/Município** | SOUSA |
| **Órgão Judiciário** | SUBSECAD JUDICIARIA DE SDUSA - PB | **Nro do Processo** | 00001377620164058202 |
| **Juiz Inclusão** | MARCOS ANTONID MENDES DE ARAUJO FILHO | **CPF** | 057.0XX.XXX-XX |
| **Usuário Inclusão** | EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA | **CPF** | 051.6XX.XXX-XX |
| **Restrição** | Transferência | **Data Inclusão** | 15/12/2016 |
| *Dados da Inclusão* | | | |
| **Tribunal** | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO | **Comarca/Município** | SOUSA |
| **Órgão Judiciário** | SUBSECAO JUDICIARIA DE SOUSA - PB | **Nro do Processo** | 00001151B201640SB202 |
| **Juiz Inclusão** | MARCOS ANTONID MENDES DE ARAUJD FILHO | **CPF** | 057.0XX.XXX-XX |
| **Usuário Inclusão** | EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA | **CPF** | 051.6XX.XXX-XX |
| **Restrição** | Transferência | **Data Inclusão** | 16/12/2016 |
| *Dados da Inclusão* | | | |
| **Tribunal** | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO | **Comarca/Município** | SDUSA |
| **Órgão Judiciário** | SUBSECAO JUDICIARIA DE SOUSA - PB | **Nro do Processo** | 00003914920164058202 |
| **Juiz Inclusão** | MARCDS ANTDNIO MENDES DE ARAUJO FILHO | **CPF** | 057.0XX.XXX-XX |
| **Usuário Inclusão** | EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA | **CPF** | 051.6XX.XXX-XX |
| **Restrição** | Transferência | **Data Inclusão** | 16/12/2016 |



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226390
Número do documento: 18072711183700000000121226390

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA – 8ª VARA**

**PROCESSO:** 0000698-03.2016.4.05.8202
**CLASSE:** 99 - EXECUÇÃO FISCAL
**AUTOR:** UNIÃO
**RÉU:** PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

## ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara Federal/SJPB, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 203, § 4º, do NCPC, além do art. 87, inciso XIX, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região; da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara Federal/SJPB, intime-se o exequente para tomar ciência do resultados das consultas Bacenjud e Renajud, requerendo o que entender de direito.

Sousa/PB, 24 de janeiro de 2017.

EDILMA BARROSO AMBROSIO
Analista Judiciário

**REMESSA**

Nesta data, remeto os presentes autos à(o) PFN

Sousa, 06/02/17

Técnico(a)/Analista Judiciário

**DATA**

Recebi os presentes autos nesta data.

Sousa, 28/03/17

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada PETIÇÃO

que adiante se vê

Sousa, 28 de 03 de 17

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande
Rua Cap. João Alves de Lira, 1117, Bairro da Prata, CFP 58400-560, Campina Grande, PB
Tel.: (83) 3341-2829/3341-2239/3322-3360

26

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

**Ref.:**

**Processo: 0000698-03.2016.4.05.8202**

**Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**Executada: - PRENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio de seu Procurador Judicial signatário, vem, a tempo e modo, requerer a penhora do automóvel qualificado nos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Campina Grande, 21 de março de 2017.

CAIO GRACO NUNES DE S.A PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226390
Número do documento: 18072711183700000000121226390

27

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
## DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
10/02/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:52:32

Credito: 125827784 CGC: 00.543.027/0001-20
Nome: **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**

Doc. de Origem..: 05/03/2016 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 05/03/2016 Livro: 15 Folha: 365
Dt. de Inscricao: 19/03/2016 RFB: 13.021.030 Orgao Inscr.: 13.200.801
Periodo da Divida: 09/2014 a 09/2015 PRC Tramitacao: 13.200.801
Comarca: 13163 Vara: 008 Acao Jud: 00006980320164058202 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 19/09/2016

| | | | |
|---|---|---|---|
| Principal: | 47.421,87 | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | 0,00 | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | 0,00 | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | 9.484,38 | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | 11.596,53 | F - Fund. Legal | |
| Encargo legal: | 13.700,56 | | |
| T o t a l: | 82.203,34 | | |
| Honorarios: | 0,00 | | |

Valores atualizados p/ 02/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.35

10/2/2017 09:38

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226390
Número do documento: 18072711183700000000121226390

85
T

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 28
SEÇÃO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE SOUSA - 8ª VARA

**Vistos em Inspeção**
(Período Anual Inspecionado: Abril/2016 a Julho/2017)

PROCESSO Nº. 0000698-03.2016.4.05.8202
CLASSE 99 – EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO EM ORDEM
( ) Cite(m)-se.
( ) Expeça-se: ( ) Mandado ( ) Ofício ( ) Carta ( ) RPV/Precatório ( ) Alvará ( ) Edital.
( ) Aguarde-se a devolução do(a)(s) mandado(s) / Ofício(s) / Carta(s) Precatória(s).
( ) Aguarde-se o cumprimento do(s) expediente(s) de fl. _____.
Reitere(m)-se o(s) expediente(s) de fl. _____.
( ) Solicitem-se informações sobre Ofício/ Carta Precatória.
( ) Aguarde-se a realização de perícia / apresentação de laudo.
( ) Aguarde-se o pagamento de ( ) RPV/Precatório ( ) Alvará.
( ) Mantenham-se suspensos/sobrestados/arquivados sem baixa.
( ) Cumpra-se o(a) ato ordinatório/ despacho/decisão de fl. _____.
( ) Publique-se.
( ) Designe-se audiência.
( ) Remetam-se à(o): ( )INSS; ( )AGU; ( )PFN; ( )Procuradoria Federal; ( )DPU, ( )DNOCS.
( ) Vista ao MPF.
( ) Vista a(o) ( ) promovido(a) ( ) promovente.
( ) Certificar/Aguardar o decurso de prazo.
**(X) Conclusos para Despacho/Decisão/Sentença após inspeção.**
( ) Sentenciar nos termos do CPC.
( ) Decidir nos termos do CPC.
( ) Remeter ao TRF.
( ) Arquivar c/baixa.
( ) Solicitem-se informações acerca do cálculo.
Cobrar a devolução dos autos.
( ) Aguarde-se a devolução dos autos.
( ) Decidir/Sentenciar com prioridade.
( ) Execução Fiscal/Dívida Consolidada Igual ou Abaixo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)/Citação Realizada/Sem Garantia nos Autos/Suspender Execução e Intimar a Fazenda Nacional (Art.20 da Portaria PGFN nº. 396).

_____.

Sousa, 04 de julho de 2017

**MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO FILHO**
Juiz Federal da 8ª Vara Federal/PB

**DIÊGO FERNANDES GUIMARÃES**
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Federal/PB

REPRESENTANTE DO MPF

REPRESENTANTE DA OAB

REPRESENTANTE DA AGU

REPRESENTANTE DA DPU

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226390
Número do documento: 18072711183700000000121226390

PODER JUDICIÁRIO
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
**8ª Vara Federal**
**Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha – Sousa.**

**PROCESSO:** 0000698-03.2016.4.05.8202
**CLASSE:** 99 - EXECUÇÃO FISCAL
**AUTOR:** UNIÃO
**RÉU:** PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmo(a). Senhor(a) Juiz Federal desta 8ª Vara/PB.
Sousa/PB, 24 de outubro de 2017.

EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA
Analista Judiciário

**DESPACHO**

1. Tendo em vista a identidade de partes e coincidência de fase processual, determino a reunião destes autos ao processo de número 0000391-49.2016.4.05.8202, sendo que tão somente nele deverão ser praticados todos os atos processuais, a partir de então. Anotações cartorárias necessárias.

**Sousa/PB, 24 de outubro de 2017**

**MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO**
Juiz Federal da 8ª Vara/SJPB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226390
Número do documento: 18072711183700000000121226390

PROCESSO :0000698-03.2016.4.05.8202 PROT.19/09/2016
CLASSE :99 EXECUÇÃO FISCAL VARA: 8T
EXEQUENTE :UNIÃO (PROCURADOR - FABIANA DOS SANTOS BARROS)
EXECUTADO :PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

**Baixa Definitiva em 09/11/2017 15:26 -**
**Reunido/Apensado ao processo nº - Pacote:**
**0000391-49.2016.4.05.8202 -**
**Usuário: ALEKSANDER CALAZANS**

APENSADO AO 0000391-49.2016.4.05.8202

02
F

**Poder Judiciário**
**Justiça Federal - 5a. Região**
**Seção Judiciária da Paraíba**

Emitido em 17/05/2016 10:28

# Termo de Autuação

Sousa, 17 de maio de 2016, nesta Secretaria da 8 a. VARA FEDERAL autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

| | |
|---|---|
| Processo.....: | 0000391-49.2016.4.05.8202 |
| Classe do processo.....: | 99 - EXECUÇÃO FISCAL |
| 1. Data do Protocolo.....: | 11/05/2016 14:46:00 |
| 2. Número de volumes.....: | 1 |
| 3. Nro. do processo adm....: | 10425 500979/2015-79 |
| 4. Valor de execução.....: | R$ 168.045,66 |
| 5. Observações.....: | |
| 6. Vara.....: | 8 a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto |
| 7. Tipo de distribuição.....: | Distribuição - Ordinária |
| 8. Data/Hora distribuição....: | 16/05/2016 18:41 |
| 9. Distr. lançada por.....: | RAFAEL CHALEGRE DO REGO BARROS |
| 10. Usuário ult. alteração....: | RAFAEL CHALEGRE DO REGO BARROS |
| 11. Data última alteração....: | 16/05/2016 18:41 |
| 12. Processo Prevento.....: | |
| 13. Nro. inscrição C.D.A.....: | 42 2 15 001290-69<br>42 6 15 007174-31<br>42 6 15 007175-12<br>42 7 15 001616-35 |

| SEQ- Tipo Parte | Nome das Partes do Processo | Característica |
|---|---|---|
| 1-EXEQUENTE | UNIÃO | |
| 2-PROCURADOR | LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO | |
| 3-EXECUTADO | PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA | |

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
001 / 002

03
F

**JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA DA PARAIBA EM SOUSA**

JFPB

11MAR1614:46 P10021203

A **União** , CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830/80, VEM PROPOR EM FACE DE **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** , inscrita(o) no **Cadastro De Pessoas Jurídicas** sob o n. **00543027/0001-20** , domiciliada(o) na **RUA VENANCIO NEIVA 664, CENTRO, CATOLE DO ROCHA, CEP 58884-000**

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Divida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

| N. DO PROCESSO ADM. | N. DA INSCRIÇÃO | VALOR ATUALIZADO |
|---|---|---|
| 10425 500979/2015-79 | 42 2 15 001290-69 | R$ 32.515,82 |
| 10425 500978/2015-24 | 42 6 15 007174-31 | R$ 29.264,22 |
| 10425 500980/2015-01 | 42 6 15 007175-12 | R$ 88.537,26 |
| 10425 500977/2015-80 | 42 7 15 001616-35 | R$ 17.728,36 |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

4 2 0 1 1 6 9 0 0 1 9 2

*654457 00003/00202

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:
1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.D25/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.
- Dá-se à causa o valor atualizado de **R$*168.045,66********** (********CENTO E SESSENTA E OITO MIL QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS**********
**********), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

4 2 0 1 1 6 9 0 0 1 9 2

*654458 00004/00202

LUIZ MARID MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

05
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00001 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **42 2 15 001290-69** , da série **IRPJ/2015** desde, **04/12/2015**

Nome: **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**
CPF/CNPJ: **00543027/0001-20**
End: **RUA VENANCID NEIVA 664, CENTRO, CATOLE DO RDCHA, CEP 58884-000**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---|---|---|
| **10425 500979/2015-79** | **R$ 23.160,57** | **UFIR 21.765,36** |

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**
**EM ANEXO**

A divida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRD DE 2016.

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PRDCURADOR(A) DA FAZENDA NACIDNAL - OAB 20569

**1654459** 00005/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500979/2015-79** | **42 2 15 001290-69** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01042013** | **IMPOSTO** | **31/07/2013** | **01/08/2013** | **01/08/2013** | **R$ 1.377,17**<br>**UFIR 1.294,21** |

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 943D/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 6D E 7O PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718 /99; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/OO; ART 4 L 9981/OO; ARTS 3O E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 1D637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500979/2015-79**

Nº de Inscrição
**42 2 15 001290-69**

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 275,43** |
| **01042013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **UFIR 258,84** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



08

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500979/2015-79** | **42 2 15 001290-69** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01072013** | **IMPOSTO** | **31/10/2013** | **01/11/2013** | **01/11/2013** | **R$ 2.590,22**<br>**UFIR 2.434,18** |

fundamentação legal

ART 27 E PAR5 DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ART5 1 E 3 E PAR5 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ART5 1 E PARS. 5 E PAR5 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 48 L 10637/02) L 9716 /98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PAR5 L 12402/11.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500979/2015-79**

Nº de Inscrição
**42 2 15 001290-69**

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 518,04** |
| **01072013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **UFIR 486,83** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500979/2015-79** | **42 2 15 001290-69** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01102013** | **IMPOSTO** | **31/01/2014** | **03/02/2014** | **03/02/2014** | **R$ 3.838,33**<br>**UFIR 3.607,11** |

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718 /98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



11

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500979/2015-79** | **42 2 15 001290-69** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01102013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 767,66**<br>**UFIR 721,42** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

12

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00008 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500979/2015-79** | **42 2 15 001290-69** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01012014** | **IMPOSTO** | **30/04/2014** | **02/05/2014** | **02/05/2014** | **R$ 1.601,52**<br>**UFIR 1.505,04** |

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*654466 00012/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00009 / 00017

13
F

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500979/2015-79** | **42 2 15 001290-69** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01012014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 320,30**<br>**UFIR 301,00** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654467** 00013/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00010 / 00017

14

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500979/2015-79** | **42 2 15 001290-69** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01042014** | **IMPOSTO** | **31/07/2014** | **01/08/2014** | **01/08/2014** | **R$ 3.461,97**<br>**UFIR 3.253,42** |

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 25 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

1654468 00014/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00011 / 00017

15
F

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500979/2015-79** | **42 2 15 001290-69** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 2D POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01042014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 692,39**<br>**UFIR 650,68** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIDNAL - OAB 20569

**1654469** 00015/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500979/2015-79** | **42 2 15 001290-69** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01072014** | **IMPOSTO** | **31/10/2014** | **03/11/2014** | **03/11/2014** | **R$ 2.480,11** |
| | | | | | **UFIR 2.330,71** |

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

17
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAÍBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00013 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500979/2015-79**

Nº de Inscrição
**42 2 15 001290-69**

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01072014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 496,02**<br>**UFIR 466,14** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654471** 00017/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADDRIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500979/2015-79** | **42 2 15 001290-69** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01102014** | **IMPOSTO** | **30/01/2015** | **02/02/2015** | **02/02/2015** | **R$ 2.854,11**<br>**UFIR 2.682,18** |

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA OA FAZENDA NACIONAL – PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANOE

Folha
00015 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500979/2015-79** | **42 2 15 001290-69** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 2D POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01102014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 570,82**<br>**UFIR 536,43** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00016 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500979/2015-79**

Nº de Inscrição
**42 2 15 001290-69**

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01012015** | **IMPOSTO** | **30/04/2015** | **04/05/2015** | **04/05/2015** | **R$ 1.097,07**<br>**UFIR 1.030,98** |

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35 ; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654474** 00020/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00017 / 00017

21
F

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500979/2015-79**

Nº de Inscrição
**42 2 15 001290-69**

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01012015** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 219,41**<br>**UFIR 206,19** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*654475 00021/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

22

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00001 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **42 6 15 007174-31** , da série **DO/2015** desde, **04/12/2015**

Nome: **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**
CPF/CNPJ: **00543027/0001-20**
End: **RUA VENANCIO NEIVA 664, CENTRO, CATOLE DO ROCHA, CEP 58884-000**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---|---|---|
| **10425 500978/2015-24** | **R$ 20.844,51** | **UFIR 19.588,80** |

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**
**EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

1654476 00022/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

23
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500978/2015-24** | **42 6 15 007174-31** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01042013** | **CONTRIBUIC AO** | **31/07/2013** | **01/08/2013** | **01/08/2013** | **R$ 1.239,45**<br>**UFIR 1.164,78** |

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 8065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS, ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

24
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00003 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500978/2015-24** | **42 6 15 007174-31** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01042013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 247,89**<br>**UFIR 232,95** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654478** 00024/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

25

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00004 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500978/2015-24** | **42 6 15 007174-31** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01072013** | **CONTRIBUICAO** | **31/10/2013** | **01/11/2013** | **01/11/2013** | **R$ 2.331,20**<br>**UFIR 2.190,77** |

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS, ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

26
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00005 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500978/2015-24** | **42 6 15 007174-31** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 PDR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01072013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 466,24**<br>**UFIR 438,15** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

27

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00006 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500978/2015-24** | **42 6 15 007174-31** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01102013** | **CONTRIBUIC AO** | **31/01/2014** | **03/02/2014** | **03/02/2014** | **R$ 3.454,48**<br>**UFIR 3.246,38** |

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS, ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRD DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654461** 00027/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

28

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00007 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500978/2015-24** | **42 6 15 007174-31** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01102013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 690,89**<br>**UFIR 649,27** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654482** 00028/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00008 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500978/2015-24** | **42 6 15 007174-31** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01012014** | **CONTRIBUICAO** | **30/04/2014** | **02/05/2014** | **02/05/2014** | **R$ 1.441,37**<br>**UFIR 1.354,54** |

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 P AR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500978/2015-24**

Nº de Inscrição
**42 6 15 007174-31**

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 288,27** |
| **01012014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **UFIR 270,90** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00010 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500978/2015-24** | **42 6 15 007174-31** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01042014** | **CONTRIBUIC AO** | **31/07/2014** | **01/08/2014** | **01/08/2014** | **R$ 3.115,77**<br>**UFIR 2.928,08** |

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 2O (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 P AR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 21 58/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500978/2015-24**

Nº de Inscrição
**42 6 15 007174-31**

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 01042014 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | R$ 623,15<br>UFIR 585,61 |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRD DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 2D569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500978/2015-24**

Nº de Inscrição
**42 6 15 007174-31**

origem
**LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO**

nº da decl./notif.
**0**

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| 01072014 | CONTRIBUIC AO | 31/10/2014 | 03/11/2014 | 03/11/2014 | R$ 2.232,10<br>UFIR 2.097,64 |

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART5 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 P AR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 21 58/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PAR5 L 12402/11; ART 50 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| DECLARACAO | PESSOAL |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*554487 00033/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500978/2015-24** | **42 6 15 007174-31** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01072014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 446,42**<br>**UFIR 419,52** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRD DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00014 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500978/2015-24** | **42 6 15 007174-31** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01102014** | **CONTRIBUIC AO** | **30/01/2015** | **02/02/2015** | **02/02/2015** | **R$ 2.568,71**<br>**UFIR 2.413,97** |

fundamentação legal

**ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 2O (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 P AR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 6O L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/OO; ARTS 3O E PARS E 35 E PAR UN MP 21 58/01-35; ART 4 L 9981/OO; ART 7 E PAR 3 L 1063T/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 5O L 12973/14**

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500978/2015-24** | **42 6 15 007174-31** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01102014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 513,74**<br>**UFIR 482,79** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654490** 00036/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00016 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500978/2015-24** | **42 6 15 007174-31** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01012015** | **CONTRIBUIC AO** | **30/04/2015** | **04/05/2015** | **04/05/2015** | **R$ 987,36**<br>**UFIR 927,88** |

fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 P AR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 21 58/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRD DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654491** 00037/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00017 / 00017

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500978/2015-24** | **42 6 15 007174-31** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01012015** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 197,47**<br>**UFIR 185,57** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654492** 00038/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00001 / 00035

39
F

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **42 6 15 007175-12** , da série **DO/2015** desde, **04/12/2015**

Nome: **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**
CPF/CNPJ: **00543027/0001-20**
End: **RUA VENANCIO NEIVA 664, CENTRO, CATOLE DO ROCHA, CEP 58884-000**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **R$ 62.842,13** | **UFIR 59.056,46** |

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**
**EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654493** 00039/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 4.334,48** |
| **01072013** | **CONTRIBUIC AO** | **23/08/2013** | **26/08/2013** | **02/09/2013** | **UFIR 4.073,37** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/ 00; ART 1 (C/ALT ART 3 MP 609/13 CONV ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 MP 609/13 CONV ART 3 L 12839/13) E INC II L 10 147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 3D E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10885/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/A LT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C /ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

41

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00003 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01072013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 866,89**<br>**UFIR 814,67** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIDNAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01082013** | **CONTRIBUIC AO** | **25/09/2013** | **26/09/2013** | **01/10/2013** | **R$ 4.227,56**<br>**UFIR 3.972,89** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 58 E PAR UN, 50 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/ 00; ART 7 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); A RTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT AR T 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01082013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 845,51**<br>**UFIR 794,57** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00006 / 00035

44

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01092013** | **CONTRIBUICAO** | **25/10/2013** | **28/10/2013** | **01/11/2013** | **R$ 1.151,28**<br>**UFIR 1.081,92** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10885/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5152/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10885/04; ART 1 E PARS L 12402/11

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADDR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654498** 00044/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500980/2015-01**

Nº de Inscrição
**42 6 15 007175-12**

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01092013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 230,25**<br>**UFIR 216,38** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00008 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 4.465,96** |
| **01102013** | **CONTRIBUICAD** | **25/11/2013** | **26/11/2013** | **02/12/2013** | **UFIR 4.196,93** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; OEC 4955/04, DEC 5082/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PAR5 L 12402/11

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654500** 00046/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01102013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 893,19**<br>**UFIR 839,38** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01112013** | **CONTRIBUICAO** | **24/12/2013** | **26/12/2013** | **02/01/2014** | **R$ 5.798,75**<br>**UFIR 5.449,44** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00011 / 00035

49
F

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01112013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 1.159,75**<br>**UFIR 1.089,88** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654503** 00049/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

50
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00012 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01122013** | **CONTRIBUIC AO** | **24/01/2014** | **27/01/2014** | **03/02/2014** | **R$ 4.145,67**<br>**UFIR 3.895,94** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INC5 (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

1654504 00050/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00013 / 00035

51

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01122013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 829,13**<br>**UFIR 779,18** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRD DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00014 / 00035

52
F

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 2.411,14** |
| **01032014** | **CONTRIBUIC AO** | **25/04/2014** | **28/04/2014** | **02/05/2014** | **UFIR 2.265,89** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10885/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INC5 (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11D51/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 124D 2/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00015 / 00035

53
F

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01032014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 482,22**<br>**UFIR 453,17** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

54
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00016 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01052014** | **CONTRIBUIC AO** | **25/06/2014** | **26/06/2014** | **01/07/2014** | **R$ 3.786,00 UFIR 3.557,93** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10665/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INC S (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58 -A E PAR UN E 58-I (INCLUIDD P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5082/04 (C/ALT OE C 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

55
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00017 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01052014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 757,20**<br>**UFIR 711,58** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

56
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00018 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01062014** | **CONTRIBUICAO** | **25/07/2014** | **28/07/2014** | **01/08/2014** | **R$ 2.401,74**<br>**UFIR 2.257,06** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 C8MB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDD P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 38 E PARS. 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INC S (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58 -A E PAR UN E 58-I (INCLUIDD P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DE C 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*654510 00056/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

57
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00019 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01062014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 480,34**<br>**UFIR 451,41** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654511** 00057/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAÍBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | **R$ 941,49** |
| **01072014** | **CONTRIBUIC AO** | **25/08/2014** | **26/08/2014** | **01/09/2014** | **UFIR 884,77** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 58 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/A LT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INC S (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58 -A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DE C 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10933/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

59

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00021 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01072014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 188,29**<br>**UFIR 176,95** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

60

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00022 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| 10425 500980/2015-01 | 42 6 15 007175-12 |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS | 0 |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 01082014 | CONTRIBUICAO | 25/09/2014 | 26/09/2014 | 01/10/2014 | R$ 3.388,24<br>UFIR 3.184,13 |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10885/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART S L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| DECLARACAO | PESSOAL |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*654514 00060/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00023 / 00035

61

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01082014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 677,64**<br>**UFIR 636,82** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

62
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00024 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01092014** | **CONTRIBUIC AO** | **24/10/2014** | **27/10/2014** | **03/11/2014** | **R$ 1.870,57**<br>**UFIR 1.757,88** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/A LT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INC S (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58 -A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4865/04, DEC 5062/04 (C/ALT DE C 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 20569

**1654516** 00062/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

63
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00025 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01092014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 374,11**<br>**UFIR 351,57** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

1554517 00063/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00026 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01102014** | **CONTRIBUIC AO** | **25/11/2014** | **26/11/2014** | **01/12/2014** | **R$ 2.489,93**<br>**UFIR 2.339,93** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 82 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 58 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 89 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INC S (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58 -A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DE C 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*654518 00064/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500980/2015-01**

Nº de Inscrição
**42 6 15 007175-12**

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01102014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 497,98**<br>**UFIR 467,98** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

66
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00028 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | **R$ 4.160,29** |
| **01112014** | **CONTRIBUIC AO** | **24/12/2014** | **26/12/2014** | **02/01/2015** | **UFIR 3.909,67** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 6 E 6-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9961/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12639/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10665/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10665/04) E "B" (C/A LT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 16 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 1D3 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10665/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INC S (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 56 -A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DE C 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/06; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*554520 00066/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

67
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00029 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 832,05** |
| **01112014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **UFIR 781,93** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 20569

*554521 00067/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

68
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00030 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 4.052,73** |
| **01122014** | **CONTRIBUICAO** | **23/01/2015** | **26/01/2015** | **02/02/2015** | **UFIR 3.808,59** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/A LT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ART5 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INC 5 (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 56 -A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4985/04, DEC 5082/04 (C/ALT DE C 6D73/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 1D833/D3 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/D4; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*554522 00068/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

69

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00031 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | **R$ 810,54** |
| **01122014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **UFIR 761,71** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*554523 00069/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00032 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 429,93** |
| **01022015** | **CONTRIBUICAO** | **25/03/2015** | **26/03/2015** | **01/04/2015** | **UFIR 404,03** |

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 6D E 66 L 943D/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDD P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDD P/ART 3D L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 1D865/D4) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 1D885/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 1D147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/D9); ARTS 3D E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/D1-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 1D865/D4) L 1D485/D2; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/D4), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/D8) E INCS (C/ALT ART 21 L 1D865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/D4) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/D3; DEC 4965/D4, DEC 5D62/D4 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 1D833/D3 C/ALT ART 36 L 11727/D8; ART 29 L 10865/D4; ART 1 E PARS L 124D2/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*654524 00070/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

971

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00033 / 00035

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01022015** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 85,98**<br>**UFIR 80,80** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 2.312,75** |
| **01032015** | **CONTRIBUICAO** | **24/04/2015** | **27/04/2015** | **04/05/2015** | **UFIR 2.173,43** |

fundamentação legal

ART5 1, 2 E 3 (COMB C/ART 52 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 5 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART5 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDD P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ART5 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03 ; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833 /03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

973
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500980/2015-01** | **42 6 15 007175-12** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01032015** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 462,55**<br>**UFIR 434,68** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00001 / 00029

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **42 7 15 001616-35** , da série **PIS/2015** desde, **04/12/2015**

Nome: **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**
CPF/CNPJ: **00543027/0001-20**
End: **RUA VENANCIO NEIVA 664, CENTRO, CATOLE DO ROCHA, CEP 58884-000**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

| N. do Processo Adm. | Valor Total Inscrito em Moeda Originária | Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91) |
|---|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **R$ 12.580,24** | **UFIR 11.822,36** |

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**
**EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654528** 00074/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **PIS-FATURAMENTO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01072013** | **CONTRIBUIC PIS/PASEP** | **23/08/2013** | **26/08/2013** | **02/09/2013** | **R$ 939,14**<br>**UFIR 882,56** |

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 8981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 MP 609/13 CONV ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 MP 609/13 CONV ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 2D569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500977/2015-80**

Nº de Inscrição
**42 7 15 001616-35**

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01072013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 187,82**<br>**UFIR 176,51** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

77
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00004 / 00029

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001618-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **PIS-FATURAMENTO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 915,98** |
| **01082013** | **CONTRIBUIC PIS/PASEP** | **25/09/2013** | **26/09/2013** | **01/10/2013** | **UFIR 860,80** |

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C /ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PAR5, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 1 0485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/0 8) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ART5 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB5 C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*654531 00077/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

178

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00005 / 00029

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01082013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 183,19**<br>**UFIR 172,16** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*654532 00078/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **PIS-FATURAMENTO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 967,63** |
| **01102013** | **CONTRIBUIC PIS/PASEP** | **25/11/2013** | **26/11/2013** | **02/12/2013** | **UFIR 909,34** |

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 6 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C /ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 1 0485/02 C/ALT ART 36 L 10665/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/0 8) E INCS (C/AL7 ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; OEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654533** 00079/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

80
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00007 / 00029

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01102013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 193,52**<br>**UFIR 181,86** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 20569

*654534 00080/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

81
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENOA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00008 / 00029

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS OÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **PIS-FATURAMENTO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 1.256,40** |
| **01112013** | **CONTRIBUIC PIS/PASEP** | **24/12/2013** | **26/12/2013** | **02/01/2014** | **UFIR 1.180,71** |

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C /ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 1 D485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/D 8) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; SEC 4965/04, OEC 5062/04 (C/ALT OEC 5073/07 OEC 7455/11) E OEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 124D2/11

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*654535 00081/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01112013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 251,28**<br>**UFIR 236,14** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **PIS-FATURAMENTO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01122013** | **CONTRIBUIC PIS/PASEP** | **24/01/2014** | **27/01/2014** | **03/02/2014** | **R$ 898,23**<br>**UFIR 844,12** |

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C /ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 1 0485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/0 8) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRD DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01122013** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 179,64**<br>**UFIR 168,82** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRD DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PRDCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

85

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00012 / 00029

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **PIS-FATURAMENTO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 522,42** |
| **01032014** | **CONTRIBUIC PIS/PASEP** | **25/04/2014** | **28/04/2014** | **02/05/2014** | **UFIR 490,95** |

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 89 PAR 2 L 12973/14.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654539** 00085/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

86
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00013 / 00029

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01032014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 104,48**<br>**UFIR 98,19** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

1654540 00086/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **PIS-FATURAMENTO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 820,30** |
| **01052014** | **CONTRIBUIC PIS/PASEP** | **25/06/2014** | **26/06/2014** | **01/07/2014** | **UFIR 770,88** |

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INC LUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 20569

**1654541** 00087/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00015 / 00029

8.

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01052014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 164,06**<br>**UFIR 154,17** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654542** 00088/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

89
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00016 / 00029

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **PIS-FATURAMENTO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 204,00** |
| **01072014** | **CONTRIBUIC PIS/PASEP** | **25/08/2014** | **26/08/2014** | **01/09/2014** | **UFIR 191,71** |

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 82 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10885/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10885/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, OEC 5062/04 (C/ALT OEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654543** 00089/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

90
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00017 / 00029

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01072014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 40,80**<br>**UFIR 38,34** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654544** 00090/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

91

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00018 / 00029

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **PIS-FATURAMENTO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 734,12** |
| **01082014** | **CONTRIBUIC PIS/PASEP** | **25/09/2014** | **26/09/2014** | **01/10/2014** | **UFIR 689,89** |

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654545** 00091/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

92

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00019 / 00029

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| 01082014 | MULTA MORA 20 P/CENTO | - | - | - | R$ 146,82<br>UFIR 137,97 |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*554546 00092/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **PIS-FATURAMENTO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| | | | | | **R$ 405,29** |
| **01092014** | **CONTRIBUIC PIS/PASEP** | **24/10/2014** | **27/10/2014** | **03/11/2014** | **UFIR 380,87** |

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 3D E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4865/04, DEC 5082/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB5 C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10885/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654547** 00093/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE



## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500977/2015-80**

Nº de Inscrição
**42 7 15 001616-35**

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01092014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 81,05**<br>**UFIR 76,17** |

fundamentação legal
**ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96**

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

95
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00022 / 00029

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **PIS-FATURAMENTO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 539,48** |
| **01102014** | **CONTRIBUIC PIS/PASEP** | **25/11/2014** | **26/11/2014** | **01/12/2014** | **UFIR 506,98** |

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ART5 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5082/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

*654549 00095/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

96
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00023 / 00029

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01102014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 107,89**<br>**UFIR 101,39** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

97

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00024 / 00029

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500977/2015-80**

Nº de Inscrição
**42 7 15 001616-35**

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **PIS-FATURAMENTO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01112014** | **CONTRIBUIC PIS/PASEP** | **24/12/2014** | **26/12/2014** | **02/01/2015** | **R$ 901,40**<br>**UFIR 847,10** |

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC D7/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/D5 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/D1-35; ART 1 (C/ALT ART 1D3 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/D2; ART 25 (C/ALT ART 21 L 1D865/D4), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 1D865/D4 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11D51/D4) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INC LUIDO P/ART 32 L 11727/D8) L 10833/D3; DEC 4955/04, DEC 5082/D4 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/D4 COMB5 C/ART 53 L 1D833/D3 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 1D865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L.12973/14.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

354551 00097/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

98
F

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00025 / 00029

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425.500977/2015-80**

Nº de Inscrição
**42 7 15 001616-35**

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01112014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 180,28**<br>**UFIR 169,42** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654552** 00098/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAÍBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00026 / 00029

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500977/2015-80**

Nº de Inscrição
**42 7 15 001616-35**

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **PIS-FATURAMENTO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **R$ 878,09** |
| **01122014** | **CONTRIBUIC PIS/PASEP** | **23/01/2015** | **26/01/2015** | **02/02/2015** | **UFIR 825,19** |

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654553** 00099/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

100

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00027 / 00029

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **MULTA DE MORA - 20 POR CENTO** | |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01122014** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 175,61**<br>**UFIR 165,03** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

554554 00100/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00028 / 00029

16

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

| Nº do Processo Adm. | Nº de Inscrição |
|---|---|
| **10425 500977/2015-80** | **42 7 15 001616-35** |

| origem | nº da decl./notif. |
|---|---|
| **PIS-FATURAMENTO** | **0** |

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de | | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | atualização monetária | juros de mora | |
| **01032015** | **CONTRIBUIC PIS/PASEP** | **24/04/2015** | **27/04/2015** | **04/05/2015** | **R$ 501,10**<br>**UFIR 470,91** |

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) L 9718/98; ART 4 L 9961/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09), 30 E PARS. 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51(C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4985/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14.

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| **DECLARACAO** | **PESSOAL** |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPINA GRANDE

Folha
00029 / 00029

# CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
**10425 500977/2015-80**

Nº de Inscrição
**42 7 15 001616-35**

origem
**MULTA DE MORA - 20 POR CENTO**

nº da decl./notif.

| período de apuração ano base/ exercício | natureza da dívida | data do vencimento | termo inicial de atualização monetária | termo inicial de juros de mora | valor inscrito |
|---|---|---|---|---|---|
| **01032015** | **MULTA MORA 20 P/CENTO** | - | - | - | **R$ 100,22**<br>**UFIR 94,18** |

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

| forma de constituição do crédito | notificação |
|---|---|
| | |

CAMPINA GRANDE , 22 DE FEVEREIRO DE 2016

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 20569

**1654556** 00102/00202

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226391
Número do documento: 18072711183700000000121226391

**PROCESSO:** 0000391-49.2016.4.05.8202
**CLASSE:** 99 - EXECUÇÃO FISCAL
**AUTOR:** UNIÃO
**RÉU:** PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmo(a). Senhor(a) Juiz Federal desta 8ª Vara/PB.

Sousa/PB, 3 de junho de 2016.
EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA
Analista Judiciário

**DESPACHO**

1. Cite-se o Executado, na forma do art. 8° da Lei n° 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução, intimando-o, na mesma oportunidade, para, na hipótese de não pagar a dívida nem garantir a execução, indicar, no prazo de citação (5 dias), quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. O Executado deve ser advertido de que a não indicação de bens penhoráveis no prazo assinado qualifica-se como ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do NCPC), sujeitando-o à incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do Credor, exigível na própria execução, na forma do disposto no parágrafo único do art. 774 do NCPC.
2. Após a citação, tendo em vista a ordem de preferência constante nos artigos 835 do NCPC, e a importância que o princípio da efetividade processual vem conquistando no moderno processo civil, determino, desde já, caso haja CPF e/ou CNPJ do(s) Executado(s) nos autos, o bloqueio "on line" via BACENJUD de ativos financeiros dos mesmos no montante do crédito exequendo, tendo ou não sido pedida tal medida pelo exeqüente, observando como limite do bloqueio o valor total da dívida constante da inicial, sem

prejuízo da efetivação de bloqueio complementar, se necessário em razão da atualização monetária da dívida e da incidência dos encargos referentes às custas processuais e honorários advocatícios. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) e que este represente menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio tendo em vista sua inutilidade para o Credor. No caso de bloqueio de importância superior, proceda-se à transferência da importância bloqueada para conta da CEF à ordem deste Juízo para fins de conversão em penhora, intimando-se o devedor. Decorrido o prazo de ajuizamento dos embargos, ou sendo estes julgados improcedentes, intime-se o exeqüente para informar o número da conta corrente para fins de transferência da importância penhorada, ou, em se tratando de execução promovida pela Fazenda Nacional, proceda-se à conversão em renda da União.

3. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei (execuções promovidas pela Fazenda Nacional – DL nº 1.025/69; execuções promovidas pela Comissão de Valores Mobiliários – Lei nº 7.940/89 e execuções para a cobrança de contribuições ao FGTS – Lei nº 8.884/94), fixo, de plano, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo fixado no parágrafo primeiro, a verba honorária será reduzida pela metade. (art. 827, §1º, NCPC).
4. Não sendo encontrado o devedor, arrestem-se tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nomeando-se depositário. (art.7º, III, da Lei nº 6.830/80; art. 830, NCPC). Não sendo encontrado o devedor para fins de citação, e inexistindo bens passíveis de arresto, abra-se vista ao Exequente, para, querendo, promover a citação por edital do Executado, ou indicar o endereço em que pode ser encontrado.
5. Paga ou parcelada a dívida no prazo de citação, abra-se vista ao Exequente.
6. Nomeado(s) bem(ns) à penhora, ou indicado(s) bem(ns) de terceiros, anotações para inclusão do advogado. Em seguida, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste sobre os bens ofertados.
7. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução no prazo de citação, proceda-se à penhora, avaliação e registro de qualquer bem ou direito do Executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 6.830/80.
8. Sendo constatada a existência de veículos automotores em nome do Executado, e estes não sendo localizados para fins de apreensão e depósito, proceda-se ao bloqueio por meio eletrônico de veículos via RENAJUD observado como limite o valor total da dívida constante da inicial.
9. Havendo recusa do Executado em aceitar o encargo de depositário fiel, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando termo de compromisso.

10. Garantida a execução e recebidos os embargos, certifique-se devidamente.
11. Não sendo atribuído efeito suspensivo aos embargos, ou decorrido o prazo legal sem a oposição de embargos, ou no caso de rejeição dos embargos, dê-se vista ao(s) Exequente(s) para informar se tem interesse na adjudicação dos bem(ns) penhorado(s). Não havendo interesse na adjudicação, providencie a Secretaria a designação de datas para o leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação das partes, intimando-se, inclusive, terceiros interessados, se for o caso.

Cumpra-se.

Sousa, 03 de junho de 2016.

**RAFAEL CHALEGRE DO RÊGO BARROS**
Juiz Federal Titular da 8ª Vara/SJPB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

106

# CARTA DE CITAÇÃO

Sousa-PB, 25 de julho de 2016.

**Nº CCF.0008.000477-9/2016**

*00153000800047792016*

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO Nº** 0000391-49.2016.4.05.8202 | **APENSOS** | |
| **CLASSE** 99 | **DESCRIÇÃO DA AÇÃO** EXECUÇÃO FISCAL | **NATUREZA DA DÍVIDA** |
| **EXEQUENTE** UNIÃO | | |
| **EXECUTADO(S)** PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA | | |
| **CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA Nº(S)** 42 2 15 001290-69, 42 6 15 007174-31, 42 6 15 007175-12, 42 7 15 001616-35 | | |
| **VALOR TOTAL DA DÍVIDA PARA EFEITO DE PENHORA** R$ 168.045,66 | **ATUALIZADA EM** 22/02/2016 | |
| **DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S)** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA | | |
| **OBSERVAÇÕES** | | |

Pela presente e de ordem do MM Juiz Federal da 8ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, fica V.Sª **CITADO(A)** para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida, no valor acima indicado, com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho que acompanham por cópia a presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - **LEF**). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, ser-lhe-ão **PENHORADOS OU ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor acima mais os acréscimos legais, na forma dos artigos 10 e 11 da **LEF**. Este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª e na 6ª das 8h às 12h.

**ANEXOS POR CÓPIA: PETIÇÃO INICIAL, CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, DESPACHO**

Atenciosamente,

Prudence Tossou

PRUDENCE PERAHIM AKOUETE TOSSOU
Estagiário



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226438
Número do documento: 18072711183700000000121226438

JUNTADA

Faço juntar aos presentes autos,

que se segue(m).

Sousa, 18 / 08 / 25



AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

A/C: PRENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Rua: Venâncio Neiva nº 664, Centro

Caiçó do Rocha - PB

CEP: 58884-000

CC F.0008 000477-9/2016 - Ref. ao processo 391-49.2016 – FISCAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

30/08/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DU PRÉPOSÉ*

Reidson Vieira Carneiro
Mat. 8.478.716-3
Carteiro

UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

9240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

108

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA – 8ª VARA**

**PROCESSO:** 0000391-49.2016.4.05.8202

**CLASSE:** 99 - EXECUÇÃO FISCAL

**AUTOR:** UNIÃQ

**RÉU:** PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que transcorreu o prazo legal determinado no(a) Mandado às fls. sem que houvesse manifestação da(s) parte(s) interessada(s).

Sousa/PB, 12 de setembro de 2016.

Prudence Tossou

PRUDENCE PERAHIM AKOUETE TOSSOU

Estagiário

JQ9

| BANCO CENTRAL DO BRASIL | **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | ejuar.ednasilva<br>sexta-feira, 28/10/2016 |
|---|---|---|



## Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

| | |
|---|---|
| **Número do Processo:** | 0000391-49.2016.4.05.8202 |
| **Tribunal:** | TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO |
| **Vara/Juízo:** | 3199 - 8ª Vara Federal /PB - Subseção de Sousa |
| **Juiz Solicitante do Bloqueio:** | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO |
| **Tipo/Natureza da Ação:** | Execução Fiscal |
| **CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:** | |
| **Nome do Autor/Exeqüente da Ação:** | UNIÃO |

**Dados do bloqueio**

| Relação dos Réus/Executados | Relação de Valores a Bloquear | Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta) |
|---|---|---|
| 00.543.027/0001-20 : PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA | 168.045,66 | Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização. |

Alterar dados da minuta | Excluir Minuta | Voltar



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226438
Número do documento: 18072711183700000000121226438

310

| BANCO CENTRAL DO BRASIL | **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | EJUAR.JESSICALF quarta-feira, 09/11/2016 |
|---|---|---|

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

| **Dados do bloqueio** | |
|---|---|
| **Situação da Solicitação:** | **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**<br>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| **Número do Protocolo:** | 20160004419333 |
| **Número do Processo:** | 0000391-49.2016.4.05.8202 |
| **Tribunal:** | TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO |
| **Vara/Juízo:** | 3199 - 8ª Vara Federal /PB - Subseção de Sousa |
| **Juiz Solicitante do Bloqueio:** | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO |
| **Tipo/Natureza da Ação:** | Execução Fiscal |
| **CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:** | |
| **Nome do Autor/Exeqüente da Ação:** | UNIÃO |

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

**00.543.027/0001-20 - PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**
**[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] **[Quantidade atual de não respostas**: 0]

### Respostas

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07/11/2016 12:10 | Bloq. Valor | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO | 168.045,66 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 08/11/2016 05:22 |

**Nenhuma ação disponível**

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07/11/2016 12:10 | Bloq. Valor | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO | 168.045,66 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 08/11/2016 06:21 |

**Nenhuma ação disponível**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

**Nenhuma ação disponível**

09/11/2016 15:40

511

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07/11/2016 12:10 | Bloq. Valor | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO | 168.045,66 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00 | 08/11/2016 03:23 |
| **Nenhuma ação disponível** | | | | | | |

**Não Respostas**

**Não há não-resposta para este réu/executado**

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

| **Dados para depósito judicial em caso de transferência** | | |
|---|---|---|
| **Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:** | | Usar IF e agência padrã |
| **Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:** | | |
| **Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:** | UNIÃO | |

112

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**
**Usuário: EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA**
**16/12/2016 - 10:31:47**

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**

**Dados do Processo**

| | |
|---|---|
| Tribunal | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO |
| Comarca/Município | SOUSA |
| Juiz Inclusão | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO |
| Órgão Judiciário | SUBSECAO JUDICIARIA DE SOUSA - PB |
| Nº do Processo | 00003914920164058202 |

**Total de veículos: 1**

| Placa | UF | Marca/Modelo | Proprietário | Restrição |
|---|---|---|---|---|
| MOK1905 | PB | FORD/CARGO 712 | PRENDA IND E COM DE CALCADOS LTDA | Transferência |



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226438
Número do documento: 18072711183700000000121226438

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**
**Usuário: EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA**
**16/12/2016 - 10:31:12**

**Veículo/Informações RENAVAM**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Placa** | MOK1905 | **Ano Fabricação** | 2008 | **Ano Modelo** | 2009 |
| **Chassi** | 9BFVCAC999BB20399 | **Marca/Modelo** | FORD/CARGO 712 | | |

**Restrições RENAVAM**

Não há informações sobre restrições RENAVAM

**Restrições RENAJUD Ativas**

| *Dados da Inclusão* | | | |
|---|---|---|---|
| **Tribunal** | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO | **Comarca/Município** | SOUSA |
| **Órgão Judiciário** | SUBSECAO JUDICIARIA DE SOUSA - PB | **Nro do Processo** | 00001377620164058202 |
| **Juiz Inclusão** | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO | **CPF** | 057.0XX.XXX-XX |
| **Usuário Inclusão** | EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA | **CPF** | 051.6XX.XXX-XX |
| **Restrição** | Transferência | **Data Inclusão** | 15/12/2016 |
| *Dados da Inclusão* | | | |
| **Tribunal** | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO | **Comarca/Município** | SOUSA |
| **Órgão Judiciário** | SUBSECAO JUDICIARIA DE SOUSA - PB | **Nro do Processo** | 00001151820164058202 |
| **Juiz Inclusão** | MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO | **CPF** | 057.0XX.XXX-XX |
| **Usuário Inclusão** | EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA | **CPF** | 051.6XX.XXX-XX |
| **Restrição** | Transferência | **Data Inclusão** | 16/12/2016 |



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226438
Número do documento: 18072711183700000000121226438

114

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA – 8ª VARA**

**PROCESSO:** 0000391-49.2016.4.05.8202
**CLASSE:** 99 - EXECUÇÃO FISCAL
**AUTOR:** UNIÃO
**RÉU:** PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara Federal/SJPB, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 203, § 4º, do NCPC, além do art. 87, inciso XIX, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região; da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara Federal/SJPB, intime-se a parte exequente acerca dos resultados das pesquisas efetuadas nos sistemas BACENJUD e RENAJUD, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Sousa/PB, 16 de dezembro de 2016.

EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226438
Número do documento: 18072711183700000000121226438

**REMESSA**

Nesta data, remeto os presentes autos a

PFN

Sousa, 06 de 02 de 20 17

**DATA**

Recebi os presentes autos nesta data.

Sousa, 25 / 04 / 2017

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada petição que anexo aos autos

Sousa, 25 de 04 de 2017

115

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande
Rua Cap. João Alves de Lira, 1117, Bairro da Prata, CEP 58400-560, Campina Grande, PB
Tel.: (83) 3341-2829/3341-2239/3322-3360

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 8ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

**Ref.:**

**Processo: 0000391-49.2016.4.05.8202**

**Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**Executada: PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LT**

15MAR1714:17 620637154 RL 0000391492016405820 2

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio de seu Procurador Judicial signatário, vem, a tempo e modo, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo qualificado na consulta de fl. 112, diligência a ser cumprida no endereço do devedor, constante na inicial.

Termos em que, pede deferimento.

Campina Grande, 22 de fevereiro de 2017.

CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional

César Augusto Camêlo Trovão
Estagiário da PSFN/CGD/PB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226438
Número do documento: 18072711183700000000121226438

116

Imprimir

SERPRO

10/02/2017

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 4 Inscrições Selecionadas: 4
Parâmetro de Localização: 0420116900192
Seções Selecionadas: RLO, RSE

**1º Devedor:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 00543027/0001-20
**Situação:** ATIVA AJUIZADA
**Nº Processo Administrativo:** 10425 500979/2015-79 **Nº Inscrição:** 42 2 15 001290-69
**Data Inscrição:** 04/12/2015 **Nº Processo Judicial:**
**Procuradoria da Inscrição:** CAMPINA GRANDE **Nº Único de Processo Judicial:** 00003914920164058202
**Procuradoria Responsável:** CAMPINA GRANDE
**Valor Inscrito:** R$ 23.160,57 (UFIR 21.765,36)
**Valor Consolidado:** R$ 35.579,97

**2º Devedor:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 00543027/0001-20
**Situação:** ATIVA AJUIZADA
**Nº Processo Administrativo:** 10425 500978/2015-24 **Nº Inscrição:** 42 6 15 007174-31
**Data Inscrição:** 04/12/2015 **Nº Processo Judicial:**
**Procuradoria da Inscrição:** CAMPINA GRANDE **Nº Único de Processo Judicial:** 00003914920164058202
**Procuradoria Responsável:** CAMPINA GRANDE
**Valor Inscrito:** R$ 20.844,51 (UFIR 19.588,80)
**Valor Consolidado:** R$ 32.021,95

**3º Devedor:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 00543027/0001-20
**Situação:** ATIVA AJUIZADA
**Nº Processo Administrativo:** 10425 500980/2015-01 **Nº Inscrição:** 42 6 15 007175-12
**Data Inscrição:** 04/12/2015 **Nº Processo Judicial:**
**Procuradoria da Inscrição:** CAMPINA GRANDE **Nº Único de Processo Judicial:** 00003914920164058202
**Procuradoria Responsável:** CAMPINA GRANDE
**Valor Inscrito:** R$ 62.842,13 (UFIR 59.056,46)
**Valor Consolidado:** R$ 96.851,28

### Somatório das Inscrições

**Valor Inscrito:** R$ 119.427,45 (UFIR 112.232,98)
**Valor Consolidado:** R$ 183.845,89

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226438
Número do documento: 18072711183700000000121226438

J17

**4º Devedor:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 00543027/0001-20

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10425 500977/2015-80 **Nº Inscrição:** 42 7 15 001616-35

**Data Inscrição:** 04/12/2015 **Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** CAMPINA GRANDE **Nº Único de Processo Judicial:** 00003914920164058202

**Procuradoria Responsável:** CAMPINA GRANDE

**Valor Inscrito:** R$ 12.580,24 (UFIR 11.822,36)

**Valor Consolidado:** R$ 19.392,69

---

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** R$ 119.427,45 (UFIR 112.232,98)

**Valor Consolidado:** R$ 183.845,89

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

---

**Final do Relatório**

---



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226438
Número do documento: 18072711183700000000121226438

BS Sup. (F). S.

JUSTIÇA FEDERAL Fls. 118 SEÇÃO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE SOUSA - 8ª VARA

**Vistos em Inspeção**
(Período Anual Inspecionado: Abril/2016 a Julho/2017)

PROCESSO Nº. 0000391-49.2016.4.05.8202
CLASSE 99 – EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO EM ORDEM
( ) Cite(m)-se.
( ) Expeça-se: ( ) Mandado ( ) Ofício ( ) Carta ( ) RPV/Precatório ( ) Alvará ( ) Edital.
( ) Aguarde-se a devolução do(a)(s) mandado(s) / Ofício(s) / Carta(s) Precatória(s).
( ) Aguarde-se o cumprimento do(s) expediente(s) de fl. _____.
Reitere(m)-se o(s) expediente(s) de fl. _____.
( ) Solicitem-se informações sobre Ofício/ Carta Precatória.
( ) Aguarde-se a realização de perícia / apresentação de laudo.
( ) Aguarde-se o pagamento de ( ) RPV/Precatório ( ) Alvará.
( ) Mantenham-se suspensos/sobrestados/arquivados sem baixa.
( ) Cumpra-se o(a) ato ordinatório/ despacho/decisão de fl. _____.
( ) Publique-se.
( ) Designe-se audiência.
( ) Remetam-se à(o): ( )INSS; ( )AGU; ( )PFN; ( )Procuradoria Federal; ( )DPU, ( )DNOCS.
( ) Vista ao MPF.
( ) Vista a(o) ( ) promovido(a) ( ) promovente.
( ) Certificar/Aguardar o decurso de prazo.
**( X ) Conclusos para Despacho/Decisão/Sentença após inspeção.**
( ) Sentenciar nos termos do CPC.
( ) Decidir nos termos do CPC.
( ) Remeter ao TRF.
( ) Arquivar c/baixa.
( ) Solicitem-se informações acerca do cálculo.
Cobrar a devolução dos autos.
( ) Aguarde-se a devolução dos autos.
( ) Decidir/Sentenciar com prioridade.
( ) Execução Fiscal/Dívida Consolidada Igual ou Abaixo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)/Citação Realizada/Sem Garantia nos Autos/Suspender Execução e Intimar a Fazenda Nacional (Art.20 da Portaria PGFN nº. 396).
_____.

Sousa, 04 de julho de 2017

**MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO FILHO**
Juiz Federal da 8ª Vara Federal/PB

**DIÊGO FERNANDES GUIMARÃES**
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Federal/PB

REPRESENTANTE DO MPF

REPRESENTANTE DA OAB

REPRESENTANTE DA AGU

REPRESENTANTE DA DPU

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:13
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226438
Número do documento: 18072711183700000000121226438

PODER JUDICIÁRIO
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
**8ª Vara Federal**
**Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha – Sousa.**

**PROCESSO:** 0000391-49.2016.4.05.8202
**CLASSE:** 99 - EXECUÇÃO FISCAL
**AUTOR:** UNIÃO
**RÉU:** PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmo(a). Senhor(a) Juiz Federal desta 8ª Vara/PB.
Sousa/PB, 19 de março de 2018.

EDNA REGINA SILVA CAVALCANTE BANDEIRA
Analista Judiciário

**DECISÃO**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO em face do despacho que determinou o pagamento prévio das diligências dos oficiais de justiça necessárias ao cumprimento de carta precatória.

Afirma o embargante que a decisão proferida por este juízo apresentou-se eivada de omissão, uma vez que esse juízo se omitiu em apresentar os fundamentos que atribuem competência a Justiça Federal para aferir e cobrar, previamente a expedição de carta precatória à Justiça Estadual, o pagamento das diligências de oficial de justiça estadual.

Afirmou ainda, que a decisão foi omissa em relação aos fundamentos pelos quais negam eficácia ao art.2° do CPC/2015.

Eis o relatório. Passo a decidir.

O recurso foi interposto a tempo e modo.

Os embargos de declaração têm por finalidade completar o julgado omisso, aclarando seu conteúdo ou, ainda, afastando obscuridades ou contradições existentes, não se prestando, segundo a inteligência extraída do artigo 535 do Código de Processo Civil, para substituir decisão, sentença ou o acórdão proferidos.

Observa-se que o despacho retro não se encontra eivado de omissão referente aos fundamentos pelos quais negam eficácia ao art.2° do CPC/2015. Não há sequer motivos para falar, no presente caso, em impulso oficial por este juízo quando é dever do exequente promover as diligências necessárias para a eficácia da pretensão executória.

Nos termos do despacho retro, a cujos fundamentos me reporto: "A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp n. 1.144.687/RS, realizado nos termos do art. 543-C do CPC e sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, sedimentou o entendimento de que, "ainda que a execução fiscal tenha sido ajuizada na Justiça Federal (o que afasta a incidência da norma inserta no artigo 1° , § 1° , da Lei 9.289 /96), cabe à Fazenda Pública Federal adiantar as despesas com o transporte/condução/deslocamento dos oficiais de justiça necessárias ao cumprimento da carta

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226937
Número do documento: 18072711183700000000121226937

precatória de penhora e avaliação de bens (processada na Justiça Estadual), por força da princípio hermenêutico ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio"."

No presente processo, revela-se cabível a expedição de carta precatória, pela Justiça Federal, a ser cumprida pelo Juízo Estadual, uma vez configurada a conveniência do ato processual, devidamente fundamentada por este juízo deprecante, sendo necessário o pagamento prévio das diligências dos oficiais de justiça perante a Justiça Estadual.

Nesse sentido, a jurisprudência é pacificada no sentido de que a Fazenda Pública, embora isenta do pagamento de custas, deve antecipar o numerário destinado ao custeio de despesas com o transporte de Oficiais de Justiça (Súmula190/STJ).

Além disso, no que concerne a atuação da União Federal em juízo, já existe Ato Declaratório do Procurador Geral da Fazenda Nacional autorizando os Procuradores da Fazenda Nacional a não recorrer de decisões que imponham o pagamento das despesas com o deslocamento do oficial de justiça, na linha da Súmula 190/STJ (Ato Declaratório nº 6, de 12/08/2002, DOU de 15/08/2002, Seção I - pág. 24), lembrando que estas não se confundem com as custas judiciais, as quais, portanto, não se encontram abarcadas pelo aludido ato declaratório"

Diante deste cenário, **CONHEÇO** dos presentes embargos declaratórios e **NEGO-LHES PROVIMENTO.**

Intime-se a parte exeqüente, para, em 30 (trinta) dias efetuar o pagamento prévio das despesas processuais, sob pena de preclusão temporal.

Para realizar o recolhimento das diligências dos oficiais de justiça, a parte exequente, deverá proceder como a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT na Execução Fiscal 0000432-50.2015.4.05.8202, podendo gerar a guia respectiva no website (https://app.tjpb.jus.br/custasonline/), na aba custas prévias, deixando o número do processo em branco e colocando a seguinte observação: "a distribuição e geração do respectivo número do processo, será realizada após a confirmação do pagamento da guia e expedição da carta precatória".

Comprovado o pagamento nos autos, expeça-se carta precatória. Vencido o prazo, venham-me conclusos para DECISÃO.

**Sousa/PB, 19 de março de 2018.**

**DIEGO FERNANDES GUIMARAES**
Juiz Federal da 8ª Vara/SJPB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE SOUSA - 8ª VARA

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 128
SEÇÃO DA PARAÍBA

**Vistos em Inspeção**
(Período Anual Inspecionado: Julho/2017 a março/2018)

PROCESSO Nº. 0000391-49.2016.4.05.8202
CLASSE 99 – EXECUÇÃO FISCAL

( X ) PROCESSO EM ORDEM
( ) Cite(m)-se.
( ) Expeça-se: ( ) Mandado ( ) Ofício ( ) Carta ( ) RPV/Precatório ( ) Alvará ( ) Edital.
Aguarde-se a devolução do(a)(s) mandado(s) / Ofício(s) / Carta(s) Precatória(s).
( ) Aguarde-se o cumprimento do(s) expediente(s) de fl. _____.
( ) Reitere(m)-se o(s) expediente(s) de fl. _____.
( ) Solicitem-se informações sobre Ofício/ Carta Precatória.
( ) Aguarde-se a realização de perícia / apresentação de laudo.
Aguarde-se o pagamento de ( ) RPV/Precatório ( ) Alvará.
( ) Mantenham-se suspensos/sobrestados/arquivados sem baixa.
( ) Nos termos do art. 921, do CPC, suspenda-se o trâmite processual.
( ) Cumpra-se o(a) ato ordinatório/ despacho/decisão de fl. _____.
( ) Publique-se.
( ) Designe-se audiência.
( ) Remetam-se à(o): ( )INSS; ( )AGU; ( )PFN; ( )Procuradoria Federal; ( )DPU, ( )DNOCS.
( ) Vista ao MPF.
( ) Vista a(o) ( ) promovido(a) ( ) promovente.
( ) Certificar/Aguardar o decurso de prazo.
( ) Conclusos para Decisão/Sentença após inspeção.
( ) Sentenciar nos termos do CPC.
( ) Decidir nos termos do CPC.
( ) Remeter ao TRF.
( ) Arquivar c/baixa.
( ) Arquivar s/baixa.
( ) Solicitem-se informações acerca do cálculo.
( ) Cobrar a devolução dos autos.
Aguarde-se a devolução dos autos.
( ) Decidir/Sentenciar com prioridade.
( ) Execução Fiscal/Dívida Consolidada Igual ou Abaixo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)/Citação Realizada/Sem Garantia nos Autos/Suspender Execução e Intimar a Fazenda Nacional (Art.20 da Portaria PGFN nº. 396).

Sousa, 19 de março de 2018

**MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO FILHO**
Juiz Federal da 8ª Vara Federal/PB

**DIÊGO FERNANDES GUIMARÃES**
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Federal/PB

REPRESENTANTE DO MPF

REPRESENTANTE DA OAB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226937
Número do documento: 18072711183700000000121226937

REPRESENTANTE DA AGU

REPRESENTANTE DA DPU

**VISTA**

Nesta data abro vista dos presentes autos ao PFU

Sousa, 26/ março/ 2018

**JUNTADA**

Em 20/06/2018 junto aos presentes a(s) PETIÇÃO

Técnico(a)/Analista Judiciário

129

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**EXMO(A). SR(A). JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA PARAÍBA**

**Processo nº 0000391-49.2016.4.05.8202**
**Exequente: União (Fazenda Nacional)**
**Executado: PRENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, nos autos da ação ordinária em epígrafe, representada nos termos da Lei Complementar nº 73/93, pelo Procurador da Fazenda Nacional infrafirmado, vem, perante Vossa Excelência, infromar que interpôs agravo de instrumento, contra a respeitável decisão interlocutória dos presentes autos, de fls. 127/127v, tendo sido gerado o Processo nº **0804898-17.2018.4.05.0000**, no dia 09/05/2018. Vem, portanto, fazer cumprir o disposto no art. 1.018, *caput*, do CPC/2015.

Campina Grande, 9 de maio de 2018
N. termos
P. deferimento.

Augusto Teixeira de Carvalho Nunes
**Procurador da Fazenda Nacional**

14MAI11811:05 628047066 09 00391492016405820 2

330

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande
Rua Cap. João Alves de Lira, 1117, Bairro da Prata, CEP 58400-560, Campina Grande, PB
Tel.: (83) 3341-2829/3341-2239/3322-3360

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO

**Ref.:**

**Processo: 0000391-49.2016.4.05.8202**

**Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**Executado: PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador Judicial signatário, não estando, *permissa venia*, resignada com a r. decisão interlocutória exarada no processo em epígrafe, vem, a tempo, modo e com o necessário acato, com fulcro nos artigos 183 e 1.015, parágrafo único do CPC, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL da decisão de fls. 127/127v**, nos termos das razões fático-jurídicas adiante explicitas.

Destaque-se, em cumprimento ao art. 1016, IV do CPC, não constar nos autos outorga de poderes a advogado pelo agravado. Por fim, no que toca à agravante, sua representação dá-se pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande, instalada na Rua Capitão João Alves Lira, 1117, Bairro da Prata, Campina Grande/PB.

Termos em que, pede deferimento.

Campina Grande, 9 de maio de 2018.

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES
**Procurador da Fazenda Nacional**

LUCAS BRASILEIRO BARBOSA
Estagiário da PSFN/CGD/PB



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226937
Número do documento: 18072711183700000000121226937

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande
Rua Cap. João Alves de Lira, 1117, Bairro da Prata, CEP 58400-560, Campina Grande, PB
Tel.: (83) 3341-2829/3341-2239/3322-3360

nas hipóteses de dispensa de pagamento prevista no art. 12 da Lei do Estado da Paraíba nº 5.672/92[1].

Ademais, a simples negativa da expedição da carta, condicionando-a ao cumprimento de formalidades somente exigíveis pela Justiça Estadual, negaria eficácia ao art. 2º do CPC/2015, o qual prevê o dever de impulso processual:

> Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Não obstante as razões acima, há impossibilidade material de recolhimento dos valores em comento. Explica-se. Aquele Juízo, talvez no justificável afã de dar vazão aos processos, sequer observou a forma como se dá a geração das guias para diligências. Conforme didática reprodução abaixo, **diferente das "custas prévias" para ajuizamento da ação**, os valores pertinentes às investidas do meirinho (**"custas ocasionais"**) exigem o preenchimento com do campo "**número do processo**", o que, por óbvio, **é impossível antes da autuação da carta precatória**, haja vista que, obviamente, o sistema não acata a numeração da Justiça Federal. Vejamos:

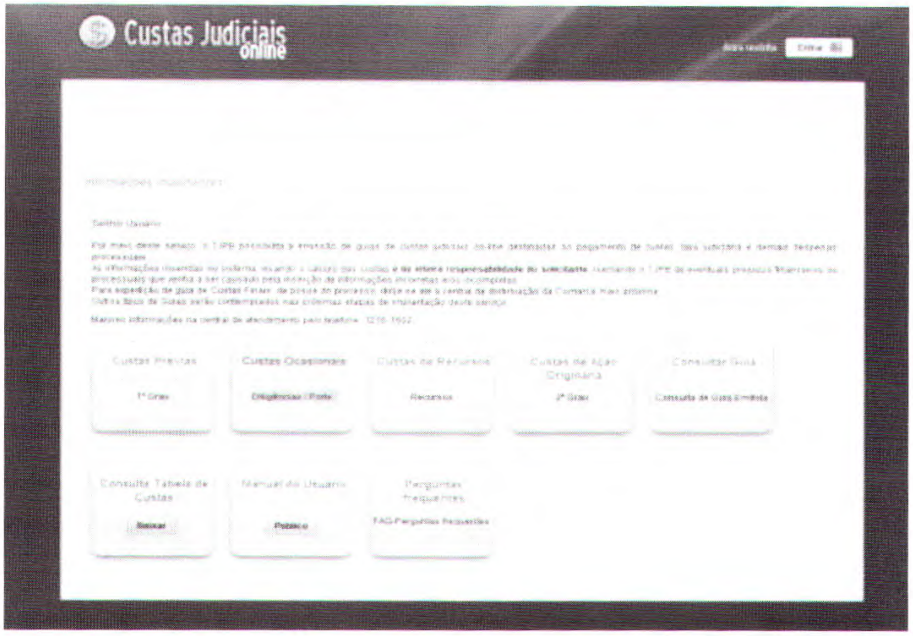
[1] **Art. 12** - Para o cumprimento de diligências, até dois quilômetros da sede do Fórum ou Comarca, o serventuário por ela encarregado a cumprirá independentemente de ressarcimento das respectivas despesas, ressalvado o disposto no art. 13 desta Lei.
§ 1º - Além de dois (02) quilômetros e até cinco (05) quilômetros, será depositada a quantia correspondente a uma (01) UFR-PB.
§ 2º - Quando a diligência houver de ser cumprida além de cinco (05) quilômetros, será depositada, ainda, a importância correspondente a três por cento (3%) da UFR-PB, por cada quilômetro excedente.
§ 3º - A quilometragem a ser cumprida corresponderá ao percurso de ida-e-volta, tendo como referência a sede do Fórum ou Comarca.

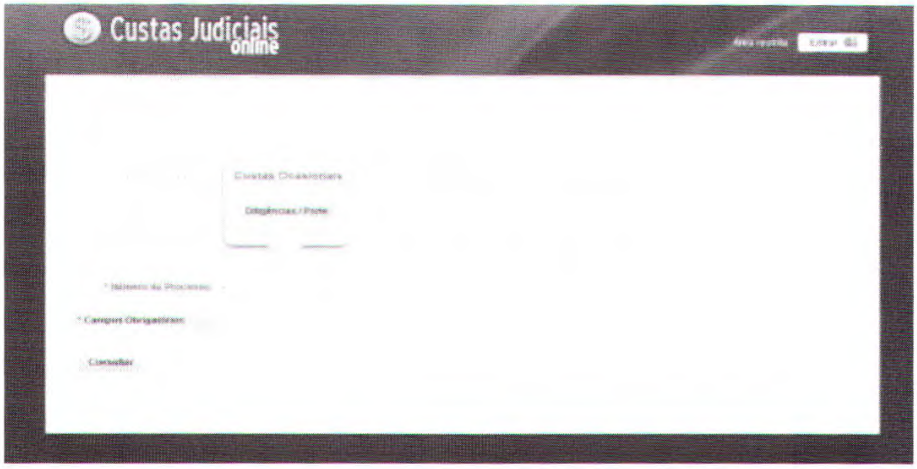


Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226937
Número do documento: 18072711183700000000121226937

533



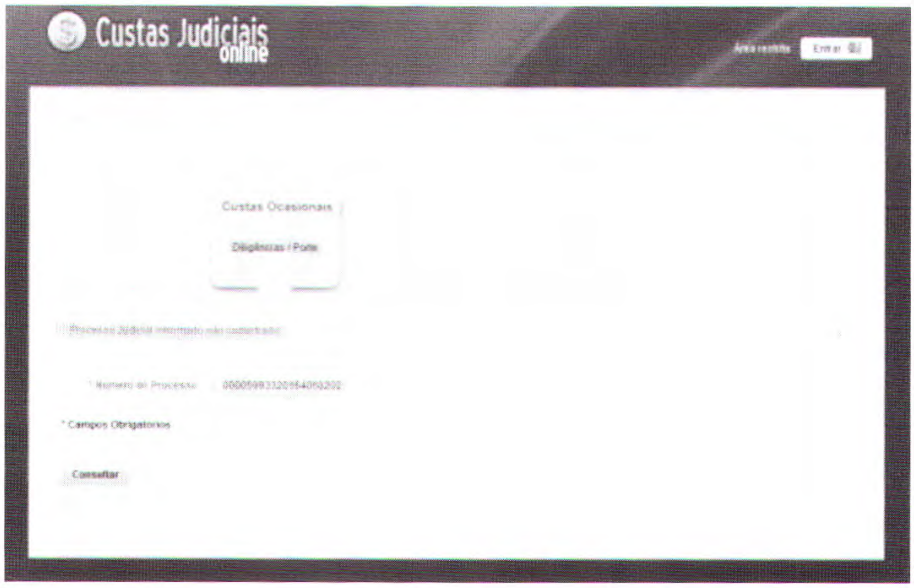





Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226937
Número do documento: 18072711183700000000121226937

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande
Rua Cap. João Alves de Lira, 1117, Bairro da Prata, CEP 58400-560, Campina Grande, PB
Tel.: (83) 3341-2829/3341-2239/3322-3360




Note-se que Fazenda Nacional não se opõe relativamente ao recolhimento das mencionadas diligências, as insurgências fazendárias cingem-se, na verdade, à impossibilidade imposta pelo próprio sistema do TJPB, em especial pela exigência do número do processo autuado pelo Juízo deprecado para viabilidade da emissão da guia de diligência.

Ademais, não se pode olvidar acerca da possibilidade de que nuances processuais sobrevenham à sistemática de recolhimento de custas, circunstancias a serem deliberadas exclusivamente pelo Juízo deprecado. A título de exemplo, para o cumprimento de diligências até dois quilômetros da sede do Fórum ou Comarca do TJPB, o serventuário por ela encarregado a cumprirá independentemente de ressarcimento das respectivas despesas, mercê do dispositivo retro.

Pelo explicitado aqui, não carecendo as parcas argumentações de maiores elucubrações jurídicas, pugna-se pela rejeição do *decisum* vergastado.

## III. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

Nos termos do art. 1019, inc. I, do CPC, o relator pode atribuir efeito suspensivo ou deferir em antecipação da tutela a pretensão recursal. Já o art. 995, parágrafo único, estabelece as hipóteses em que se dará o sobrestamento dos efeitos da decisão.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226937
Número do documento: 18072711183700000000121226937

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande
Rua Cap. João Alves de Lira, 1117, Bairro da Prata, CEP 58400-560, Campina Grande, PB
Tel.: (83) 3341-2829/3341-2239/3322-3360

No caso em tela, afigura-se necessária a antecipação de tutela ora requerida, haja vista que, do contrário, poderá vir a frustrar o pleito fazendário, haja vista a imperiosa necessidade de expedição de Carta Precatória, fato do qual se extrai a iminente possibilidade de lesão irreparável ao erário.

## IV. DO PEDIDO

Isso posto, pugna a Agravante pelo conhecimento do presente recurso, bem como pelo provimento do recurso, reformando-se a decisão interlocutória vergastada no sentindo de determinar a expedição da Carta Precatória independentemente de recolhimento dos valores das diligências do oficial estadual. Requer, também a concessão da Tutela Antecipada nos termos do art.1019,I, CPC/2015.

Termos em que, pede deferimento.

Campina Grande, 9 de maio de 2018.

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES
**Procurador da Fazenda Nacional**

LUCAS BRASILEIRO BARBOSA
Estagiário da PSFN/CGD/PB

**OBSERVAÇÃO:**
1) **Segue anexa cópia integral do processo judicial, com todas as peças essenciais ao julgamento do recurso.**



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226937
Número do documento: 18072711183700000000121226937

536

# Protocolo do Processo

Detalhes do Processo

**Jurisdição**
TRF - 5ª Região

**Órgão Julgador**
Gab 14 - Des. CARLOS REBELO

**Órgão Julgador Colegiado**
3ª Turma

**Classe Judicial**
AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Valor da Causa (R$)**

**Número Processo**
0804898-17.2018.4.05.0000

**Relator**
CARLOS REBELO JUNIOR

## Processo 0804898-17.2018.4.05.0000 distribuído com sucesso.

Fechar

09/05/2018 18:33

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072711183700000000121226937
Número do documento: 18072711183700000000121226937

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

2. Suspendam-se os presentes autos, aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0804898-17.2018.4.05.000 por parte do Egrégio do TRF 5ª Região.

Sousa, data de validação no sistema.

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

2. Suspendam-se os presentes autos, aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento nº 0804898-17.2018.4.05.000 por parte do Egrégio do TRF 5ª Região.

Sousa, data de validação no sistema.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo | | Polo passivo | |
|---|---|---|---|
| **FAZENDA NACIONAL** | EXEQUENTE | **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** | EXECUTADO |

| Outros participantes |
|---|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/08/2018 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 01/08/2018 16:54 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 18080116543746500000002670662.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/08/2018 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

v\:* {behavior:url(#default#VML);} o\:* {behavior:url(#default#VML);} w\:* {behavior:url(#default#VML);} .shape {behavior:url(#default#VML);} Exmo kalinetf Normal Caio 2 2 2018-07-26T23:25:00Z 2018-08-03T20:39:00Z 2018-08-03T20:39:00Z 1 54 296 TBA Informática 2 1 349 15.00 800x600 Print Clean Clean false 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 /* Style Definitions */ table.MsoNormalTable {mso-style-name:"Tabela normal"; mso-tstyle-rowband-size:0; mso-tstyle-colband-size:0; mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-style-parent:""; mso-padding-alt:0cm 5.4pt 0cm 5.4pt; mso-para-margin:0cm; mso-para-margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:10.0pt; font-family:"Times New Roman",serif;} table.MsoTableGrid {mso-style-name:"Tabela com grelha"; mso-tstyle-rowband-size:0; mso-tstyle-colband-size:0; mso-style-priority:59; mso-style-unhide:no; border:solid windowtext 1.0pt; mso-border-alt:solid windowtext .5pt; mso-padding-alt:0cm 5.4pt 0cm 5.4pt; mso-border-insideh:.5pt solid windowtext; mso-border-insidev:.5pt solid windowtext; mso-para-margin:0cm; mso-para-margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:10.0pt; font-family:"Times New Roman",serif;} EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio de seu Procurador Judicial signatário, vem, a tempo e modo, exarar ciência. Termos em que, pede deferimento. Campina Grande, na data do protocolo CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA Procurador da Fazenda Nacional

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Certifico que este feito se encontra suspenso em razão de decisão judicial.

Ações aguardando julgamento:

0804898-17.2018.4.05.0000.

Exmº Sr. Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba

A União (Fazenda Nacional), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à elevada presença de Vossa Excelência apresentar pedido de redirecionamento, nos termos do arquivo anexo, que segue junto com demais arquivos (documentos de comprovação).

P. deferimento

Campina grande, 09 de janeiro de 2020

*(assinado digitalmente)*

**AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES**

Procurador da Fazenda Nacional

EDILANE MIRELLY DIAS DOS SANTOS

Estagiária da PSFN/CGD/PB

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho Sousa, 450, salas 1601 a 1616, Estação Velha, Campina Grande/PB. CEP 58410-050.
Tel.: (83) 3341-2829/3341-2239/3322-3360

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

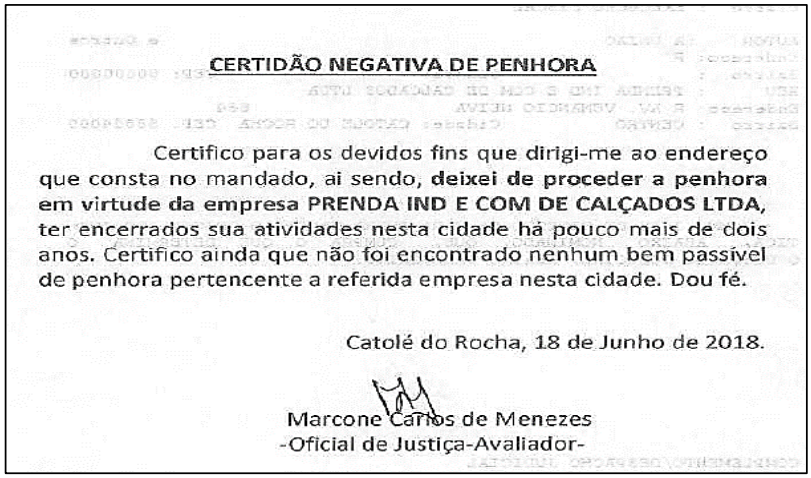
**PROCESSO Nº. 0000391-49.2016.4.05.8202**
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**
**EXECUTADO: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA.**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pelo Procurador da Fazenda Nacional *in fine* subscrito, vem, perante V. Exª., expor e requerer o que se segue.

## 1. DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA OS SÓCIO-GERENTES

A presente execução fiscal foi proposta em face da empresa **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**, CNPJ nº 00.543.027.0001/20.

Ocorre que, conforme a certidão de Oficial de Justiça à fl. 54 de id. 19744147, do processo nº 0002020-81.2013.8.15.0141, que tramita na 1ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha, **a empresa não foi encontrada no endereço indicado como sendo sua sede.** Vejamos:



CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA

Certifico para os devidos fins que dirigi-me ao endereço que consta no mandado, ai sendo, **deixei de proceder a penhora em virtude da empresa PRENDA IND E COM DE CALÇADOS LTDA,** ter encerrados sua atividades nesta cidade há pouco mais de dois anos. Certifico ainda que não foi encontrado nenhum bem passível de penhora pertencente a referida empresa nesta cidade. Dou fé.

Catolé do Rocha, 18 de Junho de 2018.

Marcone Carlos de Menezes
-Oficial de Justiça-Avaliador-

Ademais, consoante se verifica do documento anexo (doc. 01), **os sócios da empresa executada formalizaram distrato sem a satisfação dos débitos junto à Fazenda Nacional.**

Com efeito, a sociedade foi extinta ao arrepio dos arts. 1.033, 1.036, 1.044 e 1.103, IV e V, do CC, a seguir transcritos:

> Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:
> I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
> II - o consenso unânime dos sócios;
> III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
> IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
> V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.
>
> Art. 1.036. Ocorrida a dissolução, cumpre aos administradores providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente.
> Parágrafo único. Dissolvida de pleno direito a sociedade, pode o sócio requerer, desde logo, a liquidação judicial.
>
> Art. 1.044. A sociedade se dissolve de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no art. 1.033 e, se empresária, também pela declaração da falência.
>
> Art. 1.103. Constituem deveres do liquidante:
> (...)
> IV - ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios ou acionistas;
> V - exigir dos quotistas, quando insuficiente o ativo à solução do passivo, a integralização de suas quotas e, se for o caso, as quantias necessárias, nos limites da responsabilidade de cada um e proporcionalmente à respectiva participação nas perdas, repartindo-se, entre os sócios solventes e na mesma proporção, o devido pelo insolvente;
> (...)

**Quando do distrato, a empresa possuía diversas dívidas para com o Fisco Federal, cujos fatos geradores e inscrição em dívida ativa são anteriores ao distrato da sociedade devedora.**

Ora, conforme dispõe a legislação societária, a doutrina e a jurisprudência, o distrato social é apenas uma das fases do procedimento de extinção da pessoa jurídica empresarial. Outrossim, **após o registro do distrato, é necessário proceder-se à realização**

**do ativo e pagamento do passivo, para, ao final, decretar-se o fim da personalidade jurídica.**

Assim, **a existência de débito tributário não solvido e a propositura de ação de execução reforçam a presunção de ocorrência de dissolução irregular.**

A inobservância do art. 1.103 do CC, enseja a nulidade do distrato, nos termos do art. 166, III e VI, do CC. Vejamos a literalidade dos dispositivos:

> Art. 1.103. Constituem deveres do liquidante:
> I - averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da sociedade;
> II - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
> III - proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, à elaboração do inventário e do balanço geral do ativo e do passivo;
> IV - ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios ou acionistas;
> V - exigir dos quotistas, quando insuficiente o ativo à solução do passivo, a integralização de suas quotas e, se for o caso, as quantias necessárias, nos limites da responsabilidade de cada um e proporcionalmente à respectiva participação nas perdas, repartindo-se, entre os sócios solventes e na mesma proporção, o devido pelo insolvente;
> VI - convocar assembléia dos quotistas, cada seis meses, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados durante o semestre, ou sempre que necessário;
> VII - confessar a falência da sociedade e pedir concordata, de acordo com as formalidades prescritas para o tipo de sociedade liquidanda;
> VIII - finda a liquidação, apresentar aos sócios o relatório da liquidação e as suas contas finais;
> IX - averbar a ata da reunião ou da assembléia, ou o instrumento firmado pelos sócios, que considerar encerrada a liquidação.
> Parágrafo único. Em todos os atos, documentos ou publicações, o liquidante empregará a firma ou denominação social sempre seguida da cláusula "em liquidação" e de sua assinatura individual, com a declaração de sua qualidade.

> Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:
> (...)
> **III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;**
> **IV - não revestir a forma prescrita em lei;**
> (...)

O mero registro do distrato na Junta Comercial não é suficiente para a dissolução regular da sociedade, devendo ser observadas as demais disposições do CC, que no caso, como se vê, não foram observadas, de modo que esse distrato não produziu efeitos jurídicos. Com efeito**, não foi pago o passivo da empresa, havendo, ao invés, distribuição de saldo de haveres entre os sócios.**

Conclui-se, pois, que, uma vez nulo o distrato, é legítimo o redirecionamento do feito em face dos sócios, nos termos do art. 135, III, do CTN, *in verbis*:

> Art. 135. **São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:**
>
> (...)
>
> III - **os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.**

Sobre o tema, o entendimento do STJ:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE EMPRESARIA. REGISTRO DE DISTRATO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO GERENTE. NECESSIDADE DE AVERIGUAR-SE A EXISTÊNCIA DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. 1**. O STJ possui o entendimento firmado de que o distrato social é apenas uma das etapas necessárias à extinção da sociedade empresarial, sendo indispensável a posterior realização do ativo e pagamento do passivo. Por essa razão, somente após tais providências, será possível decretar-se a extinção da personalidade jurídica.** 2. "O simples fato de subsistir débito tributário em aberto já revela um paradoxo que a Corte local se esquivou de enfrentar. Com efeito, a lógica que permeia a extinção da personalidade jurídica da sociedade pressupõe que será dada baixa da empresa somente após a comprovação de quitação de todos os seus débitos" (EDcl no REsp 1.694.691/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/12/2017). 3. **Tendo em vista que a averbação do distrato social não tem o condão de afastar a dissolução irregular da empresa, torna-se necessária a análise do preenchimento dos demais requisitos para o redirecionamento da execução fiscal.** 4. Recurso especial parcialmente provido. (STJ - REsp 1764969/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2018, DJe 28/11/2018) – (Grifos acrescidos)
>
> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA. INEXISTÊNCIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. MATÉRIA PREQUESTIONADA.cMICROEMPRESA. REGISTRO DE DISTRATO. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. ART. 9º DA LC N. 123/2006. ARTIGOS 134, VII, E 135, III, DO CTN. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. PRECEDENTES. 1. Não há que se falar em violação à vedação da decisão surpresa quando o julgador, examinando os fatos expostos na inicial, juntamente com o pedido e a causa de pedir, aplica o entendimento jurídico que considerada coerente para a causa. Precedente: AgInt no AREsp 1.468.820/MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, Dje 27/09/2019. 2. Não prospera a alegação de ausência de prequestionamento tendo em vista que o tema do redirecionamento da execução fiscal e a responsabilização do sócio pelos débitos da empresa executada foram expressamente analisadas pelo Tribunal

> de origem. 3. **Este Superior Tribunal de Justiça já manifestou o entendimento de que "O distrato social, ainda que registrado na junta comercial, não garante, por si só, o afastamento da dissolução irregular da sociedade empresarial** e a consequente viabilidade do redirecionamento da execução fiscal aos sócios gerentes." (REsp 1.777.861/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14/2/2019), sendo necessária a realização do ativo e do pagamento do passivo, para a regular extinção da pessoa jurídica. 4. Tratando-se de execução fiscal proposta em desfavor de micro ou pequena empresa regularmente extinta, é possível o imediato redirecionamento do feito contra o sócio, com base na responsabilidade prevista no art. 134, VII, do CTN, cabendo-lhe demonstrar a eventual insuficiência do patrimônio recebido por ocasião da liquidação para, em tese, poder se exonerar da responsabilidade pelos débitos exequendos. Precedentes: REsp 1.591.419/DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, Dje 26/10/2016; AgInt no REsp 1.737.621/SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, Dje 27/2/2019. 5. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp 1737677/MS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2019, DJe 20/11/2019) – (Grifos acrescidos)

No mesmo sentido é o entendimento dos Tribunais Regionais Federais, conforme se verifica das ementas a seguir transcritas:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. PARCELAMENTO. INTERRUPÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDIRECIONAMENTO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. POSSIBILIDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS. CITAÇÃO FRUSTRADA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por CLÓVIS SOBRAL JUNIOR e ELIANA CALVACANTE SOBRAL contra decisão proferida pelo juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, nos autos do processo nº 0000406-22.2001.4.05.8500 (que indeferiu a exceção de pré-executividade), alegando, em resumo, o seguinte: 1) a ocorrência da prescrição para se promover o redirecionamento da demanda; 2) ilegitimidade passiva; 2) a necessidade de retirar seus nomes do cadastro de inadimplentes, bem como de decretar a nulidade de todos os atos processuais deflagrados a partir do apontado redirecionamento. 2. Conforme a jurisprudência desta Corte Regional, o termo inicial da prescrição, na hipótese de parcelamento, não é a data do inadimplemento, senão que a data da rescisão formal da avença, a partir de quando a União pode voltar a exigir o crédito tributário. (PROCESSO: 00158040220164058300, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, 3ª Turma, JULGAMENTO: 25/04/2018). 3. In casu, os recorrentes alegam que o redirecionamento da execução fiscal apenas poderá ocorrer até cinco anos após a citação da empresa executada. Contudo, conforme decidido pelo juízo a quo, embora a data de citação da pessoa jurídica tenha ocorrido em 22/05/2001, houve o parcelamento da dívida em 25/07/2003, interrompendo o prazo prescricional, tendo sido rescindido em 24/02/2012. Dessa forma, como o redirecionamento foi requerido em 10/11/2015, ou seja, com menos de cinco anos da rescisão do parcelamento, conclui-se que não ocorreu a prescrição. 4. Em relação a dissolução da empresa, os recorrentes alegam que ela foi dissolvida regularmente em 08/08/2001, tendo registrado o distrato social perante a JUCESE**. No entanto, conforme jurisprudência desta Corte Regional, a situação de "baixada"**

**na junta comercial, por encerramento de liquidação voluntária, havendo débitos em aberto, leva-se a crer que há indício de dissolução irregular** (PROCESSO: 08072870920174050000, DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO MACHADO, 1º Turma, JULGAMENTO: 17/09/2018). **Assim, como a empresa executada encontra-se com situação cadastral baixada, não deixando bens para satisfação do débito, é possível o redirecionamento para os sócios.** 5. No que concerne a indisponibilidade de bens, houve a tentativa de citação por mandado, não tendo havido êxito porque não houve atualização do endereço no cadastro da exequente. Além disso, conforme o art. 830 do CPC, se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Dessa forma, não houve antecipação indevida do ato constritivo. 6. Agravo de instrumento improvido e agravo interno prejudicado. (TRF-5 - PROCESSO: 08047085420184050000, AGTAG - Agravo Interno no Agravo de Instrumento - , DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO MACHADO, 1º Turma, JULGAMENTO: 18/02/2019, PUBLICAÇÃO: ) – (Grifos acrescidos)

EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. CONSTATADA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Apelação contra sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução Fiscal. 2. "A utilização de certidão de oficial de justiça em outra execução fiscal, atestando a dissolução irregular da sociedade, documento que goza de fé pública, torna desnecessária nova diligência por meio de tentativa de citação por mandado da mesma executada, permitindo desde já o redirecionamento requerido pela exequente"." (PROCESSO: 00000034720154058311, DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL ERHARDT, Primeira Turma, JULGAMENTO: 09/06/2016, PUBLICAÇÃO: DJE - Data::16/06/2016 - Página::40). Preliminar de cerceamento de defesa afastada. 3. A Primeira Seção do STJ, ao julgar o REsp 1.353.826/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, submetido ao regime do recurso repetitivo, decidiu que também é possível a responsabilização do sócio e o redirecionamento da Execução Fiscal nos casos de dissolução irregular da empresa mesmo nas hipóteses de dívida não tributária. 4. Conforme disposto no art.135, III, do CTN, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: os diretores, gerentes ou representantes de pessoa jurídica de direito privado. 5. A dissolução irregular da empresa executada constitui infração à lei (art. 135, III, do CTN) que possibilita o redirecionamento da execução fiscal aos sócios-gerentes/administradores à época do encerramento irregular das atividades daquela. 6. **No caso dos autos, a empresa executada não foi localizada no endereço informado, conforme se depreende da certidão de Id. nº 2469302, de modo que incidiu o disposto na súmula nº 435 do STJ**, segundo a qual "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". 7. **Ademais, o mero arquivamento de distrato social da empresa na Junta Comercial respectiva não é suficiente para afastar a dissolução irregular, uma vez que também é necessária a posterior realização do ativo e pagamento do passivo.** Precedentes do STJ (AgRg no AREsp 829.800/SP), e dessa Egrégia Corte (AC583663/PE e AG136881/PE). 8. Apelação improvida. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários recursais, nos termos do art. 85, parágrafo 11, CPC/2015, ficando os

> honorários sucumbenciais que lhe cabem majorados de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado da dívida para 10% (dez por cento) sobre o referido valor. (TRF-5 - PROCESSO: 08058518320184058405, AC - Apelação Civel - , DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU (CONVOCADO), 3ª Turma, JULGAMENTO: 31/01/2019, PUBLICAÇÃO: ) – (Grifos acrescidos)
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DISTRATO SOCIAL. LIQUIDAÇÃO DO ATIVO E DO PASSIVO. AUSÊNCIA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO-GERENTE. **O registro do distrato social na Junta Comercial, sem a adoção do procedimento previsto em lei para a liquidação do ativo e do passivo, evidencia dissolução irregular da sociedade e, assim, a responsabilidade tributária do sócio-gerente, cabendo o redirecionamento da execução.** (TRF4, AG 5032814-64.2019.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relator RÔMULO PIZZOLATTI, juntado aos autos em 11/12/2019)
>
> EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. 1. **A mera baixa da inscrição no CNPJ e o registro de distrato na Junta Comercial, sem a adoção do procedimento previsto em lei para a liquidação do ativo e do passivo, evidencia a dissolução irregular da sociedade.** 2. Considerando a dissolução irregular da sociedade, e tendo em vista que, na petição inicial da execução fiscal e no termo de inscrição de dívida ativa, foi indicada como co-responsável a sócia embargante, não se constata a alegada nulidade da citação da empresa, realizada na pessoa da sócia após a baixa da pessoa jurídica. 3. Restou demonstrada a regularidade do redirecionamento da execução fiscal contra a sócia embargante. 4. É mantida a sentença de improcedência dos embargos à execução fiscal. (TRF4, AC 5000887-53.2015.4.04.7006, SEGUNDA TURMA, Relator ALCIDES VETTORAZZI, juntado aos autos em 21/05/2019)

Ademais, a Instrução Normativa nº 1863/18 da Receita Federal do brasil, que regulamenta o procedimento de solicitação da baixa da inscrição no CNPJ, bem como as consequências dessas solicitações, prevê expressamente em seu art. 27, §7º, que os sócios e os administradores são responsáveis solidariamente pelos débitos de qualquer pessoa jurídica baixada voluntariamente, *in verbis*:

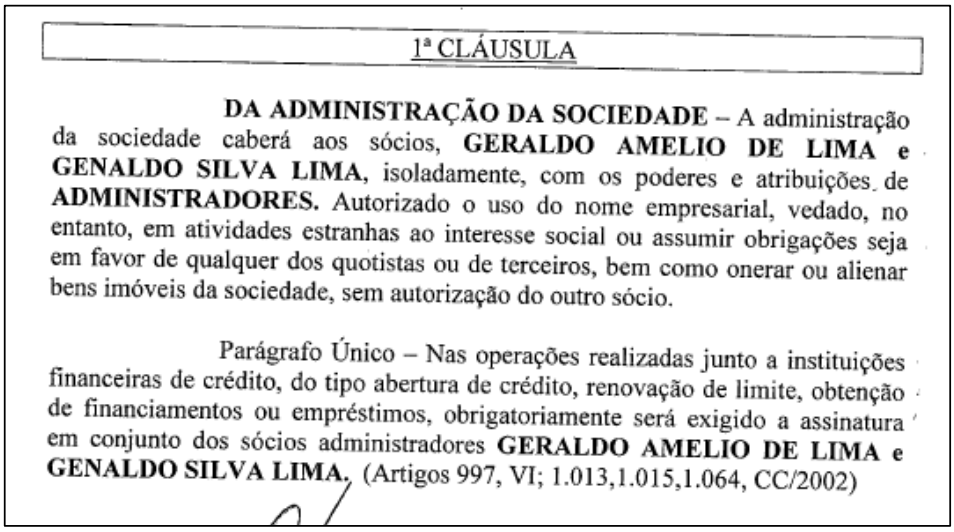
> Art. 27. A baixa da inscrição no CNPJ da entidade ou do estabelecimento filial deve ser solicitada até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da ocorrência de sua extinção, nas seguintes situações, conforme o caso:
>
> (...)
>
> **§ 7º A baixa da inscrição da pessoa jurídica no CNPJ importa responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios e administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.**

Vale lembrar que consoante já enfatizado, a empresa executada não foi localizada no endereço informado como sendo o de sua sede e a ausência de informações de

mudança de endereço nos sistemas fazendários sugere que não se trata de hipótese de mudança de endereço, mas de verdadeira **dissolução irregular**, inobstante tenha arquivado distrato na Junta Comercial.

Nesse sentido, de acordo com entendimento do STJ, disposto na **Súmula 435**, presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

No caso em tela, a sociedade empresária executada era administrada pelos sócios **GERALDO AMELIO DE LIMA** (CPF; 058.418.604-53) e **GENALDO SILVA LIMA** (CPF: 050.476.704-65), conforme se verifica da 1ª Cláusula da Alteração Contratual nº 02, datada de 05/05/2008 (doc. 01):



1ª CLÁUSULA

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** – A administração da sociedade caberá aos sócios, **GERALDO AMELIO DE LIMA e GENALDO SILVA LIMA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES.** Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – Nas operações realizadas junto a instituições financeiras de crédito, do tipo abertura de crédito, renovação de limite, obtenção de financiamentos ou empréstimos, obrigatoriamente será exigido a assinatura em conjunto dos sócios administradores **GERALDO AMELIO DE LIMA e GENALDO SILVA LIMA.** (Artigos 997, VI; 1.013,1.015,1.064, CC/2002)

Válido ressaltar que, inobstante as posteriores alterações contratuais, a empresa executada continuou a ser administrada pelos sócios supramencionados.

Portanto, demonstrada a **dissolução irregular** da empresa devedora e tendo em vista o fato de que os gestores, aos quais se pretende redirecionar o feito, **detinham poderes de gestão tanto à época da constituição do crédito como da referida dissolução**, o presente pleito deverá ser provido, determinando-se o redirecionamento da execução.

## 2. DA INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PARA O REDIRECIONAMENTO. TEORIA DA ACTIO NATA

Como é cediço, o princípio universal da *actio nata* preconiza que o termo inicial da prescrição do direito de ação coincide com a lesão ao direito. Antes de qualquer lesão, não há ação. Logo, não há prescrição.

Conforme já exposto pela Fazenda Nacional, **somente ficou caracterizada a dissolução irregular da executada em 2018, quando se constatou que a pessoa jurídica não estava funcionando no seu domicílio fiscal**. Ademais, **no mencionado ano também foi formalizado o distrato sem a devida realização do passivo**.

Certo é que antes de configurado o fato capaz de embasar e/ou fundamentar o redirecionamento da execução – dissolução irregular da empresa – não pode correr o prazo de prescrição.

Seria contraditório, ilógico, e até impossível, que começasse a correr a prescrição antes de nascer o direito à ação. Até porque, não pode prescrever o que ainda não existe.

**Tal entendimento já foi acolhido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme ementas a seguir transcritas:**

> TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 106 DO STJ. REDIRECIONAMENTO DO FEITO. CITAÇÃO DO SÓCIO CORRESPONSÁVEL. TEORIA DA ACTIO NATA. INÉRCIA DA EXEQUENTE NÃO CONFIGURADA. 1. (...) 7. **Por sua vez, o prazo prescricional do pedido de citação do sócio corresponsável deve ser contado a partir da possibilidade de redirecionar o feito. O princípio da actio nata consagra a tese de que a prescrição somente pode ter início a partir do instante em que juridicamente possível a satisfação da pretensão. 8. Assim, o termo inicial do prazo prescricional quinquenal para o pedido de redirecionamento da presente execução fiscal contra o sócio foi deflagrado em 4/9/2006, quando a exequente teve ciência da não localização da empresa no local indicado às autoridades fiscais. Nesse contexto, tendo a exequente requerido a citação do sócio corresponsável em 13/10/2008, impõe se afastar a prescrição reconhecida pela sentença.** 9. A responsabilidade tributária do sócio, no caso, decorre da constatação efetiva da dissolução irregular da pessoa jurídica executada, fato corroborado pelas alegações do corresponsável em suas contrarrazões, o que teve lugar em momento posterior ao lançamento tributário e ao ajuizamento da execução fiscal, não havendo motivo ou exigência legal para que aquele fosse incluído como responsável tributário ainda na fase de constituição do crédito ou no início do processo executivo. Como nos autos há certidão do oficial de justiça atestando que a empresa executada não mais funciona no endereço indicado as autoridades fiscais, permite-se o redirecionamento da execução, com base na Súmula 435 do STJ. 10. Provimento da apelação para afastar a prescrição acolhida pela sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que tenha regular processamento. (TRF-5 - PROCESSO: 00008993120194059999, AC - Apelação Civel - 601265,

> DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO BRAGA, Terceira Turma, JULGAMENTO: 11/07/2019, PUBLICAÇÃO: DJE - Data::19/07/2019 - Página::15) – (Grifos acrescidos)
>
> TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIOS retirantes antes da DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA empresa. REDIRECIONAMENTO. DESCABIMENTO. prescrição. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ROBERTO CHAVES FIUZA, MARIA TEREZA CHAVES FIUZA e ELIZABETH CHAVES FIUZA (contra decisão do Juízo da 22ª Vara Federal da SJ/PE, proferida nos autos do processo nº 0019205-24.2007.4.05.8300,que determinou o redirecionamento da execução fiscal para os agravantes), na qual os agravantes alegam a ocorrência da prescrição intercorrente do redirecionamento deferido. 2. Consoante consignado na decisão liminar, a Fazenda Nacional, em suas contrarrazões, expressamente concordou"com a exclusão dos sócios ROBERTO CHAVES FIUZA, MARIA TEREZA CHAVES FIUZA e ELIZABETH CHAVES FIUZA do polo passivo do feito executivo em referência, por ter restado comprovado nos autos que os mesmos se retiraram da sociedade executada no ano de 2001, conforme consta da Oitava Alteração Contratual, devidamente registrada na JUCEPE naquele mesmo ano, antes, portanto, de constatada a dissolução irregular da sociedade". 3. Desse modo, resta indevida a inclusão dos agravantes no polo passivo da Execução Fiscal nº 0019205-24.2007.4.05.8300, em face de sua ilegitimidade ad causam, por manifesto reconhecimento da exequente. 4. De outra parte, **a prescrição para o redirecionamento se submete ao princípio da actio nata, segundo o qual a prescrição se inicia quando o titular do direito subjetivo violado tem ciência inequívoca acerca da existência do fato e da extensão de suas consequências, possibilitando, a partir de então, o exercício da pretensão em juízo. No caso, a dissolução irregular foi constatada pela Fazenda Nacional em 2014, em face da alteração contratual que promoveu o sócio administrador, JOSÉ TADEU CORDEIRO BARROS, considerado um "laranja". Considerando que a União requereu o redirecionamento da execução aos agravantes em 13/12/2016 (fl. 06, id. 4050000.12756546), infere-se que o evento prescricional não se consumou.** 5. Apesar disso, quadra registrar que, se não havia responsabilidade tributária atribuível aos sócios retirantes, ora agravantes, no momento da dissolução irregular da empresa (DISFORT), porque não faziam mais parte do quadro societário, não cabe cogitar de prescrição para cobrança de crédito, cuja obrigação tributária contra eles inexistia. 6. Agravo de instrumento provido, determinando-se a exclusão dos agravantes do polo passivo da Execução Fiscal nº 0019205-24.2007.4.05.8300. (TRF-5 - PROCESSO: 08151204420184050000, AG - Agravo de Instrumento - , DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO MACHADO, 1º Turma, JULGAMENTO: 18/06/2019, PUBLICAÇÃO: ) – (Grifos acrescidos)

Faz-se necessário destacar que em 12/12/2019 foi publicado o acórdão de julgamento no âmbito dos recursos repetitivos REsp nº 1201993/SP, em que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu entendimentos sobre a prescrição nos casos de redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente ou o administrador da empresa. O STJ demonstrou corroborar com o entendimento acima exposto. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (AFETADO NA VIGÊNCIA DO ART. 543-C DO CPC/1973 - ART. 1.036 DO CPC/2015 - E RESOLUÇÃO STJ 8/2008). EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO PARA O REDIRECIONAMENTO. DISTINGUISHING RELACIONADO À DISSOLUÇÃO IRREGULAR POSTERIOR À CITAÇÃO DA EMPRESA, OU A OUTRO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973 (ATUAL 1.036 DO CPC/2015) 1. (...) TESE REPETITIVA 14. **Para fins dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fica assim resolvida a controvérsia repetitiva:** (i) o prazo de redirecionamento da Execução Fiscal, fixado em cinco anos, contado da diligência de citação da pessoa jurídica, é aplicável quando o referido ato ilícito, previsto no art. 135, III, do CTN, for precedente a esse ato processual; (ii) **a citação positiva do sujeito passivo devedor original da obrigação tributária, por si só, não provoca o início do prazo prescricional quando o ato de dissolução irregular for a ela subsequente, uma vez que, em tal circunstância, inexistirá, na aludida data (da citação), pretensão contra os sócios-gerentes (conforme decidido no REsp 1.101.728/SP, no rito do art. 543-C do CPC/1973, o mero inadimplemento da exação não configura ilícito atribuível aos sujeitos de direito descritos no art. 135 do CTN). O termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes infratores, nesse contexto, é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte, a ser demonstrado pelo Fisco,** nos termos do art. 593 do CPC/1973 (art. 792 do novo CPC - fraude à execução), combinado com o art. 185 do CTN (presunção de fraude contra a Fazenda Pública); e, (iii) em qualquer hipótese, a decretação da prescrição para o redirecionamento impõe seja demonstrada a inércia da Fazenda Pública, no lustro que se seguiu à citação da empresa originalmente devedora (REsp 1.222.444/RS) ou ao ato inequívoco mencionado no item anterior (respectivamente, nos casos de dissolução irregular precedente ou superveniente à citação da empresa), cabendo às instâncias ordinárias o exame dos fatos e provas atinentes à demonstração da prática de atos concretos na direção da cobrança do crédito tributário no decurso do prazo prescricional. RESOLUÇÃO DO CASO CONCRETO 15. No caso dos autos, a Fazenda do Estado de São Paulo alegou que a Execução Fiscal jamais esteve paralisada, pois houve citação da pessoa jurídica em 1999, penhora de seus bens, concessão de parcelamento e, depois da sua rescisão por inadimplemento (2001), retomada do feito após o comparecimento do depositário, em 2003, indicando o paradeiro dos bens, ao que se sucedeu a realização de quatro leilões, todos negativos. Somente com a tentativa de substituição da constrição judicial é que foi constatada a dissolução irregular da empresa (2005), ocorrida inquestionavelmente em momento seguinte à citação da empresa, razão pela qual o pedido de redirecionamento, formulado em 2007, não estaria fulminado pela prescrição. 16. A genérica observação do órgão colegiado do Tribunal a quo, de que o pedido foi formulado após prazo superior a cinco anos da citação do estabelecimento empresarial ou da rescisão do parcelamento é insuficiente, como se vê, para caracterizar efetivamente a prescrição, de modo que é manifesta a aplicação indevida da legislação federal. 17. Tendo em vista a assertiva fazendária de que a circunstância fática que viabilizou o redirecionamento (dissolução irregular) foi ulterior à citação da empresa devedora (até aqui fato incontroverso, pois expressamente reconhecido no

> acórdão hostilizado), caberá às instâncias de origem pronunciar-se sobre a veracidade dos fatos narrados pelo Fisco e, em consequência, prosseguir no julgamento do Agravo do art. 522 do CPC/1973, observando os parâmetros acima fixados. 18. Recurso Especial provido. (STJ - REsp 1201993/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/05/2019, DJe 12/12/2019) – (Grifos acrescidos)

Assim, **verificando-se que, no caso *sub judice*, foi constatado que a empresa encerrou suas atividades irregularmente em 2018, nada há que se falar em prescrição.**

**3. EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Em regra, a dissolução ou distrato social de qualquer empresa não era possível antes que todos os débitos da referida estivessem integralmente quitados, entretanto, a Lei Complementar 123, que entrou em vigor no ano de 2006, ao legislar sobre as microempresas e empresas de pequeno porte, passou, a partir de então, a admitir a baixa da inscrição no CNPJ, ainda que possuíssem débitos.

> "Art. 9º – O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção."

Ocorre que **a empresa executada não é optante pelo Simples Nacional ou SIMEI**. É o que se verifica da consulta anexa (doc. 02):



SIMPLES NACIONAL

**Simples Nacional - Consulta Optantes**

**Data da consulta:** 06/01/2020

**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**

CNPJ : **00.543.027/0001-20**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**

**Situação Atual**

Situação no Simples Nacional : **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Ademais, ainda que fosse optante pelo Simples Nacional, o que não é o caso, a Lei Complementar 123, em seu artigo 9º, §§ 4º e 5º estabelece que a solicitação de baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidade, bem como importa em responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores.

## 4. DOS BENS LOCALIZADOS

A Fazenda Nacional informa, ainda, que localizou imóveis em nome do Sr. Geraldo Amélio de Lima, situados nos municípios de Campina Grande e Catolé do Rocha (docs. 03 e 04).

## 5. DO PEDIDO

Ante o exposto, a Fazenda Nacional requer, no momento, sem prejuízo de posteriores pedidos de constrição, **o redirecionamento da execução fiscal e a citação dos Srs. GERALDO AMÉLIO DE LIMA, CPF nº 058.418.604-53 e GENALDO SILVA LIMA, CPF nº 050.476.704-65, por carta registrada, com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8º, I da Lei n. 6.830/80, a ser remetida aos endereços indicados nas consultas anexas (docs. 05 e 06).

Vale ressaltar que o valor atual das dívidas cobradas na presente execução é de **R$ 497.915,05** (demonstrativo anexo – docs. 07 e 08).

Nestes termos, pede deferimento.
Campina Grande-PB, 9 de janeiro de 2020.

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES
**Procurador da Fazenda Nacional**

EDILANE MIRELLY DIAS DOS SANTOS
**Estagiária PSFN/CGD/PB**

**PODER JUDICIARIO.**
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB**
Rua. Vidal de Negreiros – 70 – Centro, Edf. Nenzinha C. Lima,
Fones: (083) 321.1202 – 321.2179 – FAX – 341-2520
CEP –58.101.000 – Campina Grande – Pb
E-MAIL - <cartoriocg@uol.com.br>

Oficio CRI/2019. Campina Grande, 29/11/2019.

Senhor Juiz.

Em atendimento ao que me foi solicitado mediante OficioSEI n.º 80768/2019 datado de 28.11.2019, Ação n.º 11784.101463/201952, Comunico a V. Excia que não foi encontrado nenhum imóvel registrado neste Cartório em nome de GENIVALDO SILVA LIMA – CPF n.º 050.476.704-65 e SEVERINA VENÂNCIO DA SILVA LIMA – CPF n.º 629.342.954-00.

Em nome de GERALDO AMÉLIO DE LIMA – CPF n.º 058.418.604-53, consta os imóveis objetos das matriculas n.ºs 61.632 e 28.367 as quais seguem anexo a este copia do inteiro teor com todas suas características e anotações existentes.

Sem mais nada para o momento reitero votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

1º CARTÓRIO
Márcia Cavalcanti
Escrevente
R. Vidal de Negreiros, 70
CAMPINA GRANDE-PB

A.
Procuradoria Secional da Fazenda Nacional.
Augusto Teixeira de Carvalho Nunes – Procurador.
Nesta.

Carly Gileno M. Santiago
1º Cartório - Setor Ofício

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121224472
Número do documento: 20010911541500000000121224472

# Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima.

## MATRICULA 28.367.

Lote de Terreno nº 44, da quadra C, do Lot. Dinamérica II, no bairro de Bodocongó, nesta Cidade, medindo 13,00 metros na frente, com a Rua VD-3; 11,00 metros nos fundos, com fundos do 43; 30,00 metros do lado direito, com lateral do lote 42; 30,00 metros do lado esquerdo com fundos dos lotes 47 e 48, com uma área de 360,00m², pertencente a Vicente C. Ltda. Proprietária **EMPREENDIMENTOS VICENTE CORREIA LTDA,** empresa com sede neste Cidade, CGC 09.351.248/0001-71, Título anterior nº R-4-7.699. Dou Fé. Campina Grande, 30/07/1986, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

P

R-1-28.367 – Em 30/07/1986 – Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, datada de 24/07/1986, LAVRADA NAS NOTAS DA TAB. JANDIRA RIBEIRO DE ARRUDA. A proprietária acima, VENDEU a **MARIA ZILMA ALVES DE FREITAS,** brasileira, solteira, residente nesta Cidade, à Rua Vidal de Negreiros nº 176, Centro, CPF nº 250.746.014-87, RG 704.571-SSP/PB, o imóvel objeto da matrícula acima, no valor de Cz$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados). Dou Fé. Campina Grande, 30/07/1986, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

P

R-2-28.367 – Em 13/02/2004 – Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NAS NOTAS DO TAB. CUNHA LIMA, desta Cidade, datada de 09/10/2003. A proprietária **MARIA ZILMA ALVES DE FREITAS,** brasileira, solteira, pedagoga, CPF 250.746.014-87, RG 704.571-SSP/PB, VENDEU ao Sr. **GERALDO AMÉLIO DE LIMA,** brasileiro, casado, comerciante, CPF 058.418.604-53, RG 250.163-SSP/PB, residente a Rua Marques do Herval, nesta Cidade, o imóvel objeto desta matrícula, no valor R$ 3.000,00. Dou Fé. Campina Grande, 13/02/2004, o escrevente JOSALVO SODRÉ.

© Informen Solutions Provider - Copyright 2012

# Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima.

# MATRICULA 61.632.

Certidão de Inteiro Teor

APARTAMENTO nº 402, do Condomínio Residencial VALLE DO MIRANTE, situado à Rua Antônio Barbosa de Menezes 307, Mirante, nesta cidade, servido por escada e elevadores, contendo: sala de estar, sala de jantar única com varanda, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada, dois quartos sociais, um WC social, uma suíte de casal completa com varanda, contendo gás encanado, duas vagas na garagem, um quarto de depósito individual, com parte nas demais coisas e peças de uso comum, contando com piscina, sauna, play-ground, quadra de esporte, churrasqueira, parque infantil, salão de festas, salão de jogos, sala de ginástica, lavanderia, com uma área total de 201,87m², sendo 156,77m² de área privativa, 45,10m² de área de uso comum, fração ideal no total do terreno do edifício de 101,45m², com o coeficiente de proporcionalidade relativa de 0,0358, terreno próprio que mede e limita-se: frente, com a rua onde está situado, 49,00 metros; lado direito, com a Rua José do Ó Sobrinho, 57,50 metros; lado esquerdo, numa linha quebrada formada por três segmentos retos e consecutivos, medindo respectivamente 47,00 metros, 30,00 metros e 9,00 metros; fundos, com o terreno nº 01, 32,00 metros. Proprietária: CIPRESA EMPREENDIMENTOS LTDA, CGC 13.306.501/0001-42, com sede nesta cidade. Registro Anterior Número AV-4-47.554 registrado no CARTORIO DO 1° OFICIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. Dou Fé. CAMPINA GRANDE, 14 de junho de 2007, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-1-61632- Feito em 14/6/2007 - Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA datada de 4/5/2007, lavrada NAS NOTAS DO TABELIÃO PEDRO OLIVEIRA DE LUCENA, a proprietária acima, VENDEU a GERALDO AMÉLIO DE LIMA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, Registro Geral N° 250.163-SSP/PB, CPF **058.418.604-53**, residente na RUA JOÃO ALVES, 33, CAPITÃO SOCIGENES, na cidade de CATOLÉ DO ROCHA-PB, o imóvel objeto da matrícula acima, no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais). Dou fé. CAMPINA GRANDE, 14/6/2007, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

R-2-61.632 – Em 21/11/2011 – Por Mandado de Penhora e Avaliação nº MFT. 0010.002181-1/2011, datado de 04/11/2011, pela Justiça Federal Seção Judiciária da Paraíba, 10ª Vara, Processo 0001354-36.2011.4.05.8201, Classe 99, nos autos da Ação Execução Fiscal, como exequente UNIÃO **(FAZENDA NACIONAL),** executado **GERALDO CALÇADOS LTDA,** fica o imóvel objeto desta matrícula **PENHORADO.** Dou fé. Campina Grande, 21/11/2011, o escrevente FRANCISCO DE FATIMA DA COSTA NEVES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 24
Inscrições Selecionadas: 4
Parâmetro de Localização: 00543027000120

---

| | |
|---|---|
| **1º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500977/2015-80 |
| **Nº Inscrição:** | 42 7 15 001616-35 |
| **Receita:** | 0810 / DIV.ATIVA-PIS |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 09/01/2016 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 3914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | CAMPINA GRANDE |
| **Valor Inscrito:** | R$ 12.580,24 (UFIR 11.822,36) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 21.967,92 |

---

| | |
|---|---|
| **2º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500978/2015-24 |
| **Nº Inscrição:** | 42 6 15 007174-31 |
| **Receita:** | 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 09/01/2016 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 3914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | CAMPINA GRANDE |
| **Valor Inscrito:** | R$ 20.844,51 (UFIR 19.588,80) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 36.288,84 |

---

| | |
|---|---|
| **3º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121224774
Número do documento: 20010911541500000000121224774

| | |
|---|---|
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500979/2015-79 |
| **Nº Inscrição:** | 42 2 15 001290-69 |
| **Receita:** | 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 09/01/2016 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 3914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | CAMPINA GRANDE |
| **Valor Inscrito:** | R$ 23.160,57 (UFIR 21.765,36) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 40.320,94 |

| | |
|---|---|
| **4º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500980/2015-01 |
| **Nº Inscrição:** | 42 6 15 007175-12 |
| **Receita:** | 4493 / DIV.ATIVA-COFINS |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 09/01/2016 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 3914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | CAMPINA GRANDE |
| **Valor Inscrito:** | R$ 62.842,13 (UFIR 59.056,46) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 109.715,07 |

**Somatório das inscrições**

**Valor Inscrito:** R$ 119.427,45 (UFIR 112.232,98)
**Valor Consolidado:** R$ 208.292,77

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

**FIM DO RELATÓRIO**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:17
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121224774
Número do documento: 20010911541500000000121224774

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
## DIVIDA

**CCRED** PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
**09/01/2020** CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:45:09

Credito: **401464652** **CGC: 00.543.027/0001-20**
Nome: **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**

Doc. de Origem..: **14/03/2012 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **14/03/2012** Livro: **14** Folha: **350**
Dt. de Inscricao: **14/11/2015** RFB: **13.021.030** Orgao Inscr.: **13.200.801**
Periodo da Divida: **11/2011 a 13/2011** PRC Tramitacao: **13.200.801**
**Comarca: 13163 Vara: 008 Acao Jud: 00001151820164058202 Primeira Instancia**
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **16/02/2016**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Principal: | **3.656,39** | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | **0,00** | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | **0,00** | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | **731,28** | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | **2.734,60** | F - Fund. Legal | D - Codevedor |
| Encargo legal: | **1.424,45** | | |
| T o t a l: | **8.546,72** | | |
| Honorarios: | **0,00** | | |

**Valores atualizados p/ 01/2020 em REAL** XMIT
**Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00**

Versão 0.268.85



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121224820
Número do documento: 20010911541500000000121224820

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
## DIVIDA

**CCRED** PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
**09/01/2020** CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:46:15

Credito: **401464660** **CGC: 00.543.027/0001-20**
Nome: **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**

Doc. de Origem..: **14/03/2012 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **14/03/2012** Livro: **14** Folha: **351**
Dt. de Inscricao: **14/11/2015** RFB: **13.021.030** Orgao Inscr.: **13.200.801**
Periodo da Divida: **11/2011 a 13/2011** PRC Tramitacao: **13.200.801**
**Comarca: 13163 Vara: 008 Acao Jud: 00001151820164058202 Primeira Instancia**
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **16/02/2016**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Principal: | **22.767,74** | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | **0,00** | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | **0,00** | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | **4.553,56** | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | **17.028,00** | F - Fund. Legal | D - Codevedor |
| Encargo legal: | **8.869,86** | | |
| T o t a l: | **53.219,16** | | |
| Honorarios: | **0,00** | | |

**Valores atualizados p/ 01/2020 em REAL** XMIT
**Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00**

Versão 0.268.85



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121224820
Número do documento: 20010911541500000000121224820

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
## DIVIDA

**CCRED** PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
**09/01/2020** CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:47:25

Credito: **401464679** **CGC: 00.543.027/0001-20**
Nome: **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**

Doc. de Origem..: **14/03/2012 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **14/03/2012** Livro: **14** Folha: **352**
Dt. de Inscricao: **14/11/2015** RFB: **13.021.030** Orgao Inscr.: **13.200.801**
Periodo da Divida: **12/2011 a 01/2012** PRC Tramitacao: **13.200.801**
**Comarca: 13163 Vara: 008 Acao Jud: 00001151820164058202 Primeira Instancia**
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **16/02/2016**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Principal: | **12.870,81** | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | **0,00** | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | **0,00** | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | **2.574,17** | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | **9.461,82** | F - Fund. Legal | D - Codevedor |
| Encargo legal: | **4.981,36** | | |
| T o t a l: | **29.888,16** | | |
| Honorarios: | **0,00** | | |

**Valores atualizados p/ 01/2020 em REAL** XMIT
**Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00**

Versão 0.268.85



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121224820
Número do documento: 20010911541500000000121224820

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
## DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
09/01/2020 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:48:42

Credito: **448996960** **CGC: 00.543.027/0001-20**
Nome: **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**

Doc. de Origem..: **29/03/2014 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **29/03/2014** Livro: **14** Folha: **014**
Dt. de Inscricao: **29/08/2015** RFB: **13.021.030** Orgao Inscr.: **13.200.801**
Periodo da Divida: **09/2013 a 10/2013** PRC Tramitacao: **13.200.801**
**Comarca: 13163 Vara: 008 Acao Jud: 00001377620164058202 Primeira Instancia**
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **18/02/2016**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Principal: | **6.979,90** | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | **0,00** | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | **0,00** | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | **1.395,97** | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | **4.177,18** | F - Fund. Legal | D - Codevedor |
| Encargo legal: | **2.510,61** | | |
| T o t a l: | **15.063,66** | | |
| Honorarios: | **0,00** | | |

**Valores atualizados p/ 01/2020 em REAL** XMIT
**Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00**

Versão 0.268.85



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121224820
Número do documento: 20010911541500000000121224820

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
## DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
09/01/2020 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:49:42

Credito: **450687295** **CGC: 00.543.027/0001-20**
Nome: **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**

Doc. de Origem..: **11/04/2014 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **11/04/2014** Livro: **14** Folha: **015**
Dt. de Inscricao: **29/08/2015** RFB: **13.021.030** Orgao Inscr.: **13.200.801**
Periodo da Divida: **11/2013 a 02/2014** PRC Tramitacao: **13.200.801**
**Comarca: 13163 Vara: 008 Acao Jud: 00001377620164058202 Primeira Instancia**
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **18/02/2016**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Principal: | **17.857,34** | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | **0,00** | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | **0,00** | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | **3.571,47** | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | **10.273,03** | F - Fund. Legal | D - Codevedor |
| Encargo legal: | **6.340,37** | | |
| T o t a l: | **38.042,21** | | |
| Honorarios: | **0,00** | | |

**Valores atualizados p/ 01/2020 em REAL** XMIT
**Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00**

Versão 0.268.85



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121224820
Número do documento: 20010911541500000000121224820

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
## DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
09/01/2020 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:50:38

Credito: **125827784** **CGC: 00.543.027/0001-20**
Nome: **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**

Doc. de Origem..: **05/03/2016 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **05/03/2016** Livro: **15** Folha: **365**
Dt. de Inscricao: **19/03/2016** RFB: **13.021.030** Orgao Inscr.: **13.200.801**
Periodo da Divida: **09/2014 a 09/2015** PRC Tramitacao: **13.200.801**
**Comarca: 13163 Vara: 008 Acao Jud: 00006980320164058202 Primeira Instancia**
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **19/09/2016**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Principal: | **47.421,87** | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | **0,00** | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | **0,00** | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | **9.484,38** | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | **21.303,90** | F - Fund. Legal | D - Codevedor |
| Encargo legal: | **15.642,03** | | |
| T o t a l: | **93.852,18** | | |
| Honorarios: | **0,00** | | |

**Valores atualizados p/ 01/2020 em REAL** XMIT
**Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00**

Versão 0.268.85



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121224820
Número do documento: 20010911541500000000121224820

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
## DIVIDA

**CCRED** PGF - PGFN - DATAPREV **CCRED**
DIVIDA ATIVA
**09/01/2020** CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:44:12

Credito: **401464644** **CGC: 00.543.027/0001-20**
Nome: **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**

Doc. de Origem..: **14/03/2012 DCGO - LDCG / DCG ONLINE**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **14/03/2012** Livro: **14** Folha: **349**
Dt. de Inscricao: **14/11/2015** RFB: **13.021.030** Orgao Inscr.: **13.200.801**
Periodo da Divida: **08/2011 a 10/2011** PRC Tramitacao: **13.200.801**
**Comarca: 13163 Vara: 008 Acao Jud: 00001151820164058202 Primeira Instancia**
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **16/02/2016**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Principal: | **21.677,62** | E - Extrato | C - Compet. Credito |
| Multa isolada: | **0,00** | R - End.Corr. | V - Val Discriminados |
| Multa de oficio: | **0,00** | H - Hist.Fase | A - Acao Judicial |
| Multa de mora: | **4.335,53** | S - Solidario | P - Parcelamento |
| Juros: | **16.495,34** | F - Fund. Legal | D - Codevedor |
| Encargo legal: | **8.501,70** | | |
| T o t a l: | **51.010,19** | | |
| Honorarios: | **0,00** | | |

**Valores atualizados p/ 01/2020 em REAL** XMIT
**Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00**

Versão 0.268.85



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121224820
Número do documento: 20010911541500000000121224820

__ CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )_____

RFB USUARIO: AUGUSTO
06/01/2020 10:41

NI-CPF : 058.418.604-53 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : GERALDO AMELIO DE LIMA
DT NASC: 01/10/1949
MAE : REGINA SERGINA DE LIMA
SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE : CATOLE DO ROCHA - PB

ENDERECO: R JOAO ALVES,33
58884-000 BATALHAO,CATOLE DO ROCHA

DDD : 0083 TELEFONE: 34411463 CELULAR: COD.MUN.: 1987 PB
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0430202

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

# Simples Nacional - Consulta Optantes

**Data da consulta:** 06/01/2020

**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**

CNPJ : **00.543.027/0001-20**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**

**Situação Atual**

Situação no Simples Nacional : **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

**Períodos Anteriores**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

**Agendamentos (Simples Nacional)**

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

**Eventos Futuros (Simples Nacional)**

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

**Eventos Futuros (SIMEI)**

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba

25 2 0027358 3

00 Nº DO PROTOCOLO
95/005198-5 5Abr1995 17:25
JUNTA COMERCIAL DA PARAIBA
Atos: 102
PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADO S LTDA

JUNTA(GR)
DNRC (DARF)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP
95/005198-5

01 TIPO JURÍDICO

| Cód. | | | Cód. | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | Firma Individual - FI | 6 | | Sociedade Comandita Simples |
| 2 | X | Sociedade Limitada - LTDA | 7 | | Sociedade Capital e Indústria |
| 3 | | Sociedade Anônima - SA | 8 | | Sociedade Comandita por Ações |
| 4 | | Cooperativa | 9 | | Sociedade de Economia Mista |
| 5 | | Sociedade em Nome Coletivo | 0 | | Empresa Pública |

| | | |
|---|---|---|
| C | | Consórcio |
| G | | Grupo |

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

NOME COMERCIAL: PRENDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE

3.1 CALÇADOS LTDA

3.2 CPF 058418604 53 (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.3

| Vias Adicionais | Cód. | Quant. Atos | Ato (especificar) |
|---|---|---|---|
| 04 | 102 | 01 | Contrato Social (SEDE) |

(vide instruções quadro 09)

C. do Rocha(PB) 08 de março de 19 95 Ass: Nome:

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

| | |
|---|---|
| ☒ Não | ☐ Não |
| ☐ Sim | ☐ Sim |
| 06/04/95 Data | Visto |
| ___/___/___ Data | Visto |

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO ___/___/___ Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CADASTRADA

Visto: OK Visto: OK

COD. 7069 GRAFSET

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

05 **ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)**

**EXIGÊNCIAS:** (o prazo para comprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

**Nome Comercial:**

**Nº Arquivamento:**

| Cod. 1ª | 2ª | | Cod. 1ª | 2ª | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | | Administradores (eleição, qualificação) | 42 | | Fixar a data de encerramento do exercício |
| 21 | | Assinatura(s) do(s) sócio(s) | 43 | | Indicar o prazo de duração da sociedade |
| 22 | | Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º/Lei nº 7.256/84) | 44 | | Incluir objetivo(s) na denominação social |
| 23 | | Ato sujeito a aprovação prévia | 45 | | Informações do instrumento não conferem com atos arquivados |
| 24 | | Boletim de subscrição (juntar, assinar) | 46 | | Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio |
| 25 | | Certidão da JC da Sede (juntar, substituir) | 47 | | Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembléia) |
| 26 | | Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei | 48 | | Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato) |
| 27 | | Consta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças) | 49 | | Menor deve ser assistido ou representado |
| 28 | | Corrigir nos estatutos os seguintes artigos: | 50 | | Menor não pode ser gerente |
| 29 | | Corrigir o valor do capital autorizado | 51 | | Menor: capital da sociedade deve estar integralizado |
| 30 | | Data dos anúncios de convocação | 52 | | Nome comercial idêntico e/ou semelhante |
| 31 | | Datar o instrumento | 53 | | Nome comercial em desconformidade com a lei |
| 32 | | Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar) | 54 | | Observar quorum |
| 33 | | Declarar forma e prazo de integralização do capital | 55 | | Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade |
| 34 | | Declarar participação de cada sócio no capital | 56 | | Prazo para direito de preferência |
| 35 | | Declarar responsabilidade dos sócios | 57 | | Preço de serviço(s) Recolher diferença (Cr$) |
| 36 | | Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades | 58 | | Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.) |
| 37 | | Destinação dos resultados do exercício | 59 | | Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa |
| 38 | | Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar) | 60 | | Recibo de depósito bancário |
| 39 | | Endereço (da sede e/ou filial) | 61 | | Testemunhas (assinatura/identificação no ato) |
| 40 | | FI - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s) | 62 | | Visto do advogado |
| 41 | | Ficha do CGC em exigência | 63 | | **Outras exigências (especificar)** |

1ª Exigência ____/____/____ Data _____ Visto

2ª Exigência ____/____/____ Data _____ Visto

☒ Processo em ordem para arquivamento

07/08/95 Data — Visto

06 **DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)**

Cód. 03 [Y] PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquive-se

10/4/95 Data — Responsável pela Decisão Sumária

Cód. 04 [ ] PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

07 **DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)**

[ ] PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

__/__/__ Data — Vogal (relator) — Vogal — Vogal

__/__/__ Data — Vogal (relator) — Vogal — Vogal

Cód. 03 [ ] PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquive-se

Cód. 04 [ ] PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

__/__/__ Data — Vogal (relator) — Vogal — Vogal

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"PRENDA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA."

Pelo presente instrumento particular, GERALDO AMÉLIO DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 250.163-SSP/PB e inscrito no CIC sob o número 058.418.604-53 e GENALDO SILVA LIMA, brasileiro, menor impúbere com 07 anos de idade, representado pelo seu Genitor acima qualificado, ambos residentes e domiciliados a Rua João Alves, S/Nº, Capitão Sosígenes, na cidade de Catolé do Rocha (PB), têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA - 1ª - A Sociedade girará sob a denominação social de "PRENDA - Indústria e Comércio de Calçados Ltda."

CLÁUSULA - 2ª - A Sociedade terá sua sede na cidade de Catolé do Rocha, neste Estado, localizada na Rua Venâncio Neiva, Nº 664, Centro.

CLÁUSULA - 3ª - O objeto da sociedade será a fabricação de calçados em geral.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁSULA - 4ª - O capital social é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR/R$ |
|---|---|---|
| GERALDO AMÉLIO DE LIMA ..... | 20.000 | 20.000,00 |
| GENALDO SILVA LIMA ..... | 20.000 | 20.000,00 |
| | 40.000 | 40.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente.

APR 10 1995

CLÁUSULA - 5ª - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor,limitada a importância total do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que impeçam de exercerem atividades mercantis.

DA GERÊNCIA, USO DA FIRMA E REMUNERAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE

CLÁUSULA - 6ª - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio GERALDO AMÉLIO DE LIMA, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA - 7ª - O uso da firma será exercido pelo sócio-gerente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA - 8ª - O sócio no exercício da gerência e de cargos na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA - 9ª - A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir desta data, extinguinado-se, todavia, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA - 10ª- O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos socios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro e a critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou partes dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

CLÁUSULA - 11ª- A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA - 12ª- As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:
a) ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede; ou
b) por decisão de sócios que representem a maioria do do capital.

APR 10 1995

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS

CLÁUSULA - 13ª- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquirí-las, no caso de algum quotista prenteder ceder as que possui.

CLÁUSULA - 14ª- No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade. Caso não haja acordo entre o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base em balanço especial, levantado na data do falecimento, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA - 15ª- Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento, ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração e contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na Cláusula 14ª deste contrato,caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA - 16ª- A qualquer tempo, mediante decisão unânime dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em seus dispositivos, respeitadas as formalidades leqais.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA - 17ª- Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Catolé do Rocha(PB), com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA - 18ª- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de mesma forma e teor para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro

APR 10 1995

continuação

na Junta Comercial do Estado da Paraíba e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Catolé do Rocha(PB), 08 de março de 1.995.

Geraldo Amélio de Lima

Genaldo Silva Lima
- Representado-

TESTEMUNHAS:

Françua Fernandes de Sousa
CPF: 056.115.044-34

Francisca Aldenir da Silva Costa
CPF: 314.245.464-00

Visto: Dufecur Ferreira Pinto Júnior
OAB/PB 8205

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

APR 10 1995

Irene Medeiros Lopes
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba

00 Nº DO PROTOCOLO

20 JUL

JUCEP

00/011743-9

25200273583
Nirc da Empresa

01 TIPO JURÍDICO

| Cód. | | Cód. | |
|---|---|---|---|
| 1 | Firma Individual - FI | 6 | Sociedade Comandita Simples |
| 2 X | Sociedade Limitada - LTDA | 7 | Sociedade Capital e Indústria |
| 3 | Sociedade Anônima - SA | 8 | Sociedade Comandita por Ações |
| 4 | Cooperativa | 9 | Sociedade de Economia Mista |
| 5 | Sociedade em Nome Coletivo | 0 | Empresa Pública |

02 CONSÓRCIO/GRUPO

| Cód. | |
|---|---|
| C | Consórcio |
| G | Grupo |

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

3.1 NOME COMERCIAL PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

3.2 CPF 058418604 53 (titular FI) requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.3

| Vias Adicionais | Cód. | Quant. Atos | Ato (especificar) |
|---|---|---|---|
| 1 | 301 | 001 | ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE |

(vide instruções quadro 09)

CATOLÉ DO ROCHA 19 de JULHO de 19 2000

Ass:
Nome: GERALDO ANELIC DE LIMA

04 USO DA JUNTA COMERCIAL:

4.1 REGIME ☐ SUMÁRIO ☒ ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

☐ Não ☐ Não
☐ Sim ☐ Sim

Data Visto Data Visto

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO Data

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DIGITADA

COD. 7069 GRAFSET

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

## 05 ASSESSORIA TÉCNICA (uso da JC)

**EXIGÊNCIAS:** (o prazo para comprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

**Nome Comercial:**

**Nº Arquivamento:**

| Cod. 1º | 2º | | Cod. 1º | 2º | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | | Administradores (eleição, qualificação) | 42 | | Fixar a data de encerramento do exercício |
| 21 | | Assinatura(s) do(s) sócio(s) | 43 | | Indicar o prazo de duração da sociedade |
| 22 | | Atividade de microempresa incompatível (Art. 3º/Lei nº 7.256/84) | 44 | | Incluir objetivo(s) na denominação social |
| 23 | | Ato sujeito a aprovação prévia | 45 | | Informações do instrumento não conferem com atos arquivados |
| 24 | | Boletim de subscrição (juntar, assinar) | 46 | | Inserir declaração de desimpedimento no contrato ou em formulário próprio |
| 25 | | Certidão da JC da Sede (juntar, substituir) | 47 | | Laudo de avaliação (juntar, peritos são nomeados em assembléia) |
| 26 | | Cláusula(s) contratual(is) em desconformidade com a lei | 48 | | Mandato do administrador (prazo, substituto deve completar mandato) |
| 27 | | Consta débito tributário (S.R.F., IAPAS, Secr. de Finanças) | 49 | | Menor deve ser assistido ou representado |
| 28 | | Corrigir nos estatutos os seguintes artigos: | 50 | | Menor não pode ser gerente |
| 29 | | Corrigir o valor do capital autorizado | 51 | | Menor:capital da sociedade deve estar integralizado |
| 30 | | Data dos anúncios de convocação | 52 | | Nome comercial idêntico e/ou semelhante |
| 31 | | Datar o instrumento | 53 | | Nome comercial em desconformidade com a lei |
| 32 | | Declaração de microempresa (juntar, substituir, assinar) | 54 | | Observar quorum |
| 33 | | Declarar forma e prazo de integralização do capital | 55 | | Proceder a qualificação do imóvel incorporado à sociedade |
| 34 | | Declarar participação de cada sócio no capital | 56 | | Prazo para direito de preferência |
| 35 | | Declarar responsabilidade dos sócios | 57 | | Preço de serviço(s) Recolher diferença (Cr$) |
| 36 | | Definir o objeto social em gênero e espécie de atividades | 58 | | Procuração (juntar, verificar, autenticar, instrumento público, etc.) |
| 37 | | Destinação dos resultados do exercício | 59 | | Qualificação do(s) sócio(s) e identificação da empresa |
| 38 | | Desenquadramento de microempresa (juntar, substituir, assinar) | 60 | | Recibo de depósito bancário |
| 39 | | Endereço (da sede e/ou filial) | 61 | | Testemunhas (assinatura/identificação no ato) |
| 40 | | FI - erro de preenchimento: Quadro(s) Campo(s) | 62 | | Visto do advogado |
| 41 | | Ficha do CGC em exigência | 63 | | **Outras exigências (especificar)** |

1ª Exigência ____/____/____ Data _____ Visto

2ª Exigência ____/____/____ Data _____ Visto

[V] Processo em ordem para arquivamento

20/07/2000 Data Visto

## 06 DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód. 03 [X] PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquive-se

20/07/00 Data

Responsável pela Decisão Sumária

Cód. 04 [ ] PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

## 07 DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

[ ] PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

__/__/__ Data — Vogal (relator) — Vogal — Vogal

__/__/__ Data — Vogal (relator) — Vogal — Vogal

Cód. 03 [ ] PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquive-se

Cód. 04 [ ] PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

__/__/__ Data — Vogal (relator) — Vogal — Vogal

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
nome comercial

na forma do disposto na Lei Federal nº 9.841, de 05.10.1999, publicada no D.O.U. de 06.10.1999, regulamentada pelo Decreto 3.474, de 19.05.2000, por intermédio dos seus sócios abaixo assinados, solicita de V.S.ª. autorização para o seu Registro na categoria de MICROEMPRESA. Para tanto informa os dados enumerados a seguir, tudo de conformidade com aquele Diploma Legal.

**SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1º)** PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DA CALÇADOS LTDA
**nome comercial**

25200273583 (numero do NIRE) 10.04.1995 (data do registro na JUCEP) 00.543.027/0001-20 (CNPJ (mf) n.º)

**2º) NOME DOS SÓCIOS E IDENTIFICAÇÃO**

**2.1.** GERALDO AMELIO DE LIMA
nome

natural de JERICO - PB (cidade e sigla do estado), BRASILEIRA/BRASIL (nacionalidade)

CASADO (estado civil), filho de AMÉLIO JOSÉ DE LIMA e (filiação)
REGINA SERGINA DE LIMA (filiação)

nascido em 01.10.1949 (data) portador do documento de identidade RG nº 250.163

expedido pelo SSP/PB (órgão expedidor sigla da UF), CPF (MF) nº 058.418.604-53

residente na RUA JOÃO ALVES, Nº 33 (tipo, nome do logradouro, nº), BATALHÃO (bairro)

CATOLÉ DO ROCHA (Município), PB (UF), 58884-000 (CEP), 441 1463 (telefone)

**2.2.** GENALDO SILVA LIMA - MENOR IMPÚBERE REP. SEU GENITOR
nome

natural de CATOLÉ DO ROCHA - PB (cidade e sigla do estado), BRASILEIRA/BRASIL (nacionalidade)

SOLTEIRO (estado civil), filho de GERALDO AMELIO DE LIMA e (filiação)
SEVERINA VENANCIO DA SILVA LIMA (filiação)

nascido em 20.06.87. (data) portador do documento de identidade RG nº menor

expedido pelo menor (órgão expedidor sigla da UF), CPF (MF) nº menor representado

residente na RUA JOÃO ALVES, Nº 33 (tipo, nome do logradouro, nº), BATALHÃO (bairro)

CATOLÉ DO ROCHA (Município), PB (UF), 58884-000 (CEP), 441 1463 (telefone)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

**3º) DECLARAMOS QUE O VOLUME DA RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA (MATRIZ/FILIAIS)**

PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

da qual somos sócios gerentes, não excederá, no ano de **2000** o limite de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), VALOR LIMITE DE REFERÊNCIA, PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Inciso II, Art2º da Lei n.º 9.841/99).

**DECLARAMOS,** ainda, que esta firma não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusões previstas no Art. 3º da Lei 9.841/99.

Pelo que firmo a presente declaração sob as penas da Lei, para todos os fins que se fizerem necessários.

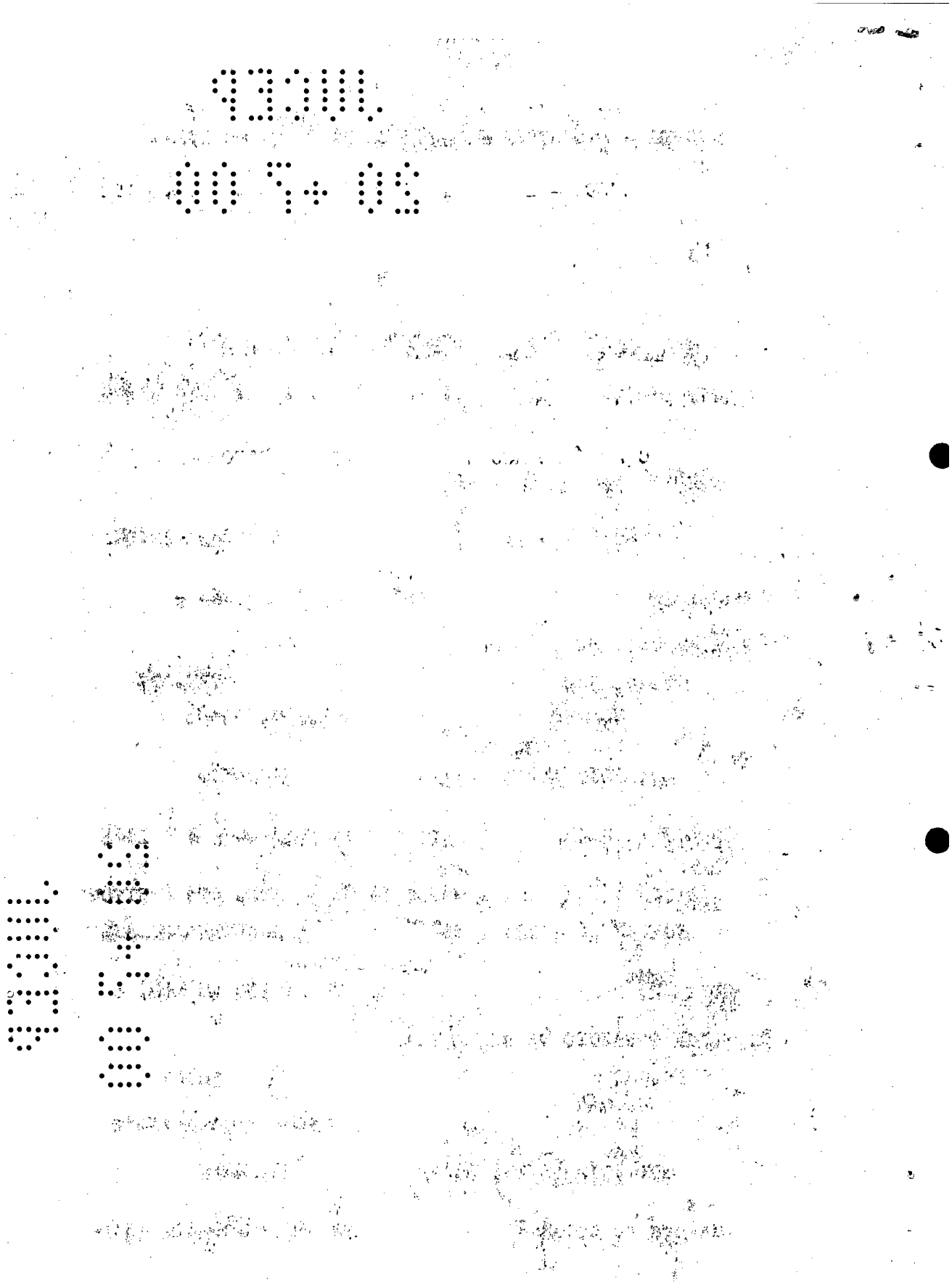
CATOLÉ DO ROCHA, (PB), 17 de JULHO de 2000.

ASSINATURA DOS SÓCIOS:

1. Ginaldo Ferreira

2. Ginaldo Ferreira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/07/2000
SOB O NÚMERO:
25 6 0004603 8
Odaci Araújo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL
Protocolo: 00/011743-9



**Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo**
**Secretaria de Comércio e Serviços**
**Departamento Nacional de Registro do Comércio**

Nº DO PROTOCOLO (Junta Comercial)
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
JUCEP
*04003614
04/003614-6
08 JAN 2004

| NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA | Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO |
|---|---|---|
| 2520027358-3 | 206-2 (vide tabela 1) | |

## 1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
JUCEP
04/012621-8

NOME: PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADO
( da empresa ou do Agente ou do Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE. | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 03 | 002 | 021 | | ALTERAÇÃO DE DADOS |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

(vide instruções de preenchimento e tabela 2)

Catolé do Rocha PB
LOCAL

05 / 01 / 2004
DATA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: GERALDO AMELIO DE LIMA
Assinatura:
Telefone de Contato: 83 441 1940

## 2- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ ☐ NÃO ___/___/___
DATA Responsável DATA Responsável

Processo em ordem.
À decisão
02/02/2004
DATA
Responsável

DECISÃO SINGULAR — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido Publique-se e arquive-se
12-01-2004
Adilão Pires
-VOGAL-Mat.: 120 10
JUGADOR SINGULA
JUCEP

☐ Processo indeferido. Publique-se
02/02/2004
DATA
Responsável

DECISÃO COLEGIADA — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido Publique-se e arquive-se

☐ Processo indeferido. Publique-se

___/___/___
DATA
Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES: DIGITADA

PATOS-PB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANVERSO DA CAPA

1- NIRE: Preencher com o número do NIRE da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF.
2- Código da Natureza Jurídica - Preencher com o código conforme tabela 1, abaixo.

BLOCO 1
1- NOME: Preencher com o nome da empresa ou do agente auxiliar do comércio, conforme o caso.
2- Nº DE VIAS: Preencher, no caso de empresa, com um número de vias do ato cujo registro está sendo requerido.
3- CÓDIGO DO ATO: O ato corresponde à natureza do documento cujo registro esta sendo requerido. Preencher com o código respectivo, conforme Tabela 2, abaixo.
4- CÓDIGO DO EVENTO: O evento corresponde às situações especificadas contidas nos atos e que são revelantes para a tramitação do processo e o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis. Um ato pode conter vários eventos. Preencher com o(s) código(s) respectivo(s) conforme Tabela 2, abaixo.
5- QUANTIDADE: Preencher com o número correspondente à quantidade de vezes que o evento se repete.
6- DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO: Preencher com a descrição do ato e do(s) evento(s), cujos códigos foram registrados, conforme Tabela 2, abaixo.

Exemplo:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE. | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 4 | 002 | | | ALTERAÇÃO |
| | | 020 | 1 | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |
| | | 023 | 1 | ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE |

## TABELA 1 - NATUREZA JURÍDICA

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| | *Entidades empresariais* |
| 206-2 | SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA |
| 201-1 | SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PÚBLICA |
| 205-4 | SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PRIVADA |
| 202-0 | SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA |
| 204-6 | SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA - COM CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADO |
| 203-8 | SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA - COM CONTROLE ACIONÁRIO ESTATAL |
| 207-0 | SOCIEDADE EM NOME COLETIVO |
| 208-9 | SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES |
| 209-7 | SOCIEDADE COMANDITA POR AÇÕES |
| 210-0 | SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA |
| 211-9 | SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS |
| 212-7 | SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO |
| 213-5 | FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL |
| 214-3 | COOPERATIVA |
| 215-1 | CONSÓRCIO DE EMPRESAS |
| 216-0 | GRUPO DE SOCIEDADES |
| 299-2 | OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL |
| | *Administração pública* |
| 101-5 | PODER EXECUTIVO FEDERAL |
| 102-3 | PODER EXECUTIVO ESTADUAL |
| 103-1 | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL |
| 104-0 | PODER LEGISLATIVO FEDERAL |
| 105-8 | PODER LEGISLATIVO ESTADUAL |
| 106-6 | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL |
| 107-4 | PODER JUDICIÁRIO FEDERAL |
| 108-2 | PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL |
| 109-0 | ÓRGÃO AUTÔNIMO DE DIREITO PÚBLICO |
| 110-4 | AUTARQUIA FEDERAL |
| 111-2 | AUTARQUIA ESTADUAL |
| 112-0 | AUTARQUIA MUNICIPAL |
| 113-9 | FUNDAÇÃO FEDERAL |
| 114-7 | FUNDAÇÃO ESTADUAL |
| 115-5 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL |
| 199-6 | OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |
| | *Entidades sem fins lucrativos* |
| 301-8 | FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS |
| 302-6 | ASSOCIAÇÃO |
| 303-4 | CARTÓRIO |
| 399-9 | OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS |

IMPORTANTE: Os EVENTOS estão relacionados abaixo dos atos ou conjunto de atos em que ocorrem com maior frequência, não sendo exclusivos desses atos e podendo ser combinados também com outros atos, quando cabível.

## TABELA 2 - ATOS / EVENTOS

| CÓDIGO DO ATO | DESCRIÇÃO DO ATO | |
|---|---|---|
| | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| | | *Constituição, Alteração e Extinção de Empresas* |
| 001 | | CONSTITUIÇÃO / CONTRATO |
| 002 | | ALTERAÇÃO |
| 003 | | EXTINÇÃO / DISTRATO |
| 004 | | CERTIDÃO DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO |
| 005 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO |
| 006 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA |
| 007 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA |
| 008 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA |
| 009 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE LIQUIDAÇÃO |
| 010 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL INCORPORAÇÃO |
| 011 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUSÃO |
| 012 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CISÃO |
| 013 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO |
| 014 | | ATA DE ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS |
| 015 | | ATA DE ASSEMBLÉIA ESPECIAL |
| 016 | | ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA |
| 017 | | ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO |
| 018 | | ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL |
| | | Filial de Empresa Estrangeira |
| 101 | | ABERTURA DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS |
| 102 | | MODIFICAÇÕES POSTERIORES À AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO PAÍS |

(CONTINUA)

## TABELA 2 - ATOS / EVENTOS

| CÓDIGO DO ATO | DESCRIÇÃO DO ATO | |
|---|---|---|
| | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| 103 | | NACIONALIZAÇÃO |
| 104 | | CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS |
| | 020 | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |
| | 021 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXETO NOME EMPRESARIAL) |
| | 022 | ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |
| | 023 | ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| | 024 | ALTERAÇÃO DA FILIAL NA UF DA SEDE |
| | 025 | EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| | 026 | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 027 | ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 028 | EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 029 | ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF |
| | 030 | ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF |
| | 031 | EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF |
| | 032 | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS |
| | 033 | ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS |
| | 034 | EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS |
| | 035 | TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF |
| | 036 | TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF |
| | 037 | INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF |
| | 038 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF |
| | 039 | INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF |
| | 040 | CONVERSÃO DE SOCIEDADE CIVIL |
| | 041 | CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL |
| | 042 | INCORPORAÇÃO |
| | 043 | FUSÃO |
| | 044 | CISÃO PARCIAL |
| | 045 | CISÃO TOTAL |
| | 046 | TRANSFORMAÇÃO |
| | 047 | REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO |
| | 048 | RE-RATIFICAÇÃO |
| | | *Alteração de dados pela FCN* |
| 110 | | COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS (exclusivamente por FCN) |
| | 110 | MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL |
| | 111 | EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO |
| | | *Nome Empresarial* |
| 150 | | PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |
| 151 | | ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |
| 152 | | CANCELAMENTO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |
| | | *Arquivamento de documentos de interesse da empresa/empresário* |
| 201 | | ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE |
| 202 | | ANOTAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE |
| 203 | | DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA |
| 204 | | CANCELAMENTO DE DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA |
| 205 | | CARTA DE RENÚNCIA |
| 206 | | PROCURAÇÃO (quando arquivada individualmente) |
| | 206 | PROCURAÇÃO (quando inserida no processo) |
| 207 | | REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO |
| 208 | | EMANCIPAÇÃO (quando arquivada individualmente) |
| | 208 | EMANCIPAÇÃO (quando inserida no processo) |
| 209 | | COMUNICAÇÃO DE EXTRATIVO DE INSTRUMENTO DE ESCRITURAÇÃO |
| 210 | | COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES |
| 211 | | COMUNICAÇÃO DE REINÍCIO DE ATIVIDADES PARALISADAS TEMPORARIAMENTE |
| 212 | | COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO |
| 213 | | CARTA DE EXCLUSIVIDADE |
| 214 | | DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA |
| 215 | | DELIBERAÇÃO DE GERÊNCIA |
| 216 | | REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL |
| 217 | | DECLARAÇÃO DE ARMAZÉM GERAL / TRAPICHEIRO |
| 218 | | TARIFAS DE ARMAZÉM GERAL / TRAPICHEIRO |
| 310 | | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO |
| | | ME/EPP |
| 301 | | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA |
| 302 | | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA-EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO |
| 303 | | DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
| 304 | | ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA |
| 305 | | ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO |
| 306 | | DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE |
| 307 | | REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE |
| 308 | | REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO EMPRESA |
| 309 | | REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO MICROEMPRESA |

(CONTINUA)

# *ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 01 (um)*
# *NOME EMPRESARIAL*
# *PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – ME.*
# *CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

**GERALDO AMELIO DE LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Jerico (PB), portador da Cédula de Identidade nº 250.163 SSP/PB e CPF (MF) sob o nº 058.418.604-53 e **GENALDO SILVA LIMA**, brasileiro, menor, relativamente incapaz, solteiro, nascido em 20/06/1987, natural de Catolé do Rocha (PB), portador da Cédula de Identidade nº 2.425.843 SSP/RN e CPF (MF) sob o nº 050.476.704-65, assistido pelo seu genitor acima qualificado, ambos residentes e domiciliados na Rua João Alves nº33, Batalhão, na cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP 58.884-000, Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada de nome empresarial **PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME,** legalmente estabelecida na Av. Venâncio Neiva, n.º 664, centro, Catolé do Rocha (PB), CEP 58.884-000, devidamente registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP** sob n.º 25200273583 por despacho de 10/04/1995, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.543.027/0001-20, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** de comum acordo modificar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições :

## 1ª CLÁUSULA

O capital social de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), fica neste ato elevado para R$100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 1.000 (Mil) quotas de R$100,00 (Cem reais) cada uma, cujo o aumento de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), será integralizado neste ato conforme se segue:

a) Lucros Acumulados conforme Balanço Patrimonial procedido em 31/12/2003.....R$ 60.000,00

**TOTAL DO AUMENTO.....R$ 60.000,00**



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

*ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 01 (um):*
*NOME EMPRESARIAL*
*PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME.*
*CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

Ficando assim distribuído o capital social da empresa:

a) O sócio **GERALDO AMELIO DE LIMA**, fartamente supra qualificado, fica com 500 (Quinhentas) quotas de valor nominal R$100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do país o que representa 50% (cinqüenta por cento) do capital social da empresa.
b) O sócio **GENALDO SILVA LIMA**, fartamente supra qualificado, fica com 500 (Quinhentas) quotas de valor nominal R$100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do país o que representa 50% (cinqüenta por cento) do capital social da empresa.

(Artigos 997, III, e 1.055, CC/2002)

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 do Código Civil - Lei. 10.406/02).

2ª CLÁUSULA

- DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE – A sociedade que tem como objeto: **Fabricação de calçados em Geral,** terá como objeto social, a parti da data da aprovação deste aditivo, o seguinte : **"Fabricação de calçados em geral / Comercio Atacadista de Calçados."**

3ª CLÁUSULA

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª CLÁUSULA

**DA FIRMA E SEDE -** A Sociedade girará sob o nome empresarial **PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME**, e terá sua sede e domicilio na Av. Venâncio Neiva nº 664, centro, na cidade de Catolé do Rocha estado da Paraíba, CEP 58.884-000. (Artigo 997, II CC/2002)



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

*ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 01 (um)*
*NOME EMPRESARIAL*
*PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME.*
*CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

2ª CLÁUSULA

**DO OBJETO DA SOCIEDADE** - O objeto da sociedade será **""Fabricação de calçados em geral / Comercio Atacadista de Calçados."**
(Art. 997, II CC/2002)

3ª CLÁUSULA

**DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social será R$100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 1.000 (Mil) quotas de valor nominal R$100,00 (cem reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio **GERALDO AMELIO DE LIMA**, fartamente supra qualificado, fica com 500 (Quinhentas) quotas de valor nominal R$100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do país o que representa 50% (cinqüenta por cento) do capital social da empresa.
b) O sócio **GENALDO SILVA LIMA**, fartamente supra qualificado, fica com 500 (Quinhentas) quotas de valor nominal R$100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do país o que representa 50% (cinqüenta por cento) do capital social da empresa.
(Artigos 997, III, e 1.055, CC/2002)
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 do Código Civil - Lei. 10.406/02).

4ª CLÁUSULA

A sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Artigos 1.056 e 1.057, CC/2002).



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

*ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 01 (um)*
*NOME EMPRESARIAL*
*PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME.*
*CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

6ª CLÁUSULA

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** – A administração da sociedade caberá ao sócio **GERALDO AMELIO DE LIMA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR.** Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013,1.015,1.064, CC/2002)

7ª CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Artigo 1.065, CC/2002)

8ª CLÁUSULA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(as) quando for o caso. (Artigos 1.071 E 1.072, Parag. 2.º e Art. 1.078, CC/2002)

9ª CLÁUSULA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

10ª CLÁUSULA

**DA RETIRADA DE "PRO LABORE"** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

*ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 01 (um)*
*NOME EMPRESARIAL*
*PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME.*
*CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

**11ª CLÁUSULA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.
Artigos 1.028 e 1.031, CC/2002)

**12ª CLÁUSULA**

O administrador DECLARA, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1.º, CC/2002)

**13ª CLÁUSULA**

Fica eleito o foro de Catolé do Rocha estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Catolé do Rocha (PB), 05 de janeiro de 2004.

GERALDO AMELIO DE LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR

GENALDO SILVA LIMA
SÓCIO
Assistido

**TESTEMUNHAS:**

BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO
C.I. RG nº 1.425.660 SSP/PBRN
CPF (MF) 942.787.254-34

MICHELLE SALDANHA BEZERRA LIMA
C. I. RG n.º 1.598.882 SSP/RN
CPF (MF) 967.245.874-68



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2004
SOB Nº: 25600082903
**Protocolo:** 04/003614-6
**Empresa:25 2 0027358 3**
PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

JOSE PETRONIO QUEIROGA GADELHA
SECRETARIO GERAL

JUCEP

04 02 04

# COMUNICAÇÃO DE REENQUADRAMENTO

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAÍBA.

A sociedade **PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**, estabelecida na **Av. Venâncio Neiva, n.º 664, centro, na cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP 58.884-000**, registrada nessa Junta Comercial sob o NIRE nº **25200273583**, em **10/04/1995**, e inscrita no CNPJ sob nº **00.543.027/0001-20**, representada por todos os sócios, comunica, na forma do § 2º do art. 8º da Lei nº 9.841/99, o seu reenquadramento na condição de empresa, em decorrência do excesso de sua receita bruta.

Catolé do Rocha (PB), 05 de janeiro de 2004.

GERALDO AMELIO DE LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR

GENALDO SILVA LIMA
SÓCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2004
SOB Nº: 25600083012
Protocolo: 04/012621-8
Empresa:25 2 0027358 3
PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
JOSE PETRONIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

(CONTINUAÇÃO)

**TABELA 2 - ATOS / EVENTOS**

| CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO ATO / DESCRIÇÃO DO EVENTO |
|---|---|---|
| | | *Agentes Auxiliares do Comércio* |
| 401 | | MATRÍCULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL |
| 402 | | CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL |
| 403 | | NOMEAÇÃO "AD HOC" DE TRADUTOR E INTERPRETE COMERCIAL |
| 404 | | TRANSFERÊNCIA DE TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL PARA OUTRA UF |
| 405 | | MATRÍCULA DE LEILOEIRO |
| 406 | | CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO |
| 407 | | INDICAÇÃO DE PREPOSTO DE LEILOEIRO |
| 408 | | DISPENSA DE PREPOSTO DE LEILOEIRO |
| 409 | | MATRÍCULA DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL |
| 410 | | CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL |
| 411 | | NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL |
| 412 | | CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE ADMINISTRATOR DE ARMAZÉM GERAL |
| 413 | | MATRÍCULA DE TRAPICHEIRO |
| 414 | | CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE TRAPICHEIRO |
| 415 | | NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE TRAPICHEIRO |
| 416 | | CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE TRAPICHEIRO |
| 417 | | PUBLICAÇÕES RELATIVAS A AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO |
| | | *Pedido de Reconsideração e Recurso ao Plenário* |
| 501 | | PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO |
| 502 | | RECURSO AO PLENÁRIO |
| 503 | | DESISTÊNCIA DE RECURSO AO PLENÁRIO |
| | | *Recurso ao Ministro* |
| 504 | | RECURSO AO MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO |
| 505 | | DESISTÊNCIA DE RECURSO AO MINISTRO DE ESTADO DA INDUSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO |
| | | *Carteira de Exercício Profissional* |
| 710 | | EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL |
| 711 | | CANCELAMENTO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL |
| 712 | | DEVOLUÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL |
| | 710 | CARTEIRA DE EXERC. PROF. - TITULAR DE FI |
| | 711 | CARTEIRA DE EXERC. PROF. - ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE MERCANTIL |
| | 712 | CARTEIRA DE EXERC. PROF. - ADMINISTRADOR DE COOPERATIVA |
| | 713 | CARTEIRA DE EXERC. PROF. - TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL |
| | 714 | CARTEIRA DE EXERC. PROF. - LEILOEIRO |
| | 715 | CARTEIRA DE EXERC. PROF. - TRAPICHEIRO |
| | 716 | CARTEIRA DE EXERC. PROF. - ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL |
| | | *Serviços integrados* |
| 750 | | SERVIÇOS INTEGRADOS COM OUTRAS JUNTAS COMERCIAIS |
| | 751 | PESQUISA DE NOME EMPRESARIAL EM OUTRA UF |
| | 752 | CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE OUTRA UF |
| | 753 | CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE OUTRA UF |
| | 754 | CERTIDÃO ESPECIFICADA DE OUTRA UF |
| | 755 | PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL EM OUTRA UF |
| | 756 | ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL EM OUTRA UF |
| | 757 | EXTINÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL EM OUTRA UF |
| | 758 | SERVIÇO INTEGRADO - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 759 | SERVIÇO INTEGRADO - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 760 | SERVIÇO INTEGRADO - EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 761 | ARQUIVAMENTO DE OUTROS ATOS EM OUTRA UF |
| | | *Outros* |
| 901 | | OFÍCIO |
| | 901 | SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA |
| | 902 | SENTENÇA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA |
| | 903 | SENTENÇA REVOCATÓRIA DE FALÊNCIA |
| | 904 | CONCESSÃO DE CONCORDATA SUSPENSIVA |
| | 905 | ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA |
| | 906 | REABILITAÇÃO DE FALIDO |
| | 907 | AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FALIDO |
| | 908 | CASSAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FALIDO |
| | 909 | CONCESSÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA |
| | 910 | DESISTÊNCIA DE PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA |
| | 911 | LEVANTAMENTO DE CONCORDATA |
| | 939 | OUTROS |
| 902 | | ORDEM JUDICIAL |
| | 915 | PENHORA DE COTAS |
| | 916 | INDISPONIBILIDADE DE COTAS |
| | 917 | IMPEDIMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATOS |
| | 918 | CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO |
| | 919 | EXTINÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL |
| | 939 | OUTROS |
| 903 | | COMUNICAÇÃO EXTRA JUDICIAL |
| | 925 | INTERVENÇÃO |
| | 926 | SUSPENSÃO DE INTERVENÇÃO |
| | 927 | CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO |
| | 928 | SUSPENSÃO DE CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO |
| | 929 | LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL |
| | 930 | ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL |
| | 931 | INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ADMINISTRADORES (Diretora/Cons.) |
| | 932 | SUSPENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE ADMINISTRADORES |
| | 933 | INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-ADMINISTRADORES |
| | 934 | SUSPENSÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-ADMINISTRADORES |
| | 935 | NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR |
| | 936 | CANCELAMENTO DE NOMEAÇÃO DE INTERVENTOR |
| | 937 | NOMEAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO |

(CONTINUA)

**TABELA 2 - ATOS / EVENTOS**

| CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO ATO / DESCRIÇÃO DO EVENTO |
|---|---|---|
| | 938 | CALCELAMENTO DE LIQUIDANTE |
| | 939 | OUTROS |
| 904 | | MEDIDA ADMINISTRATIVA |
| | 950 | PENDÊNCIA |
| | 951 | CANCELAMENTO DE PENDÊNCIA |
| | 952 | SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO |
| | 953 | CANCELAMENTO DE SUSTAÇÃO DE EFEITOS DE ATO |
| | 918 | CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO |
| | 954 | CANCELAMENTO - Art. 60, Lei 8.934/94 |
| | 955 | ANULAÇÃO DE CANCELAMENTO (pelo art. 60, Lei. 8.934/94) |

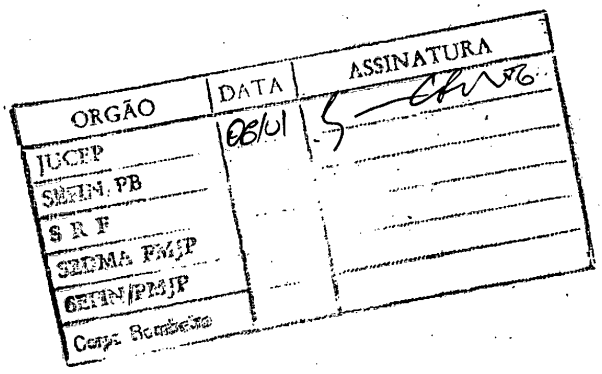
De acordo com a informação do arquivo O capital da sociedade é de R$ 40.000.00 (quarenta Mil Reais)

12/01/2004

Atendeu a exigencia

02/02/2004

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306


ORGÃO
DATA
ASSINATURA
JUCEP
08/01
SEFIN. PB
S R F
SEDMA. PMJP
SEFIN/PMJP
Corpo Bombeiro

**Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo**
**Secretaria de Comércio e Serviços**
**Departamento Nacional de Registro do Comércio**

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

08/016043-3

| NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (Vide tabela 1) | Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO |
|---|---|---|
| 25200273583 | 206-2 | |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Nome: PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
(da empresa ou do Agente ou do Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 03 | 002 | 021 | | ALTERAÇÃO DE DADOS |

Central de Atendimento Empresarial Fácil
15 MAIO 2008

(vide instruções de preenchimento e tabela2)

JUCEP
CATOLE DO ROCHA PB
LOCAL

05 / 05 / 2008
DATA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: GERALDO AMELIO DE LIMA
Assinatura: X
Telefone de contato: 83 3441 1738

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante (s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO / / DATA _____ Responsável ☐ NÃO / / DATA _____ Responsável

Processo em ordem. À decisão

15/05/2008
DATA

Mª Norelda [illegible] Dantas
Vice-presidente

### DECISÃO SINGULAR

| | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se

☐ Processo indeferido. Publique-se

15/05/2008
DATA

Giuseppi Marconi Fe[illegible]o de Sou[illegible]
Julgador Singular
Responsável

### DECISÃO COLEGIADA

| | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se

☐ Processo indeferido. Publique-se

/ / DATA

Vogal _____ Presidente da____Turma

Vogal _____

Vogal _____

OBSERVAÇÕES:

DIGITADO

TIPOGRAFIA E PAPELARIA CATOLEENSE LTDA. - FONE: (83) 3441-2335 CÓD. 6635-7

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANVERSO DA CAPA

1.NIRE: Preencher com o número do NIRE da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF.
2.Código da Natureza Jurídica - Preencher com o código conforme tabela 1, abaixo.

BLOCO 1
1- NOME: Preencher com o nome da empresa ou do agente auxiliar do comércio, conforme o caso.
2- Nº DE VIAS: Preencher, no caso de empresa, com um número de vias do ato, cujo registro está sendo requerido.
3- CÓDIGO DO ATO: O ato corresponde à natureza do documento cujo registro está sendo requerido. Preencher com o código respectivo, conforme Tabela 2, abaixo.
4- CÓDIGO DO EVENTO: O evento corresponde às situações especificadas contidas nos atos e que são relevantes para a tramitação do processo e o Cadastro Nacional de Em
Mercantis. Um ato pode conter vários eventos. Preencher com o(s) código(s) respectivo(s) conforme Tabela 2, abaixo.
5- QUANTIDADE: Preencher com o número correspondente à quantidade de vezes que o evento se repete.
6- DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO: Preencher com a descrição do ato e do(s) evento(s), cujos códigos foram registrados, conforme Tabela 2, abaixo.

Exemplo:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE. | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 4 | 002 | | | ALTERAÇÃO |
| | | 020 | 1 | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |
| | | 023 | 1 | ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE |

## TABELA 1 - NATUREZA JURÍDICA

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| | **Entidades Empresariais** |
| 206-2 | SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA |
| 201-1 | SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PÚBLICA |
| 205-4 | SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PRIVADA |
| 202-0 | SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA |
| 204-6 | SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA - COM CONTROLE ACIONÁRIO PRIVADO |
| 203-8 | SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA - COM CONTROLE ACIONÁRIO ESTATAL |
| 207-0 | SOCIEDADE EM NOME COLETIVO |
| 208-9 | SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES |
| 209-7 | SOCIEDADE COMANDITA POR AÇÕES |
| 210-0 | SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA |
| 211-8 | SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS |
| 212-7 | SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO |
| 213-5 | FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL |
| 214-3 | COOPERATIVA |
| 215-1 | CONSÓRCIO DE EMPRESAS |
| 216-0 | GRUPO DE SOCIEDADES |
| 299-2 | OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL |
| | **Administração Pública** |
| 101-5 | PODER EXECUTIVO FEDERAL |
| 102-3 | PODER EXECUTIVO ESTADUAL |
| 103-1 | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL |
| 104-0 | PODER LEGISLATIVO FEDERAL |
| 105-8 | PODER LEGISLATIVO ESTADUAL |
| 106-6 | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL |
| 107-4 | PODER JUDICIÁRIO FEDERAL |
| 108-2 | PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL |
| 109-0 | ÓRGÃO AUTÔNIMO DE DIREITO PÚBLICO |
| 110-4 | AUTARQUIA FEDERAL |
| 111-2 | AUTARQUIA ESTADUAL |
| 112-0 | AUTARQUIA MUNICIPAL |
| 113-9 | FUNDAÇÃO FEDERAL |
| 114-7 | FUNDAÇÃO ESTADUAL |
| 115-5 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL |
| 199-6 | OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |
| | **Entidades sem fins lucrativos** |
| 301-8 | FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS |
| 302-6 | ASSOCIAÇÃO |
| 303-4 | CARTÓRIO |
| 399-9 | OUTRAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS |

**IMPORTANTE: Os EVENTOS estão relacionados abaixo dos atos ou conjunto de atos em que ocorrem com maior freqüência, não sendo exclusivos desses atos e podendo ser combinados também com outros atos, quando cabível.**

## TABELA 2 ATOS / EVENTOS

| CÓDIGO DO ATO | DESCRIÇÃO DO ATO | |
|---|---|---|
| | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| | | **Constituição, Alteração e Extinção de Empresas** |
| 001 | | CONSTITUIÇÃO / CONTRATO |
| 002 | | ALTERAÇÃO |
| 003 | | EXTINÇÃO / DISTRATO |
| 004 | | CERTIDÃO DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO |
| 005 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO |
| 006 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA |
| 007 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA |
| 008 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA |
| 009 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE LIQUIDAÇÃO |
| 010 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL INCORPORAÇÃO |
| 011 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUSÃO |
| 012 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CISÃO |
| 013 | | ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO |
| 014 | | ATA DE ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS |
| 015 | | ATA DE ASSEMBLÉIA ESPECIAL |
| 016 | | ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA |
| 017 | | ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO |
| 018 | | ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL |
| | | **Filial de Empresa Estrangeira** |
| 101 | | ABERTURA DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS |
| 102 | | MODIFICAÇÕES POSTERIORES A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO PAÍS |

(CONTINUA)

## TABELA 2 ATOS / EVENTOS

| CÓDIGO DO ATO | DESCRIÇÃO DO ATO | |
|---|---|---|
| | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| 103 | | NACIONALIZAÇÃO |
| 104 | | CANCELAMENTO DE FILIAL AUTORIZADA A FUNCIONAR NO PAÍS |
| | 020 | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |
| | 021 | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | 022 | ALTERAÇÃO DE DADOS DE NOME EMPRESARIAL |
| | 023 | ABERTURA DE FILIAL DE UF DA SEDE |
| | 024 | ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| | 025 | EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| | 026 | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 027 | ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 028 | EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 029 | ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF |
| | 030 | ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF |
| | 031 | EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF |
| | 032 | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS |
| | 033 | ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS |
| | 034 | EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS |
| | 035 | TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF |
| | 036 | TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF |
| | 037 | INSCRIÇÃO DE TRANFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF |
| | 038 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF |
| | 039 | INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF |
| | 040 | CONVERSÃO DE SOCIEDADE CIVIL |
| | 041 | CONVERSÃO EM SOCIEDADE CIVIL |
| | 042 | INCORPORAÇÃO |
| | 043 | FUSÃO |
| | 044 | CISÃO PARCIAL |
| | 045 | CISÃO TOTAL |
| | 046 | TRANSFORMAÇÃO |
| | 047 | REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO |
| | 048 | RE-RATIFICAÇÃO |
| | | **Alteração de dados pela FCN** |
| 110 | | COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS (exclusivamente pela FCN) |
| | 110 | MUDANÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL |
| | 111 | EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO |
| | | **Nome Empresarial** |
| 150 | | PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |
| 151 | | ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |
| 152 | | CANCELAMENTO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |
| | | **Arquivamento de documentos de interesse da empresa/empresár** |
| 201 | | ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE |
| 202 | | ANOTAÇÕES DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE |
| 203 | | DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA |
| 204 | | CANCELAMENTO DE DELEGAÇÃO DE GERÊNCIA |
| 205 | | CARTA DE RENÚNCIA |
| 206 | | PROCURAÇÃO (quando arquivada individualmente) |
| | 206 | PROCURAÇÃO (quando inserida no processo) |
| 207 | | REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO |
| 208 | | EMANCIPAÇÃO (quando arquivada individualmente) |
| | 208 | EMANCIPAÇÃO (quando inserida no processo) |
| 209 | | COMUNICAÇÃO DE EXTRATIVO DE INSTRUMENTO DE ESCRITURAÇÃO |
| 210 | | COMUNICAÇÃO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES |
| 211 | | COMUNICAÇÃO DE REINÍCIO DE ATIVIDADES PARALISADAS TEMPORARIAM |
| 212 | | COMUNICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO |
| 213 | | CARTA DE EXCLUSIVIDADE |
| 214 | | DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA |
| 215 | | DELIBERAÇÃO DE GERÊNCIA |
| 216 | | REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL |
| 217 | | DECLARAÇÃO DE ARMAZÉM GERAL/TRAPICHEIRO |
| 218 | | TARIFAS DE ARMAZÉM GERAL/ TRAPICHEIRO |
| 310 | | OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO |
| | | **ME/EPP** |
| 301 | | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA- EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA |
| 302 | | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA- EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO |
| 303 | | DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
| 304 | | ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA |
| 305 | | ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO |
| 306 | | DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE |
| 307 | | REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUE PORTE |
| 308 | | REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO EMPR |
| 309 | | REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO MICROEMPRESA |

(CONTIN

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

BANCO REAL

**356-5**

**RECIBO DA JUCEP**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Cedente<br>**JUCEP - 08.331.175/0001-93 - JOÃO PESSOA** | | Agência / Código Cedente<br>1181 / 0002418 -5 | Nosso Número<br>0000008104966 | Vencimento<br>**15/05/08** |
| Sacado<br>**PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** | | Data Processamento | Número Documento<br>8104966 | Valor do Documento<br>**245,30** |
| CPF / CNPJ<br>**00.543.027/0001-20** | (-) Desconto / Abatimento | (-) Outras Deduções | (+) Mora / Multa | (=) Valor Cobrado |

Observações:
**- SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO POR AÇÕES Contrato social, Alteração Contratual, Ata de Reunião de Sócios, Ata**
-
-

REAL1181 15MAI2008 0117 245,30R006 0431DN

Autenticação Mecânica

# *ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 02 (dois)*
# *NOME EMPRESARIAL*
# *PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.*
# *CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

**GERALDO AMELIO DE LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Jerico (PB), portador da Cédula de Identidade nº 250.163 SSP/PB e CPF (MF) sob o nº 058.418.604-53 e **GENALDO SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 20/06/1987, natural de Catolé do Rocha (PB), portador da Cédula de Identidade nº 2.425.843 SSP/RN e CPF (MF) sob o nº 050.476.704-65, ambos residentes e domiciliados na Rua João Alves nº33, Batalhão, na cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP 58.884-000, Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada de nome empresarial **PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA,** legalmente estabelecida na Av. Venâncio Neiva, n.º 664, centro, Catolé do Rocha (PB), CEP 58.884-000, devidamente registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP** sob n.º 25200273583 por despacho de 10/04/1995 e alteração contratual nº 01 (um) de n.º 25600082903 em 04/02/2004, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.543.027/0001-20, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** de comum acordo modificar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições :

## 1ª CLÁUSULA

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** – A administração da sociedade caberá aos sócios, **GERALDO AMELIO DE LIMA e GENALDO SILVA LIMA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES.** Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – Nas operações realizadas junto a instituições financeiras de crédito, do tipo abertura de crédito, renovação de limite, obtenção de financiamentos ou empréstimos, obrigatoriamente será exigido a assinatura em conjunto dos sócios administradores **GERALDO AMELIO DE LIMA e GENALDO SILVA LIMA.** (Artigos 997, VI; 1.013,1.015,1.064, CC/2002)



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

*ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 02 (dois)*
*NOME EMPRESARIAL*
*PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.*
*CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

## 2ª CLÁUSULA

Os administradores DECLARAM, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1.º, CC/2002)

## 3ª CLÁUSULA

O capital social que é R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), fica neste ato elevado para R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 1.000 (Mil) quotas de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) cada uma, cujo o aumento de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), será integralizado neste ato conforme se segue:

a) Lucros Acumulados conforme Balanço Patrimonial procedido em 31/12/2007.....R$ 300.000,00

**TOTAL DO AUMENTO.....R$ 300.000,00**

Ficando assim distribuído o capital social da empresa:

a) O sócio **GERALDO AMELIO DE LIMA**, fartamente supra qualificado, fica com 500 (Quinhentas) quotas de valor nominal R$400,00 (quatrocentos reais) cada uma, no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do país o que representa 50% (cinqüenta por cento) do capital social da empresa.
b) O sócio **GENALDO SILVA LIMA**, fartamente supra qualificado, fica com 500 (Quinhentas) quotas de valor nominal R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do país o que representa 50% (cinqüenta por cento) do capital social da empresa.

(Artigos 997, III, e 1.055, CC/2002)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 do Código Civil - Lei. 10.406/02).



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

*ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 02 (dois)*
*NOME EMPRESARIAL*
*PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.*
*CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

## 4ª CLÁUSULA

Permanecem sem qualquer alteração todas as demais cláusulas e condições do contrato social consolidado na alteração n.º 01 (um), que não foram expressamente revogadas ou modificadas por esse instrumento de alteração n.º 02 (dois).

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Catolé do Rocha (PB), 05 de maio de 2008.

1º OFÍCIO

GERALDO AMÉLIO DE LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR

1º OFÍCIO

GENALDO SILVA LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR

**TESTEMUNHAS:**

BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO
C.I. RG nº 1.425.660 SSP/PBRN
CPF (MF) 942.787.254-34

MICHELLE SALDANHA BEZERRA LIMA
C. I. RG n.º 1.598.882 SSP/RN
CPF (MF) 967.245.874-68

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
**Serviço Notarial**
RECONHEÇO a(s) firma(s) ☒ supra ☐ retro
por mim apontada(s).
Em testº ( JSS ) da verdade.
Catolé do Rocha-PB, 14/05/2008
Terezinha Saldanha Suassuna
Serventuário
☒ Terezinha Saldanha Suassuna - Tabeliã
☐ Rosemere Suassuna Saldanha - Substituta
☐ Jandirson Alves de Lima - Escrevente
☐ Evandro Abdias Freires - Escrevente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2008 SOB Nº: 20080160433
**Protocolo:** 08/016043-3, DE 15/05/2008
**Empresa:** 25 2 0027358 3
PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADRIAO PIRES BEZERRA
SECRETÁRIO GERAL



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional De Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP

Nº DO PROTOCOLO (*uso da Junta Comercial*)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP
CATOLE DO ROCHA
12/001928-0

| NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide tabela 1) | Nº. DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO |
|---|---|---|
| 25200273583 | 206-2 | |

2-501-12

## 1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

NOME: ***PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA*** Catolé do Rocha
(da empresa ou do Agente do Comércio)

requer a V. Sª. o deferimento do seguinte ato:

| Nº. DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE. | DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 3 | 002 | 021 | | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

CATOLE DO ROCHA - PB
Local

04/01/2012
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: GERALDO AMELIO DE LIMA

Assinatura: x

Telefone de Contato: ( 83 ) 3441-1940

## 2- USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

**Nome(s) Empresariais igual(is) ou semelhante(s):**

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em ordem
À decisão.

30/01/2012
Data

Responsável
Agente Reg./Julg. Singular

**DECISÃO SINGULAR**

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) ☐ 2ª exigência ☐ 3ª exigência ☐ 4ªexigência ☐ 5ªexigência

☑ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

30/01/2012
Data

Giuseppi Marconi Coutinho de Souza
Jugador Singular
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) ☐ 2ª exigência ☐ 3ª exigência ☐ 4ªexigência ☐ 5ªexigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da ____ turma

OBSERVAÇÕES:

DIGITADA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

EMPRESA

**Cobrança / Títulos**

A33F101035305060007
10/01/2012 10:40:43

10/01/2012 - BANCO DO BRASIL - 10:40:44
058500585 0006
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PRENDA IND E COM CALCADOS
AGENCIA: 0585-1 CONTA: 21.861-8

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

35691181060024183000900083371476152090000026000
NR. DOCUMENTO 11.003
DATA DO PAGAMENTO 10/01/2012
VALOR DO DOCUMENTO 260,00
VALOR COBRADO 260,00

NR.AUTENTICACAO F.AFE.DB1.ACB.13E.815

Transação efetuada com sucesso por: J0361228 GERALDO AMELIO DE LIMA.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

BANCO REAL
GRUPO SANTANDER | 356-5 | 35691.18106 00241.830009 00083.371476 1 52090000026000

| Cedente | | | Agência/Código do Cedente | Espécie | Quantidade | Nosso número |
|---|---|---|---|---|---|---|
| JUCEP - JOÃO PESSOA | | | 1181/0002418/3 | R$ | | 000000833714 |
| Número do documento | CPF/CNPJ | | Vencimento | | | Valor documento |
| 8337147 | 08.331.175/0001-93 | | 11/01/2012 | | | 260,0 |
| (-) Desconto / Abatimentos | (-) Outras deduções | (+) Mora / Multa | | (+) Outros acréscimos | | (=) Valor cobrado |
| | | | | | | |

Sacado
RAZÃO SOCIAL: PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA CNPJ: 00543027000120

Demonstrativo — Autenticação mecânica

**- Serviço: SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO POR AÇÕES Contrato social, Alteração Contratual, Ata de Reunião de Sócios, Ata de Assembléia Sócios, Documento Substituido da Atade Reunião ou de Assembléia de Sócios, Distrato Social - Preço: 260,00**

*ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 03 (três)*
*NOME EMPRESARIAL*
**PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**
*CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

**GERALDO AMELIO DE LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Jerico (PB), portador da Cédula de Identidade nº 250.163 SSP/PB e CPF (MF) sob o nº 058.418.604-53 e **GENALDO SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 20/06/1987, natural de Catolé do Rocha (PB), portador da Cédula de Identidade nº 2.425.843 SSP/RN e CPF (MF) sob o nº 050.476.704-65, ambos residentes e domiciliados na Rua João Alves nº33, Batalhão, na cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP 58.884-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA,** legalmente estabelecida na Av. Venâncio Neiva, n.º 664, centro, Catolé do Rocha (PB), CEP 58.884-000, devidamente registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP** sob n.º 25200273583 por despacho de 10/04/1995 e alterações contratuais nº's 01 e 02, sendo a última de n.º 20080160433 de 15/05/2008, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.543.027/0001-20, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** de comum acordo modificar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições :

## 1ª CLÁUSULA

O sócio **GERALDO AMELIO DE LIMA**, que tem sua participação no capital social da empresa o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) cada uma, o que representa 50% (Cinquenta por cento) do capital social da empresa, neste ato, cede e transfere para o sócio **GENALDO SILVA LIMA**, o valor de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), dividido em 400 (Quatrocentas) quotas de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) cada uma, o que representa 40% (quarenta por cento) do capital social da empresa.

## 2ª CLÁUSULA

2.1O sócio **GERALDO AMELIO DE LIMA**, declara ter recebido, neste ato, do sócio **GENALDO SILVA LIMA,** a importância de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), dando-lhe, plena, geral, raza e irrevogável quitação.

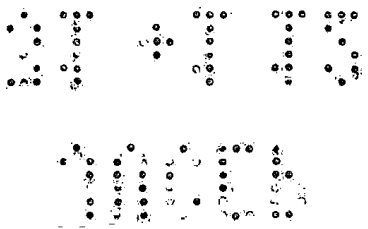
2.2. O sócio **GERALDO AMELIO DE LIMA** também DECLARA haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando-lhes, plena, geral, raza e irrevogável quitação.

## 3ª CLÁUSULA

O sócio **GENALDO SILVA LIMA**, na condição de cessionário da parte cedente **GERALDO AMELIO DE LIMA**, a partir desta alteração assume como solidário, todos os direitos e deveres sociais **(ativo e passivo)** que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306



*ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 03 (três)*
*NOME EMPRESARIAL*
**PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**
*CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

4ª CLÁUSULA

**O CAPITAL SOCIAL** - O capital social que é R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), continua o mesmo, dividido em 1.000 (Um Mil) quotas de valor nominal R$ 400,00 (quatrocentos reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio **GENALDO SILVA LIMA**, fartamente supra qualificado, fica com 900 (Novecentas) quotas de valor nominal R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, no valor total de R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do país o que representa 90% (noventa por cento) do capital social da empresa.

c) O sócio **GERALDO AMELIO DE LIMA**, fartamente supra qualificado, fica com 100 (Cem) quotas de valor nominal R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, no valor total de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do país o que representa 10% (dez por cento) do capital social da empresa. (Artigos 997, III, e 1.055, CC/2002)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 do Código Civil - Lei. 10.406/02).

5ª CLÁUSULA

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** – A administração da sociedade caberá aos sócios, **GENALDO SILVA LIMA e GERALDO AMELIO DE LIMA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES.** Autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

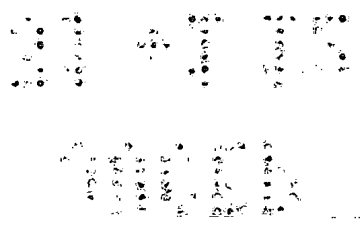
Parágrafo Único – Nas operações realizadas junto a instituições financeiras de crédito, do tipo abertura de crédito, renovação de limite, obtenção de financiamentos ou empréstimos, obrigatoriamente será exigido a assinatura em conjunto dos sócios administradores **GENALDO SILVA LIMA e GERALDO AMELIO DE LIMA.**

6ª CLÁUSULA

Os administradores DECLARAM, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1.º, CC/2002)



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306



*ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 03 (três)*
*NOME EMPRESARIAL*
**PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**
*CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

7ª CLÁUSULA

Permanecem sem qualquer alteração todas as demais cláusulas e condições do contrato social consolidado na alteração nº 01 e da alteração nº 02 que não foram expressamente revogadas ou alteradas por este instrumento de alteração de nº 03 (três).

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam.

Catolé do Rocha (PB), 04 de janeiro de 2012.

GERALDO AMELIO DE LIMA
- SÓCIO ADMINISTRADOR -

GENALDO SILVA LIMA
- SÓCIO ADMINISTRADOR -

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Rua Chateaubriand Barreto, 23
Centro - CEP 58884-000
Catolé do Rocha-PB
(83) 3441.1322

RECONHEÇO a(s) firma(s) de Geraldo Amelio de Lima e Genaldo Silva Lima
Em test. ( ) da verdade.
C. do Rocha-PB, 11 de Janeiro de 12
Serventuário

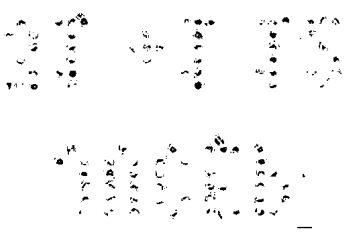
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Alexandre Ferreira Pereira
Escrevente Autorizado
Catolé do Rocha-PB

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO
Rua Chateaubriand Barreto, 23
Centro - CEP 58884-000
Catolé do Rocha-PB
(83) 3441.1322

RECONHEÇO a(s) firma(s) de Genaldo Silva Lima
Em test. ( ) da verdade.
C. do Rocha-PB, 11 de Janeiro de 12
Serventuário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2012 SOB Nº: 20120019280
Protocolo: 12/001928-0, DE 25/01/2012
Empresa: 25 2 0027358
PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

Catolé do Rocha
20 NOV 2013

Protocolo Junta: 130329878

| NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA | Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO | | Protocolo : PBP1300365811 |
|---|---|---|---|---|
| 25200273583 | 206-2 | XXX | | |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
NOME: **PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**
requer a v. sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CODIGO DO ATO | CODIGO DO EVENTO | QTDE. | DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| XXX | 002 | 021 | 03 | ALTERAÇÃO/ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

*(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)*

Local: Catolé do Rocha - PB
Data: 12/11/2013 às 10:32h

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: GERALDO AMELIO DE LIMA
Assinatura:
Telefone de contato: (83) 3441 1940
Email: XXX
Aceito receber SMS a respeito do meu processo. ☐ Sim ☐ Não
Aceito receber a Via Única por EMAIL. ☐ Sim ☐ Não

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAíBA

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

☐ SIM
☐ NÃO ___/___/_____ Data ___ Responsável

☐ SIM
☐ NÃO ___/___/_____ Data ___ Responsável

Processo em ordem à decisão.
___/___/_____ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- ☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

22/11/2013 Data
Maria Nenoca de Sousa Dantas
Assistente Administrativo
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/_____ Data
Presidente da _____ Turma

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |
| _____ Vogal | _____ Vogal | _____ Vogal | |

OBSERVAÇÕLS

ITADA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306


JUCEPIRA
12 NOV. 2013




## Outros convênios

A33K181618282554011
18/11/2013 16:25:39

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/11/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.25.41
0585100585

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRENDA IND E COM CALCADOS
AGENCIA: 585-1 CONTA: 21.861-8
EFETUADO POR: GERALDO AMELIO LIMA

| | | |
|---|---|---|
| Convenio JUCEP | | |
| Codigo de Barras | 85650000002-6 | 60000422201-1 |
| | 31117000000-5 | 00100005211-6 |
| Data do pagamento | | 18/11/2013 |
| Valor em Dinheiro | | 260,00 |
| Valor em Cheque | | 0,00 |
| Valor Total | | 260,00 |

DOCUMENTO: 111803
AUTENTICACAO SISBB:
1.17F.9B3.63E.039.870

Transação efetuada com sucesso por: J0361228 GERALDO AMELIO DE LIMA.

85650000002 6 60000422201 1 31117000000 5 00100005211 6

**JUCEP**

Junta Comercial do Estado da Paraíba

| Nome: | CPF/CNPJ | NossoNúmero |
|---|---|---|
| PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA | 00.543.027/0001-20 | 00000000100005211 |

| Data Vencimento | Data Emissão | Valor Documento |
|---|---|---|
| 17/11/2013 | 12/11/2013 | 260,00 |

- Discriminação do Serviço:
10024 - Sociedade Empresária Limitada, ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
Vias Adicionais , Total das Vias : R$260,00 - Preço
Protocolo: 260,00
130329878

13

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

**JUCEP**

Junta Comercial do Estado da Paraíba

| Cedente: | Data do documento | Vencimento |
|---|---|---|
| Junta Comercial do Estado da Paraíba | 12/11/2013 | 17/11/2013 |

| | |
|---|---|
| **Instruções:**<br>**Pagar nas agências do Banco do Brasil ou correspondentes bancários.**<br>**Não receber após vencimento.** | **Nosso Número**<br>00000000100005211 |

| | |
|---|---|
| - Discriminação do Serviço:<br>10024 - Sociedade Empresária Limitada, ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)<br>Vias Adicionais , Total das Vias : R$260,00<br>Protocolo:<br>130329878<br><br>DATA:<br>12/11/2013 | (*)Valor do Documento<br>260,00<br><br><br>Valor Cobrado<br>260,00 |
| Sacado: NOME: PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA CPF/CNPJ: 00.543.027/0001-20<br>ENDEREÇO: RUA VENANCIO NEIVA , 664<br>CIDADE: Catolé do Rocha, PB, 58884000 | CÓDIGO DE BAIXA |

Autenticação mecânica

85650000002 6 60000422201 1 31117000000 5 00100005211 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

# PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado da Paraiba**

| CÓDIGO DE ACESSO |
|---|
| 37.65.95.48.38 - 00.543.027.000.120 |

## 01. IDENTIFICAÇÃO

| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ |
|---|---|
| PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA | 00.543.027/0001-20 |

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

| RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO |
|---|
| Quadro de Sócios e Administradores - QSA |

## 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

| NOME | CPF |
|---|---|
| GERALDO AMELIO DE LIMA | 058.418.604-53 |

| LOCAL | DATA |
|---|---|
| | 20/11/2013 |

## 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

**Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 058.418.604-53**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

JUCEP/RF 22 NOV. 2013



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

C. DO ROCHA

*ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 04 (quatro)*
*NOME EMPRESARIAL*
**PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**
*CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

**GERALDO AMELIO DE LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Jerico (PB), portador da Cédula de Identidade nº 250.163 SSP/PB e CPF (MF) sob o nº 058.418.604-53 e **GENALDO SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 20/06/1987, natural de Catolé do Rocha (PB), portador da Cédula de Identidade nº 2.425.843 SSP/RN e CPF (MF) sob o nº 050.476.704-65, ambos residentes e domiciliados na Rua João Alves nº33, Batalhão, na cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP 58.884-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA,** legalmente estabelecida na Av. Venâncio Neiva, n.º 664, centro, Catolé do Rocha (PB), CEP 58.884-000, devidamente registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP** sob n.º 25200273583 por despacho de 10/04/1995 e alterações contratuais nº's 01 à 03, sendo a última de n.º 20120019280 de 31/01/2012, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.543.027/0001-20, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** de comum acordo modificar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições :

1ª CLÁUSULA

O sócio **GENALDO SILVA LIMA**, que tem sua participação no capital social da empresa o valor de R$360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), dividido em 900 (Novecentas) quotas de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) cada uma, o que representa 90% (Noventa por cento) do capital social da empresa, neste ato, cede e transfere para o sócio **GERALDO AMELIO DE LIMA**, o valor de R$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), dividido em 800 (Oitocentas) quotas de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) cada uma, o que representa 80% (oitenta por cento) do capital social da empresa.

2ª CLÁUSULA

2.1O sócio **GENALDO SILVA LIMA**, declara ter recebido, neste ato, do sócio **GERALDO AMELIO DE LIMA,** a importância de R$ 320.000,00(Trezentos e Vinte Mil Reais), dando-lhe, plena, geral, raza e irrevogável quitação.

2.2. O sócio **GENALDO SILVA LIMA** também DECLARA haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando-lhes, plena, geral, raza e irrevogável quitação.

3ª CLÁUSULA

O sócio **GERALDO AMELIO DE LIMA**, na condição de cessionário da parte cedente **GENALDO SILVA LIMA**, a partir desta alteração assume como solidário, todos os direitos e deveres sociais **(ativo e passivo)** que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

*ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 04 (quatro)*
*NOME EMPRESARIAL*
**PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**
*CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

## 4ª CLÁUSULA

**O CAPITAL SOCIAL** - O capital social que é R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), continua o mesmo, dividido em 1.000 (Um Mil) quotas de valor nominal R$ 400,00 (quatrocentos reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio **GERALDO AMELIO DE LIMA**, fartamente supra qualificado, fica com 900 (Novecentas) quotas de valor nominal R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, no valor total de R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do país o que representa 90% (noventa por cento) do capital social da empresa.

c) O sócio **GENALDO SILVA LIMA**, fartamente supra qualificado, fica com 100 (Cem) quotas de valor nominal R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, no valor total de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do país o que representa 10% (dez por cento) do capital social da empresa. (Artigos 997, III, e 1.055, CC/2002)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 do Código Civil - Lei. 10.406/02).

## 5ª CLÁUSULA

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** – A administração da sociedade caberá aos sócios, **GERALDO AMELIO DE LIMA e GENALDO SILVA LIMA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES.** Autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

## 6ª CLÁUSULA

Os administradores DECLARAM, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1.º, CC/2002)



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

*ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 04 (quatro)*
*NOME EMPRESARIAL*
**PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**
*CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

7ª CLÁUSULA

Permanecem sem qualquer alteração todas as demais cláusulas e condições do contrato social consolidado na alteração nº 01 à alteração nº 03 que não foram expressamente revogadas ou alteradas por este instrumento de alteração de nº 04 (quatro).

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam.

Catolé do Rocha (PB), 11 de novembro de 2013.

1º OFÍCIO
GERALDO AMELIO DE LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR -

1º OFÍCIO
GENALDO SILVA LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR -

RECONHEÇO a(s) firma(s) Supra de Geraldo Amélio de Lima por semelhança
Em test° ..... 555
Catolé do R... 19 11 de 2013
Terezinha Saldanha Suassuna
Serventuário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Catolé do Rocha-PB
Terezinha Saldanha Suassuna
TABELIÃ
Rosemere Suassuna Saldanha
SUBSTITUTA

RECONHEÇO a(s) firma(s) Supra de Genaldo Silva Lima por semelhança
Em test° ..... 555
Catolé do R... 19 11 de 2013
Terezinha Saldanha Suassuna
Serventuário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Catolé do Rocha-PB
Terezinha Saldanha Suassuna
TABELIÃ
Rosemere Suassuna Saldanha
SUBSTITUTA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/11/2013 SOB Nº: 20130329878
Protocolo: 13/032987-8, DE 20/11/2013
Empresa: 25 2 0027358 3
PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

| Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) | FOLHA Nº 1 DE 1 | 2 |
|---|---|---|

# FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - FCN

## 01 - IDENTIFICAÇÃO

| CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA | NIRE DA SEDE | NIRE DA FILIAL |
|---|---|---|---|---|
| 002 | 021 | 206-2 | 25200273583 | XXX |

NOME EMPRESARIAL: PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

## 02 - IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME: GERALDO AMELIO DE LIMA

NACIONALIDADE: Brasil

| CPF/CNPJ | NIRE DA SEDE | IDENTIDADE NUMERO | ORGÃO EMISSOR | UF | SÓCIO | ADMINISTRADOR | REPRESENTANTE LEGAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 058.418.604-53 | XXX | 250163 | SSP | PB | Sim | Não | Não |

| LOGRADOURO | NUMERO |
|---|---|
| R JOAO ALVES | 33 |

| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta comercial) |
|---|---|---|---|
| XXX | BATALHAO | 58884-000 | 004916 |

| MUNICIPIO | UF |
|---|---|
| Catolé do Rocha | PB |

| PAÍS (no caso de outro país que não o Brasil) | CÓDIGO PAÍS (Uso da Junta Comercial) | VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL - R$ (no caso de sócio) |
|---|---|---|
| Brasil | Brasil | 360.000,00 |

| SÓCIO | | ADMINISTRADOR DE S.A./COOPERATIVA OU REPRESENTANTE LEGAL | |
|---|---|---|---|
| DATA DE INGRESSO NA SOCIEDADE | DATA DE SAÍDA DA SOCIEDADE | DATA DE INÍCIO DE MANDATO | DATA DE TÉRMINO DE MANDATO |
| 10/04/1995 | XXX | XXX | XXX |

| DESCRIÇÃO DO CARGO DE DIREÇÃO (no caso de administradores) | REPRESENTANTE LEGAL. CPF/NIRE DO REPRESENTADO |
|---|---|
| | |

| ADMINISTRADOR | CPF DOS ADMINISTRADORES COM OS QUAIS ASSINA (no caso de uso da firma em conjuto) | | |
|---|---|---|---|
| USO DA FIRMA<br>1 - ISOLADAMENTE<br>2 - EM CONJ. C/ ALGUNS GERENTES<br>3 - EM CONJ. C/ TODOS OS GERENTES | CPF<br>CPF | CPF<br>CPF | CPF<br>CPF |

## 03 - IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME: GENALDO SILVA LIMA

NACIONALIDADE: Brasil

| CPF/CNPJ | NIRE DA SEDE | IDENTIDADE NUMERO | ORGÃO EMISSOR | UF | SÓCIO | ADMINISTRADOR | REPRESENTANTE LEGAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 050.476./04-65 | XXX | 2425843 | SSP | RN | Sim | Não | Não |

| LOGRADOURO | NUMERO |
|---|---|
| R JOAO ALVES | 33 |

| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta comercial) |
|---|---|---|---|
| XXX | BATALHAO | 58884-000 | 004916 |

| MUNICIPIO | UF |
|---|---|
| Catolé do Rocha | PB |

| PAÍS (no caso de outro país que não o Brasil) | CÓDIGO PAÍS (Uso da Junta Comercial) | VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL R$ (no caso de sócio) |
|---|---|---|
| Brasil | Brasil | 40.000,00 |

| SÓCIO | | ADMINISTRADOR DE S.A./COOPERATIVA OU REPRESENTANTE LEGAL | |
|---|---|---|---|
| DATA DE INGRESSO NA SOCILDADE | DATA DE SAÍDA DA SOCIEDADE | DATA DE INÍCIO DE MANDATO | DATA DE TÉRMINO DE MANDATO |
| 10/04/1995 | XXX | XXX | XXX |

| DESCRIÇÃO DO CARGO DE DIREÇÃO (no caso de administradores) | REPRESENTANTE LEGAL. CPF/NIRE DO REPRESENTADO |
|---|---|
| | |

| ADMINISTRADOR | CPF DOS ADMINISTRADORES COM OS QUAIS ASSINA (no caso de uso da firma em conjuto) | | |
|---|---|---|---|
| USO DA FIRMA<br>1 - ISOLADAMENTE<br>2 - EM CONJ. C/ ALGUNS GERENTES<br>3 - EM CONJ. C/ TODOS OS GERENTES | CPF<br>CPF | CPF<br>CPF | CPF<br>CPF |

NUMERO CONTROLE

PB2130000032826

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

| Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) | FOLHA Nº 1 | DE 1 | 1 |
|---|---|---|---|

# FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - FCN

## 01 - IDENTIFICAÇÃO

| CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA | NIRE DA SEDE | NIRE DA FILIAL |
|---|---|---|---|---|
| 002 | 021 | 206-2 | 25200273583 | XXX |

NOME EMPRESARIAL: PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

## 02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

| LOGRADOURO (rua, av, etc) | | NÚMERO | |
|---|---|---|---|
| RUA VENANCIO NEIVA | | 664 | |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO |
| XXX | CENTRO | 58884-000 | 004916 |
| MUNICÍPIO | | | UF |
| Catolé do Rocha | | | PB |
| PAÍS | CÓDIGO DO PAÍS (Uso da Junta Comercial) | | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) |
| Brasil | 105 | | XXX |

## 03 - CAPITAL

| CAPITAL SOCIAL - R$ | CAPITAL SOCIAL POR EXTENSO |
|---|---|
| 400.000,00 | quatrocentos mil reais |
| CAPITAL INTEGRALIZADO - R$ | CAPITAL INTEGRALIZADO POR EXTENSO |
| 0,00 | XXX |

## 04 - ATIVIDADES ECONÔMICAS (segundo ordem de importância)

| CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA |
|---|---|
| 1531901 | Fabricação de calçados de couro |
| CÓDIGO(S) DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) | DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) |
| 1532700, 1540800 | Fabricação de tênis de qualquer material, Fabricação de partes para calçados, de qualquer material |

## 05 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES | DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO | TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF | UF DE ORIGEM |
|---|---|---|---|
| 10/04/1995 | 04/01/2012 | 25200273583 | |
| PRAZO DETERMINADO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE DATA DE TÉRMINO | | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 00543027000120 | |

## 06 - PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

| DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL P/ ARQUIVAR O ATO | CLÁUSULA RESTRITIVA DE DELIBERAÇÃO MAJORITÁRIA | NÚMERO DE FOLHAS DO ATO | DATA DO DEFERIMENTO | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO | FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA CÓDIGO DO PAÍS DE ORIGEM |
|---|---|---|---|---|---|
| ☐ 1 - SIM 3 - NÃO | ☐ 1 - SIM 3 - NÃO | XXX | | | |

ANTECESSORAS (incorporadas, cindidas, fundidas, transformadas)

| QUANTIDADE | NIRE DA SEDE | NIRE DA SEDE | NIRE DA SEDE |
|---|---|---|---|
| | | | |

NÚMERO CONTROLE

PB2130000032826

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

# FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN

**Comprovante de transação de dados de FCN, via internet, para a Junta Comercial: Junta Comercial do ESTADO DA PARAíBA**

| | |
|---|---|
| **NÚMERO:** | **PBP1300365811** |
| **EMPRESA:** | **PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** |
| **ATO A SER ARQUIVADO:** | **ALTERAÇÃO** |



PB2130000032826

**PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**
*CNPJ (MF) 00.543.027/0001-20*

# DISTRATO SOCIAL

→ **GERALDO AMELIO DE LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Jericó (PB), portador da Cédula de Identidade nº 250.163 SSP/PB e CPF (MF) sob o nº 058.418.604-53, residente e domiciliada na Rua João Alves, nº 33, Batalhão, na cidade de Catolé do Rocha (PB), CEP 58.884-000;
→ **GENALDO SILVA LIMA**, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz, nascido em 20/06/1987, natural de Catolé do Rocha (PB), portador da cédula de identidade RG n.º 2.425.843 SSP/RN e do CPF (MF) sob n.º 050.476.704-65, residente e domiciliado na Rua João Alves, n.º 33, Batalhão, na cidade de Catolé do Rocha Estado (PB), CEP 58.884-000.

Únicos sócios da empresa **PRENDA – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA,** legalmente estabelecida na Av. Venâncio Neiva, nº 664, Centro, na cidade de Catolé do Rocha estado do Paraíba, CEP 58.884-000, devidamente registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP** sob NIRE 25200273583, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 00.543.027/0001-20, resolvem, por não mais interessar a continuidade da empresa, dissolver e extinguir a sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

1. A sociedade que iniciou suas atividades em 10/04/1995, encerrou todas suas operações e atividades em 31/05/2018.

2. Procedida à liquidação da sociedade, neste ato o sócio **GERALDO AMELIO DE LIMA**, por saldo de seus haveres, recebe a importância de R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), correspondente ao valor de suas quotas e o sócio **GENALDO SILVA LIMA,** por saldo de seus haveres, recebe a importância de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), correspondente ao valor de suas quotas.

4. Os sócios dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for com fundamento no contrato social e suas alterações, declarando, ainda, extinta, para todos os efeitos a sociedade em referência, com o arquivamento deste distrato na Junta Comercial do Estado.

5. A responsabilidade pelos ativos e passivos porventura supervenientes, fica a cargo do ex-sócio **GERALDO AMELIO DE LIMA,** que se compromete, também, manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora distratada.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente DISTRATO.

Catolé do Rocha-PB, 07 de Junho de 2018.

1º OFÍCIO

**GERALDO AMELIO DE LIMA**
Sócio Administrador

1º OFÍCIO

**GENALDO SILVA LIMA**
Sócio Administrador



1º OFÍCIO

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 11:01 SOB Nº 20180294199.
PROTOCOLO: 180294199 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802390183. NIRE: 25200273583.
PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121225306
Número do documento: 20010911541500000000121225306

RECONHEÇO a(s) firma(s) Pedro de Geraldo Amália de Lima pas. Semitham-ca. ××××××××××

Em test° ( Semelhança ) da verdade

Catolé do Rocha, 12 de 06 de 2018

Saneide de F. Monteiro Lira
Serventuário

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CNS nº 070458
Comarca de Catolé do Rocha-PB

Código do Selo: AGZ07775-4FWB
A autenticidade deste documento, poderá ser confirmada no sítio: http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

RECONHEÇO a(s) firma(s) Pedro de Geraldo Pedro Lima pas. Semelhança ××××××××××

Em test° ( Semelhança ) da verdade

Catolé do Rocha, 12 de 06 de 2018

Saneide de F. Monteiro Lira
Serventuário

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CNS nº 070458
Comarca de Catolé do Rocha-PB

Código do Selo: AGZ07776-3A3Z
A autenticidade deste documento, poderá ser confirmada no sítio: http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Saneide de Fátima Monteiro Lira
Escrevente Autorizada
Catolé do Rocha-PB

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2018 11:01 SOB Nº 20180294199.
PROTOCOLO: 180294199 DE 18/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802390183. NIRE: 25200273583.
PRENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2018
www.redesim.pb.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

__ CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )_____

RFB USUARIO: AUGUSTO
06/01/2020 10:42

NI-CPF : 050.476.704-65 REGULAR INSCRICAO: 05/10/2001
NOME : GENALDO SILVA LIMA
DT NASC: 20/06/1987
MAE : SEVERINA VENANCIO DA SILVA LIMA
SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

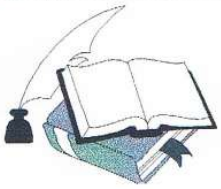
ENDERECO: R JOAO ALVES,SN
58884-000 BTALHAO,CATOLE DO ROCHA

DDD : 0083 TELEFONE: 34411463 CELULAR: COD.MUN.: 1987 PB
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0430202

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - ESTADO DA PARAÍBA
*SERVIÇO NOTARIAL ,REGISTRAL E PROTESTO DE TÍTULOS*

| | |
|---|---|
| TEREZINHA SALDANHA SUASSUNA | - Tabeliã |
| ROSEMERE SUASSUNA SALDANHA | - Tabeliã Substituta |
| EVANDRO ABDIAS FREIRES | - Escrevente Autorizado |
| JANDIRSON ALVES DE LIMA | - Escrevente Autorizado |
| ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA | - Escrevente Autorizado |
| FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO | - Escrevente Autorizado |
| SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA | - Escrevente Autorizada |

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Catolé do Rocha-PB
*Terezinha Saldanha Suassuna*
TABELIÃ
*Rosemere Suassuna Saldanha*
SUBSTITUTA

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

EVANDRO ABDIAS FREIRES, Escrevente Autorizado do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, na forma da Lei etc.

CERTIFICO autorizado por lei e em resposta ao Ofício SEI nº 80425/2019/ME, expedido pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande – PB, em 28 de novembro de 2019, ref. ao **PROCESSO Nº 11.784.101461/2019-63**, que dando buscas nos livros de registro de imóveis a cargo desta serventia, em um deles, o de nº **2-G, às fls. 274, MATRICULA sob nº 1428, DATA DE 28 de outubro de 1977**, consta a matrícula e registros de teores seguintes:

"**Imóvel**: Um terreno próprio para construção, localizado a rua Adolfo Maia, nesta cidade, medindo 11,70 metros de frente por 20 metros de fundos, limitando-se ao norte com a avenida, ao sul com terreno de Valdelice Melquiades de Oliveira, ao leste com terreno de Elias Ferreira de Andrade, e ao oeste com terreno de Edmilson Campos Leite. Registro Anterior sob nº 18.938, livro 3-AM, ás fls. 196. Proprietário: Sebastião Lourenço da Silva, brasileiro, solteiro, maior, construtor de obras, portador do CPF nº 027.000.264-20, residente e domiciliado nesta cidade. O referido é verdade dou fé; Catolé do Rocha, 20 de outubro de 1977. Maria Cleide Costa, Oficial Substituta. A Oficial T. S. Suassuna."

"**R:1-1428** - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, de 28 de outubro de 1977, lavrada no Cartório do 2º Oficio desta Comarca, no livro nº 102, às fls. 266; O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por Geraldo Amélio de Lima, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 058.418.604-53, residente nesta cidade, por compra a Sebastião Lourenço da Silva, brasileiro, solteiro, maior, construtor de obras, portador do CPF nº 027.000.264-20, residente e domiciliado nesta cidade, pelo preço de C$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) sem condições. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 28 de outubro de 1977. Maria Cleide Costa, Oficial Substituta. A Oficial T. S. Suassuna."

"**R:2-1428** - Nos termos da Cédula de Credito Bancário, de nº 20/04016-4, datada de 22 de fevereiro de 2011, emitida pela firma Geraldo Calçados LTDA, CNPJ/MF nº 09.262.726/0001-77,



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121226588
Número do documento: 20010911541500000000121226588

com endereço na Rua Marques do Herval, 151, centro em centro, em Campina Grande - PB, o imóvel constante da presente matricula foi dado em hipoteca de primeiro grau e sem concorrência de terceiros ao Banco do Brasil S/A, agencia do Recife - PE, como garantia de uma divida no valor de R$ 312.990,61(trezentos e doze mil, novecentos e noventa reais e sessenta e um centavos); com vencimento para 22 de fevereiro de 2016. Conforme Penhor Cedular registrado sob nº 2721, ás fls. 81, do livro 3-F. O referido é verdade; Dou fé. Catolé do Rocha - PB, 31 de março de 2011. A Oficiala Substituta Rosemere Suassuna Saldanha."

"**R:3-1428** - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula de Credito Bancário nº 20/04016-4, emitida pelo Banco do Brasil S/A; ficou alterado o prazo de vencimento mediante prorrogação por incorporação ao principal de encargos e de acessórios vencidos, ficando o novo vencimento para 01/07/2017; achando-se nesta data, a divida elevada a R$ 260.494,47(duzentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme ainda alteração de pagamento melhor descrita no AV: 2721, fls. 81, do livro 3-F. Ficando também ratificado a hipoteca de 1º grau a que se refere o R:2-1428 acima. O referido é verdade; Dou fé. Catolé do Rocha - PB, 06 de agosto de 2012. O Escrevente Autorizado Jandirson A. de Lima. A Oficial Terezinha Saldanha Suassuna."

Era o que continha em dita matrícula e registros, que bem fielmente os copiei *verbo ad verbum* de seu próprio original. O referido é verdade; Dou fé.

Catolé do Rocha - PB, 10 de dezembro de 2019.

Evandro Abdias Freires

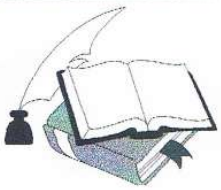
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
***Evandro Abdias Freires***
**Escrevente Autorizado**
**Catolé do Rocha-PB**

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
**SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**
Selo tipo isento
Certidão
**AGC55942-8WPD**
Confira os dados do ato em:
**https://selodigital.tjpb.jus.br**
Emolumentos: R$ 0,00 - FARPEN: R$ 0,00
FEPJ: R$ 0,00 - MP: 0,00




Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121226588
Número do documento: 20010911541500000000121226588

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - ESTADO DA PARAÍBA
*SERVIÇO NOTARIAL ,REGISTRAL E PROTESTO DE TÍTULOS*

| | |
|---|---|
| TEREZINHA SALDANHA SUASSUNA | - Tabeliã |
| ROSEMERE SUASSUNA SALDANHA | - Tabeliã Substituta |
| JANDIRSON ALVES DE LIMA | - Escrevente Autorizado |
| EVANDRO ABDIAS FREIRES | - Escrevente Autorizado |
| ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA | - Escrevente Autorizado |
| FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO | - Escrevente Autorizado |
| SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA | - Escrevente Autorizada |

CARTORIO DO 1º OFICIO
Catolé do Rocha-PB
Terezinha Saldanha Suassuna
TABELIÃ
Rosemere Suassuna Saldanha
SUBSTITUTA

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

EVANDRO ABDIAS FREIRES, Escrevente Autorizado do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, na forma da Lei etc.

CERTIFICO autorizado por lei e em resposta ao Ofício SEI nº 80425/2019/ME, expedido pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande – PB, em 28 de novembro de 2019, ref. ao **PROCESSO Nº 11.784.101461/2019-63**, que dando buscas nos livros de registro de imóveis a cargo desta serventia, em um deles, o de nº **2-AB, às fls. 197, MATRICULA sob nº 6412, DATA DE 20 de abril de 1988**, consta a matrícula e registros de teores seguintes:

"**Imóvel**: Uma casa residencial, localizada à rua Bevenuto Gonçalves nesta cidade, com 6 compartimentos, um banheiro interno, piso de cimento eletrificada de seneada, com um muro atrás, edificada em um terreno que medo 5,90 metros de frente, por 23 metros de fundos, limitando-se ao Leste com Fulano de Tal, ao Oeste com José Francisco de Andrade, ao Norte com o comprador e ao sul com o leito da rua, fica localizada a casa no setor 02 Quadra 37 lote 45; Registros Anteriores sob nº R: 1-2362 ás fls. 29 livro 2-I e 18.761 livro 3-A-M, ás fls. 160; Proprietários Jurandi de Sá Cavalcante e sua mulher Luciene de Sá Cavalcante, brasileiros, casados, ele proprietário, ela do lar, domiciliados e residentes no sitio Maniçoba deste Município; O referido é verdade, Dou fé, Catolé do Rocha, 20 de Abril de 1988. Maria Cleide Costa Cavalcante Escrevente. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha."

"**R:1-6412** - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, de 18 de fevereiro de 1988, lavrada no Cartório de 2º Oficio desta Comarca no livro de nº 120, ás fls. 145 a 146 e v, O Imóvel constante da presente matricula foi adquirido por **GERALDO AMÉLIO DE LIMA**, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta cidade, por compra a Jurandi de Sá Cavalcante e sua mulher Luciene de Sá Cavalcante, brasileiros, casados, ele proprietário, ela do lar, domiciliados e residentes no sitio Maniçoba deste Município, pelo preço de CZ$ 30.000,00(trinta mil cruzados). O referido é verdade, dou fé. Catolé do Rocha, 20 de abril de 1988. Maria Cleide Costa Cavalcante Escrevente. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha."



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121226588
Número do documento: 20010911541500000000121226588

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - ESTADO DA PARAÍBA
*SERVIÇO NOTARIAL ,REGISTRAL E PROTESTO DE TÍTULOS*

| | |
|---|---|
| TEREZINHA SALDANHA SUASSUNA | - Tabeliã |
| ROSEMERE SUASSUNA SALDANHA | - Tabeliã Substituta |
| JANDIRSON ALVES DE LIMA | - Escrevente Autorizado |
| EVANDRO ABDIAS FREIRES | - Escrevente Autorizado |
| ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA | - Escrevente Autorizado |
| FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO | - Escrevente Autorizado |
| SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA | - Escrevente Autorizada |

Era o que continha em dita matrícula e registros, que bem fielmente os copiei *verbo ad verbum* de seu próprio original. O referido é verdade; Dou fé.

Catolé do Rocha - PB, 10 de dezembro de 2019.

Evandro Abdias Freires

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
***Evandro Abdias Freires***
**Escrevente Autorizado**
**Catolé do Rocha-PB**

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
**SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**
Selo tipo isento
Certidão
**AGC55943-BWYD**
Confira os dados do ato em:
**https://selodigital.tjpb.jus.br**
Emolumentos: R$ 0,00 - FARPEN: R$ 0,00
FEPJ: R$ 0,00 - MP: 0,00



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121226588
Número do documento: 20010911541500000000121226588

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - ESTADO DA PARAÍBA
*SERVIÇO NOTARIAL ,REGISTRAL E PROTESTO DE TÍTULOS*

| | |
|---|---|
| TEREZINHA SALDANHA SUASSUNA | - Tabeliã |
| ROSEMERE SUASSUNA SALDANHA | - Tabeliã Substituta |
| EVANDRO ABDIAS FREIRES | - Escrevente Autorizado |
| JANDIRSON ALVES DE LIMA | - Escrevente Autorizado |
| ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA | - Escrevente Autorizado |
| FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO | - Escrevente Autorizado |
| SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA | - Escrevente Autorizada |

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Catolé do Rocha-PB
Terezinha Saldanha Suassuna
TABELIÃ
Rosemere Suassuna Saldanha
SUBSTITUTA

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

EVANDRO ABDIAS FREIRES, Escrevente Autorizado do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, na forma da Lei etc.

CERTIFICO autorizado por lei e em resposta ao Ofício SEI nº 80425/2019/ME, expedido pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande – PB, em 28 de novembro de 2019, ref. ao **PROCESSO Nº 11.784.101461/2019-63**, que dando buscas nos livros de registro de imóveis a cargo desta serventia, em um deles, o de nº **2-M, às fls. 100, MATRICULA sob nº 2719, DATA DE 07 de dezembro de 1979**, consta a matrícula e registros de teores seguintes:

"**IMÓVEL:** UM TERRENO próprio para construção, localizado na rua Cel. Francisco Maia, nesta cidade, medindo 9,80 metros de frente por 22,30 (vinte e dois metros e trinta centímetros) de fundos, limitando-se ao norte com Avenida Cel. Francisco Maia, ao sul com Prima Gonçalves e Juraci de Sá Cavalcante, ao leste com Petronilo Pereira da Silva e ao oeste com herdeiros de Eudes Martins de Araujo. Registro Anterior sob nº 15.426 livro 3-AE às fls. 100. Proprietário: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 07 de dezembro de 1979. Maria Cleide Costa, oficial substituta. A Oficial T. S. Suassuna."

"**R:1-2719** – Nos termo da escritura pública de compra de 31 de dezembro de 1979, lavrada no Cartório do 2º Ofício desta Comarca no livro nº "B" às fls. 76; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **GERALDO AMELIO DE LIMA,** brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 058.418.604-53, residente e domiciliado nesta cidade, por compra a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, pelo preço de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), sem condições. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 07 de dezembro de 1979. Maria Cleide Costa, oficial substituta. A Oficial T. S. Suassuna."



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121226588
Número do documento: 20010911541500000000121226588

"**Av:2-2719** – Que em dito terreno foi construído pelo adquirente **UM PRÉDIO COMERCIAL com primeiro andar, com frente para o norte, localizado a rua Cel. Francisco Maia s/n nesta cidade, medindo 9,80 metros de frente por 22,30 ditos de fundos, limitando-se ao norte com avenida Cel. Francisco Maia, ao sul com Prima Formiga e Juraci de Sá Cavalcante, ao leste com Petronol Pereira da Silva e ao oeste com os herdeiros de Eudes Martins de Araujo, que o prédio térreo com duas portas grandes de ferro na frente e o primeiro andar com dois janelões de frente , o primeiro prédio com três compartimentos, banheiro, aparelho sanitário, uma cantina para serviço de cozinha e o primeiro andar com um único compartimento, o prédio térreo com piso de cerâmica e o primeiro andar com piso de cimento, conforme alvará de construção fornecido pela Prefeitura Municipal desta cidade sob nº 111/81 datado de 11 de fevereiro de 1981, assinado pelo Diretor de Divisão de Obras e Urbanismo e Carta de Habite-se de nº 385/81 de 26-08-81, assinada pelo Diretor de Obras e Urbanismo, o qual lhe custou a importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 31 de agosto de 1981. Maria Cleide Costa Cavalcante, oficial substituta. A Oficial T. S. Suassuna."**

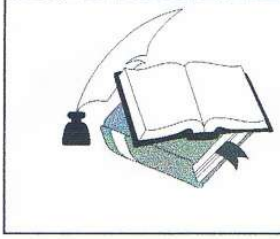
"**R:3-2719** – Nos termo da Cédula de Crédito Comercial nº 86/00322-4, o imóvel de que trata o presente registro foi dado em primeira e especial hipoteca cedular ao Banco do Brasil S/A, agência local, como garantia do empréstimo no valor de Cz$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzados) com vencimento previsto para 23-07-87; conforme ainda penhor cedular, registrado sob nº 1523, livro 3-D, fls. v-56. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 23 de Julho de 1986. Maria Cleide Costa Cavalcante – Escrevente. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha."

"**Av:4-2719** – Nos termo do Aditivo de Retificação e Ratificação emitido pelo Banco do Brasil S/A, agência local, em favor de Geraldo Amélio de Lima, no valor de Cz$ 750.000,00. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 25 de maio de 1987. Maria Cleide Costa Cavalcante – Escrevente. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha."



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121226588
Número do documento: 20010911541500000000121226588

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - ESTADO DA PARAÍBA
*SERVIÇO NOTARIAL ,REGISTRAL E PROTESTO DE TÍTULOS*

| | |
|---|---|
| TEREZINHA SALDANHA SUASSUNA | - Tabeliã |
| ROSEMERE SUASSUNA SALDANHA | - Tabeliã Substituta |
| EVANDRO ABDIAS FREIRES | - Escrevente Autorizado |
| JANDIRSON ALVES DE LIMA | - Escrevente Autorizado |
| ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA | - Escrevente Autorizado |
| FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO | - Escrevente Autorizado |
| SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA | - Escrevente Autorizada |

"**R:5-2719** – Nos termo da Cédula de Crédito Comercial nº 87/00405-4, o imóvel de que trata o presente registro foi dado em 2º grau e especial hipoteca cedular ao Banco do Brasil S/A, agência local, como garantia do empréstimo no valor de Cz$ 1.222.028,27 (hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, vinte e oito cruzados e vinte e sete centavos) com vencimento previsto para 31-07-1990, conforme ainda penhor cedular, registrado sob nº 1625, livro 3-D, às fls. 70-v. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 31 de Julho de 1987. Maria Cleide Costa Cavalcante – Escrevente. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha." – LIQUIDADO

"**R:6-2719** – Nos termo da Cédula de Crédito Comercial nº 91/00167-6, o imóvel de que trata o presente registro foi dado em 1º (primeiro) grau e especial hipoteca cedular ao Banco do Brasil S/A, agência local, como garantia do empréstimo no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) com vencimento previsto para 07-12-1991, conforme ainda penhor cedular, registrado sob nº 1761, livro 3-D, às fls. 91v. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 13 de junho de 1991. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha." – LIQUIDADO EM 03.02.97

"**R:7-2719** – Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 96/00611-0; O imóvel de que trata o presente registro foi dado em 1º grau especial hipoteca cedular ao Banco do Brasil S/A, agência local, como garantia do empréstimo no valor de R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais); com vencimento em 30 de dezembro de 1997; conforme ainda penhor cedular, registrado sob nº 2067, do livro 3-D, às fls. v-131. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 3 de fevereiro de 1997. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha." – LIQUIDADO EM 08.01.2003

VIDE LIVRO 2-AQ, fls. 201... Continuação no livro 2-AQ, fls. 201.

"**R:8-2719** – Nos termos da Cédula de Crédito Industrial nº 2003002-9, emitida em 15 de janeiro de 2003, por PRENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 05.430.027/0001-20, em favor do Banco ABN Amro Real S/A; o imóvel constante da presente matrícula foi dado em hipoteca de primeiro grau, ao Banco infra citado, como garantia do financiamento no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento previsto para 31 de dezembro de 2008. Conforme penhor cedular registrado sob nº 2355, às fls. 179, no livro 3-D. O referido é verdade; dou fé.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121226588
Número do documento: 20010911541500000000121226588

Catolé do Rocha, 31 de março de 2003. O Escrevente Autorizado, Evandro Abdias Freires. A Oficial Substituta Rosemere Suassuna Saldanha."

"**Av:9-2719** – De acordo com autorização para cancelamento de registros, emitida pelo Banco Real, agência de João Pessoa – PB, em 03 de janeiro de 2008; fica cancelado o ônus hipotecário que pesava sobre o imóvel constante da presente matrícula. Cuja autorização fica arquivada neste Cartório, na pasta de liquidações de hipotecas nº 01/2008, sub-pasta nº 01. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 16 de janeiro de 2008. O Escrevente Autorizado, Evandro Abdias Freires. A Oficial Terezinha Saldanha Suassuna."

"**R:10-2719** – De acordo com o Termo de Constituição de Garantia – Empréstimo PJ – Alienação Fiduciária de Bens Imóveis – Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 0223518; emitido pela Caixa Econômica Federal em 31/08/2012. O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia de alienação fiduciária ao referido banco como garantia de uma dívida no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Conforme ainda registro de Cédula de Crédito Bancário registrada sob nº 2792, fls. 153 do livro 3-F. O referido é verdade; Dou fé. Catolé do Rocha, 03 de setembro de 2012. O Escrevente Autorizado – Jandirson A. de Lima. A Oficial Terezinha Saldanha Suassuna."

"**Av:11-2719** – De acordo com autorização para cancelamento de registro, emitida pela Caixa Econômica Federal, agência de Catolé do Rocha, 03 de Julho de 2013; O imóvel constante "digo" fica cancelado o ônus hipotecário que pesava sobre o imóvel constante da presente matrícula cuja autorização fica arquiva neste Cartório, na pasta de liquidação de hipoteca nº 01/2013; sub-pasta nº 52; O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 25 de setembro de 2013; A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha."

"**R:12-2719** – De acordo com o Termo de Constituição de Hipoteca de Bem Imóvel em Garantia, vinculado à operação de crédito representada pela Cédula de Crédito Bancário nº 13.3518.691.000010-74 e aditamentos posteriores, emitida em 03/07/2013, o imóvel constante da presente matrícula assim como todas as benfeitorias que a ele acrescerem ficam hipotecados à



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121226588
Número do documento: 20010911541500000000121226588

Caixa Econômica Federal, agência de Catolé do Rocha – PB; para garantia de uma dívida consolidada renegociada e confessada no valor de R$ 778.392,82 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos); vencível em 03/07/2021. Ficando o respectivo contrato arquivado neste Cartório, na pasta de cédulas de crédito nº 01/2013, subpasta nº 48. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha – PB, 25 setembro de 2013; A Oficiala substituta: Rosemere Suassuna Saldanha."

Era o que continha em dita matrícula e registros, que bem fielmente os copiei *verbo ad verbum* de seu próprio original. O referido é verdade; Dou fé.

Catolé do Rocha - PB, 10 de dezembro de 2019.

Evandro Abdias Freires

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
***Evandro Abdias Freires***
**Escrevente Autorizado**
**Catolé do Rocha-PB**

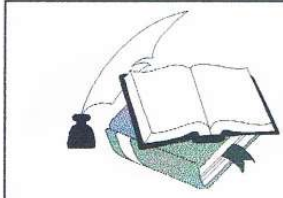
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
**SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**
Selo tipo isento
Certidão
**AGC55941-DRR1**
Confira os dados do ato em:
**https://selodigital.tjpb.jus.br**
Emolumentos: R$ 0,00 - FARPEN: R$ 0,00
FEPJ: R$ 0,00 – MP: R$ 0,00 – TOTAL: R$ 0,00




Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:16
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121226588
Número do documento: 20010911541500000000121226588

Atreires

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - ESTADO DA PARAÍBA
*SERVIÇO NOTARIAL ,REGISTRAL E PROTESTO DE TÍTULOS*

| | |
|---|---|
| TEREZINHA SALDANHA SUASSUNA | - Tabeliã |
| ROSEMERE SUASSUNA SALDANHA | - Tabeliã Substituta |
| EVANDRO ABDIAS FREIRES | - Escrevente Autorizado |
| JANDIRSON ALVES DE LIMA | - Escrevente Autorizado |
| ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA | - Escrevente Autorizado |
| FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO | - Escrevente Autorizado |
| SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA | - Escrevente Autorizada |

CARTORIO DO 1º OFICIO
Catolé do Rocha-PB
Terezinha Saldanha Suassuna
TABELIÃ
Rosemere Suassuna Saldanha
SUBSTITUTA

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

EVANDRO ABDIAS FREIRES, Escrevente Autorizado do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, na forma da Lei etc.

CERTIFICO autorizado por lei e em resposta ao Ofício SEI nº 80425/2019/ME, expedido pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande – PB, em 28 de novembro de 2019, ref. ao **PROCESSO Nº 11.784.101461/2019-63**, que dando buscas nos livros de registro de imóveis a cargo desta serventia, em um deles, o de nº **2-AG, às fls. 91, MATRICULA sob nº 7090, DATA DE 24 de Maio de 1990**, consta a matrícula e registros de teores seguintes:

"**Imóvel**: O imóvel "Um terreno" próprio para construção, localizado no sítio Pau de Leite zona suburbana desta cidade medindo 7.200m²; limitando-se ao leste com a Avenida Floriano Peixoto ao Oeste com os vendedores, ao Norte com a rua João Alves e ao Sul com os vendedores; Registro Anterior sob nº 947, às folhas 183, no livro 2-E, em 04 de Janeiro de 1977 no Cartório do Registro Imobiliário desta comarca. Proprietários: PEDRO ALVES DA COSTA e sua mulher GREUZA CORTEZ COSTA, brasileiros, casados, ele agropecuarista, ela do lar, domiciliados e residentes no sítio Pau de Leite também conhecido por Sítio Santa Izabel deste município. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 24 de Maio de 1990. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha."

"**R:1-7090** – Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 05 de Dezembro de 1989, lavrada no Cartório do 2º Ofício desta Comarca, lavrada no livro de notas de nº 128, às folhas 24 e 25; O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por GERALDO AMÉLIO DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; por compra à PEDRO ALVES DA COSTA e sua mulher GREUZA CORTEZ COSTA, brasileiros, casados, ele agropecuarista, ela do lar, domiciliados e residentes no sítio Pau de Leite; pelo preço de NCZ$ 500,00 (Quinhentos Cruzados Novos). O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 24 de Maio de 1990. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha."



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:15
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121227284
Número do documento: 20010911541500000000121227284

"Vide matrícula nº 17.943, fls. 128, livro 2-CF (desmembramento 12m x 24m – adq.: Edivaldo Cardoso Martins)"

"Vide matrícula nº 18.020, fls. 07, livro 2-CG (desmembramento 12m x 24m – adq.: Vânia Maria Dantas Fernandes)"

"Vide mat. 17880, fls. 065, livro 2-CF – Adq.: Bento de Carvalho Lima Filho"

"Vide mat. nº 19.547, fls. 02, livro 2-CO – Adq. Luiz Vieira da Costa Junior (desmembramento de um terreno medindo 24m x 24m)"

Era o que continha em dita matrícula e registros, que bem fielmente os copiei *verbo ad verbum* de seu próprio original. O referido é verdade; Dou fé.

Catolé do Rocha - PB, 11 de dezembro de 2019.

Evandro Abdias Freires

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
***Evandro Abdias Freires***
**Escrevente Autorizado**
**Catolé do Rocha-PB**

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
**SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**
Selo tipo isento
Certidão
**AGC55944-YFMG**
Confira os dados do ato em:
**https://selodigital.tjpb.jus.br**
Emolumentos: R$ 0,00 - FARPEN: R$ 0,00
FEPJ: R$ 0,00 - MP: 0,00




Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:15
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121227284
Número do documento: 20010911541500000000121227284

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - ESTADO DA PARAÍBA
*SERVIÇO NOTARIAL ,REGISTRAL E PROTESTO DE TÍTULOS*

| | |
|---|---|
| TEREZINHA SALDANHA SUASSUNA | - Tabeliã |
| ROSEMERE SUASSUNA SALDANHA | - Tabeliã Substituta |
| EVANDRO ABDIAS FREIRES | - Escrevente Autorizado |
| JANDIRSON ALVES DE LIMA | - Escrevente Autorizado |
| ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA | - Escrevente Autorizado |
| FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO | - Escrevente Autorizado |
| SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA | - Escrevente Autorizada |


CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Catolé do Rocha-PB
Terezinha Saldanha Suassuna
TABELIÃ
Rosemere Suassuna Saldanha
SUBSTITUTA

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

EVANDRO ABDIAS FREIRES, Escrevente Autorizado do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, na forma da Lei etc.

CERTIFICO autorizado por lei e em resposta ao Ofício SEI nº 80425/2019/ME, expedido pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande – PB, em 28 de novembro de 2019, ref. ao **PROCESSO Nº 11.784.101461/2019-63**, que dando buscas nos livros de registro de imóveis a cargo desta serventia, em um deles, o de nº **2-H, às fls. 246, MATRICULA sob nº 1691, DATA DE 30 de Março de 1978**, consta a matrícula e registros de teores seguintes:

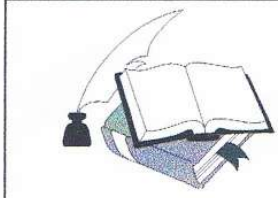
"**IMÓVEL:** UM TERRENO próprio para construção, localizado na continuação da rua Benjamim Constant, próximo ao Hospital Novo, medindo 15,30 metros de frente, por 28 metros de fundos, limitando-se ao norte com terreno de Miguel Almeida Cardins, ao sul com terreno de Austro Gonçalves Diniz, ao leste com a Avenida Benjamim Constant, e ao oeste com terreno da vendedora. Registro Anterior sob nº 9.752 livro 3-Q às fls. 57. Proprietária MARIA AZARIAS DE PAIVA, brasileira, viúva, doméstica, portadora do CPF nº 091.006.504-49, residente e domiciliada nesta cidade. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 30 de Março de 1978. Maria Cleide Costa, oficial substituta. A Oficial T. S. Suassuna."

"**R:1-1691** – Nos termo da escritura pública de compra de 30 de Março de 1978, Maria digo lavrada no Cartório do 2º Ofício desta Comarca no livro nº livro 105 as fls. 19V; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ANTONIO EUDES VIEIRA, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 004.766.094-53, residente nesta cidade, por compra a MARIA AZARIAS DE PAIVA, brasileira, viúva, doméstica, portadora do CPF nº 091.006.504-49, pelo preço de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) sem condições. O referido é verdade dou fé. Catolé do Rocha, 30 de Março de 1978. Maria Cleide Costa, oficial substituta. A Oficial T. S. Suassuna."



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:15
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121227284
Número do documento: 20010911541500000000121227284

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - ESTADO DA PARAÍBA
*SERVIÇO NOTARIAL ,REGISTRAL E PROTESTO DE TÍTULOS*

| | |
|---|---|
| TEREZINHA SALDANHA SUASSUNA | - Tabeliã |
| ROSEMERE SUASSUNA SALDANHA | - Tabeliã Substituta |
| EVANDRO ABDIAS FREIRES | - Escrevente Autorizado |
| JANDIRSON ALVES DE LIMA | - Escrevente Autorizado |
| ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA | - Escrevente Autorizado |
| FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO | - Escrevente Autorizado |
| SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA | - Escrevente Autorizada |

"**R:2-1691** – Nos termo da escritura pública de compra e venda de 30 de Janeiro de 1990, lavrada no Cartório do 2º Ofício desta comarca, no livro de notas de nº 129, às fls. 24 a v24; O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por: GERALDO AMÉLIO DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, e residente nesta cidade; por compra aos Srs. ANTONIO EUDES VIEIRA e sua esposa ELIETE DE FIGUEIREDO LOBO VIEIRA, brasileiros, casados, ele médico, ela funcionária pública, residentes em João Pessoa – PB; pelo preço de Cz$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzados). O referido é verdade; dou fé. A oficial substituta: Rosemere Suassuna Saldanha. Catolé do Rocha, 17 de Agosto de 1994. A oficial substituta: Rosemere Suassuna Saldanha."

Era o que continha em dita matrícula e registros, que bem fielmente os copiei *verbo ad verbum* de seu próprio original. O referido é verdade; Dou fé.

Catolé do Rocha - PB, 11 de dezembro de 2019.

Evandro Abdias Freires

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
***Evandro Abdias Freires***
**Escrevente Autorizado**
**Catolé do Rocha-PB**

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
**SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**
Selo tipo isento
Certidão
**AGC55946- VKC0**
Confira os dados do ato em:
**https://selodigital.tjpb.jus.br**
Emolumentos: R$ 0,00 - FARPEN: R$ 0,00
FEPJ: R$ 0,00 – MP: R$ 0,00 – TOTAL: R$ 0,00



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:15
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121227284
Número do documento: 20010911541500000000121227284

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - ESTADO DA PARAÍBA
*SERVIÇO NOTARIAL ,REGISTRAL E PROTESTO DE TÍTULOS*

| | |
|---|---|
| TEREZINHA SALDANHA SUASSUNA | - Tabeliã |
| ROSEMERE SUASSUNA SALDANHA | - Tabeliã Substituta |
| EVANDRO ABDIAS FREIRES | - Escrevente Autorizado |
| JANDIRSON ALVES DE LIMA | - Escrevente Autorizado |
| ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA | - Escrevente Autorizado |
| FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO | - Escrevente Autorizado |
| SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA | - Escrevente Autorizada |


CARTORIO DO 1º OFICIO
Catolé do Rocha-PB
Terezinha Saldanha Suassuna
TABELIÃ
Rosemere Suassuna Saldanha
SUBSTITUTA

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

EVANDRO ABDIAS FREIRES, Escrevente Autorizado do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, na forma da Lei etc.

CERTIFICO autorizado por lei e em resposta ao Ofício SEI nº 80425/2019/ME, expedido pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande – PB, em 28 de novembro de 2019, ref. ao **PROCESSO Nº 11.784.101461/2019-63**, que dando buscas nos livros de registro de imóveis a cargo desta serventia, em um deles, o de nº **2-H, às fls. 124, MATRICULA sob nº 1574, DATA DE 03 de Janeiro de 1978**, consta a matrícula e registros de teores seguintes:

"**IMÓVEL:** UM TERRENO próprio para construção, localizado nesta cidade, nas proximidades do novo hospital, medindo 24 metros de frente, por 28 metros de fundos, limitando-se ao norte com a avenida que fica entre o Hospital e o dito terreno, ao sul com a Avenida, ao Leste com a continuação da rua Benjamim Constante e ao Oeste com terreno da vendedora. Registro Anterior sob nº 9.752 livro 3-Q fls. 57. Proprietário MIGUEL ALMEIDA digo MARIA AZARIAS DE PAIVA, brasileira, viúva, doméstica, portadora do CPF nº 025.225.864-91, residente e domiciliada nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Catolé do Rocha, 03 de Janeiro de 1978. Maria Cleide Costa, oficial substituta. A Oficial T. S. Suassuna."

"**R:1-1574** – Nos termo da escritura pública de compra de 03 de Janeiro de 1978, lavrada no Cartório do 2º Ofício desta Comarca, no livro nº 104 às fls. 64 a 65/v; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por MIGUEL ALMEIDA CARDINS, brasileiro, solteiro, maior, Técnico em Mineração, portador do CPF nº 140.798.604-04, residente e domiciliado nesta cidade, por compra a MARIA AZARIAS DE PAIVA, brasileira, viúva, doméstica, portadora do CPF nº 025.225.864-91, residente e domiciliada nesta cidade, pelo preço de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) sem condições. O referido é verdade dou fé. Catolé do Rocha, 03 de Janeiro de 1978. Maria Cleide Costa, oficial substituta. A Oficial T. S. Suassuna."



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:15
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121227284
Número do documento: 20010911541500000000121227284

"**R:2-1574** – Nos termo da escritura pública de compra e venda de 28 de Abril de 1982, lavrada no Cartório do 2º Ofício desta comarca no livro nº 116 às fls. 04v, O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por GERALDO AMÉLIO DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 058.418.604-53, residente e domiciliado nesta cidade, por compra a MIGUEL ALMEIDA CARDINS, brasileiro, solteiro, maior, Técnico em Mineração, portador do CPF nº 140.798.604-04, residente e domiciliado nesta cidade, pelo preço de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) sem condições. O referido é verdade; dou fé. Catolé do Rocha, 28 de Abril de 1982. Maria Cleide Costa Cavalcante, oficial substituta. A Oficial Terezinha Saldanha Suassuna."

Era o que continha em dita matrícula e registros, que bem fielmente os copiei *verbo ad verbum* de seu próprio original. O referido é verdade; Dou fé.

Catolé do Rocha - PB, 13 de dezembro de 2019.

Evandro Abdias Freires

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
***Evandro Abdias Freires***
**Escrevente Autorizado**
**Catolé do Rocha-PB**

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
**SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**
Selo tipo isento
Certidão
**AGC55935-H5NB**
Confira os dados do ato em:
**https://selodigital.tjpb.jus.br**
Emolumentos: R$ 0,00 - FARPEN: R$ 0,00
FEPJ: R$ 0,00 – MP: R$ 0,00 – TOTAL: R$ 0,00




Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:15
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911541500000000121227284
Número do documento: 20010911541500000000121227284

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 - **EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, faço conclusão do feito (decisão) ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal da 8ª Vara/SJPB.

Sousa/PB, data da assinatura eletrônica.

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 - **EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**D E C I S Ã O**

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em desfavor da empresa PRENDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA., objetivando a cobrança de dívidas fiscais inscritas como dívida ativa no valor constante das certidões (CDA's) anexadas à inicial.

Despachando a petição inicial, este Juízo determinou a citação da devedora, assim como as demais providências para o regular prosseguimento do feito, dentre estas a tentativa de penhora on-line, via BACENJUD e RENAJUD (págs. 1/3 do id. 4058202.2640153).

Foi comprovada nos autos a **citação, via postal**, da empresa devedora (pág. 6 do id. 4058202.2640153).

Quanto ao resultado das diligências para a tentativa de penhora, foi infrutífero quanto ao BACENJUD (págs. 9/10 do id. 4058202.2640153) e logrou-se localizar um veículo automotor de propriedade da executada: **Marca/Modelo: FORD/CARGO 712, Placa: MOK1905-PB, Ano de Fabricação/Modelo: 2008/2009** (págs. 11/12 do id. 4058202.2640153).

Na sequência, foram apensadas a estes autos as **execuções fiscais de nº 000115-18.2016.4.05.8202** (id. **4058202.2640158** - citação da executada: pág. 44, BACENJUD: R$ 1,49: págs. 47/48, RENAJUD: mesmo veículo acima descrito: pág. 49, despacho reunião dos feitos: pág. 58); **nº 0000137-76.2016.4.05.8202** (id. **4058202.2640160** - citação da executada: pág. 28, BACENJUD: R$ 1,28: págs. 31/34, RENAJUD: mesmo veículo acima descrito: págs. 35, despacho reunião dos feitos: pág. 42); e, **nº 0000698-03.2016.4.05.8202** (id. **4058202.2640161** - citação da executada: pág. 17, BACENJUD negativo: págs. 20/21, RENAJUD: mesmo veículo acima descrito: págs. 22/23, despacho reunião dos feitos: pág. 29).

Conquanto o feito estivesse suspenso, em decorrência do aguardo da solução de agravo de instrumento interposto pela parte exequente (id. 4058202.2659066), esta atravessou nos autos pedido de redirecionamento da presente execução, bem assim das a esta apensadas, para as pessoas naturais de seus sócios administradores: GERALDO AMELIO DE LIMA (CPF nº 058.418.604-53) e GENALDO SILVA LIMA (CPF nº 050.476.704-65), conforme petição de id. 4058202.5034600.

Fundamentando o pedido de redirecionamento da execução, a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) alegou, em suma, que: a) a empresa executada teria sido dissolvida irregularmente, não tendo sido encontrada no endereço indicado como sendo sua sede; b) os sócios da executada teriam formalizado distrato sem a satisfação dos débitos anteriores a este e havidos junto à Fazenda Nacional; c) a inocorrência de prescrição intercorrente para o direcionamento; d) a empresa não era optante do SIMPLES NACIONAL; e e) que o valor atualizado da dívida, em 09 de janeiro de 2020, seria de R$ 497.915,05 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e quinze reais e cinco centavos).

A fim de comprovar o alegado, a exequente juntou aos autos os documentos de ids. 4058202.5034601 a 4058202.5034617.

Vieram-me, então, os autos conclusos para decisão.

**É o relatório.**

**Do redirecionamento da execução**

Compulsando os autos, verifica-se inicialmente que a empresa executada iniciou suas atividades industriais e mercantis nos idos do ano de 1995, bem assim que ocorreu o encerramento de tais atividades e o distrato entre os sócios em meados do ano de 2018, o que pôs fim ao empreendimento (id. 4058202.5034601).

A teor dos documentos constantes do identificador acima referido, constata-se que toda a atividade empresarial, desde o registro na junta comercial do contrato social, passando pelas alterações contratuais, até o encerramento de suas operações (em 31/05/2018) e o distrato (em 07/06/2018), foram devidamente comunicados, registrado e/ou averbados na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Outro dado que merece destaque é a certidão negativa de penhora inserida na petição de redirecionamento ora em apreço. Conquanto não se lhe possa dar pleno valor probatório, já que não juntada aos autos, mas, apenas inserida na petição inicial, o certo é que ela dataria de 18 de junho de 2018. Data esta posterior ao encerramento das atividades da empresa executada e que coincide com a data de protocolização do distrato na Junta Comercial (págs. 55/56 do id. 4058202.5034601).

Por outro lado, a citação da empresa executada para pagamento do débito consolidado nesta execução fiscal, e nas a esta apensadas, ocorreu, de fato, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de ano de 2016, período em que a empresa encontrava-se em plena atividade (pág. 6 do id. 4058202.2640153; pág. 44 do id. 4058202.2640158; pág. 28 do id. 4058202.2640160; e pág. 17 do id. 4058202.2640161).

Pois bem, tendo a empresa devedora encerrado suas atividades, e ocorrido o distrato entre os sócios-administradores, posteriormente à citação da empresa executada, bem assim não tendo esta quitado o débito junto ao Fisco, impõe-se o redirecionamento da execução aos respectivos dirigentes, pois, neste caso, não se pode dizer que houve regular dissolução da empresa.

A ocorrência do distrato social, ainda que registrado na junta comercial, por si só, não garante o afastamento da dissolução irregular da sociedade empresarial. Para a verificação da regularidade da dissolução da empresa por distrato social, é imprescindível a verificação da realização do ativo e pagamento do passivo, incluindo neste, sem sombra de dúvida, os débitos tributários, os quais são requisitos conjuntamente necessários para a decretação da extinção da personalidade jurídica para fins tributários[1]. Ora, não cumpridos estes requisitos incide a plena viabilidade do redirecionamento da execução fiscal aos sócios gerentes.

O entendimento acima esposado encontra respaldo na jurisprudência do egrégio Tribunal Regional Federal da Quinta Região - TRF5, confira-se:

> TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. ART. 135 DO CTN. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO COM PODERES DE GERÊNCIA NA ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. POSSIBLIDADE. 1. A execução fiscal promovida contra a empresa GARDENIA MEDICAMENTOS LTDA EPP foi redirecionada para a pessoa de seu sócio-gerente, em face da presunção de dissolução irregular da sociedade, constatada através de diligência feita por oficial de justiça, noticiando a mudança de endereço da empresa, sem que tenha havido a necessária comunicação da alteração do domicílio aos órgãos competentes. 2. O "Distrato Social por Extinção de Sociedade sem Ativo e sem Passivo", registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 07/05/1999, não tem o condão de ilidir a presunção de dissolução irregular da sociedade, evidenciada com o encerramento das atividades da empresa sem a devida comunicação aos órgãos fazendários e sem a liquidação do passivo. 3. Ainda que a Lei Complementar 123/2007, que rege as microempresas e empresas de pequeno porte, autorize o registro da extinção da pessoa jurídica no órgão competente independentemente da regularidade de obrigações tributárias, a dita norma impõe, expressamente, a responsabilidade por tais obrigações ao sócio e ao administrador. 4. **Assim, a circunstância de haver sido registrado o distrato na Junta Comercial não afasta o reconhecimento de que tenha ocorrido a dissolução irregular da empresa, prevista na Súmula 435 do STJ, a justificar o redirecionamento da**

**execução fiscal para o sócio-gerente, porquanto extinta a sociedade sem a quitação de suas dívidas.** 4. Tendo por acertada a exigência do crédito tributário da empresa na pessoa dos seus sócios, resta perquirir se seria o embargante o responsável pelo pagamento da citada dívida. 5. Esta eg. Turma tem firmado entendimento de que, havendo a dissolução irregular da sociedade, cabível o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-administrador na época da ocorrência dos fatos geradores que embasam a dívida. A exemplo: AC568413/RN, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Publicação: DJE 20/03/2014. 6. No caso em apreço, o embargante compôs o quadro societário da executada de 29/12/1997 até 20/04/1998, figurando como seu sócio-administrador. 7. Assim, em parte do período dos fatos geradores que embasam a cobrança - créditos fiscais de 02/1998 a 04/1998 - o embargante detinha poderes de gerência, sendo possível, portanto, responsabilizá-lo por tais dívidas. Apelação parcialmente provida. (AC - Apelação Civel - 543169 0003458-74.2011.4.05.8500, Desembargador Federal José Maria Lucena, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::15/04/2014 - Página::122.) **grifei.**

Relevante pontuar que os sócios administradores à época tanto da constituição dos débitos tributários, quanto quando do distrato, eram as pessoas de GERALDO AMÉLIO DE LIMA e GENALDO LIMA SILVA.

Pelo exposto, imperioso concluir pela possibilidade e necessidade de redirecionamento da presente execução e das a esta apensadas aos sócios administradores da empresa executada.

**Da (não) prescrição do redirecionamento**

No que diz respeito ao tema em epígrafe, cumpre destacar que o egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, sob o rito do art. 543-C do antigo Código de Processo Civil - CPC (sistemática de recursos repetitivos), correspondente aos art. 1.036 e seguintes do atual CPC, sufragou a seguinte tese (Tema 444): "***prescriçãopara o redirecionamento da Execução Fiscal, no prazo de cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica***".

Entrementes, quando do julgamento do REsp. 1.201.993, em 08/05/2019, com publicação em 12/12/2019, a colenda Primeira Seção do egrégio STJ, para fins dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015, resolveu controvérsia repetitiva sobre o tema em comento nos seguintes termos:

(i) O prazo de redirecionamento da Execução Fiscal, fixado em cinco anos, contado da diligência de citação da pessoa jurídica, é aplicável quando o referido ato ilícito, previsto no art. 135, III, do CTN, for precedente a esse ato processual;

(ii) A citação positiva do sujeito passivo devedor original da obrigação tributária, por si só, não provoca o início do prazo prescricional quando o ato de dissolução irregular for a ela subsequente, uma vez que, em tal circunstância, inexistirá, na aludida data (da citação), pretensão contra os sócios-gerentes (conforme decidido no REsp 1.101.728/SP, no rito do art. 543-C do CPC/1973, o mero inadimplemento da exação não configura ilícito atribuível aos sujeitos de direito descritos no art. 135 do CTN). **O termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes infratores, nesse contexto, é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte, a ser demonstrado pelo Fisco, nos termos do art. 593 do CPC/1973 (art. 792 do novo CPC - fraude à execução), combinado com o art. 185 do CTN (presunção de fraude contra a Fazenda Pública)**; e,

(iii) Em qualquer hipótese, a decretação da prescrição para o redirecionamento impõe seja demonstrada a inércia da Fazenda Pública, no lustro que se seguiu à citação da empresa originalmente devedora (REsp 1.222.444/RS) ou ao ato inequívoco mencionado no item anterior (respectivamente, nos casos de dissolução irregular precedente ou superveniente à citação da empresa), cabendo às instâncias ordinárias o exame dos fatos e provas atinentes à demonstração da prática de atos concretos na direção da cobrança do crédito tributário no decurso do prazo prescricional.

Aplicando-se o entendimento acima expendido, notadamente aquele constante do trecho destacado por este Juízo, fica evidente que no caso em tela não se pode cogitar de ocorrência de prescrição intercorrente: seja por não ter decorrido cinco anos da citação da empresa devedora, seja porque os atos indicadores da inviabilidade de satisfação do crédito tributário pela empresa executada e imputáveis aos sócios-gerentes, foram praticados a menos de um biênio (o encerramento de operações empresariais ocorreu em 31/05/2018 e o distrato em 07/06/2018).

Desta feita, afasta-se a possibilidade de incidência de prescrição da pretensão de redirecionamento da presente execução fiscal aos sócios-administradores da empresa executada.

Com arrimo em todas as considerações acima tecidas, defiro o pedido da parte exequente para determinar o redirecionamento da presente execução, e das a esta apensadas, aos sócios-administradores da empresa executada: GERALDO AMÉLIO DE LIMA (CPF nº 058.418.604-53) e GENALDO SILVA LIMA (CPF nº 050.476.704-65).

Para o prosseguimento da execução, determino as seguintes providências:

1. Inclua-se no polo passivo desta demanda os corresponsáveis pela empresa executada, acima nomeados.

2. Após, cite-se os corresponsáveis da Empresa executada nos endereços insertos nos ids. 4058202.5034610 e 4058202.5034612.

3. Paga ou parcelada a dívida no prazo de citação, abra-se vista à exequente.

4. Nomeado(s) bem(ns) à penhora, ou indicado(s) bem(ns) de terceiros, anotações para inclusão do advogado. Em seguida, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste sobre os bens ofertados.

5. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução no prazo de citação, proceda-se à penhora, avaliação e registro de qualquer bem ou direito do Executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, conforme o disposto no art.10 da Lei nº 6.830/80, **observada a indicação dos bens imóveis de ids. 4058202.5034606, 4058202.5034608** e **4058202.5034609.**

6. Havendo recusa do Executado em aceitar o encargo de depositário fiel, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando termo de compromisso.

7. Garantida a execução e recebidos os embargos, certifique-se devidamente.

8. Não sendo atribuído efeito suspensivo aos embargos, ou decorrido o prazo legal sem a oposição de embargos, ou no caso de rejeição dos embargos, dê-se vista à exequente para informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados. Não havendo interesse na adjudicação, providencie a Secretaria a designação de datas para o leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação das partes, intimando-se, inclusive, terceiros interessados, se for o caso.

Cumpra-se.

Sousa/PB, data da validação no sistema.

**BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA**

*Juíza Federal da 8ª Vara Federal / SJPB*

[1] Nesse sentido: REsp 1.777.861/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14/2/2019; REsp 1.766.931/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 21/11/2018; AgInt no AREsp 697.578/RS, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 4/12/2018

**Justiça Federal**

**8ª Vara Federal**

**Subseção de Sousa - SJPB**

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**CARTA DE CITAÇÃO n°. 412F /2020**

De Ordem do(a) MM Juiz(a) Federal da 8ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 203, § 4º, do CPC, na forma da lei, fica o(a) Sr(a). **GENALDO SILVA LIMA CITADO(A)** para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida objeto da presente execução, no valor de **R$ 497.915,05**, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - **LEF**). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, ser-lhe-ão **PENHORADOS OU ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor acima mais os acréscimos legais, na forma dos artigos 10 e 11 da **LEF**.

A petição inicial e os demais documentos que instruem o processo podem ser obtidos através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, o qual deve ser preenchido com as com as chaves de acesso a seguir indicadas.

Petição Inicial e CDA: 18072711182249500000002651741

Despacho Inicial: 18072711182249500000002651742

Decisão de redirecionamento: 20042512491478300000005561543

A 8aª Vara Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na ***Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha - Cep 58.804-177 - Sousa/PB - Tel. 3521-3300***, com expediente no horário das 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, email***8vara@jfpb.jus.br.***

A presente carta foi digitada e expedida por **Jefferson Bernardo da Silva/Técnico Judiciário**.

*Fica(m) o(s) ré(u)(s) advertido(s) que a presente ação foi distribuída através do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje. Diante disso, a resposta a esta ação, por meio de advogado devidamente habilitado, também terá que ser feita de modo eletrônico, através do sítio eletrônico https://pje.jfpb.jus.br/pje/, conforme disposto na Lei nº 11.419, de 19/12/06 e na Resolução nº 185, de 18/12/13, do CNJ.

**Justiça Federal**

**8ª Vara Federal**

**Subseção de Sousa - SJPB**

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**CARTA DE CITAÇÃO n°. 413F /2020**

De Ordem do(a) MM Juiz(a) Federal da 8ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 203, § 4º, do CPC, na forma da lei, fica o(a) Sr(a). **GERALDO AMELIO DE LIMA CITADO(A)** para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida objeto da presente execução, no valor de **R$ 497.915,05**, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - **LEF**). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, ser-lhe-ão **PENHORADOS OU ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor acima mais os acréscimos legais, na forma dos artigos 10 e 11 da **LEF**.

A petição inicial e os demais documentos que instruem o processo podem ser obtidos através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, o qual deve ser preenchido com as com as chaves de acesso a seguir indicadas.

Petição Inicial e CDA: 18072711182249500000002651741

Despacho Inicial: 18072711182249500000002651742

Decisão de redirecionamento: 20042512491478300000005561543

A 8aª Vara Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na ***Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha - Cep 58.804-177 - Sousa/PB - Tel. 3521-3300***, com expediente no horário das 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, email***8vara@jfpb.jus.br.***

A presente carta foi digitada e expedida por **Jefferson Bernardo da Silva/Técnico Judiciário**.

*Fica(m) o(s) ré(u)(s) advertido(s) que a presente ação foi distribuída através do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje. Diante disso, a resposta a esta ação, por meio de advogado devidamente habilitado, também terá que ser feita de modo eletrônico, através do sítio eletrônico https://pje.jfpb.jus.br/pje/, conforme disposto na Lei nº 11.419, de 19/12/06 e na Resolução nº 185, de 18/12/13, do CNJ.

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 - **EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos o documento de comprovação que segue em anexo, cuja validação gera o seu respectivo identificador.

Sousa, data da assinatura eletrônica.

(*ASSINADO ELETRONICAMENTE*)

SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA Correios

Home Carta Comprovante de Postagem Eletrônica

- Telegrama »
- Carta »
- Extrato »
- Usuários »
- Alterar Senha
- Downloads
- SRO
- Encerrar a Sessão

**Recibo de Postagem da Carta Via Internet**

**Sua carta foi recebida no servidor dos correios e será postada nesta data!**

```
  Provedor : JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU PARAIBA
   Usuário : JFPB12
 Remetente : Justiça Federal Subseção de Sousa - SJPB
   Destino : GERALDO AMELIO DE LIMA
             R JOAO ALVES,33, BATALHAO
             CATOLE DO ROCHA - PB/Brasil - CEP 58884000
      Data : 05/05/2020
      Hora : 23:01:58h
     Preço : 14,15
Conteúdo :
```

Justiça Federal

8ª Vara Federal

Subseção de Sousa - SJPB

PROCESSO N°: 0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CARTA DE CITAÇÃO n°. 413F /2020

De Ordem do(a) MM Juiz(a) Federal da 8ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC n° 45/2004), c/c o art. 203, § 4°, do CPC, na forma da lei, fica o(a) Sr(a). GERALDO AMELIO DE LIMA CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida objeto da presente execução, no valor de R$ 497.915,05, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9°, da Lei n° 6.830/80 - LEF). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, ser-lhe-ão PENHORADOS OU ARRESTADOS tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor acima mais os acréscimos legais, na forma dos artigos 10 e 11 da LEF.

A petição inicial e os demais documentos que instruem o processo podem ser obtidos através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: https://pje.jfpb.jus.br /pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, o qual deve ser preenchido com as com as chaves de acesso a seguir indicadas.

Petição Inicial e CDA: 18072711182249500000002651741

Despacho Inicial: 18072711182249500000002651742

Decisão de redirecionamento: 20042512491478300000005561543

A 8aª Vara Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha - Cep 58.804-177 - Sousa/PB - Tel. 3521-3300, com expediente no horário das 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, email 8vara@jfpb.jus.br.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:18
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050523032800000000121225015
Número do documento: 20050523032800000000121225015

A presente carta foi digitada e expedida por Jefferson Bernardo da Silva/Técnico Judiciário.

*Fica(m) o(s) ré(u)(s) advertido(s) que a presente ação foi distribuída através do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje. Diante disso, a resposta a esta ação, por meio de advogado devidamente habilitado, também terá que ser feita de modo eletrônico, através do sítio eletrônico https://pje.jfpb.jus.br /pje/, conforme disposto na Lei nº 11.419, de 19/12/06 e na Resolução nº 185, de 18/12/13, do CNJ.

**Identificação da Carta: *MH115238465BR***

Assinatura Digital
5538816EFE2CFFF2BBAC6565BBE515366987E9CBA5FF1547D0F5C50B16A3B826
58311B3D7156F2FEE527223CB62539C7C24CB0FBF80E861EE077B47667639F9C

Imprima esta página. Ela é o seu recibo.

Envia esta Carta para outro destinatário?

Sim Não

©
2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados2.63

SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA Correios

Home Carta Comprovante de Postagem Eletrônica

- Telegrama »
- Carta »
- Extrato »
- Usuários »
- Alterar Senha
- Downloads
- SRO
- Encerrar a Sessão

**Recibo de Postagem da Carta Via Internet**

**Sua carta foi recebida no servidor dos correios e será postada nesta data!**

Provedor : JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU PARAIBA
Usuário : JFPB12
Remetente : Justiça Federal Subseção de Sousa - SJPB
Destino : GENALDO SILVA LIMA
R JOAO ALVES,SN
CATOLE DO ROCHA - PB/Brasil - CEP 58884000
Data : 05/05/2020
Hora : 22:52:49h
Preço : 14,15
Conteúdo :

Justiça Federal

8ª Vara Federal

Subseção de Sousa - SJPB

PROCESSO N°: 0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CARTA DE CITAÇÃO n°. 412F /2020

De Ordem do(a) MM Juiz(a) Federal da 8ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC n° 45/2004), c/c o art. 203, § 4°, do CPC, na forma da lei, fica o(a) Sr(a). GENALDO SILVA LIMA CITADO(A) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida objeto da presente execução, no valor de R$ 497.915,05, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9°, da Lei n° 6.830/80 - LEF). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, ser-lhe-ão PENHORADOS OU ARRESTADOS tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, no valor acima mais os acréscimos legais, na forma dos artigos 10 e 11 da LEF.

A petição inicial e os demais documentos que instruem o processo podem ser obtidos através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: https://pje.jfpb.jus.br /pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, o qual deve ser preenchido com as com as chaves de acesso a seguir indicadas.

Petição Inicial e CDA: 18072711182249500000002651741

Despacho Inicial: 18072711182249500000002651742

Decisão de redirecionamento: 20042512491478300000005561543

A 8aª Vara Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha - Cep 58.804-177 - Sousa/PB - Tel. 3521-3300, com expediente no horário das 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, email 8vara@jfpb.jus.br.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:18
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050523032800000000121225844
Número do documento: 20050523032800000000121225844

A presente carta foi digitada e expedida por Jefferson Bernardo da Silva/Técnico Judiciário.

*Fica(m) o(s) ré(u)(s) advertido(s) que a presente ação foi distribuída através do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje. Diante disso, a resposta a esta ação, por meio de advogado devidamente habilitado, também terá que ser feita de modo eletrônico, através do sítio eletrônico https://pje.jfpb.jus.br /pje/, conforme disposto na Lei nº 11.419, de 19/12/06 e na Resolução nº 185, de 18/12/13, do CNJ.

**Identificação da Carta: *MH115238409BR***

Assinatura Digital
7E436893CAF32312ACC2E1B7CB03B8391DA77E1B755ED2786B830EDFCA579E42
9B0081F61C708B164528E481E45EDB3A98C38CC74143DFD87E8C73C51875408C

Imprima esta página. Ela é o seu recibo.

Envia esta Carta para outro destinatário?

Sim Não

©
2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados2.62

JUSTIÇA FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**
8° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo | |
|---|---|
| **FAZENDA NACIONAL** | EXEQUENTE |

| Polo passivo | |
|---|---|
| **GENALDO SILVA LIMA** | EXECUTADO |
| **GERALDO AMELIO DE LIMA** | EXECUTADO |
| **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** | EXECUTADO |

| Outros participantes |
|---|
| Sem registros |

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 05/05/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

| Data de alteração | Item | Operação realizada | Situação anterior | Situação atual | Usuário responsável |
|---|---|---|---|---|---|
| 05/05/2020 17:40 | Parte - Polo Passivo | Inclusão | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (EXECUTADO), GERALDO AMELIO DE LIMA (EXECUTADO) | GENALDO SILVA LIMA (EXECUTADO), PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (EXECUTADO), GERALDO AMELIO DE LIMA (EXECUTADO) | JEFFERSON BERNARDO DA SILVA |
| 05/05/2020 17:39 | Parte - Polo Passivo | Inclusão | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (EXECUTADO) | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (EXECUTADO), GERALDO AMELIO DE LIMA (EXECUTADO) | JEFFERSON BERNARDO DA SILVA |

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 - **EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos o documento de comprovação que segue em anexo, cuja validação gera o seu respectivo identificador.

Sousa, data da assinatura eletrônica.

(*ASSINADO ELETRONICAMENTE*)

DESTACAR

**AVISO DE RECEBIMENTO**

CDIP SPM
05/05/2020

**DESTINATÁRIO**
GENALDO SILVA LIMA
R JOAO ALVES,SN
58884-000 CATOLE DO ROCHA-PB

*MH115238409BR*

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA
AC CATOLE DO ROCHA
19 MAI 2020
PB

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
Justiça Federal Subseção de Sousa - SJPB
Rua Francisco Vieira da Costa, s/n -
Rachel Gadelha - Cep 58.804-177 - Sousa/PB
58804-177 Sousa/PB - Brasil

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª) 19 / 05 / 2020 08 : 45 h

2ª) ____/____/____ ____:____ h

3ª) ____/____/____ ____:____ h

**ATENÇÃO!** Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Declaração de conteúdo ou informações de interesse exclusivo do cliente (opcional)

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

| | |
|---|---|
| 1 Mudou-se | 8 Falecido |
| 2 Endereço insuficiente | 7 Ausente |
| 3 Não existe o número | 6 Não procurado |
| 4 Desconhecido | 5 Recusado |
| 9 Outros ____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Leidson Carneiro
[illegible]
Carteiro

ASSINATURA DO RECEBEDOR
SEVERINA V. DA SILVA

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico
☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

DATA DE ENTREGA
19 / 05 / 2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:18
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052815131900000000121225057
Número do documento: 20052815131900000000121225057

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 - **EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos o documento de comprovação que segue em anexo, cuja validação gera o seu respectivo identificador.

Sousa, data da assinatura eletrônica.

(*ASSINADO ELETRONICAMENTE*)

DESTACAR

**AVISO DE RECEBIMENTO**

CDIP SPM
05/05/2020

**DESTINATÁRIO**
GERALDO AMELIO DE LIMA
R JOAO ALVES,33, BATALHAO
58884-000 CATOLE DO ROCHA-PB

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
Justiça Federal Subseção de Sousa - SJPB
Rua Francisco Vieira da Costa, s/n -
Rachel Gadelha - Cep 58.804-177 - Sousa/PB
58804-177 Sousa/PB - Brasil

* M H 1 1 5 2 3 8 4 6 5 B R *

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA
AG CATOLE DO ROCHA
19 MAI 2020
PB

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª) 19 / 05 / 2020 08 : 45 h
2ª) ____/____/____ ____:____ h
3ª) ____/____/____ ____:____ h

**ATENÇÃO!** Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Declaração de conteúdo ou informações de interesse exclusivo do cliente (opcional)

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[9] Outros
[8] Falecido
[7] Ausente
[6] Não procurado
[5] Recusado

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[ ] Informação prestada pelo porteiro ou síndico
[ ] Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

DATA DE ENTREGA
19 / 05 / 2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
SEVERINA VIEIRA SILVA LIMA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:18
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052815190500000000121224916
Número do documento: 20052815190500000000121224916

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico que a parte executada, citada pessoalmente, não efetuou o pagamento nem garantiu o juízo. De ordem, passo a adotar as providências autorizadas na Decisão de id. 4058202.5544943.

Sousa, data de validação.

Justiça Federal

Seção Judiciária da Paraíba

Oitava Vara Federal

INSPEÇÃO 2020

Vistos em Inspeção Inspeção Anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts 13, III e IV da Lei n. 5.016/66; arts 1. e 16 do Provimento n. 01, de 25 de Março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5a. Região)

| **Ocorrência** | **Data Prazo** |
|---|---|
| 8ª Vara - Aguarde-se a Devolução do(s) Expedientes | 29/06/2020 |

Data de Validação do Sistema,

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 - **EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos o documento de comprovação que segue em anexo, cuja validação gera o seu respectivo identificador.

Sousa, data da assinatura eletrônica.

(*ASSINADO ELETRONICAMENTE*)

| BANCO CENTRAL DO BRASIL | **BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário** | EJUAR.JEFFERSON<br>sexta-feira, 21/08/2020 |
|---|---|---|



## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

| **Dados do bloqueio** | |
|---|---|
| **Situação da Solicitação:** | **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**<br>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta. |
| **Número do Protocolo:** | 20200009921337 |
| **Número do Processo:** | 0000391-49.2016.4.05.8202 |
| **Tribunal:** | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO |
| **Vara/Juízo:** | 3199 - 8ª Vara Federal /PB - Subseção de Sousa |
| **Juiz Solicitante do Bloqueio:** | Beatriz Ferreira de Almeida (Protocolizado por Emerson Antonio Guedes da Silva) |
| **Tipo/Natureza da Ação:** | Execução Fiscal |
| **CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:** | |
| **Nome do Autor/Exeqüente da Ação:** | FAZENDA NACIONAL |
| **Deseja bloquear conta-salário?** | Não |

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **050.476.704-65 - GENALDO SILVA LIMA**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

**Respostas**

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18/08/2020 15:00 | Bloq. Valor | Beatriz Ferreira de Almeida | 497.915,05 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 19/08/2020 19:01 |

**Nenhuma ação disponível**

**BCO DO NORDESTE/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18/08/2020 15:00 | Bloq. Valor | Beatriz Ferreira de Almeida | 497.915,05 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 19/08/2020 09:58 |

**Nenhuma ação disponível**



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:18
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082114153300000000121225157
Número do documento: 20082114153300000000121225157

**Não Respostas**

**Não há não-resposta para este réu/executado**

**-** **058.418.604-53 - GERALDO AMELIO DE LIMA**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

**Respostas**

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18/08/2020 15:00 | Bloq. Valor | Beatriz Ferreira de Almeida | 497.915,05 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 18/08/2020 20:02 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18/08/2020 15:00 | Bloq. Valor | Beatriz Ferreira de Almeida | 497.915,05 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 19/08/2020 19:01 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18/08/2020 15:00 | Bloq. Valor | Beatriz Ferreira de Almeida | 497.915,05 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 19/08/2020 04:50 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18/08/2020 15:00 | Bloq. Valor | Beatriz Ferreira de Almeida | 497.915,05 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. | - | 18/08/2020 23:29 |
| Nenhuma ação disponível | | | | | | |

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante | Valor (R$) | Resultado (R$) | Saldo Bloqueado Remanescente (R$) | Data/Hora Cumprimento |
|---|---|---|---|---|---|---|



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:18
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082114153300000000121225157
Número do documento: 20082114153300000000121225157

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 18/08/2020 15:00 | Bloq. Valor | Beatriz Ferreira de Almeida | 497.915,05 | (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. | - | 19/08/2020 20:33 |

**Nenhuma ação disponível**

**Não Respostas**

**Não há não-resposta para este réu/executado**

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

| **Dados para depósito judicial em caso de transferência** | | |
|---|---|---|
| **Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:** | - | Usar IF e agência padrã |
| **Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:** | | |
| **Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:** | FAZENDA NACIONAL | |
| **CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:** | | |
| **Tipo de Crédito Judicial:** | - | |
| **Código de Depósito Judicial:** | - | |

| | |
|---|---|
| **Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:** | EJUAR. |

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 - **EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos o documento de comprovação que segue em anexo, cuja validação gera o seu respectivo identificador.

Sousa, data da assinatura eletrônica.

(*ASSINADO ELETRONICAMENTE*)

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**
**Usuário: JEFFERSON BERNARDO DA SILVA**
**28/08/2020 - 15:52:05**

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**

**Dados do Processo**

| | |
|---|---|
| Tribunal | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO |
| Comarca/Município | SOUSA |
| Juiz Inclusão | BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA |
| Órgão Judiciário | SUBSECAO JUDICIARIA DE SOUSA - PB |
| N° do Processo | 00003914920164058202 |

**Total de veículos: 2**

| Placa | Placa Anterior | UF | Marca/Modelo | Proprietário | Restrição |
|---|---|---|---|---|---|
| IOZ5918 | | PB | FORD/AERO WILLYS | GERALDO AMELIO DE LIMA | Transferência |
| MZI0015 | | PB | IMP/WILLYS OVERLAND | GERALDO AMELIO DE LIMA | Transferência |



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:19
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082815591800000000121225158
Número do documento: 20082815591800000000121225158

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:19
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082815591800000000121225158
Número do documento: 20082815591800000000121225158

renajud Restrições Veículos Au

Seja bem vindo, Sair

JEFFERSON BERNARDO DA SILVA TRF05 28/08/2020 • 15h 52' 58'' • 08:50

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

| Placa | Chassi | CPF/CNPJ | Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD |
|---|---|---|---|
| | | 05047670465 | ☐ |

Pesquisar Limpar

2.4.(

Setor de Autarquias Sul,
Quadra 1, Bloco H, 5º andar -
CEP 70700-010 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:19
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082815592600000000121225801
Número do documento: 20082815592600000000121225801

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, intimo a parte exequente para tomar ciência da restrição realizada via sistema RenaJud (id. 4058202.6199161), bem como para apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sousa, data de validação.

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, intimo a parte exequente para tomar ciência da restrição realizada via sistema RenaJud (id. 4058202.6199161), bem como para apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sousa, data de validação.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo | |
|---|---|
| **FAZENDA NACIONAL** | EXEQUENTE |

| Polo passivo | |
|---|---|
| **GENALDO SILVA LIMA** | EXECUTADO |
| **GERALDO AMELIO DE LIMA** | EXECUTADO |
| **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** | EXECUTADO |

| Outros participantes |
|---|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/08/2020 07:42, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 28/08/2020 16:09 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20082816093528300000006217980.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/08/2020 07:42 - Seção Judiciária da Paraíba.

MM. JUIZ(A):

A UNIÃO requer a penhora dos veículos bloqueados via Renajud.

Espera deferimento.

Jaime César de Araújo Dantas

Procurador da Fazenda Nacional

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**DESPACHO**

Trata-se de Execução Fiscal, em que, em decisão anterior, determinou-se a expedição de Mandado de Penhora (item 5. do id: 4058202.5544943). Defiro o pedido da exequente (id:4058202.6238452) para incluir, nas penhoras a serem realizadas, os veículos constritos já no Renajud (id: 4058202.6199161).

Acontece que, considerando o amplamente divulgado estado de calamidade pública causado pela pandemia de COVID19, oficialmente instaurado pelo Decreto Legislativo n° 06/2020, e ainda diante das medidas restritivas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sendo inviável o cumprimento de expedientes de forma presencial pelos oficiais de justiça devido ao alto risco de contaminação, tanto dos servidores, quanto dos jurisdicionados, **DETERMINO** a suspensão do presente feito, o que faço nos termos do art. 313, VI do CPC.

Determino à Secretaria da Vara que, tão logo se tenha notícia da normalização das atividades judiciárias, expeça-se o mandado devido, o qual deverá ser cumprido presencialmente.

Intime-se.

Sousa/PB, em data de validação no sistema.

*(assinado eletronicamente)*

**BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA**
Juíza Federal da 8ª Vara/SJPB

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo | |
|---|---|
| **FAZENDA NACIONAL** | EXEQUENTE |

| Polo passivo | |
|---|---|
| **GENALDO SILVA LIMA** | EXECUTADO |
| **GERALDO AMELIO DE LIMA** | EXECUTADO |
| **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** | EXECUTADO |

| Outros participantes |
|---|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/10/2020 00:23, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 07/10/2020 11:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20100717235896400000006430968.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/10/2020 00:23 - Seção Judiciária da Paraíba.

29/04/2021

# Número: **0804898-17.2018.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

| Partes | |
|---|---|
| **Tipo** | **Nome** |
| AGRAVANTE | **FAZENDA NACIONAL** |

| Documentos | | | |
|---|---|---|---|
| **Id.** | **Data/Hora** | **Documento** | **Tipo** |
| 25383268 | 09/04/2021 14:21 | Certidão Trânsito em Julgado | Certidão Trânsito em Julgado |
| 24437367 | 09/02/2021 18:19 | Decisão | Decisão |

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS ESPECIAIS, EXTRAORDINÁRIOS E ORDINÁRIOS

**PROCESSO Nº:** 0804898-17.2018.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
**AGRAVANTE:** FAZENDA NACIONAL
**AGRAVADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Jose Lazaro Alfredo Guimaraes - SREEO

***CERTIDÃO*** *(TransJulg)*

*Certifico que decorreu o prazo legal, sem que a(s) parte(s) recorrente(s) se manifestasse(m) contra a decisão com o* ***Identificador:*** *4050000.24437367, tendo a referida decisão transitado em julgado em 08/04/2021..*

*Recife, 09 de Abril de 2021*

**PROCESSO Nº:** 0804898-17.2018.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
**AGRAVANTE:** FAZENDA NACIONAL
**AGRAVADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Cid Marconi Gurgel de Souza - SREEO

## DECISÃO

Recurso Especial interposto pela União com fundamento no artigo 105, III, *a*, CF/88, em face de acórdão proferido por esta Corte.

Presentes os requisitos de admissibilidade extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse recursal), tendo sido prequestionada a matéria objeto dos recursos.

## Exame de admissibilidade do Recurso Especial

No recurso especial, alega-se violação ao disposto no artigo 1.022, II, CPC/15; ante a falha de prestação jurisdicional e pela ausência de fundamentação no acórdão recorrido.

Analisando os autos, verifica-se que não ocorreu afronta ao art. 1.022, II, CPC/15, o acórdão recorrido se posicionou de forma clara e precisa acerca das questões postas nos autos, logo, não há como confundir fundamentação contrária ao interesse da parte com ausência de fundamentação.

É sabido, ademais, que os embargos de declaração são cabíveis, somente, nos casos em que houver na decisão, sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, não se prestando a rever matéria deduzida no decorrer da lide e nas razões recursais ou contrarrazões, visto que servem, apenas, para os casos especificados no Diploma Adjetivo Brasileiro.

A definição traçada sobre as questões postas, não tem o condão de conferir à parte acesso aos embargos de declaração sob o fundamento de que o decisório foi omisso, por não ter acolhido a tese defendida pelo Recorrente.

Ressalte-se, ainda, que não há que se falar em nulidade da decisão proferida, quando o acórdão recorrido decidiu de forma fundamentada, identificando de forma clara e objetiva as teses adotadas, e ainda amparado em precedentes que se ajustam ao caso concreto.

Ademais, deve ser registrado que foram enfrentadas todas as questões necessárias à solução do litígio, além de ter demonstrado de forma bastante clara os motivos fáticos e jurídicos que embasara a mencionada decisão.

Quanto ao mais, para mudar o entendimento acima exposto, seria necessário o reexame dos elementos de prova dos autos, providência vedada pela Súmula 7/STJ.

É de se constatar, portanto, que não restou configurada a hipótese do art. 105, III, "a" da CF/88, não se justificando o seguimento do recurso.

Com essas considerações, **INADMITO** o Recurso Especial.

Desembargador Federal **Vladimir Souza Carvalho**

Presidente do TRF da 5ª Região

PE

**PROCESSO Nº:** 0804898-17.2018.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
**AGRAVANTE:** FAZENDA NACIONAL
**AGRAVADO:** PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Cid Marconi Gurgel de Souza - 3ª Turma

# CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, enviei ao Juízo de Origem, cópia da r. decisão, bem como da certidão de trânsito em julgado, para que sejam anexadas ao processo de referência.

Recife, 29 de Abril de 2021.

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, e tendo em vista a normalização das atividades presenciais, passo a cumprir a determinação do despacho retro.

Antes, porém, intimo o exequente para trazer aos autos o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.

Sousa, data de validação.

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, e tendo em vista a normalização das atividades presenciais, passo a cumprir a determinação do despacho retro.

Antes, porém, intimo o exequente para trazer aos autos o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.

Sousa, data de validação.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo | |
|---|---|
| **FAZENDA NACIONAL** | EXEQUENTE |

| Polo passivo | |
|---|---|
| **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** | EXECUTADO |
| **GERALDO AMELIO DE LIMA** | EXECUTADO |
| **GENALDO SILVA LIMA** | EXECUTADO |

| Outros participantes |
|---|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/11/2021 00:17, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 17/11/2021 11:22 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 21111711221984200000009158067.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/11/2021 00:17 - Seção Judiciária da Paraíba.

MM. JUIZ(A):

A UNIÃO vem informar que o valor atualizado do somatório dos débitos cobrados nessa execução é R$ 215.112,08, como atesta a consulta anexa.

Jaime César de Araújo Dantas

Procurador da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 19
Inscrições Selecionadas: 4
Parâmetro de Localização: 00543027000120

---

| | |
|---|---|
| **1º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500980/2015-01 |
| **Nº Inscrição:** | 42 6 15 007175-12 |
| **Receita:** | 4493 / DIV.ATIVA-COFINS |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 09/01/2016 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 3914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | QUINTA REGIAO |
| **Valor Inscrito:** | R$ 62.842,13 (UFIR 59.056,46) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 113.303,37 |

---

| | |
|---|---|
| **2º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500978/2015-24 |
| **Nº Inscrição:** | 42 6 15 007174-31 |
| **Receita:** | 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 09/01/2016 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 3914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | QUINTA REGIAO |
| **Valor Inscrito:** | R$ 20.844,51 (UFIR 19.588,80) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 37.479,06 |

---

| | |
|---|---|
| **3º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |

| | |
|---|---|
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500977/2015-80 |
| **Nº Inscrição:** | 42 7 15 001616-35 |
| **Receita:** | 0810 / DIV.ATIVA-PIS |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 09/01/2016 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 3914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | QUINTA REGIAO |
| **Valor Inscrito:** | R$ 12.580,24 (UFIR 11.822,36) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 22.686,25 |

| | |
|---|---|
| **4º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500979/2015-79 |
| **Nº Inscrição:** | 42 2 15 001290-69 |
| **Receita:** | 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 09/01/2016 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 3914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | QUINTA REGIAO |
| **Valor Inscrito:** | R$ 23.160,57 (UFIR 21.765,36) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 41.643,40 |

**Somatório das inscrições**

**Valor Inscrito:** R$ 119.427,45 (UFIR 112.232,98)
**Valor Consolidado:** R$ 215.112,08

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

**FIM DO RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO PJE nº 389F/2022**

O MM. Dr. Juiz Federal desta 8ª Vara, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens dos imóveis localizados na cidade de Catolé do Rocha, conforme certidões de id. 4058202.5034608 e id.4058202.5034609, em anexo. Assim como os veículos de placa IOZ5918 (FORD/AERO WILLYS) e de placa MZI0015 (IMP/WILLYS OVERLAND), conforme certidão de id.4058202.619916 1, em anexo, de propriedade de **GERALDO AMELIO DE LIMA,** a ser cumprido no endereço Rua João Alves, 33, Batalhão, 58884-000, Catolé do Rocha-PB.

**INTIMAR** o executado e seu cônjuge, para opor Embargos à Execução, no prazo legal de 30 (trinta) dias.

**INTIMAR** o Oficial do Registro Imobiliário competente, para que proceda ao registro (arts. 7º e 14, I, da **LEF**), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto.

**INTIMAR** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo.

**Salienta-se que o OFICIAL DE JUSTIÇA deverá, quando da avaliação do(s) veículo(s), juntar na Certidão/Laudo de Avaliação no mínimo 05 (cinco) fotografias, de modo a apontar os detalhes comerciais dos bens, como pintura e estado de conservação interno, que deverão ser enviadas em formato ".jpg" (baixa resolução) ao e-mail 8vara@jfpb.jus.br, além de preencher o check-list de avaliação, em anexo.**

**O OFICIAL DE JUSTIÇA deverá ainda advertir ao depositário/proprietário do bem que este fica responsável por eventuais avarias que aconteçam entre a data da avaliação e a entrega do bem em caso de arrematação.**

CUMPRA-SE. Eu, Jefferson Bernardo da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

Sousa/PB, data da assinatura eletrônica.

| |
|---|
| LOCAL DE DEPÓSITO: |
| LOCAL COBERTO: [ ] SIM [ ] NÃO |
| SOFREU ALGUM DANO ENQUANTO DEPOSITADO? [ ] SIM [ ] NÃO |
| SE SIM, ESPECIFIQUE: |

| |
|---|
| DEPOSITADO A QUANTO TEMPO? |

**CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS**

| ITEM | EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS | SIM | NÃO | AVARIADO | NÃO VERIFICÁVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DOCUMENTO DO CARRO - CRLV | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 2 | DOCUMENTO DO CARRO - CRV (recibo) | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 3 | ESPELHOS RETROVISORES INTERNO E EXTERNOS | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 4 | PARA-CHOQUES DIANTEIRO E TRASEIRO | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 5 | BANCOS DIANTEIROS E TRASEIRO | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |

| ITEM | EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS - IDENTIFICAÇÃO | SIM | NÃO | AVARIADO | NÃO VERIFICÁVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | NUMERAÇÃO DO CHASSI | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 7 | PLACA TRASEIRA | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 8 | PLACA DIANTEIRA | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |

| ITEM | EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS - ELÉTRICA | FUNCIONANDO | NÃO FUNCIONANDO | AVARIADO | NÃO VERIFICÁVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| 9 | BATERIA | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 10 | LANTERNAS DE LUZ VERMELHA NA PARTE TRASEIRA | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | INDICADORES LUMINOSOS DE MUDANÇA DE DIREÇÃO (SETAS) | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 12 | FARÓIS PRINCIPAIS | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |

| ITEM | ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO E INTERNO | RUIM | REGULAR | BOM/ ÓTIMO | NÃO VERIFICÁVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | PINTURA EXTERNA | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 14 | ESTADO INTERNO DO VEÍCULO | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 15 | PNEUS | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 16 | ESTEPE | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |

**QUILOMETRAGEM DO VEÍCULO:**_____ **NÃO VERIFICÁVEL [ ]**

**OBSERVAÇÕES: DESCREVER SITUAÇÕES RELEVANTES QUE POSSAM EXERCER INFLUÊNCIA NA AVALIAÇÃO E QUE MEREÇAM SER RELATADAS DENTRE AQUELAS ACIMA INDICADAS E/OU OUTRAS QUE MEREÇAM MAIOR DETALHAMENTO.**

_____

_____

_____

_____

**VALOR MÉDIO DE MERCADO**: R$ _____. **OBS: VALOR REFERENTE A VEÍCULO DE IGUAL MARCA, MODELO E ANO QUE POSSUA TODOS OS ITENS ACIMA EM SITUAÇÃO ADEQUADA PARA USO.**

**Indicar as fontes de pesquisa**: _____

**VALOR DA AVALIAÇÃO**: R$_____

**OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **NOME:** | **ASSINATURA:** |

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO PJE nº 390F/2022**

O MM. Dr. Juiz Federal desta 8ª Vara, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem do imóvel de matrícula 61.632, localizado no Condomínio Residencial VALLE DO MIRANTE, situado à Rua Antônio Barbosa de Menezes, 307, Mirante, Campina Grande-PB, conforme certidão de id. 4058202.5034606.

**INTIMAR** o Oficial do Registro Imobiliário competente, para que proceda ao registro (arts. 7º e 14, I, da **LEF**), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto.

**INTIMAR** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo.

**CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do Novo Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

O presente mandado foi digitado por mim, revisado e subscrito, por ordem.

**OBSERVAÇÃO:**

**O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010 do TRF 5ª Região;**

**Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaadvogado/avisocadastro.seam e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de processo judicial eletrônico - pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.**

**Os documentos que acompanham a inicial podem ser acessados no campo "consulta de processos de terceiros".**

*(ASSINADO ELETRONICAMENTE)*

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao presente mandado (4058202.9629441), que deixei de realizar a penhora determinada, tendo em vista que o imóvel indicado foi arrematado, conforme certidão da matrícula em anexo (R-3-61.632). Isto posto, devolvo o mandado e fico no aguardo de novas determinações. Dou fé.

# Área de Trabalho: Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima

Certidão de Inteiro Teor

## Número da Matrícula: 61632 | Versão Atual: 2

- Teor Matrícula
- Teor Matrícula - Código Fonte
- Teor Matrícula - Histórico
- Teor Matrícula - Arquivo de Segurança
- Certidões Emitidas
- Selo(s) Digital(is)
- Indicador Real
- Indicador Pessoal

**APARTAMENTO nº 402, do Condomínio Residencial VALLE DO MIRANTE,** situado à Rua Antônio Barbosa de Menezes 307, Mirante, nesta cidade, servido por escada e elevadores, contendo: sala de estar, sala de jantar única com varanda, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada, dois quartos sociais, um WC social, uma suíte de casal completa com varanda, contendo gás encanado, duas vagas na garagem, um quarto de depósito individual, com parte nas demais coisas e peças de uso comum, contando com piscina, sauna, play-ground, quadra de esporte, churrasqueira, parque infantil, salão de festas, salão de jogos, sala de ginástica, lavanderia, com uma área total de 201,87m², sendo 156,77m² de área privativa, 45,10m² de área de uso comum, fração ideal no total do terreno do edifício de 101,45m², com o coeficiente de proporcionalidade relativa de 0,0358, terreno próprio que mede e limita-se: frente, com a rua onde está situado, 49,00 metros; lado direito, com a Rua José do Ó Sobrinho, 57,50 metros; lado esquerdo, numa linha quebrada formada por três segmentos retos e consecutivos, medindo respectivamente 47,00 metros, 30,00 metros e 9,00 metros; fundos, com o terreno nº 01, 32,00 metros. Proprietária: CIPRESA EMPREENDIMENTOS LTDA, CGC 13.306.501/0001-42, com sede nesta cidade. Registro Anterior Número AV-4-47.554 registrado no CARTORIO DO 1° OFICIO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. Dou Fé. CAMPINA GRANDE, 14 de junho de 2007, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

**R-1-61632**- Feito em 14/6/2007 - Por ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA datada de 4/5/2007, lavrada NAS NOTAS DO TABELIÃO PEDRO OLIVEIRA DE LUCENA, a proprietária acima, VENDEU a GERALDO AMÉLIO DE LIMA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, Registro Geral N° 250.163-SSP/PB, CPF 058.418.604-53, residente na RUA JOÃO ALVES, 33, CAPITÃO SOCIGENES, na cidade de CATOLÉ DO ROCHA-PB, o imóvel objeto da matrícula acima, no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais). Dou fé. CAMPINA GRANDE, 14/6/2007, a escrevente ADEMILDE SIMÕES ALVES.

**R-2-61.632** – Em 21/11/2011 – Por Mandado de Penhora e Avaliação nº MFT. 0010.002181-1/2011, datado de 04/11/2011, pela Justiça Federal Seção Judiciária da Paraíba, 10ª Vara, Processo 0001354-36.2011.4.05.8201, Classe 99, nos autos da Ação Execução Fiscal, como exequente UNIÃO **(FAZENDA NACIONAL),** executado **GERALDO CALÇADOS LTDA,** fica o imóvel objeto desta matrícula **PENHORADO.** Dou fé. Campina Grande, 21/11/2011, o escrevente FRANCISCO DE FATIMA DA OSTA NEVES.

**R-3-61.632** – Em 19/02/2021 – Por CARTA DE ALIENAÇÃO, datada de 19/10/2020, pela Juíza Federal Titular da 10ª Vara / SJPB, nos autos da Execução Fiscal, processo nº 0001354-36.2011.4.05.8201, tendo como exequente: **FAZENDA NACIONAL,** e como executado **GERALDO CALÇADOS LTDA – EPP.** Foi alienado pelo licitante: **DOUGLAS ANTÉRIO E RODRIGUES ADVOGADOS,** com endereço na Avenida Assis Chateaubriand, 560, Liberdade, Campina Grande-PB, CNPJ nº 11.392.956/0001-00, pelo valor de R$ 190.000,00. **(Prenotação número 334695 datada de 17/02/2021) (Emolumentos Base R$ 1.552,71; FEPJ R$ 285,70; ISS – Imposto sobre Serviço R$ 77,64; MP – Ministério Público R$ 24,84; Total R$ 1.940,89; FARPEN R$ 60,93).** Dou Fé. Campina Grande 19/02/2021, a escrevente MÁRCIA CAVALCANTI.

**AV-4-61.632** – Em 19/02/2021 – Certifico na Conformidade da Carta de Alienação, datada de 19/10/2020, fica o Oficial do Registro Imobiliário proceder à baixa e liberação de todo e qualquer ônus incidente sobre o bem, que seja anterior ao presente instrumento, inclusive de outros Juízos. **(Prenotação número 334695 datada de 17/02/2021) (Emolumentos Base R$ 1.552,71; FEPJ R$ 285,70; ISS – Imposto sobre Serviço R$ 77,64; MP – Ministério Público R$ 24,84; Total R$ 1.940,89; FARPEN R$ 60,93).** Dou Fé. Campina Grande 19/02/2021, a escrevente MÁRCIA CAVALCANTI.

**PROCESSO Nº: 0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**
**EXECUTADO: GENALDO SILVA LIMA e outros**
**8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

CERTIDÃO

Ver documentos anexo.

---

**PROCESSO Nº**: 0800151-22.2019.4.05.8202 - **EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE**: FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO**: AGM CONSTRUCOES LTDA - ME
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO PJE nº 364F/2022**

O MM. Dr. Juiz Federal desta 8ª Vara, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem do imóvel localizado na rua João Gadelha da Nobrega, Bairro Bancários, Sousa, PB, matrícula nº 11.406, indicado no id: 4058202.5884325 de propriedade do executado ***AGM CONSTRUCOES LTDA - ME.***

**INTIMAR** o Oficial do Registro Imobiliário competente, para que proceda ao registro (arts. 7º e 14, I, da **LEF** ), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto.

**INTIMAR** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo.

**CUMPRA-SE** , na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do Novo Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

O presente mandado foi digitado por mim, revisado e subscrito, por ordem.

OBSERVAÇÃO:

O autor ingressou com a ação eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2018 e 276/2018 do TRF 5ª Região).

Os advogados devem obrigar-se a acessar no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pje/processoAvegado/avisoAudiencia.seam e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de processo judicial eletrônico - pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.

Os documentos que acompanham a inicial podem ser acessados na aba "consulta de processos de terceiros".

*(ASSINADO ELETRONICAMENTE)*

Processo: 0800151-22.2019.4.05.8202
Assinado eletronicamente por:
ISABELLY BA XAVIER DE LIMA - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 07/03/2022 10:20:27

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**Seção Judiciária da Paraíba**
**Subseção de Sousa**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, no dia **31 de março de 2022**, dirigi-me ao endereço indicado no mandado e, chegando ao local, conversei com a Sr.ª Lívia Geovana de Araújo Calixto (83 99645454), moradora da casa de nº 60, da Rua Princesa Isabel – Bancários – Sousa/PB e cunhada do Sr. Adriano Cordeiro Gadelha de Sá. Ao explicar o teor do mandado, mostrando, inclusive, a Certidão de Inteiro Teor do imóvel objeto de penhora, ela informou que o Sr. Adriano não reside no local e que possivelmente se tratava do imóvel vizinho à sua residência, que foi vendido pela AGM Construções LTDA-ME ao Sr. Heronildes Leite de Lima. Ato contínuo, fui até a residência do Sr. Heronildes e, durante a conversa, verifiquei que a área e as limitações do imóvel por ele adquirido da AGM Construções LTDA-ME não coincidem com a área e limitações indicadas na Certidão de Inteiro Teor do imóvel objeto da Penhora. Na ocasião, ele mostrou a documentação referente a aquisição do Domínio útil de um terreno Foreiro ao Patrimônio da Paróquia do Bom Jesus Eucarístico Aparecido de Sousa/PB, cujas confrontações são especificadas no croqui abaixo:

Croqui indicando as limitações do terreno especificado no **Laudêmio n° 11945** (ver cópia abaixo), fornecido pelo Sr. Heronildes Leite de Lima:



Croqui indicando as limitações do terreno objeto de penhora, especificado na Certidão de Inteiro Teor (Livro 2B/B, fls.81, matrícula 11406, em 24.11.2011)

**OESTE**: Sueudo Queiroga

**Área total: 14,20m²**

1m

14,20m

14,20m

**SUL** – AGM Construções Ltda

**NORTE** - Propriedade da Sr. Maria dos Remédios Gadelha Cordeiro de Sá

1m

**LESTE/NASCENTE**: Rua João Gadelha da Nóbrega




Área adquirida pelo Sr. Heronildes Leite de Lima que antes pertencia à AGM Construções LTDA-ME (Ver cópia do Laudêmio nº11945, fornecido pelo Sr. Heronildes)
Residência do Sr. Heronildes Leite de Lima
Imóvel nº 60 da Rua Princesa Isabel, pertencente à Sr. Maria dos Remédios
R. Antônio Teodoro Neto
R. Augusto dos Anjos
R. Princesa Isabel
R. João Nobrega
Google




Imagens da área interna da área adquirida pelo Sr. Heronildes que antes pertencia à AGM Construções LTDA-ME (Ver cópia do Laudêmio nº11945, fornecido pelo Sr. Heronildes)

Certifico, ainda, que no dia 28/04/2022, as 9:00h, conversei com o Sr. Adriano Cordeiro Gadelha de Sá (83 994162684) e ao perguntar sobre a localização do terreno objeto da Penhora, ele informou que esse terreno não existe e que foi um erro de medição da Prefeitura. Ao indaga-lo sobre o Registro desse imóvel no Cartório, ele reforçou que esse imóvel não existe e que não sabia explicar como ele havia sido registrado em Cartório.

Certifico, por fim, que solicitei, via WhatsApp (83 994162684) o endereço atualizado do Sr. Adriano Cordeiro Gadelha de Sá, mas até o momento não obtive resposta. Além disso, o telefone da sua esposa é o (83)988300848 (Andréia).

Ante o exposto, por não conseguir definir a localização do imóvel indicado no mandado, **DEIXEI DE**

**PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM** e devolvo o expediente à sua origem para superior apreciação.

Sousa, 28 de abril de 2022.

**Robério Leite Filho**
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**

**Cópias da documentação fornecida pelo Sr. Heronildes Leite de Lima:**



DIOCESE DE CAJAZEIRAS
PARÓQUIA BOM JESUS EUCARISTICO APARECIDO
CNPJ: 04.886.413/0051-35
Rua Cel. Gomes de Sá, 38 Centro
Cep 58800-050 Telefax: (83) 3522-1470
Sousa - PB

Insc. REQUERIMENTO: 23/03/2017 — Nº 347

| EXERCICIO | TIPO DE TRANSFERENCIA | NATUREZA DA TRANSMISSÃO |
|---|---|---|
| 2017 | Compra e venda | |

DADOS DO ADQUIRENTE

NOME:HERONILDES LEITE DE LIMA e JURANEIDE RAMALHO DE LIMA
ENDEREÇO: AUGUSTO DOS ANJOS Nº 67 Bairro: BANCÁRIOS DISTRITO:
Município: LASTRO Estado: PB CEP: 58820-000
CPF. nº 225.419.184-53, RG. nº 106073321-SSP-SP/CPF. nº 365.126484-04, RG. nº 37.525.038-4-SSP-SP

DADOS DO TRANSMITENTE

Nome:AGM- CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Endereço:PRAÇA DA ESTAÇÃO Nº 62 Bairro: ESTAÇÃO Distrito:
Município: SOUSA Estado: PB CEP: 58.803-315
CNPJ.nº11.382.030/0001-26

DADOS SOBRE O IMÓVEL DA TRANSAÇÃO

Descrição e Caracteristicas:
CONFORME LAUDÊMIO Nº10.121–medindo conforme laudêmio

LOCALIZAÇÃO

RUA ANTÔNIO QUEIROGA GADELHA NESTA CIDADE - FOREIRO AO PATRIMÔNIO DA PARÓQUIA DO BOM JESUS EUCARISTICO APARECIDO DE SOUSA

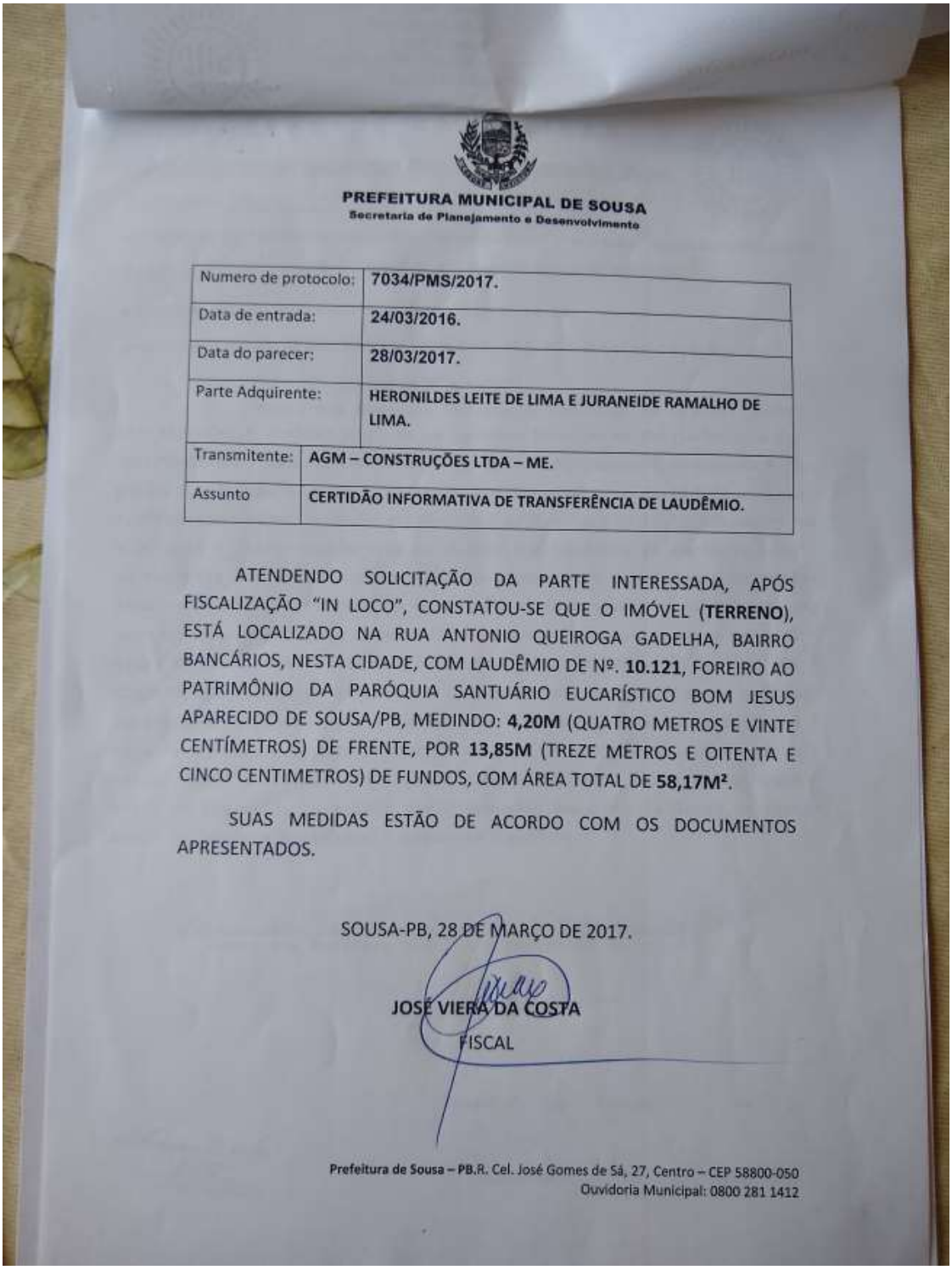
Benfeitorias: TERRENO

Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais) — FAZER A AVALIAÇÃO
Valor Venal:

| Area do imóvel | Area construida | Area Disponivel | Tipo de Construção | Fração Ideal |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

Assinatura

Visto
Pedro Roberto Casimiro de Lima
Data: 23/03/17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**
**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento**

| | |
|---|---|
| Numero de protocolo: | **7034/PMS/2017.** |
| Data de entrada: | **24/03/2016.** |
| Data do parecer: | **28/03/2017.** |
| Parte Adquirente: | **HERONILDES LEITE DE LIMA E JURANEIDE RAMALHO DE LIMA.** |
| Transmitente: | **AGM – CONSTRUÇÕES LTDA – ME.** |
| Assunto | **CERTIDÃO INFORMATIVA DE TRANSFERÊNCIA DE LAUDÊMIO.** |

ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, APÓS FISCALIZAÇÃO "IN LOCO", CONSTATOU-SE QUE O IMÓVEL (**TERRENO**), ESTÁ LOCALIZADO NA RUA ANTONIO QUEIROGA GADELHA, BAIRRO BANCÁRIOS, NESTA CIDADE, COM LAUDÊMIO DE Nº. **10.121**, FOREIRO AO PATRIMÔNIO DA PARÓQUIA SANTUÁRIO EUCARÍSTICO BOM JESUS APARECIDO DE SOUSA/PB, MEDINDO: **4,20M** (QUATRO METROS E VINTE CENTÍMETROS) DE FRENTE, POR **13,85M** (TREZE METROS E OITENTA E CINCO CENTIMETROS) DE FUNDOS, COM ÁREA TOTAL DE **58,17M²**.

SUAS MEDIDAS ESTÃO DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

SOUSA-PB, 28 DE MARÇO DE 2017.

**JOSÉ VIEIRA DA COSTA**
FISCAL

**Prefeitura de Sousa – PB.R. Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro – CEP 58800-050**
**Ouvidoria Municipal: 0800 281 1412**

DIOCESE DE CAJAZEIRAS

Paróquia-Santuário Eucaristico Bom Jesus Aparecido - Sousa

LAUDÊMIO Nº 10.121

PATRIMÔNIO DO Paróquia/Santuário Eucarístico Bom Jesus Aparecido-Sousa-PB

Recebi de AGM-Construções LTDA ME CNPJ.nº11.382.030/0001-26

a quantia de R$125,00(cento e vinte e cinco reais)

proveniente do imposto de LAUDÊMIO de 21/2% sobre R$5.000,00(cinco mil reais)

por quanto comprou a -:

Maria dos Remédios Gadelha Cordeiro de Sá CPF.nº713.857.114-34,viúva,o domínio útil de um terreno Foreiro ao Patrimônio da Paquia/Santuário Eucarístico Bom Jesus Aparecido-Sousa-PB,encravado à Rua Antônio Queiroga Gadelha S/N-Bairro dos Bancários nesta cidade,medindo 4,20(quatro metros e vinte centímetros)de frente por 13,85(treze metros e oitenta e cinco centímetros)de fundos.Limitando-se do seguinte modo:'' ao nascente com avenida acima mencionada,ao norte com terreno da vendedora,ao poente com terreno de Sueudo Alves de Queiroga e ao sul com terreno de Edio Gadelha de Andrade.Tendo pago o laudêmio na base de 2,5%'' sobre R$5.000,00(cinco mil reais)fica desde hoje transferido para AGM-'' CONSTRUÇÕES LTDA ME,o domínio útil do referido terreno.Ficando a Firma'' compradora,obrigada pagar à Paróquia o foro anual e não o fazendo por'' mais de 03 anos seguidos,incorrerá na pena de comisso de acordo com o'' artigo nº692 do código civil brasileiro e regimento da Paróquia.Transcrito no liv.nº23,fls.nº168v,por Francinete Lourenço de Sousa,em testamunho da verdade assinamos o presente laudêmio.

Maria dos Remédios Gadelha Cordeiro de Sá

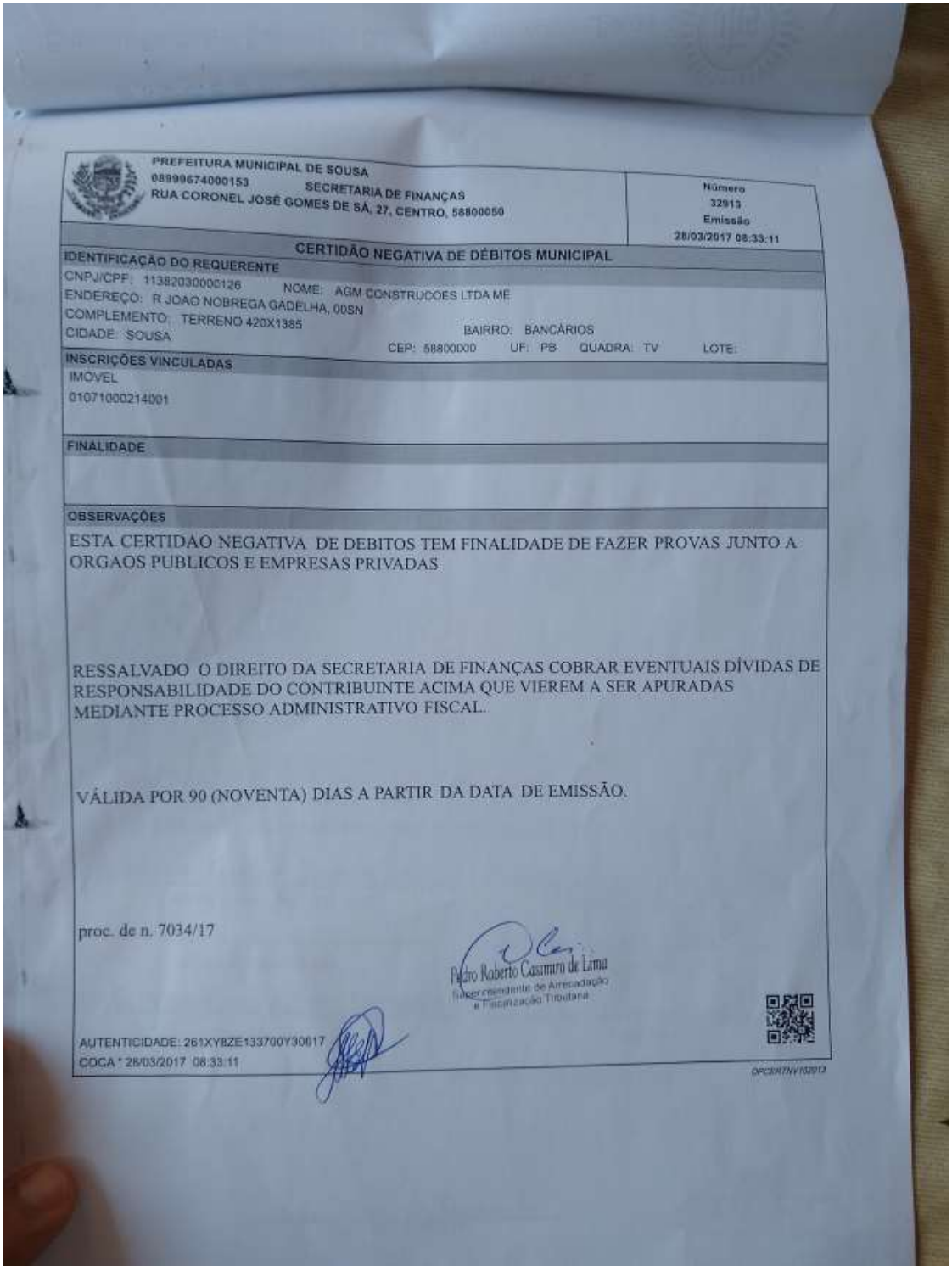
Maria dos Remédios Gadelha Cordeiro de Sá

Sousa,19 de setembro de 20 11

Francinete Lourenço de Sousa
CIC Nº 727.384.644-91
Secretária
Paróquia/Santuário Eucarístico do
Bom Jesus Aparecido de Sousa-Pb

FABRIQUEIRO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:14
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042814042200000000121226341
Número do documento: 22042814042200000000121226341



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
08999674000153 SECRETARIA DE FINANÇAS
RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050

Número
32913
Emissão
28/03/2017 08:33:11

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

CNPJ/CPF: 11382030000126 NOME: AGM CONSTRUCOES LTDA ME
ENDEREÇO: R JOAO NOBREGA GADELHA, 00SN
COMPLEMENTO: TERRENO 420X1385 BAIRRO: BANCÁRIOS
CIDADE: SOUSA CEP: 58800000 UF: PB QUADRA: TV LOTE:

**INSCRIÇÕES VINCULADAS**

IMOVEL
01071000214001

**FINALIDADE**

**OBSERVAÇÕES**

ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

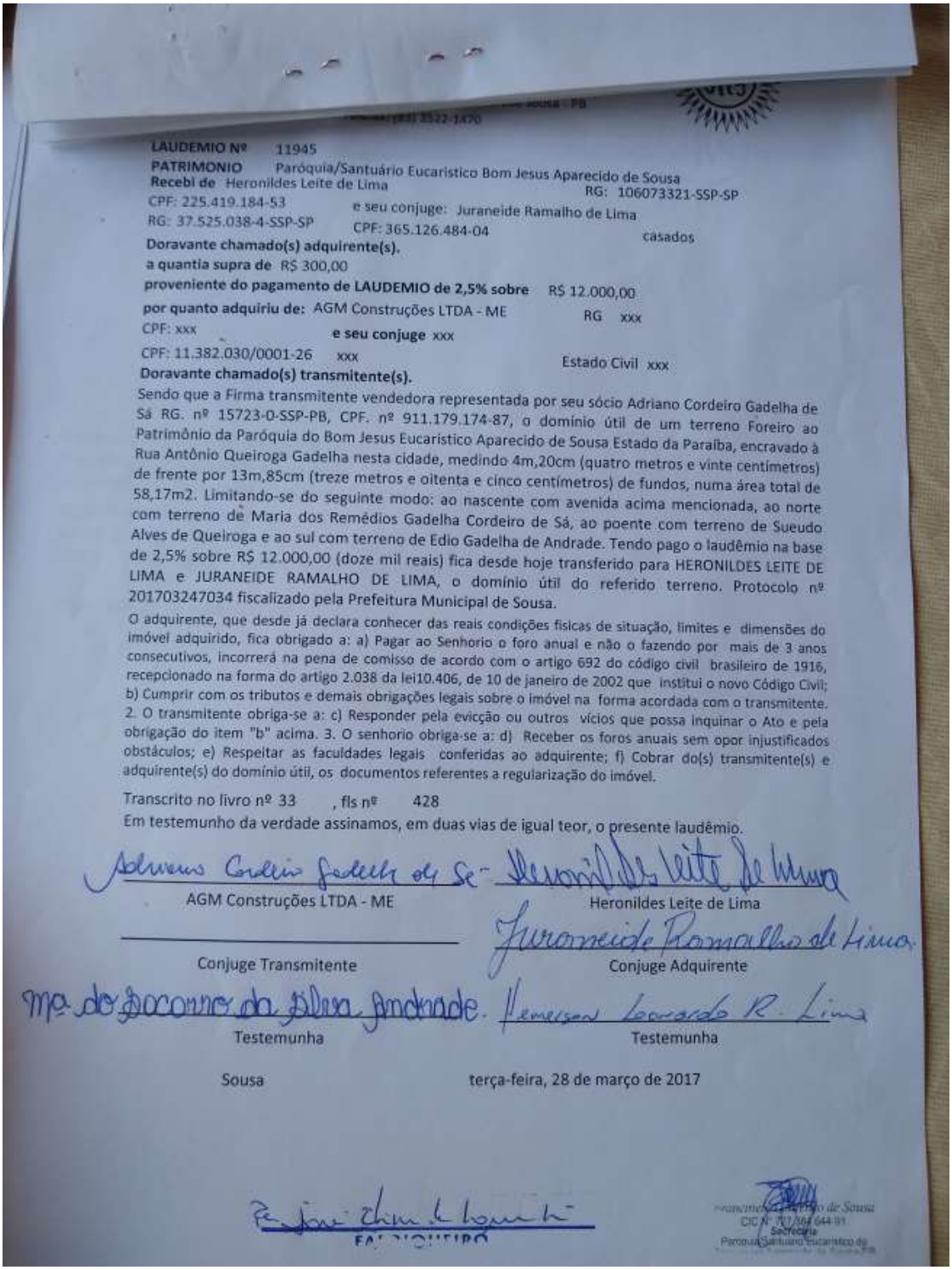
VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

proc. de n. 7034/17

Pedro Roberto Cassimiro de Lima
Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária

AUTENTICIDADE: 261XY8ZE133700Y30617
COCA * 28/03/2017 08:33:11

OPCERTNV10313



**LAUDEMIO Nº** 11945
**PATRIMONIO** Paróquia/Santuário Eucaristico Bom Jesus Aparecido de Sousa
**Recebi de** Heronildes Leite de Lima RG: 106073321-SSP-SP
CPF: 225.419.184-53 e seu conjuge: Juraneide Ramalho de Lima
RG: 37.525.038-4-SSP-SP CPF: 365.126.484-04 casados
**Doravante chamado(s) adquirente(s).**
**a quantia supra de** R$ 300,00
**proveniente do pagamento de LAUDEMIO de 2,5% sobre** R$ 12.000,00
**por quanto adquiriu de:** AGM Construções LTDA - ME RG xxx
CPF: xxx **e seu conjuge** xxx
CPF: 11.382.030/0001-26 xxx Estado Civil xxx
**Doravante chamado(s) transmitente(s).**

Sendo que a Firma transmitente vendedora representada por seu sócio Adriano Cordeiro Gadelha de Sá RG. nº 15723-0-SSP-PB, CPF. nº 911.179.174-87, o domínio útil de um terreno Foreiro ao Patrimônio da Paróquia do Bom Jesus Eucaristico Aparecido de Sousa Estado da Paraíba, encravado à Rua Antônio Queiroga Gadelha nesta cidade, medindo 4m,20cm (quatro metros e vinte centímetros) de frente por 13m,85cm (treze metros e oitenta e cinco centímetros) de fundos, numa área total de 58,17m2. Limitando-se do seguinte modo: ao nascente com avenida acima mencionada, ao norte com terreno de Maria dos Remédios Gadelha Cordeiro de Sá, ao poente com terreno de Sueudo Alves de Queiroga e ao sul com terreno de Edio Gadelha de Andrade. Tendo pago o laudêmio na base de 2,5% sobre R$ 12.000,00 (doze mil reais) fica desde hoje transferido para HERONILDES LEITE DE LIMA e JURANEIDE RAMALHO DE LIMA, o domínio útil do referido terreno. Protocolo nº 201703247034 fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Sousa.

O adquirente, que desde já declara conhecer das reais condições fisicas de situação, limites e dimensões do imóvel adquirido, fica obrigado a: a) Pagar ao Senhorio o foro anual e não o fazendo por mais de 3 anos consecutivos, incorrerá na pena de comisso de acordo com o artigo 692 do código civil brasileiro de 1916, recepcionado na forma do artigo 2.038 da lei10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o novo Código Civil; b) Cumprir com os tributos e demais obrigações legais sobre o imóvel na forma acordada com o transmitente. 2. O transmitente obriga-se a: c) Responder pela evicção ou outros vícios que possa inquinar o Ato e pela obrigação do item "b" acima. 3. O senhorio obriga-se a: d) Receber os foros anuais sem opor injustificados obstáculos; e) Respeitar as faculdades legais conferidas ao adquirente; f) Cobrar do(s) transmitente(s) e adquirente(s) do domínio útil, os documentos referentes a regularização do imóvel.

Transcrito no livro nº 33 , fls nº 428
Em testemunho da verdade assinamos, em duas vias de igual teor, o presente laudêmio.

AGM Construções LTDA - ME — Heronildes Leite de Lima

Conjuge Transmitente — Conjuge Adquirente

Testemunha — Testemunha

Sousa terça-feira, 28 de março de 2017

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, intimo a parte exequente para tomar ciência da frustração das tentativas de penhora e apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sousa(PB), data da validação.

***Edilma Barroso Ambrosio***

*AJAA - 8ª Vara/SJPB*

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, intimo a parte exequente para tomar ciência da frustração das tentativas de penhora e apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sousa(PB), data da validação.

***Edilma Barroso Ambrosio***

*AJAA - 8ª Vara/SJPB*

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO PJE nº 389F/2022**

O MM. Dr. Juiz Federal desta 8ª Vara, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens dos imóveis localizados na cidade de Catolé do Rocha, conforme certidões de id. 4058202.5034608 e id.4058202.5034609, em anexo. Assim como os veículos de placa IOZ5918 (FORD/AERO WILLYS) e de placa MZI0015 (IMP/WILLYS OVERLAND), conforme certidão de id.4058202.619916l, em anexo, de propriedade de **GERALDO AMELIO DE LIMA,** a ser cumprido no endereço Rua João Alves, 33, Batalhão, 58884-000, Catolé do Rocha-PB.

**INTIMAR** o executado e seu cônjuge, para opor Embargos à Execução, no prazo legal de 30 (trinta) dias.

**INTIMAR** o Oficial do Registro Imobiliário competente, para que proceda ao registro (arts. 7º e 14, I, da **LEF**), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto.

**INTIMAR** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo.

**Salienta-se que o OFICIAL DE JUSTIÇA deverá, quando da avaliação do(s) veículo(s), juntar na Certidão/Laudo de Avaliação no mínimo 05 (cinco) fotografias, de modo a apontar os detalhes comerciais dos bens, como pintura e estado de conservação interno, que deverão ser enviadas em formato ".jpg" (baixa resolução) ao e-mail 8vara@jfpb.jus.br, além de preencher o check-list de avaliação, em anexo.**

**O OFICIAL DE JUSTIÇA deverá ainda advertir ao depositário/proprietário do bem que este fica responsável por eventuais avarias que aconteçam entre a data da avaliação e a entrega do bem em caso de arrematação.**

CUMPRA-SE. Eu, Izabelly Sá Xavier de Lima, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

Sousa/PB, data da assinatura eletrônica.

| |
|---|
| LOCAL DE DEPÓSITO: |
| LOCAL COBERTO: [ ] SIM [ ] NÃO |
| SOFREU ALGUM DANO ENQUANTO DEPOSITADO? [ ] SIM [ ] NÃO |
| SE SIM, ESPECIFIQUE: |

| |
|---|
| DEPOSITADO A QUANTO TEMPO? |

**CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS**

| ITEM | EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS | SIM | NÃO | AVARIADO | NÃO VERIFICÁVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DOCUMENTO DO CARRO - CRLV | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 2 | DOCUMENTO DO CARRO - CRV (recibo) | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 3 | ESPELHOS RETROVISORES INTERNO E EXTERNOS | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 4 | PARA-CHOQUES DIANTEIRO E TRASEIRO | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 5 | BANCOS DIANTEIROS E TRASEIRO | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |

| ITEM | EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS - IDENTIFICAÇÃO | SIM | NÃO | AVARIADO | NÃO VERIFICÁVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | NUMERAÇÃO DO CHASSI | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 7 | PLACA TRASEIRA | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 8 | PLACA DIANTEIRA | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |

| ITEM | EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS - ELÉTRICA | FUNCIONANDO | NÃO FUNCIONANDO | AVARIADO | NÃO VERIFICÁVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| 9 | BATERIA | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 10 | LANTERNAS DE LUZ VERMELHA NA PARTE TRASEIRA | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | INDICADORES LUMINOSOS DE MUDANÇA DE DIREÇÃO (SETAS) | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 12 | FARÓIS PRINCIPAIS | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |

| ITEM | ESTADO DE CONSERVAÇÃO EXTERNO E INTERNO | RUIM | REGULAR | BOM/ ÓTIMO | NÃO VERIFICÁVEL |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | PINTURA EXTERNA | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 14 | ESTADO INTERNO DO VEÍCULO | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 15 | PNEUS | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |
| 16 | ESTEPE | [ ] | [ ] | [ ] | [ ] |

**QUILOMETRAGEM DO VEÍCULO:**_____ **NÃO VERIFICÁVEL [ ]**

**OBSERVAÇÕES: DESCREVER SITUAÇÕES RELEVANTES QUE POSSAM EXERCER INFLUÊNCIA NA AVALIAÇÃO E QUE MEREÇAM SER RELATADAS DENTRE AQUELAS ACIMA INDICADAS E/OU OUTRAS QUE MEREÇAM MAIOR DETALHAMENTO.**

_____

_____

_____

_____

**VALOR MÉDIO DE MERCADO**: R$ _____. **OBS: VALOR REFERENTE A VEÍCULO DE IGUAL MARCA, MODELO E ANO QUE POSSUA TODOS OS ITENS ACIMA EM SITUAÇÃO ADEQUADA PARA USO.**

**Indicar as fontes de pesquisa**: _____

**VALOR DA AVALIAÇÃO**: R$_____

**OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **NOME:** | **ASSINATURA:** |

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo | |
|---|---|
| **FAZENDA NACIONAL** | EXEQUENTE |

| Polo passivo | |
|---|---|
| **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** | EXECUTADO |
| **GERALDO AMELIO DE LIMA** | EXECUTADO |
| **GENALDO SILVA LIMA** | EXECUTADO |

| Outros participantes |
|---|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/05/2022 05:30, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 29/04/2022 10:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 22042910430395700000009904845.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/05/2022 05:30 - Seção Judiciária da Paraíba.

**PROCESSO Nº: 0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**
**EXECUTADO: GENALDO SILVA LIMA e outros**
**8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

CERTIDÃO

Ver documentos anexos em PDF.

---

**PROCESSO Nº**: 0000391-49.2016.4.05.8202 - **EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE**: FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO**: GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO PJE nº 389F/2022**

O MM. Dr. Juiz Federal desta 8ª Vara, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens dos imóveis localizados na cidade de Catolé do Rocha, conforme certidões de id. 4058202.5034608 e id.4058202.5034609, em anexo . Assim como os veículos de placa IOZ5918 (FORD/AERO WILLYS) e de placa MZI0015 (IMP/WILLYS OVERLAND), conforme certidão de id.4058202.6199161 , em anexo, de propriedade de **GERALDO AMELIO DE LIMA**, a ser cumprido no endereço Rua João Alves, 33, Batalhão, 58884-000, Catolé do Rocha-PB.

**INTIMAR** o executado e seu cônjuge, para opor Embargos a Execução, no prazo legal de 30 (trinta) dias.

**INTIMAR** o Oficial do Registro Imobiliário competente, para que proceda ao registro (arts. 7º e 14, I, da **LEF** ), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto.

**INTIMAR** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo.

**Salienta-se que o OFICIAL DE JUSTIÇA deverá, quando da avaliação do(s) veículo(s), juntar na Certidão/Laudo de Avaliação no mínimo 05 (cinco) fotografias, de modo a apontar os detalhes comerciais dos bens, como pintura e estado de conservação interno, que deverão ser enviadas em formato ".jpg" (baixa resolução) ao e-mail 8vara@jfpb.jus.br, além de preencher o check-list de avaliação, em anexo.**

**O OFICIAL DE JUSTIÇA deverá ainda advertir ao depositário/proprietário do bem que este fica responsável por eventuais avarias que aconteçam entre a data da avaliação e a entrega do bem em caso de arrematação.**

CUMPRA-SE. Eu, Izabelly Sá Xavier de Lima, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

Sousa/PB, data da assinatura eletrônica.

| |
|---|
| LOCAL DE DEPÓSITO: |
| LOCAL COBERTO: [ ] SIM [ ] NÃO |
| SOFREU ALGUM DANO ENQUANTO DEPOSITADO? [ ] SIM [ ] NÃO |
| SE SIM, ESPECIFIQUE: |

1/4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
Subseção de Sousa

| | |
|---|---|
| Processo | 0000391-49.2016.4.05.8202 |
| Partes | FAZENDA NACIONAL X GENALDO SILVA LIMA E OUTROS |
| Expediente | MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E INTIMAÇÃO PJE Nº 3091/202 |

## AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 31 dias do mês de MAIO de 2022, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, em cumprimento à ordem judicial do (a) MMº(ª) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos autos do Processo nº 0000391-49.2016.4.05.8202, promovido pelo FAZENDA NACIONAL em face de GENALDO SILVA LIMA E OUTROS, e, aí estando, após observadas as formalidades legais, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns) para garantia da dívida e demais encargos:

• IMÓVEL REGISTRADO SOB O Nº 2-AB, ÀS FOLHAS 197, MATRÍCULA Nº 6412, DE 20 DE ABRIL DE 1988, NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO - CATOLÉ DO ROCHA - PB. TRATA-SE DE UM IMÓVEL DE 2 (DOIS) PAVIMENTOS, LOCALIZADO À RUA BENEVUTO GONÇALVES, Nº 171 - CATOLÉ DO ROCHA/PB. O PAVIMENTO TÉRREO É AMPLO, SEM DIVISÓRIAS E É DESTINADO A FINS COMERCIAIS, E O PRIMEIRO ANDAR É DESTINADO A FINS RESIDENCIAIS, SENDO DIVIDIDO EM: UMA SALA, UMA SUÍTE, COZINHA E UM BANHEIRO SOCIAL. NA RUA ONDE ESTÁ LOCALIZADO O REFERIDO IMÓVEL HÁ INÚMEROS PONTOS COMERCIAIS

Bem avaliado em R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

A seguir, nomeei para fiel depositário do(s) bem(ns) penhorado(s) o(a) Srº(ª). _____, *portador do CPF nº* _____, que aceitou este encargo sob o compromisso de não abrir mão do(s) referido(s) bem(ns), sem ordem expressa do(a) MMº(ª) Juiz(a) do feito, sob as penas da lei.

Cientifiquei o(a) executado(a) de que tem o prazo de ____ (_____) dias para opor embargos à execução.

Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Ciente da Penhora e Avaliação em: ____/____/____

Depositário(a): _____

**Robério Leite Filho**
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**

Recebido em 31/05/2022
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Francisco Ferreira da C. Neto
Escrevente Autorizado
Catolé do Rocha-PB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062816503600000000121224527
Número do documento: 22062816503600000000121224527

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
**Seção Judiciária da Paraíba**
**Subseção de Sousa**

**CERTIDÃO**

Certifico que no dia **03 de maio de 2022**, **as 09h30min**, estive no endereço indicado no mandado e, após verificar que não havia ninguém no imóvel e que os veículos indicados no mandado não estavam no local, nem nas proximidades, conversei com alguns vizinhos e descobri que o Executado é vereador da Câmara Municipal de Catolé do Rocha/PB. Ato contínuo, estive na Câmara dos Vereadores da cidade, conversei com a Sr.ª Daniele, Diretora Geral da Câmara, e ela informou que o Sr. Geraldo Amélio não estava no local. Naquela oportunidade, ela me repassou o contato dele (83 99614545) e do filho, o Sr. Gerlando (83 99725502), que é Chefe de Gabinete da Prefeitura de Catolé do Rocha/PB. Na sequência, tentei contatar tanto o Sr. Geraldo quanto o seu filho Gerlando, mas não obtive êxito. Naquela ocasião, também estive na Prefeitura de Catolé do Rocha/PB, mas fui informado que o Sr. Gerlando não estava no local.

Certifico, também, que, ante a dificuldade de saber a localização exata dos referidos imóveis e, tendo em vista a quantidade de expedientes que teria que cumprir naquele dia, aguardei o contato com o Executado para dar continuidade à diligência.

Certifico, ainda, que no dia, **31 de maio de 2022**, estive novamente na cidade de Catolé do Rocha/PB e, em conversa telefônica com o Executado fui informado mais

uma vez que ele estava viajando. Em relação aos veículos indicados no expediente, ele informou já ter vendido (não soube informar há quanto tempo) e que não sabe o paradeiro deles. Por fim, ele pediu para que eu procurasse o seu filho, o Sr. Gerlando, que ele me ajudaria no cumprimento da diligência. Naquele mesmo dia, por volta das **09h:30min**, estive na Prefeitura, conversei com o Sr. Gerlando e obtive informações detalhadas sobre a localização do imóvel penhorado. Na sequência, **procedi a Penhora e Avaliação e Registro de um do bem indicados no mandado e enviei cópia do expediente, assim como do Auto de Penhora e Avaliação para o Sr. Gerlando, conforme combinado (ver fotos abaixo).**

**Certifico que no dia 17/06/2022 enviei cópia do Expediente com documentos anexos e do Auto de Penhora, via WhatsApp, para o Sr. GERALDO AMÉLIO DE LIMA, que ficou de tudo ciente, confirmando o recebimento no dia 22/06/2022 (ver documento anexo).**

Certifico, por fim, que a demora na devolução do expediente decorreu da dificuldade de comunicação com o Executado. No dia 17/06/2022 o Sr. Gerlando informou que o seu pai está com Alzheimer na fase inicial.

Ante o exposto, devolvo o expediente à sua origem para superior apreciação.

Sousa, data da assinatura eletrônica no sistema.

**Robério Leite Filho**
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**

**FOTOS DO BEM PENHORADO**








**Térreo**



**Térreo**



**Térreo**



**Primeiro andar**



**Primeiro andar**



**Primeiro andar**



**Primeiro andar**

**Robério Leite Filho**

**Oficial de Justiça Avaliador Federal**

MM. Juiz,

A União (Fazenda Nacional), por seu procurador infra-assinado, vem informar que concorda com a avaliação realizada (IDS 10240431 e 10240432) , pedindo, dessa forma, o leilão do bem penhorado nos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Napoleão Vitório Serafim de Carvalho

Procurador da Fazenda Nacional

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL
8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

# CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

| | |
|---|---|
| **FAZENDA NACIONAL** | EXEQUENTE |

Polo passivo

| | |
|---|---|
| **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** | EXECUTADO |
| **GERALDO AMELIO DE LIMA** | EXECUTADO |
| **GENALDO SILVA LIMA** | EXECUTADO |

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 22081000045517800000010466964.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/08/2022 00:04 - Seção Judiciária da Paraíba.

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que constatei a ausência de intimação da cônjuge do executado Geraldo Amélio de Lima acerca da penhora e avaliação do bem imóvel de matrícula 6412 (ids: 4058202.10240431 e 4058202.10240432). Certifico, ainda, que a certidão catorária do imóvel penhorado, datada de 10/12/2019, informa que o retromencionado executado é casado (pág. 3/4 do id: 4058202.5034608).

Sousa, data de validação no sistema.

EDILMA BARROSO AMBROSIO

AJAA - 8ª Vara

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**DESPACHO**

Ante o teor da certidão de id: 4058202.11098892, determino:

1 - A intimação da Fazenda exequente para juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão atualizada de inteiro teor do imóvel objeto de constrição, além do valor atualizado de todos os débitos cobrados na presente execução;

2 - A intimação, por mandado, da cônjuge do executado, para tomar ciência da penhora que recaiu sobre bem imóvel (id: 4058202.10240432 e 4058202.10240431), nos termos do art. 889, I, do CPC.

Cumpridas as determinações acima e não existindo restrições inviabilizadoras para a efetuação da alienação, o bem será levado a leilão virtual, em data a ser divulgada por edital, por meio de leiloeiro credenciado junto à 8ª Vara.

Após, venham-me os autos conclusos para nomeação do leiloeiro.

Sousa/PB, em data de validação no sistema.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO BATISTA DE ATAÍDE**

Juiz Federal Titular da 8ª Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo | |
|---|---|
| **FAZENDA NACIONAL** | EXEQUENTE |

| Polo passivo | |
|---|---|
| **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** | EXECUTADO |
| **GERALDO AMELIO DE LIMA** | EXECUTADO |
| **GENALDO SILVA LIMA** | EXECUTADO |

| Outros participantes |
|---|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/01/2023 11:54, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 20/01/2023 15:03 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 23012318554943000000011159154.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 27/01/2023 11:54 - Seção Judiciária da Paraíba.

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

## MANDADO DE INTIMAÇÃO PJE FISCAL

**(IDENTIFICADOR A SER GERADO PELO SISTEMA)**

O MM. Juiz Federal da 8ª Vara, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, INTIME O(A) **cônjuge do executado**, GERALDO AMELIO DE LIMA, ((83 99614545), filho, Sr. Gerlando (83 99725502)), a ser cumprido no endereço Rua João Alves, 33, Batalhão, 58884-000, Catolé do Rocha-PB, para tomar ciência da penhora que recaiu sobre bem imóvel de matrícula nº 6412 (id.4058202.10240432 e 4058202.10240431), em anexo, no termos do art. 889, I, do CPC.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

O presente mandado foi digitado por mim, revisado e subscrito, por ordem.

O B S E R V A Ç Ã O :
O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010 do TRF 5ª Região; Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaadvogado/avisocadastro.seam e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de processo judicial eletrônico - pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital. Os documentos que acompanham a inicial podem ser acessados no campo "consulta de processos de terceiros".

***Izabelly Sá Xavier de Lima***

**Técnica Judiciária**

Rua Francisco Vieira da Costa, 20 - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB - Tel. 3521-3300

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem manifestar ciência do despacho id. 4058202.11098905, informar que foi enviado ofício ao CRI de Catolé do Rocha solicitando a certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula 6412 e apresentar a consulta CPF anexa, com os dados necessários à intimação da esposa do corresponsável GERALDO AMELIO DE LIMA.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 08 de fevereiro de 2023.

**Bruno César Moura Brandão**
**Procurador da Fazenda Nacional**

__ CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )_____

RFB USUARIO: BRUNO BRANDAO
08/02/2023 17:07

NI-CPF : 629.342.954-00 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : SEVERINA VENANCIO DA SILVA LIMA
DT NASC: 04/07/1952
MAE : MARIA EDIVIRGENS DA CONCEICAO
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R JOAO ALVES,33
58884-000 BATALHAO,CATOLE DO ROCHA

DDD : 0083 TELEFONE: 34411463 CELULAR: COD.MUN.: 1987 PB
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0430110

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF9 FONETICA

**PROCESSO Nº: 0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**
**EXECUTADO: GENALDO SILVA LIMA e outros**
**8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em cumprimento ao presente mandado, que no dia 14 de março de 2023, por volta das 08h30min, dirigi-me à sede da prefeitura de Catolé do Rocha/PB, oportunidade na qual **INTIMEI a Srª. SEVERINA VENÂNCIO DA SILVA LIMA (inscrita no CPF sob o nº 62934295400**; **cônjuge de Geraldo Amélio de Lima).** Após as formalidades legais, foi exarada a nota de ciente e houve o recebimento da contrafé oferecida, bem como dos documentos anexos.

O referido é verdade. Dou fé.

Sousa/PB, data da assinatura eletrônica.

Igor Diniz da Mota Silveira

**Oficial de Justiça Avaliador Federal - Mat. PB1133**

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 - **EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

## MANDADO DE INTIMAÇÃO PJE FISCAL

**(IDENTIFICADOR A SER GERADO PELO SISTEMA)**

O MM. Juiz Federal da 8ª Vara, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, INTIME O(A) **cônjuge do executado** , GERALDO AMELIO DE LIMA, ((83 99614545), filho, Sr. Gerlando (83 99725502)), a ser cumprido no endereço Rua João Alves, 33, Batalhão, 58884-000, Catolé do Rocha-PB, para tomar ciência da penhora que recaiu sobre bem imóvel de matrícula nº 6412 (id. 4058202.10240432 e 4058202.10240431), em anexo, no termos do art. 889, I, do CPC.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

O presente mandado foi digitado por mim, revisado e subscrito, por ordem.

O B S E R V A Ç Ã O :

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010 do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaadvogado/avisocadastro.seam e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de processo judicial eletrônico - pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital. Os documentos que acompanham a inicial podem ser acessados no campo "consulta de processos de terceiros".

***Izabelly Sá Xavier de Lima***

**Técnica Judiciária**

Rua Francisco Vieira da Costa, 20 - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB - Tel. 3521-3300

Sebrina Jerusicio da Silva Sousa
Recebi em: 14-03-2023.

Processo: **0000391-49.2016.4.05.8202**
Assinado eletronicamente por:
**IZABELLY SA XAVIER DE LIMA - Diretor de Secretaria**
**Data e hora da assinatura:** 30/01/2023 12:11:35
**Identificador:** 4058202.11146081
**Para conferência da autenticidade do documento:** https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
23013011573266570000011186138



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031711393100000000121225405
Número do documento: 23031711393100000000121225405

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

"A intimação da Fazenda exequente para juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão atualizada de inteiro teor do imóvel objeto de constrição, além do valor atualizado de todos os débitos cobrados na presente execução;"

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo | |
|---|---|
| **FAZENDA NACIONAL** | EXEQUENTE |

| Polo passivo | |
|---|---|
| **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** | EXECUTADO |
| **GERALDO AMELIO DE LIMA** | EXECUTADO |
| **GENALDO SILVA LIMA** | EXECUTADO |

| Outros participantes |
|---|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/05/2023 20:24, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) do expediente registrado em 26/04/2023 19:15.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 23042619143946100000011629535.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/05/2023 20:24 - Seção Judiciária da Paraíba.

1. Em cumprimento ao despacho id. 4058202.11119329, segue, anexa, a certidão de inteiro teor atualizada do imóvel de matrícula 6412, regularmente penhorado nos presentes autos.

2. Informar que o valor atualizado do crédito executado é de R$ 235.677,55.

3. Requer o cumprimento da parte final do referido despacho: "nomeação do leiloeiro" para a realizados dos atos necessárias à alienação do imóvel.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 11 de maio de 2023.

**B r u n o C é s a r M o u r a B r a n d ã o**

**Procurador da Fazenda Nacional**

***

0000391-49.2016.4.05.8202
- Execução Fiscal (SIDA) - 08ª Vara Federal-SOUSA
Procuradoria Responsável: PRFN5 (Sede)
00.543.027/0001-20 - PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e tros
Aviso/Comunicação Processual - Intimação -**Não informada**
Valor da causa: NI 168.045,66 - Incluído na mesa em 05/05/2023

Em cobrança (4)
R$ 235.677,55
Recuperados do SIDA em:
05/05/2023 13:21:09

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO, Escrevente Autorizado do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, na forma da Lei etc.

CERTIFICO que dando buscas nos livros de registro de imóveis a cargo desta serventia, em um deles, o de nº **2-AB, às fls. 197, MATRICULA sob nº 6412, DATA DE 20 de abril de 1988**, consta a matrícula e registros de teores seguintes:

"**Imóvel**: Uma casa residencial, localizada à rua Bevenuto Gonçalves nesta cidade, com 6 compartimentos, um banheiro interno, piso de cimento eletrificada de seneada, com um muro atrás, edificada em um terreno que medo 5,90 metros de frente, por 23 metros de fundos, limitando-se ao Leste com Fulano de Tal, ao Oeste com José Francisco de Andrade, ao Norte com o comprador e ao sul com o leito da rua, fica localizada a casa no setor 02 Quadra 37 lote 45; Registros Anteriores sob nº R: 1-2362 ás fls. 29 livro 2-I e 18.761 livro 3-A-M, ás fls. 160; Proprietários Jurandi de Sá Cavalcante e sua mulher Luciene de Sá Cavalcante, brasileiros, casados, ele proprietário, ela do lar, domiciliados e residentes no sitio Maniçoba deste Município; O referido é verdade, Dou fé, Catolé do Rocha, 20 de Abril de 1988. Maria Cleide Costa Cavalcante Escrevente. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha."

"**R:1-6412** - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, de 18 de fevereiro de 1988, lavrada no Cartório de 2º Oficio desta Comarca no livro de nº 120, ás fls. 145 a 146 e v, O Imóvel constante da presente matricula foi adquirido por **GERALDO AMÉLIO DE LIMA**, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta cidade, por compra a Jurandi de Sá Cavalcante e sua mulher Luciene de Sá Cavalcante, brasileiros, casados, ele proprietário, ela do lar, domiciliados e residentes no sitio Maniçoba deste Município, pelo preço de CZ$ 30.000,00(trinta mil cruzados). O referido é verdade, dou fé. Catolé do Rocha, 20 de abril de 1988. Maria Cleide Costa Cavalcante Escrevente. A Escrivã Substituta: Rosemere Suassuna Saldanha."

CERTIFICO finalmente que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentamentos da matrícula a que se refere, do que forneço a presente certidão para que surta seus jurídicos e



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051112232300000000121226244
Número do documento: 23051112232300000000121226244

legais efeitos, não constando contra o imóvel, nenhum ônus real, legal ou convencional. O referido é verdade; dou fé. ||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||||

Catolé do Rocha - PB, 24 de fevereiro de 2023.

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
**SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**
Selo Tipo Isento
**ANP46070 - 9TEY**
Confira os dados do ato em:
**https://selodigital.tjpb.jus.br**
Emolumentos: R$ 0,0- FARPEN: R$ 0,0
FEPJ: R$ 0,0, MP: R$ 0,0

1 TABELIONATO DE NOTAS E UNICO OFICIO DE PROTESTO :09223298000173

Assinado digitalmente por 1 TABELIONATO DE NOTAS E UNICO OFICIO DE PROTESTO:09223298000173
ND: C=BR, S=PB, L=CATOLE DO ROCHA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=38016084000124, CN=1 TABELIONATO DE NOTAS E UNICO OFICIO DE PROTESTO:09223298000173
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Catolé do Rocha - PB
Data: 2023.02.24 16:25:25 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:23
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051112232300000000121226244
Número do documento: 23051112232300000000121226244

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Selecionadas: 4
Parâmetro de Localização: 420116900192

---

| | |
|---|---|
| **1º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500977/2015-80 |
| **Nº Inscrição:** | 42 7 15 001616-35 |
| **Receita:** | 0810 / DIV.ATIVA-PIS |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 020160109 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 00003914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | QUINTA REGIAO |
| **Valor Inscrito:** | R$ 12.580,24 (UFIR 11.822,36) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 24.852,58 |

---

| | |
|---|---|
| **2º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500978/2015-24 |
| **Nº Inscrição:** | 42 6 15 007174-31 |
| **Receita:** | 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 020160109 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 00003914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | QUINTA REGIAO |
| **Valor Inscrito:** | R$ 20.844,51 (UFIR 19.588,80) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 41.068,47 |

---

| | |
|---|---|
| **3º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |

| | |
|---|---|
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500979/2015-79 |
| **Nº Inscrição:** | 42 2 15 001290-69 |
| **Receita:** | 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 020160109 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 00003914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | QUINTA REGIAO |
| **Valor Inscrito:** | R$ 23.160,57 (UFIR 21.765,36) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 45.631,68 |

| | |
|---|---|
| **4º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500980/2015-01 |
| **Nº Inscrição:** | 42 6 15 007175-12 |
| **Receita:** | 4493 / DIV.ATIVA-COFINS |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 020160109 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 00003914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | QUINTA REGIAO |
| **Valor Inscrito:** | R$ 62.842,13 (UFIR 59.056,46) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 124.124,82 |

**Somatório das inscrições**

**Valor Inscrito:** R$ 119.427,45 (UFIR 112.232,98)
**Valor Consolidado:** R$ 235.677,55

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

**FIM DO RELATÓRIO**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA - 8ª VARA**

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, a Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória da Subseção Judiciária de Sousa, de acordo com os normativos vigentes, em específico a Resolução nº 469/2022, verificou hipótese extraordinária de seleção da documentação, pela qual o processo híbrido em questão terá sua parte não digital avaliada e destinada em momento anterior àquele da parte digital.

Se trata de possibilidade de seleção antecipada, conceituada no artigo 2º, inciso X, da Resolução CNJ nº 469/2022, como:

> [...] separação, após a digitalização, dos documentos de valor permanente daqueles passíveis de eliminação, em caráter excepcional, com o propósito de promover o descarte desses em momento anterior ao cumprimento da temporalidade originalmente prescrita (CNJ, 2022b).

Salienta-se que as vedações constantes nas hipóteses do artigo 18, parágrafo 2º, da Resolução CNJ nº 469/2022 não são aplicáveis ao presente feito.

Por fim, cumpre destacar que para a eliminação dos processos destinados ao descarte na seleção antecipada, o procedimento disposto no artigo 20 da Resolução CNJ nº 469/2022 (CNJ, 2022b) foi observado, através dos seguintes requisitos:

- adoção de procedimento de verificação para seleção e eliminação antecipada de autos digitalizados, mediante o preenchimento da Listagem de Verificação para Seleção e Eliminação antecipada de autos digitalizados;
- elaboração de edital de eliminação de documentos, cujo extrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico usado pelo órgão e o inteiro teor no respectivo sítio eletrônico;
- abertura do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a manifestação das partes interessadas, que poderão formular requerimento para obtenção dos originais digitalizados e destinados ao descarte, às suas expensas;
- acompanhamento dos procedimentos do descarte por servidor designado da Unidade de Gestão Documental do órgão do Poder Judiciário;
- observância de critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica;
- fragmentação manual ou mecânica, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida; e
- reciclagem do material.

O referido é verdade e dou fé.

Sousa/PB, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIOJUSTIÇA FEDERALSEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBASUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA - 8ª VARA PROCESSO Nº: 0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCALEXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: GENALDO SILVA LIMA e outros 8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO) DESPACHO Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de GENALDO SILVA LIMA e outros. Determinada a inclusão dos bens imóveis penhorados e avaliados em hasta pública (Id: 4058202.10240432), com intimação das partes (id: 4058202.11387668 e 4058202.10240431). Deste modo, considerando a nova sistemática adotada por esta vara que vem realizando o "LEILÃO VIRTUAL PERMANENTE", possuindo atualmente corpo de leiloeiros próprios, devidamente credenciados, através da Portaria nº 38/2020, determino a inclusão dos bens penhorados no próximo leilão presidido pela 8ª Vara Federal da Paraíba, ficando estabelecido que não se concretizando a venda na primeira praça, fica desde já estabelecido o limite de 50% (cinquenta por cento) da avaliação no segundo leilão (art. 891 do CPC). Atendendo ainda a regulamentação, no âmbito do Poder Judiciário, dos procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, instituída pela Resolução nº 236 do Conselho o Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2016, e considerando ainda a Portaria nº 38/2020, da 8ª Vara Federal de Sousa/PB, que cuidou da homologação do credenciamento dos leiloeiros classificados e habilitados pelo certame regulado pelo Edital nº 14/2020, nomeio nomeio o leiloeiro CLEBER DA SILVA MELO - Matrícula Jucep nº 07/2013, como responsável pela alienação do bem, na forma estabelecida e sob as responsabilidades, deveres, direitos e obrigações previstos no Edital nº 14/2020. Na forma prevista na legislação processual civil, o leiloeiro credenciado perceberá comissão de corretagem, em montante não superior a 5% sobre o valor da transação, a ser suportada pelo proponente adquirente e fixada pelo juiz quando da sua indicação para promover a alienação de bens penhorados nos processos de execução que tramitam na 8ª Vara, na forma prevista no art. 880 do CPC. Assim, para cada um dos bens aptos à alienação no presente feito, os quais comporão lotes individuais vinculados ao Edital de Leilão a ser expedido, fixo o total de 5% sobre o valor da transação. Necessária ainda a adoção das seguintes providências: Habilite-se e intime-se o leiloeiro nomeado, pelos meios e com os documentos estabelecidos pela organização interna da Direção da 8ª Vara/SJPB; e: Expeça-se o Edital de Leilão vinculado ao presente feito, onde deverão constar como lotes individuais cada um dos bens elencados e aptos à alienação O respectivo Edital de Leilão, inerente exclusivamente ao presente feito, terá validade de 60 (sessenta) dias, período no qual o leiloeiro deverá abrir duas praças mensais para lances, de acordo com as regras específicas e rotineiras dos leilões judiciais. Encerrado o prazo de validade do Edital de Leilão, o bem deverá ser retirado de publicação, momento no qual deverá se dar nova avaliação, dando-se início novamente às determinações constantes acima. Caberá ainda ao leiloeiro responsável, enquanto vigente o Edital de Leilão, realizar consultas mensais (ao menos uma por período), relativas à eventuais novas restrições judiciais impostas ao bem, comunicando-se em Juízo em até 48 (quarenta e oito) horas, ao passo em que o cartório cível, observando a existência de restrições oriundas de outras Varas, deverá solicitar informações ao Juízo competente acerca da atual situação do processo e do bem em questão, vindo-me o feito concluso na sequência. Uma vez arrematado o bem, caberá ao leiloeiro, após o depósito judicial dos valores angariados, comunicar este Juízo, nos prazos estabelecidos pela organização interna da Direção da 8ª Vara/SJPB, vindo-me o feito concluso para homologação da arrematação. Na sequência, informada a homologação, providencie a Secretaria a expedição de Carta de Arrematação do bem ao arrematante, devendo comunicar em Juízo qualquer dificuldade ou impossibilidade que se mostre oriunda exclusivamente do arrematante recebedor do bem, vindo-me o feito concluso para deliberação acerca das providências que poderão ser adotadas, inclusive com a possível penalização do arrematante. Cumpra-se. Intimem-se. Sousa, datado eletronicamente. assinado eletronicamente ANDRÉ VIEIRA DE LIMA Juiz Federal da 8ª Vara da SJPB

**JUSTIÇA FEDERAL**

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, n. 20 - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB

Tel. 3521-3300 - 8vara@jfpb.jus.br

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO 8ª VARA FEDERAL JFPB**

O Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, **ANDRÉ VIEIRA DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária da Paraíba por meio de Leiloeiro Oficial, **CLEBER DA SILVA MELO**, Matrícula Jucep: 07/2013, levará à venda em arrematação pública, nas datas e sob condições adiante descritas, exclusivamente no formato eletrônico, os bens penhorados/apreendidos do processo epigrafado, na forma que segue:

**BEM(NS): Um imóvel de 02 (dois) pavimentos, localizado à Rua Bevenuto Gonçalves, nº 174, Catolé do Rocha-PB, registrado sob a matrícula nº 6.412, Livro 2-AB, às fls. 197.**

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

**LOCAL DO LEILÃO**: Rede Mundial de Computadores (internet) - exclusivamente no formato eletrônico, através do site: **www.leiloespb.com.br**. Os interessados deverão efetuar seu cadastro no site www.leiloespb.com.br, podendo se informar sobre o leilão e cadastro nos fones: 3045-9205/ (83) 98728-7348.

**DATAS E HORÁRIO:**

Os bens estarão abertos para lances a partir das **10:00 horas do dia 15 de Agosto de 2025**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça.

Caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia **29 de Agosto de 2025, às 10:00 horas**, para realização da 2ª Praça, caso em que os bens serão alienados a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% do preço da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015).

O leilão estará aberto para lances online por 2 horas seguidas. Sobrevindo lance nos 3 (três) últimos minutos, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) Minutos, para

que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso inexista lanço ou não haja lanço válido, os bens permanecerão disponíveis por 60 (sessenta) dias, automaticamente, no mesmo site, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia.

Obs: Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos: a) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF; b) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do) Bem (Ato nº 722 de 05/12/2012, da Presidência do TRF5).

**CONDIÇÕES DO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo, observada a legislação vigente.

O prazo para eventuais impugnações passará a fluir da juntada do auto de arrematação, sendo desnecessária intimação.

Fica autorizado o leiloeiro ou quem por ele indicado, devidamente identificado, a visitar os locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido devidamente corrigido.

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, encargos, transporte, remoção e transferência patrimonial dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos ofertantes/arrematantes a prévia verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

O arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida constituída antes da arrematação, inclusive taxas de condomínio, despesas de consumo de água, energia e gás, até a data da imissão de posse, tributos, salvo aquelas despesas relacionadas à transferência de propriedade dos bens. Os tributos sobre a propriedade e taxas condominiais anteriores à arrematação serão sub rogados no preço da arrematação.

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil, a qual será levantada por determinação do Juízo, ficando os custos de levantamento do gravame sub rogados no preço.

As despesas com a retirada e transporte dos bens, ITBI, despesas cartorárias para registro,

dentre outras, ficarão a cargo exclusivo do arrematante.

No caso de automóveis e motocicletas, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, Licenciamento, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN.

Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor da execução, a perda do sinal, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitido a participar o arrematante remisso (art. 897 do CPC).

Os pagamentos não efetuados no prazo de 24 horas, a contar do leilão, implicarão ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lanço e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 95 da Lei 8.666/1993.

Ficam intimados pelo presente Edital os Executado(s)/Demandados e cônjuge(s), se casado(s) for(em); o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (art. 889 do CPC/2015).

O presente Edital será publicado na forma da lei (Diário Judicial Eletrônico - Dje) e afixado no átrio da Subseção Judiciária de Sousa/PB.

Sousa/PB, data de validação no sistema.

**ANDRÉ VIEIRA DE LIMA**

Juiz Federal da 8ª Vara da SJPB

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PJE FISCAL**

**(IDENTIFICADOR A SER GERADO PELO SISTEMA)**

O MM. Juiz Federal da 8ª Vara, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, **INTIME O(A) EXECUTADO(A) GERALDO AMELIO DE LIMA, CPF nº 058.418.604-53, à Rua João Alves, 33, Batalhão, 58884-000, Catolé do Rocha-PB, telefone 83 99614545 e do seu filho, o Sr. Gerlando (83 99725502),** para tomar ciência do edital de leilão do bem **imóvel de 02 (dois) pavimentos, localizado à Rua Bevenuto Gonçalves, nº 174, Catolé do Rocha-PB, registrado sob a matrícula nº 6.412, Livro 2-AB, às fls. 197.**

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

O presente mandado foi digitado por mim, revisado e subscrito, por ordem.

Sousa/PB, na data de validação do sistema.

O B S E R V A Ç Ã O :
O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010 do TRF 5ª Região;
Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaadvogado/avisocadastro.seam e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de processo judicial eletrônico - pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.
Os documentos que acompanham a inicial podem ser acessados no campo "consulta de processos de terceiros".

MARIA ISABELLA DA NÓBREGA CARVALHO

8ª Vara Federal / Técnica Judiciária

*Assinado Eletronicamente*

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
8º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo | |
|---|---|
| **FAZENDA NACIONAL** | EXEQUENTE |

| Polo passivo | |
|---|---|
| **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** | EXECUTADO |
| **GERALDO AMELIO DE LIMA** | EXECUTADO |
| **GENALDO SILVA LIMA** | EXECUTADO |

| Outros participantes |
|---|
| Sem registros |

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/07/2025 00:27, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 01/04/2025 13:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 25071609232737700000015931628.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/07/2025 00:27 - Seção Judiciária da Paraíba.

**JUSTIÇA FEDERAL**

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

---

Rua Francisco Vieira da Costa, n. 20 - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB

Tel. 3521-3300 - 8vara@jfpb.jus.br

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos o documento de comprovação que segue em anexo, cuja validação gera o seu respectivo identificador.

Sousa, 18 de Julho de 2025.

MARIA ISABELLA DA NOBREGA CARVALHO

8ª Vara Federal / Técnico Judiciário

*Assinado Eletronicamente*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária da Paraíba

# Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 132.0/2025 João Pessoa - PB Disponibilização: Quinta-feira, 17 Julho 2025

8 a. VARA FEDERAL
Edital de Leilão

**JUSTIÇA FEDERAL**

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, n. 20 - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB

Tel. 3521-3300 - 8vara@jfpb.jus.br

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 - **EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO 8ª VARA FEDERAL JFPB**

O Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, **ANDRÉ VIEIRA DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária da Paraíba por meio de Leiloeiro Oficial, **CLEBER DA SILVA MELO**, Matrícula Jucep: 07/2013, levará à venda em arrematação pública, nas datas e sob condições adiante descritas, exclusivamente no formato eletrônico, os bens penhorados/apreendidos do processo epigrafado, na forma que segue:



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071809293500000000121225845
Número do documento: 25071809293500000000121225845

**BEM(NS): Um imóvel de 02 (dois) pavimentos, localizado à Rua Bevenuto Gonçalves, nº 174, Catolé do Rocha-PB, registrado sob a matrícula nº 6.412, Livro 2-AB, às fls. 197.**

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

**LOCAL DO LEILÃO**: Rede Mundial de Computadores (internet) - exclusivamente no formato eletrônico, através do site: **www.leiloespb.com.br**. Os interessados deverão efetuar seu cadastro no site www.leiloespb.com.br, podendo se informar sobre o leilão e cadastro nos fones: 3045-9205/ (83) 98728-7348.

**DATAS E HORÁRIO:**

Os bens estarão abertos para lances a partir das **10:00 horas do dia 15 de Agosto de 2025**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça.

Caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia **29 de Agosto de 2025, às 10:00 horas**, para realização da 2ª Praça, caso em que os bens serão alienados a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% do preço da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015).



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071809293500000000121225845
Número do documento: 25071809293500000000121225845

O leilão estará aberto para lances online por 2 horas seguidas. Sobrevindo lance nos 3 (três) últimos minutos, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) Minutos, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso inexista lanço ou não haja lanço válido, os bens permanecerão disponíveis por 60 (sessenta) dias, automaticamente, no mesmo site, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia.

Obs: Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos: a) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF; b) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do) Bem (Ato nº 722 de 05/12/2012, da Presidência do TRF5).

**CONDIÇÕES DO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo, observada a legislação vigente.

O prazo para eventuais impugnações passará a fluir da juntada do auto de arrematação, sendo desnecessária intimação.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071809293500000000121225845
Número do documento: 25071809293500000000121225845

Fica autorizado o leiloeiro ou quem por ele indicado, devidamente identificado, a visitar os locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido devidamente corrigido.

Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, encargos, transporte, remoção e transferência patrimonial dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos ofertantes/arrematantes a prévia verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

O arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida constituída antes da arrematação, inclusive taxas de condomínio, despesas de consumo de água, energia e gás, até a data da imissão de posse, tributos, salvo aquelas despesas relacionadas à transferência de propriedade dos bens. Os tributos sobre a propriedade e taxas condominiais anteriores à arrematação serão sub rogados no preço da arrematação.

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil, a qual será levantada por determinação do Juízo, ficando os custos de levantamento do gravame sub rogados no preço.

As despesas com a retirada e transporte dos bens, ITBI, despesas cartorárias para registro, dentre outras, ficarão a cargo exclusivo do arrematante.

No caso de automóveis e motocicletas, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, Licenciamento, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN.

Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor da execução, a perda do sinal, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitido a participar o arrematante remisso (art. 897 do CPC).

Os pagamentos não efetuados no prazo de 24 horas, a contar do leilão, implicarão ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lanço e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 95 da Lei 8.666/1993.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 26/08/2025 11:07:24
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071809293500000000121225845
Número do documento: 25071809293500000000121225845

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária da Paraíba

# Diário da Justiça Eletrônico SJPB

Nº 132.0/2025 João Pessoa - PB Disponibilização: Quinta-feira, 17 Julho 2025

Ficam intimados pelo presente Edital os Executado(s)/Demandados e cônjuge(s), se casado(s) for(em); o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (art. 889 do CPC/2015).

O presente Edital será publicado na forma da lei (Diário Judicial Eletrônico - Dje) e afixado no átrio da Subseção Judiciária de Sousa/PB.

Sousa/PB, data de validação no sistema.

**ANDRÉ VIEIRA DE LIMA**

Juiz Federal da 8ª Vara da SJPB

Processo: **0000391-49.2016.4.05.8202**
Assinado eletronicamente por:
**ANDRE VIEIRA DE LIMA - Magistrado**
**Data e hora da assinatura:** 11/07/2025 14:42:46
**Identificador:** 4058202.15757853

**Para conferência da autenticidade do documento:**
https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

25062514282477200000015835679

**JUSTIÇA FEDERAL**

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

---

Rua Francisco Vieira da Costa, n. 20 - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB

Tel. 3521-3300 - 8vara@jfpb.jus.br

**PROCESSO Nº:** 0000391-49.2016.4.05.8202 **- EXECUÇÃO FISCAL**
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL
**EXECUTADO:** GENALDO SILVA LIMA e outros
**8ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**CERTIDÃO**

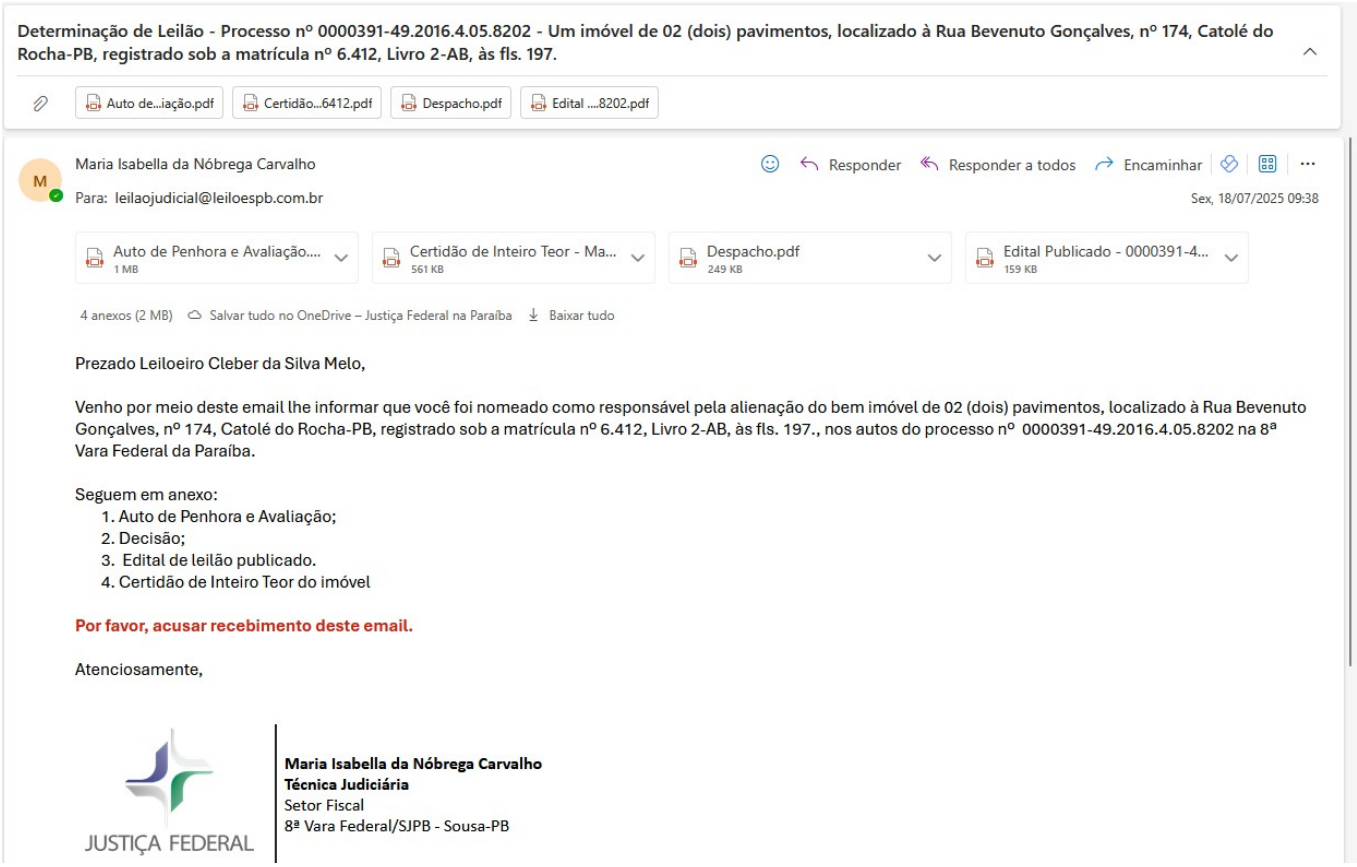
Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos o documento de comprovação que segue em anexo, cuja validação gera o seu respectivo identificador.

Sousa, 18 de Julho de 2025.

MARIA ISABELLA DA NOBREGA CARVALHO

8ª Vara Federal / Técnico Judiciário

*Assinado Eletronicamente*



**Determinação de Leilão - Processo nº 0000391-49.2016.4.05.8202 - Um imóvel de 02 (dois) pavimentos, localizado à Rua Bevenuto Gonçalves, nº 174, Catolé do Rocha-PB, registrado sob a matrícula nº 6.412, Livro 2-AB, às fls. 197.**

Auto de...iação.pdf | Certidão...6412.pdf | Despacho.pdf | Edital ....8202.pdf

Maria Isabella da Nóbrega Carvalho

Para: leilaojudicial@leiloespb.com.br

Responder | Responder a todos | Encaminhar

Sex, 18/07/2025 09:38

Auto de Penhora e Avaliação.... 1 MB | Certidão de Inteiro Teor - Ma... 561 KB | Despacho.pdf 249 KB | Edital Publicado - 0000391-4... 159 KB

4 anexos (2 MB) Salvar tudo no OneDrive – Justiça Federal na Paraíba Baixar tudo

Prezado Leiloeiro Cleber da Silva Melo,

Venho por meio deste email lhe informar que você foi nomeado como responsável pela alienação do bem imóvel de 02 (dois) pavimentos, localizado à Rua Bevenuto Gonçalves, nº 174, Catolé do Rocha-PB, registrado sob a matrícula nº 6.412, Livro 2-AB, às fls. 197., nos autos do processo nº 0000391-49.2016.4.05.8202 na 8ª Vara Federal da Paraíba.

Seguem em anexo:

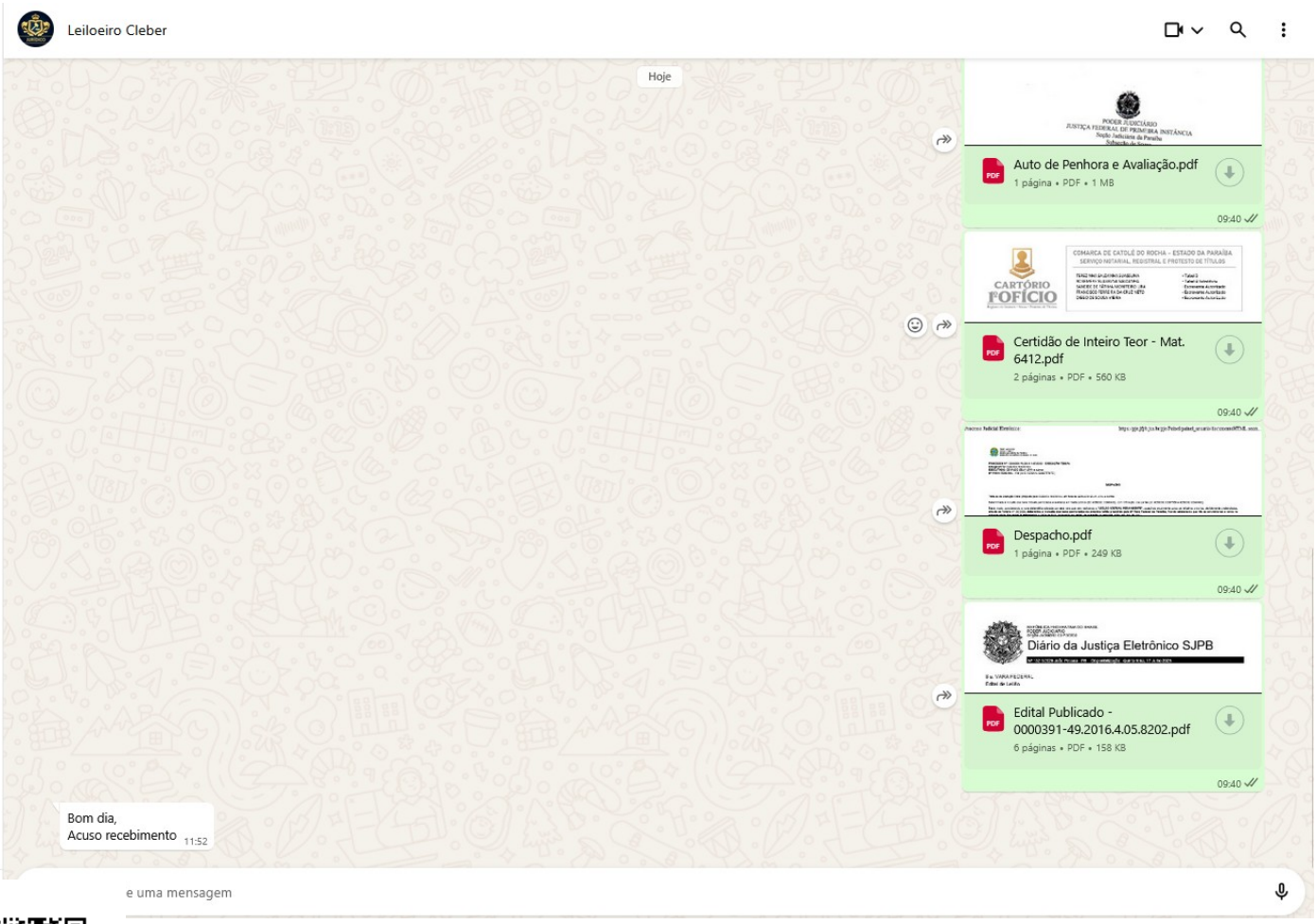
1. Auto de Penhora e Avaliação;
2. Decisão;
3. Edital de leilão publicado.
4. Certidão de Inteiro Teor do imóvel

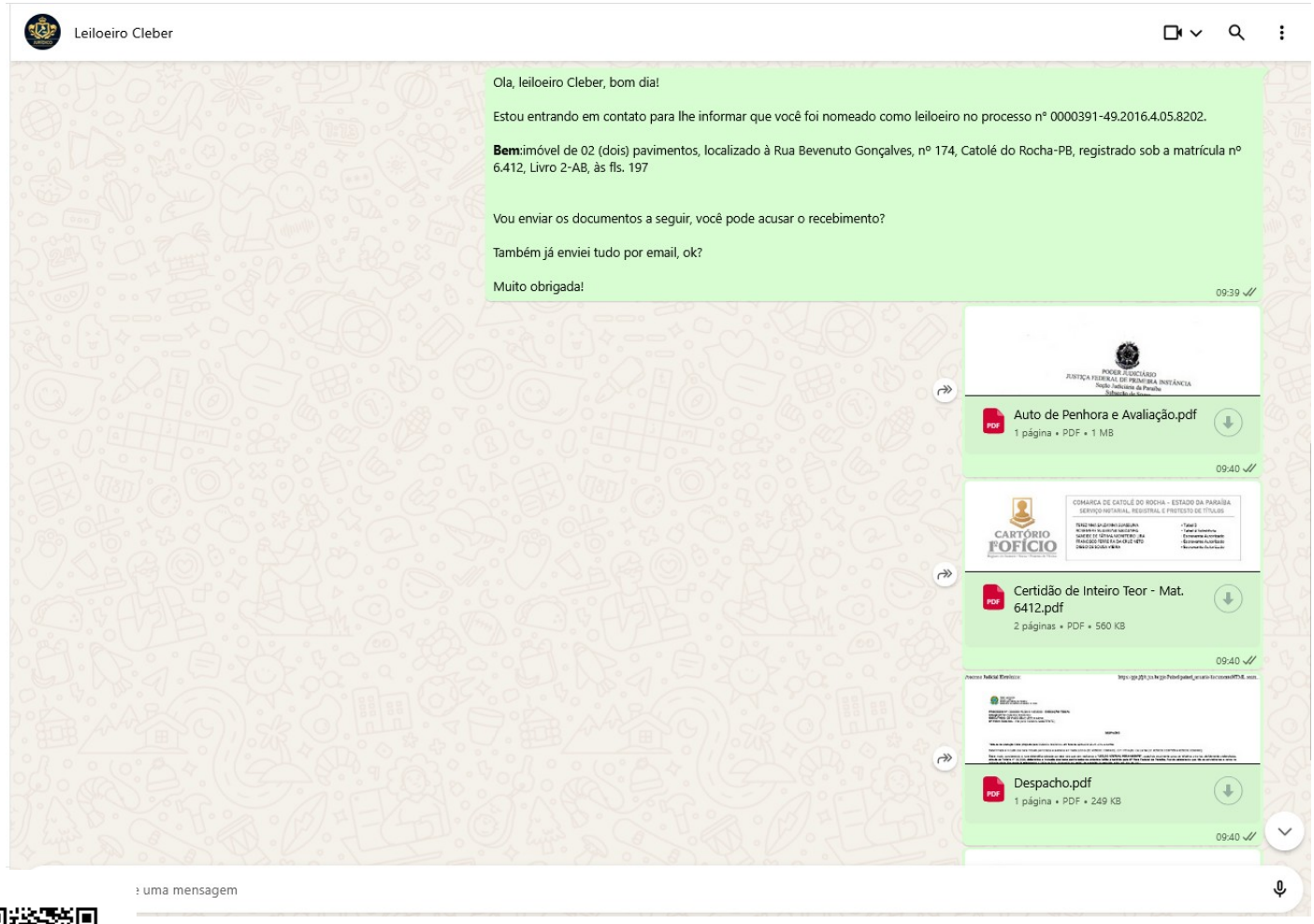
**Por favor, acusar recebimento deste email.**

Atenciosamente,

JUSTIÇA FEDERAL

**Maria Isabella da Nóbrega Carvalho**
**Técnica Judiciária**
Setor Fiscal
8ª Vara Federal/SJPB - Sousa-PB


Leiloeiro Cleber
Hoje
Auto de Penhora e Avaliação.pdf
1 página • PDF • 1 MB
09:40
CARTÓRIO FOFÍCIO
Certidão de Inteiro Teor - Mat. 6412.pdf
2 páginas • PDF • 560 KB
09:40
Despacho.pdf
1 página • PDF • 249 KB
09:40
Diário da Justiça Eletrônico SJPB
Edital Publicado - 0000391-49.2016.4.05.8202.pdf
6 páginas • PDF • 158 KB
09:40
Bom dia,
Acuso recebimento
11:52
e uma mensagem


Leiloeiro Cleber
Ola, leiloeiro Cleber, bom dia!
Estou entrando em contato para lhe informar que você foi nomeado como leiloeiro no processo nº 0000391-49.2016.4.05.8202.
Bem:imóvel de 02 (dois) pavimentos, localizado à Rua Bevenuto Gonçalves, nº 174, Catolé do Rocha-PB, registrado sob a matrícula nº 6.412, Livro 2-AB, às fls. 197
Vou enviar os documentos a seguir, você pode acusar o recebimento?
Também já enviei tudo por email, ok?
Muito obrigada!
09:39
Auto de Penhora e Avaliação.pdf
1 página • PDF • 1 MB
09:40
Certidão de Inteiro Teor - Mat. 6412.pdf
2 páginas • PDF • 560 KB
09:40
Despacho.pdf
1 página • PDF • 249 KB
09:40
uma mensagem

JUSTIÇA FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**
8° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL**

| Polo ativo | |
|---|---|
| **FAZENDA NACIONAL** | EXEQUENTE |

| Polo passivo | |
|---|---|
| **PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** | EXECUTADO |
| **GERALDO AMELIO DE LIMA** | EXECUTADO |
| **GENALDO SILVA LIMA** | EXECUTADO |

| Outros participantes |
|---|
| Sem registros |

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 18/08/2025, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

| Data de alteração | Item | Operação realizada | Situação anterior | Situação atual | Usuário responsável |
|---|---|---|---|---|---|
| 18/08/2025 16:24 | Assunto | Exclusão | 10395:DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO\|Dívida Ativa não-tributária\|Multas e demais Sanções\|, 6017:DIREITO TRIBUTÁRIO\|Dívida Ativa (Execução Fiscal)\|, 10887:DIREITO TRIBUTÁRIO\|Dívida Ativa (Execução Fiscal)\|Ausência de Cobrança Administrativa Prévia\| | 6017:DIREITO TRIBUTÁRIO\|Dívida Ativa (Execução Fiscal)\|, 10887:DIREITO TRIBUTÁRIO\|Dívida Ativa (Execução Fiscal)\|Ausência de Cobrança Administrativa Prévia\| | MARIA ISABELLA DA NOBREGA CARVALHO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 18/08/2025 16:24 | Assunto | Inclusão | 10395:DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO\|Dívida Ativa não-tributária\|Multas e demais Sanções\|, 6017:DIREITO TRIBUTÁRIO\|Dívida Ativa (Execução Fiscal)\| | 10395:DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO\|Dívida Ativa não-tributária\|Multas e demais Sanções\|, 6017:DIREITO TRIBUTÁRIO\|Dívida Ativa (Execução Fiscal)\|, 10887:DIREITO TRIBUTÁRIO\|Dívida Ativa (Execução Fiscal)\|Ausência de Cobrança Administrativa Prévia\| | MARIA ISABELLA DA NOBREGA CARVALHO |

**JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

Processo Judicial Eletrônico

8ª VARA FEDERAL PB

PROCESSO: **0000391-49.2016.4.05.8202 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA**

Migração para o PJe 2x

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi migrado para este sistema eletrônico, preservando-se, tanto quanto possível, os dados, documentos e registros existentes.

A presente certidão é emitida e juntada de forma automática pelo sistema, não havendo intervenção humana na sua elaboração.

**Migrado em:** 25/08/2025 às 10:47

**Incluído no fluxo processual em:** 10/09/2025 às 11:45

, 10 de setembro de 2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 8° SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, SUBCEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA/PB**

**Processo de n.º 0000391-49.2016.4.05.8202**

**CLEBER DA SILVA MELO**, brasileiro, divorciado, leiloeiro oficial, leiloeiro inscrito na JUCEP/PB sob o n° 07/2013, identidade civil n° 948.911 SSP/PB, CPF/MF n° 395.387.454-34, com endereço profissional na Rodovia BR 230 com BR 101 s/n, km 32,2 - Manguinhos, Bayeux - PB, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que, conforme determinado no edital contido no ID de n.º 4058202.15757853 o bem abaixo descrito foi inserido em duas hastas públicas nos dias 15 e 29 de Agosto de 2025, e permaneceu por mais 60 dias aberto para lances no site do leiloeiro ora peticionante, qual seja www.leiloespb.com.br , e mesmo assim não foi alienado em nenhuma das oportunidades posto que não recebeu lances.

Descrição do bem: Um imóvel de 02 (dois) pavimentos, localizado à Rua Bevenuto Gonçalves, nº 174, Catolé do Rocha-PB, registrado sob a matrícula nº 6.412, Livro 2-AB, às fls. 197. Valor de avaliação: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Ante o acima exposto, permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários

Bayeux-PB, 04 de dezembro de 2025

CLEBER DA SILVA MELO:39538745434
Assinado de forma digital por CLEBER DA SILVA MELO:39538745434
Dados: 2025.12.04 09:02:03 -03'00'

**CLEBER DA SILVA MELO**
**JUCEP/PB n° 007/2013**



Assinado eletronicamente por: CELSO FERREIRA DE LIMA NETO - 04/12/2025 09:45:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120409453845300000157154897
Número do documento: 25120409453845300000157154897

**PODER JUDICIÁRIO**
**8ª Vara Federal PB**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000391-49.2016.4.05.8202
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, GERALDO AMELIO DE LIMA, GENALDO SILVA LIMA

# ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara, e com base no art. 203, §4°, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) c/c o disposto no art. 107, do Provimento n° 19/2022 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região, **procedo à intimação da parte exequente para tomar ciência do resultado negativo do leilão realizado nestes autos (id. 135553731) e, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.**

Sousa/PB, datado eletronicamente.

CELSO FERREIRA DE LIMA NETO

8ª Vara Federal / Técnico Judiciário

*Assinado Eletronicamente*

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**PB / Sousa**

8ª Vara Federal PB

**PROCESSO**: 0000391-49.2016.4.05.8202
**CLASSE**: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
**POLO ATIVO**: MINISTERIO DA FAZENDA
**POLO PASSIVO**:PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros

## COMUNICAÇÃO DAS PARTES

## Ato Ordinatório de ID 135556677

Destinatários:

**MINISTERIO DA FAZENDA**:
Meio: Sistema
Prazo: 10 dias

, 4 de dezembro de 2025.

8ª Vara Federal PB

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Em face do resultado negativo do leilão realizado nos autos, requer , **com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula nº 6412 do CRI de Catolé do Rocha/PB, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:**

| | |
|---|---|
| **Prazo** | 360 (trezentos e sessenta) dias |
| **Publicidade** | Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).<br>Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários. |
| **Preço** | O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.<br>O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação. |
| **Condições de pagamento** | Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).<br>O Comprei concederá parcelamento da alienação nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.<br>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).<br>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.<br>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.<br>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/). |

| | |
|---|---|
| **Causa originária de aquisição de propriedade** | A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP) |
| **Procedimento** | As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.<br>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro. |
| **Comissão de corretagem** | 5% (cinco por cento) do valor da alienação |
| **Intermediário credenciado** | Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.<br>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados. |

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Maceió, 22 de dezembro de 2025.

Mário Pereira Neves
Procurador(a) da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Inscrições Selecionadas: 4
Parâmetro de Localização: 3914920164058202

---

| | |
|---|---|
| **1º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500977/2015-80 |
| **Nº Inscrição:** | 42 7 15 001616-35 |
| **Receita:** | 0810 / DIV.ATIVA-PIS |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 09/01/2016 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 00003914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | QUINTA REGIAO |
| **Valor Inscrito:** | R$ 12.580,24 (UFIR 11.822,36) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 28.728,55 |

---

| | |
|---|---|
| **2º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500978/2015-24 |
| **Nº Inscrição:** | 42 6 15 007174-31 |
| **Receita:** | 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 09/01/2016 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 00003914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | QUINTA REGIAO |
| **Valor Inscrito:** | R$ 20.844,51 (UFIR 19.588,80) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 47.490,69 |

---

| | |
|---|---|
| **3º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500979/2015-79 |
| **Nº Inscrição:** | 42 2 15 001290-69 |
| **Receita:** | 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 09/01/2016 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 00003914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | QUINTA REGIAO |
| **Valor Inscrito:** | R$ 23.160,57 (UFIR 21.765,36) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 52.767,45 |

---

| | |
|---|---|
| **4º Devedor:** | PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA |
| **Tipo de Devedor:** | PRINCIPAL |
| **CPF/CNPJ:** | 00.543.027/0001-20 |
| **Situação:** | ATIVA AJUIZADA |
| **Nº Processo Administrativo:** | 10425 500980/2015-01 |
| **Nº Inscrição:** | 42 6 15 007175-12 |
| **Receita:** | 4493 / DIV.ATIVA-COFINS |
| **Data Inscrição:** | 04/12/2015 |
| **Data Primeira Cobrança:** | 09/01/2016 |
| **Cadastro Nacional de Obras:** | |
| **Nº Processo Judicial:** | |
| **Nº Único de Processo Judicial:** | 00003914920164058202 |
| **Procuradoria Responsável:** | QUINTA REGIAO |
| **Valor Inscrito:** | R$ 62.842,13 (UFIR 59.056,46) |
| **Valor Consolidado:** | R$ 143.486,48 |

**Somatório das inscrições**

---

**Valor Inscrito:** R$ 119.427,45 (UFIR 112.232,98)

**Valor Consolidado:** R$ 272.473,17

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO**

---

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000391-49.2016.4.05.8202
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, GERALDO AMELIO DE LIMA, GENALDO SILVA LIMA

# DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela **FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **GERALDO AMÉLIO DE LIMA e outros**, nos autos da qual a parte exequente, em face do resultado negativo do leilão realizado por meio de leiloeiro credenciado nesta 8ª Vara Federal, pugnou pela alienação do bem penhorado (matrícu la nº 6.412 do CRI de Catolé do Rocha/PB)mediante iniciativa particular através da adoção do programa "COMPREI" (id. nº 139064119).

No essencial, é **o que cumpre relatar**.

Inicialmente, assinalo que diversamente do que ocorre na douta 10ª Vara Federal/SJPB, que editou a Portaria nº 05/2022 regulamentando o procedimento de Alienação por Iniciativa Particular, esta Vara Federal ainda não regulamentou nem costuma adotar referida prática.

Por sua vez, no que atine à possibilidade de uso da plataforma "COMPREI", não identifico qualquer impedimento, conforme art. 879, I, do CPC. No entanto, na fase de Interação e Negociação, é necessário que o executado seja abordado nesta modalidade de alienação por iniciativa particular, conforme se depreende dos termos da Portaria PGFN nº 3.050/2022:

> *Art. 6º Tratando-se de alienação decorrente de cobrança judicial, a abordagem do devedor, por carta ou qualquer outro meio legalmente permitido, inicia a fase de interação e negociação.*

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido da Fazenda Nacional**, autorizando-a a adotar as medidas necessárias à alienação do bem imóvel penhorado nestes autos por meio do programa "COMPREI".

**Intime-se a Fazenda Nacional**, a fim de demonstrar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a adoção das medidas necessárias à alienação particular, incluindo a abordagem do proprietário do bem e seu cônjuge, para início da fase de Interação e Negociação.

**Intime-se a parte exequente**.

Sousa, datado eletronicamente.

*assinado eletronicamente*
**ANDRÉ VIEIRA DE LIMA**
Juiz Federal da 8ª Vara da SJPB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**PB / Sousa**

8ª Vara Federal PB

**PROCESSO**: 0000391-49.2016.4.05.8202
**CLASSE**: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
**POLO ATIVO**: MINISTERIO DA FAZENDA
**POLO PASSIVO**:PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros

## EXPEDIENTES GERADOS

## Decisão de ID 157942986

**MINISTERIO DA FAZENDA**:
Meio: Sistema
Prazo: 30 dias

Sousa, 27 de abril de 2026.

8ª Vara Federal PB

**M I N I S T É R I O  D A  F A Z E N D A**
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO**

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem manifestar ciência da decisão id. 157942986 e informar que a situação da garantia (imóvel de matrícula n. 6.412 - CRI de Catolé do Rocha) já foi alterada para "deferimento comprei", conforme indicado no recorte abaixo [1], ao tempo em que requer a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 06 (seis) meses.

Segue, anexo, valor atualizado e somados dos créditos executados nos presentes autos e nas execuções fiscais apensas / reunidas.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 11 de maio de 2026.

**B r u n o  C é s a r  M o u r a  B r a n d ã o**
**Procurador da Fazenda Nacional**

**[1]**

GARANTIAS E INDISPONIBILIDADES JUDICIAIS ( TOTAL DE REGISTROS: 1)

| ID Garantia | Situação | Processo Judicial | Outras Garantias do Processo | Unidade | Classe/Juízo | Tipo Constrição | Data Constrição | Valor Avaliação (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| APE127540/G02 | Deferimento/Liberação Venda COMPREI - 27/04/2026 | 0000391-49.2016.4.05.8202 | - | PARAIBA | Execução Fiscal (SIDA) 8ª Vara Federal PB - JOAO PESSOA | Penhora | 31/05/2022 | R$ 500.000,00 |

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
Sistema PGFN Analytics

## Relatório de Inscrições

**Devedor:** 00.543.027 - PRENDA-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Extração: 11/05/2026 – 11:11

| Sist. Origem | Inscrição | Data Inscrição | Situação/Fase | Processo Judicial | V. Total Cons. (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| SIDA | 42 2 15 001290-69 | 04/12/2015 | ATIVA AJUIZADA | 00003914920164058202 | 54.082,96 |
| SIDA | 42 6 15 007174-31 | 04/12/2015 | ATIVA AJUIZADA | 00003914920164058202 | 48.674,64 |
| SIDA | 42 6 15 007175-12 | 04/12/2015 | ATIVA AJUIZADA | 00003914920164058202 | 147.055,93 |
| SIDA | 42 7 15 001616-35 | 04/12/2015 | ATIVA AJUIZADA | 00003914920164058202 | 29.443,10 |
| Dívida (Pandora) | 448996960 | 29/08/2015 | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 00001377620164058202 | 20.040,62 |
| Dívida (Pandora) | 450687295 | 29/08/2015 | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 00001377620164058202 | 50.775,23 |
| Dívida (Pandora) | 401464679 | 14/11/2015 | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 00001151820164058202 | 39.065,58 |
| Dívida (Pandora) | 401464644 | 14/11/2015 | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 00001151820164058202 | 66.467,18 |
| Dívida (Pandora) | 401464652 | 14/11/2015 | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 00001151820164058202 | 11.153,89 |
| Dívida (Pandora) | 401464660 | 14/11/2015 | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 00001151820164058202 | 69.453,48 |
| Dívida (Pandora) | 125827784 | 19/03/2016 | 535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | 00006980320164058202 | 127.665,85 |
| **Valor consolidado das inscrições exibidas:** | | | | | **R$663.878,46** |